



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 137/2024- GAG/CJ

Brasília, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/05/2024, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **140962653** código CRC= **D1FCB76F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00005563/2024-04

Doc. SEI/GDF 140962653



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas e prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V – a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

III – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IV – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VI – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

VIII – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

IX – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, o mesmo anexo constante desta Lei”;

X – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XI – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade”;

IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

V – “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

VI – “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

VII – “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

VIII – “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX – “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X – “Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

XI – “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII – “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa;
- g) região administrativa;

XIII – “Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV – “Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV – “Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI – “Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2025”, em versão sintética;

XVII - “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

XIX – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XX – “Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho”;

XXI – “Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos” evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

- a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- b) Fundo de Apoio à Cultura;
- c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Precatórios;

XXII – “Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII – “Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XXIV – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

XXV – “Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;
- e) fonte de financiamento;

XXVI – “Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XXVII – “Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – “Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 132/2023”;

XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Parágrafo único. Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa;

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS

Seção I

Metas e Prioridades

Art. 5º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no *caput* devem ser identificados nos Anexos IV e VIII do art. 3º desta Lei.

§ 2º No caso de emenda parlamentar ao anexo referido no *caput*, o autor da referida proposição será responsável pela consignação dos recursos necessários para a sua efetiva execução, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Seção II

Metas Fiscais

Art. 6º As metas fiscais para o exercício de 2025 constam do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais" desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, ou durante a execução do Orçamento de 2025.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 7º Os órgãos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo até 31 de julho de 2024, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º O Poder Executivo deve encaminhar a estimativa da receita à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2025.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 9º A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar a relação dos débitos judiciais, de que trata o art. 20, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de julho de 2024.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

§ 2º As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 10. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2024, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 11. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 12. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no *caput*, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2025.

Art. 14. A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 15. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2025, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XXX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XXX).

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 16. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º As despesas previstas no *caput*, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual de 2025 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

- I – as metas e prioridades;
- II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2025 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

Art. 18. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2025 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal e Entorno - RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2025 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;

II – conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

Seção IV

Das Sentenças Judiciais

Art. 20. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção V

Das Vedações

Art. 21. Na Lei Orçamentária Anual de 2025 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 22. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 21, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção VI

Das Emendas

Art. 23. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- e) o funcionamento da unidade orçamentária constante das ações “8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais” e “2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal”, ressalvados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais;
- f) outras despesas correntes, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta orçamentária, nos termos do art. 33, a, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – relativas a:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei;
- c) nova destinação dos recursos decorrentes de emenda individual cujo autor não tenha sido reeleito para a legislatura subsequente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Ficam vedadas emendas de acréscimo ou redução nos programas de trabalho decorrentes de emenda parlamentar, salvo pelo seu próprio titular.

§ 2º Compete ao Plenário autorizar o remanejamento orçamentário das emendas cujo autor não tenha sido reeleito para o mandato subsequente.

§ 3º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfirmam:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

Art. 24. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, ficarem sem despesas correspondentes, e aqueles decorrentes de emenda individual cujo autor não tenha sido reeleito para a legislatura subsequente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 25. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; assistência social; destinados à criança e ao adolescente; ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS.

§ 1º Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Após prévia solicitação do parlamentar, fica autorizado ao Poder Executivo, por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, promover ajustes nas dotações de emendas parlamentares individuais quanto à modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 26. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor ao Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O Colégio de Líderes poderá autorizar a execução de emendas do titular afastado, mediante proposta do seu suplente.

§ 2º A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais deve ser equitativa no exercício, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, dos fundos e das entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal - IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 28. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2025 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, a reserva referida no *caput* deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 30. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2025, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2025 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 31. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2025 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 47;

II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2024 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA projetado para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

Art. 32. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

Parágrafo único. O estímulo previsto no *caput* deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 33. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Art. 34. Os projetos de leis de criação de agências, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Distrito



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Federal devem ser instruídos com os respectivos pareceres dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças; e órgão jurídico central do Distrito Federal.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 35. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 36. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 37. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 35, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;
- VI – operações de crédito internas;
- VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 38. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 39. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo único. A criação de empresas estatais de que trata o *caput* fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Seção IX

Da Apuração dos Custos

Art. 40. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 2º As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.

§ 3º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2025 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 4º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações do Poder Legislativo, do Poder Executivo e da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual - CVA.

§ 8º Na utilização das autorizações previstas no *caput*, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 9º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

- I – exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;
- II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;
- III – nomeação tornada sem efeito.

§ 10. Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

II - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

III- a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

IV - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.

Art. 42. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I – pessoal civil da administração direta;
- II – pessoal militar;
- III – servidores das autarquias;
- IV – servidores das fundações;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 43. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes do Poder Legislativo, do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 44. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

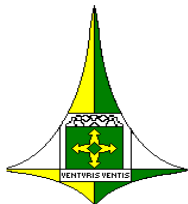
b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

Art. 45. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 46. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário;

b) refiram-se a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

Art. 47. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2025, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2024, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no *caput* será acrescido das seguintes despesas:

I – indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

III – requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referentes ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica, dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

§ 4º O aumento das despesas de pessoal autorizado na forma do art. 41 deverá ser ajustado ao limite orçamentário constante na ação específica de que trata o § 2º.

Art. 48. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2025 para o Poder Executivo, Legislativo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2024, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 49. No exercício de 2025, fica vedado aos órgãos e às entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar caso a despesa total com pessoal ultrapasse 95% do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão de qualquer reajuste nos termos do *caput* fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária, bem como limitada à inflação acumulada nos últimos 2 anos anteriores à data de concessão do reajuste.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I

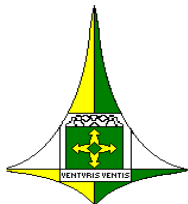
Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 50. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 51. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2025, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;
- d) emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, nos termos do § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – as dotações:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I – admissão de servidores ou empregados, a qualquer título;
- II – criação de cargos;
- III – alteração de estrutura de carreiras;
- IV – concessão de vantagens;
- V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração;
- VI – sentenças judiciais;
- VII – requisição de pessoal.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a VII do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 53. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 54. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 55. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2025.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 56. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2025, devem ser publicados com os demonstrativos das informações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 58. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no *caput* devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 59. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 60. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2025, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no *caput* ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 61. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 62. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2025.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 64. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 65. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

c) o atendimento:

1. dos analfabetos;
2. dos detentos e ex-detentos;
3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;
4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
5. das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 66. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 67. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 68. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 69. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 70. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2024, os projetos de lei com as pautas de valores venais:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2025;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2025.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2024.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2024, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2025 são os mesmos da pauta de 2024, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2025 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2024, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 71. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2025, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2024 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2024, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2025 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 72. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;

IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Da Transparência

Art. 73. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do *caput* em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 74. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 75. O Poder Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Poder Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 76. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 77. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, *parágrafo único*, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2025 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 83, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado;

VIII – bimestralmente, relatório de repasses realizados na forma da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal" por unidade executora local e por unidade executora regional, segregando os recursos oriundos na forma do art. 9º daqueles oriundos de emendas parlamentares.

§ 1º As informações divulgadas na internet devem ser disponibilizadas em linguagem simples e objetiva, de fácil acesso ao cidadão.

§ 2º O Poder Executivo deve disponibilizar, para acesso público, em sítio eletrônico próprio todos os dados relativos às emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2025 e a seus créditos adicionais, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I – autor;

II – programa de trabalho com descritor do subtítulo;

III – unidade gestora executora;

IV – número da emenda;

V – lei de origem da emenda;

VI – valores: Aprovado, Alteração, Movimentação, Bloqueado, Autorizado, Empenhado, Liquidado e Pago;

VII – nome da Entidade beneficiada pela emenda, quando se tratar de Organização Social, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º O repositório de que trata o § 2º deste artigo deve permitir a exportação de todos os dados em formato compatível com planilhas de dados.

Art. 78. O Poder Legislativo deve manter em seu portal da internet, junto ao Painel de Transparência, informações atualizadas com periodicidade mínima mensal acerca das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2025 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Modernização e Informática, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – autoria da emenda;
- II – classificação institucional e por estrutura programática, contendo a descrição do subtítulo;
- III – identificações dos credores beneficiados com a emenda;
- IV – comparativo entre dotação inicial e valores empenhados;
- V – identificação das notas de empenho com descrição detalhada do serviço, obra, ou produto adquirido;
- VI – número do processo;
- VII – tipo de licitação.

Art. 79. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 80. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2025 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025, inclusive com os dados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

Art. 82. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

- I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;
- II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;
- III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;
- IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 83. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 84. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 85. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 86. A Lei Orçamentária Anual de 2025 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 87. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 88. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

Art. 89. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – as novas programações;

III – a autoria da respectiva emenda.

Parágrafo único. As despesas constantes do relatório deverão ser discriminadas por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 90. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 30 de junho de 2025, no caso da Lei Orçamentária de 2025; ou

II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o *caput*, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 91. Em observância ao princípio da publicidade e da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo I
Anexo de Metas e Prioridades
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6202 - SAÚDE EM MOVIMENTO							
3140 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Recanto das Emas-DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional de São Sebastião-DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0004 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Clínico Ortopédico do Guará-DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	0005 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM-Hospital Regional do Gama- DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
4205 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
	0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	INTERNAÇÃO REALIZADA	220.000	UNIDADE	99
4206 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO							
	0001 -EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE GERIDA	1	UNIDADE	99
	0002 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB-DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE GERIDA	1	UNIDADE	99
4216 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS							
	0001-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	77.156.623	UNIDADE	99
	0002-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	90.980.029	UNIDADE	99
4227 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR							
	0001-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	REFEIÇÃO FORNECIDA	7.134.824	UNIDADE	99

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS							
3104	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO						
	0001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	19101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
3102	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS						
	0001	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM	19101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6208 - TERRITÓRIO RESILIENTE E INCLUSIVO							
3010	REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO						
	0001	REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO-REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	28209	FAMÍLIA ASSISTIDA	17.000	UNIDADE	99
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA							
1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
	1322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	22101	ÁREA URBANIZADA	18.748	M²	99
	0306	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PÔR DO SOL- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	22101	ÁREA URBANIZADA	13.450	M²	32
2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
	6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	22214	LIXO COLETADO	1	TONELADA	99
2582	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR						
	0001	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR--DISTRITO FEDERAL	22214	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
	0073	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO- REGIÃO CENTRAL - ADJACENTE II	22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	82
	0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES	22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30
3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
	0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA	22101	ÁREA URBANIZADA	41.495	M²	6
	0003	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE -CEILANDIA	22101	ÁREA URBANIZADA	197.532	M²	32
Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS							
4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL		44101	UNIDADE MANTIDA	31	UNIDADE	99
Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA							
	1223 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
	0005 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL		22201	OBRA DE ARTE RECUPERADA	16	UNIDADE	99
	3005 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS						
	0012 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS-DF 140- SÃO SEBASTIÃO		26205	RODOVIA AMPLIADA	1	KM	14
	3126 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
	0003 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-EIXO NORTE-DISTRITO FEDERAL		26205	CORREDOR IMPLANTADO	9	KM	99
	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO						
	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL		26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	99
	3119 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-- REGIÃO OESTE		22101	CORREDOR IMPLANTADO	12	KM	83
Programa: 6217 - DF MAIS SEGURO							
	2540 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS						
	0002 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-SEAP-DISTRITO FEDERAL		64101	SENTENCIADO ASSISTIDO	17.300	UNIDADE	99
	2727 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
	0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF- DISTRITO FEDERAL		64101	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
Programa: 6221 - EDUCA DF							
	2389 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	0001 -MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	515	UNIDADE	99
	0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL		18903	ESCOLA MANTIDA		UNIDADE	99
	2390 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
	0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	95	UNIDADE	99
	3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL		18903	ESCOLA MANTIDA	95	UNIDADE	99
	2393 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
		0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA MANTIDA	78	UNIDADE	99
2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
		0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	270.413	UNIDADE	99
		0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	83.427	UNIDADE	99
		9316 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	69.718	UNIDADE	99
		9317 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	7.074	UNIDADE	99
		9319 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	5.532	UNIDADE	99
3982	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR						
		0001 - CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL - OCA	18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	12.775	M²	99
4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						
		0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	45.960	UNIDADE	99
		9534 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	4.547	UNIDADE	99
		9535 - TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	8.069	UNIDADE	99
		9537 - TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ALUNO ATENDIDO	1.786	UNIDADE	99
9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
		0001 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SE-DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA ASSISTIDA	709	UNIDADE	99
Programa: 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
4173	FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
		0003 - FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	17101	PESSOA ASSISTIDA	12.000	UNIDADE	99
4187	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
		0008 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-DISTRITO FEDERAL	17902	PESSOA ASSISTIDA	12.000	UNIDADE	99
		0009 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-BENEFÍCIOS EXCEPCIONAIS-DISTRITO FEDERAL	17902	PESSOA ASSISTIDA	10.000	UNIDADE	99
4188	AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
		0010 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO-DISTRITO FEDERAL	17902	PESSOA ASSISTIDA	1.000	UNIDADE	99



ANEXO II
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				RS 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.080.871.832,12	31.050.011.451,92	92,27%	7,79%	33.158.181.209,99	31.106.623.490,62	7,63%	91,73%	33.907.301.068,82	30.855.945.217,36	7,39%	90,77%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.798.364.672,37	29.808.715.323,63	72,72%	7,48%	31.910.822.182,31	29.936.440.862,51	7,34%	88,28%	32.952.071.899,15	29.986.678.186,35	7,18%	88,21%	
Receitas Primárias Correntes	30.458.179.907,30	29.479.461.776,33	70,40%	7,40%	31.599.070.673,95	29.633.977.993,94	7,27%	87,41%	32.626.574.622,16	29.690.472.772,46	7,11%	87,34%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.077.228.551,34	20.399.950.204,55	5,12%	60,62%	21.573.018.668,74	20.238.256.285,38	4,96%	59,68%	22.159.250.024,56	20.165.114.393,14	4,83%	59,32%	
Transferências Correntes	2.672.912.965,38	6.414.937.085,15	1,61%	19,06%	6.827.191.182,71	6.404.780.294,61	1,57%	18,89%	7.054.192.755,56	6.419.378.079,56	1,54%	18,88%	
Demais Receitas Primárias Correntes	2.753.038.390,59	2.664.574.516,64	0,67%	7,92%	3.198.860.822,50	3.000.941.413,95	0,74%	8,85%	3.413.131.842,04	3.105.980.299,76	0,74%	9,14%	
Receitas Primárias de Capital	340.184.765,07	329.253.547,30	0,08%	0,98%	311.751.508,36	292.462.868,57	0,07%	0,86%	325.497.276,99	296.205.413,89	0,07%	0,87%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.208.066.443,80	32.140.985.717,96	8,06%	95,51%	34.260.762.150,06	32.140.985.717,96	7,88%	94,78%	35.319.419.700,50	32.140.985.717,96	7,70%	94,55%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.360.939.163,93	30.353.212.508,65	7,62%	90,20%	32.574.637.879,02	30.728.048.128,51	7,53%	90,61%	33.571.453.320,20	30.550.320.782,32	7,32%	89,87%	
Despesas Primárias Correntes	27.854.184.757,17	26.959.141.267,10	6,76%	80,11%	29.136.719.357,56	27.333.976.886,96	6,70%	80,60%	29.841.741.116,43	27.156.249.540,77	6,51%	79,89%	
Pessoal e Encargos Sociais	14.118.619.150,02	13.664.943.781,48	3,43%	40,61%	14.965.737.109,92	14.039.979.401,34	3,44%	41,40%	15.232.875.517,33	13.862.052.055,15	3,32%	40,78%	
Outras Despesas Correntes	13.735.564.842,14	13.294.197.485,62	3,34%	39,51%	14.170.982.247,64	13.294.197.485,62	3,26%	39,20%	14.608.865.599,09	13.294.197.485,62	3,18%	39,11%	
Despesas Primárias de Capital	1.327.750.135,58	1.285.085.303,51	0,32%	3,82%	1.369.839.814,88	1.285.085.303,51	0,32%	3,79%	1.412.167.865,16	1.285.085.303,51	0,31%	3,78%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.179.004.271,18	2.108.985.938,04	0,53%	6,27%	2.248.078.706,58	2.108.985.938,04	0,52%	6,22%	2.317.544.338,61	2.108.985.938,04	0,51%	6,20%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.022.640.427,96	5.829.113.848,20	1,46%	17,32%	6.023.241.484,16	5.650.372.444,07	1,39%	16,66%	4.959.232.293,60	4.512.943.446,79	1,08%	13,28%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.254.734.245,79	5.085.882.932,43	1,28%	15,11%	5.212.770.953,42	4.890.247.217,24	1,20%	14,42%	4.103.665.885,78	3.734.372.414,51	0,89%	10,99%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.815.332.004,24	4.660.600.081,53	1,17%	13,85%	4.675.027.010,44	4.385.774.482,06	1,08%	12,93%	3.445.747.309,95	3.135.660.665,32	0,75%	9,22%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.815.332.004,24	4.660.600.081,53	1,17%	13,85%	4.675.027.010,44	4.385.774.482,06	1,08%	12,93%	3.445.747.309,95	3.135.660.665,32	0,75%	9,22%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-562.574.491,56	-544.497.185,02	-0,14%	-1,62%	-843.815.696,72	-791.607.266,00	-0,19%	-2,33%	-619.381.421,06	-563.642.595,97	-0,14%	-1,66%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-123.172.250,01	-119.214.334,12	-0,03%	-0,35%	-306.071.753,74	-287.134.530,82	-0,07%	-0,85%	-38.537.154,78	35.069.153,22	0,01%	0,10%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	621.448.312,52	601.479.202,98	0,15%	1,79%	641.148.224,02	601.479.202,98	0,15%	1,77%	660.959.704,14	601.479.202,98	0,14%	1,77%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.340.303.237,38	2.265.295.429,14	0,57%	6,73%	2.414.697.190,01	2.265.295.429,14	0,56%	6,68%	2.489.311.333,18	2.265.295.429,14	0,54%	6,66%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.514.964.244,52	15.016.419.129,42	3,77%	44,62%	16.568.811.236,42	15.356.042.748,42	3,76%	45,28%	16.938.789.332,58	15.414.448.782,98	3,69%	45,35%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.029.581.972,58	9.707.299.625,03	2,44%	28,85%	11.153.158.318,22	10.463.091.878,86	2,57%	30,85%	11.814.789.149,94	10.751.563.093,31	2,58%	31,63%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-849.080.058,58	-821.796.417,52	-0,21%	-2,44%	-1.123.576.345,64	-1.054.058.608,51	-0,26%	-3,11%	-661.630.831,71	-602.089.935,02	-0,14%	-1,77%	

NOTAS:

- (1) A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo descrita no item "03.06.00. ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL" do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF 14ª edição. Portanto, para efeito de fixação da meta na LDO, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
- (2) As estimativas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria para o período de 2025 a 2027, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2024, levando-se em consideração a sua execução até marco do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. A variação esperada tem como principais fatores a incorporação do reajuste de 6% a diversas carreiras a partir de julho de 2024, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, bem como o Crescimento Vegetativo Anual (CVA) estimado em 1,78%.
- (3) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo referentes a 2025, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2024, levando-se em consideração a sua execução até marco do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. A variação esperada tem como principais fatores a incorporação do reajuste de 6% a diversas carreiras a partir de julho de 2024, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, bem como o Crescimento Vegetativo Anual (CVA) estimado em 1,78%.
- (4) Resultado Nominal: Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao período de referência.
- (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Dívida Pública Consolidada, Divida Consolidada Líquida, bem como a projeção de resultado nominal pelo critério "abaixo da linha", para o período de 2025 a 2027, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEFIN/SEEC.

Observações:

- 1) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.
- 2) Para o cálculo do resultado primário, adotou-se o critério "acima da linha", que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, excluindo o impacto das receitas e despesas do RPPS.
- 3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, tendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pelo IPED/Coleplan.

Parâmetros	RS 100		
	2025	2026	2027
PIB nominal	411.818.000.000	434.771.000.000	458.729.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	34.787.793.736	36.148.427.064	37.584.482.835

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			
Índices de Inflação Anual			
2025	2026	2027	
3,32%	3,17%	3,09%	
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado por meio do Despacho - IPED/PRES/DEPS/CAECO (137936321), nos autos do Processo SEI nº 04033-00005155/2024-18, que trata de informações para subsidiar a elaboração do PLO/2025.			
Índices de Deflação*			
2025	2026	2027	
1,0332	1,06595244	1,09889037	
*Índices de deflação, para cálculo do valor constante, conforme orientado no item "02.01.00. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS", "02.01.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO", "02.01.03.01. Demonstrativo 1 - Metas Anuais - Estados, DF e Municípios", páginas 76 a 77 do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS - MDF 14ª edição.			



ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (PLDO 2025), o presente estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2025-2027. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo.

As estimativas de receita para o triênio 2025-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 12/04/2024 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2024	2025	2026	2027
IPCA (variação anual)	3,70%	3,56%	3,50%	3,50%

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2024, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2025 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º1 /2024 - SEFAZ/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc.[139177569](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-240735864 -23103561 58527 33046097 271862403

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

icms_diff_1 -4.155e-01 6.646e-02 -6.253 2.99e-09 ***

pib_diff 3.223e-04 2.275e-04 1.417 0.158332

pmc_diff_1 6.409e+06 9.911e+05 6.466 9.67e-10 ***

pmc_diff_1_1 4.309e+06 9.263e+05 4.652 6.46e-06 ***

gas_diff_1 5.045e+02 1.373e+02 3.674 0.000318 ***

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 59800000 on 175 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.548, Adjusted R-squared: 0.535

F-statistic: 42.43 on 5 and 175 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call:

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
    iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
    desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-114081722 -5292134 1332140 9524055 211947842

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

iss_diff_1 -8.472e-01 7.887e-02 -10.742 < 2e-16 ***

iss_diff_1_1 -5.466e-01 1.007e-01 -5.430 2.56e-07 ***

iss_diff_1_1_1 -3.638e-01 9.406e-02 -3.867 0.000171 ***

```

iss_diff_1_1_1_1 -1.579e-01 7.431e-02 -2.125 0.035444 *
pib_diff_1_1_1 1.491e-04 9.531e-05 1.564 0.120136
pms_diff 1.988e+04 2.891e+05 0.069 0.945279
pms_diff_1 1.348e+06 2.904e+05 4.641 8.17e-06 ***
desemp_diff -1.148e+07 4.644e+06 -2.472 0.014703 *
enercom_diff_1_1_1_1 4.128e+02 2.806e+02 1.471 0.143611
pea_diff 2.542e+05 1.492e+05 1.703 0.090847 .

```

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 25880000 on 134 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5847, Adjusted R-squared: 0.5537

F-statistic: 18.86 on 10 and 134 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2027. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	17.285.692	17.641.408	18.081.661
(-) Inadimplência estimada	585.370	591.613	602.255
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	316.562	315.106	315.531
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	14.287	11.231	7.170
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.658	949	572
(+) Receita estimada Multas e Juros	56.673	52.902	49.859
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	7.693	6.048	3.861
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	3.366	1.928	1.160
(+) Receita estimada Dívida Ativa	345.894	266.578	220.431
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	45.062	36.802	30.056

Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	145.546	83.347	50.174
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	379.582	235.276	153.531
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	19.316	15.185	9.694
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	295.503	169.220	101.869
(-) Renúncia estimada	7.505.277	7.595.890	7.764.734
Remissão REFIS-DF 2021	111.462	71.160	45.430
Anistia REFIS-DF 2021	31.503	20.112	12.840
Anistia REFIS-DF 2023	241.049	136.054	82.423
(=) Receita líquida prevista	10.293.757	10.323.767	10.454.024

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	3.573.879	3.695.780	3.818.348
(-) Inadimplência estimada	96.003	99.282	102.562
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	150.303	154.690	159.044
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.371	1.078	688
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	148	85	51
(+) Receita estimada Multas e Juros	24.943	25.988	27.102
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	738	580	370
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	300	172	104
(+) Receita estimada Dívida Ativa	64.314	58.382	55.072
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	3.442	2.706	1.728
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	12.990	7.439	4.478
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	44.381	31.878	25.024
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.854	1.457	930
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	758	484	309
(-) Renúncia estimada	468.928	471.519	480.379
Remissão REFIS-DF 2021	7.180	4.584	2.926
Anistia REFIS-DF 2021	778	497	317
Anistia REFIS-DF 2023	21.514	12.143	7.357
(=) Receita líquida prevista	3.292.889	3.395.916	3.501.649

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPTU
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.010.588	2.081.472	2.154.323
(-) Desconto para pagamento em cota única	59.719	61.824	63.988
(-) Inadimplência estimada	409.089	423.512	438.335
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	63.954	65.950	67.981
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>739</i>	<i>581</i>	<i>371</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>7</i>	<i>4</i>	<i>2</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	15.708	15.683	15.677
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>398</i>	<i>313</i>	<i>200</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>14</i>	<i>8</i>	<i>5</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	132.431	137.911	144.141
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.856</i>	<i>1.459</i>	<i>932</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>3.452</i>	<i>1.977</i>	<i>1.190</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	78.791	80.973	84.850
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.000</i>	<i>786</i>	<i>502</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>7.008</i>	<i>4.013</i>	<i>2.416</i>
(-) Renúncia estimada	199.318	198.881	201.412
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>1.482</i>	<i>946</i>	<i>604</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>7.376</i>	<i>4.709</i>	<i>3.006</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>5.716</i>	<i>3.226</i>	<i>1.955</i>
(=) Receita líquida prevista	1.633.345	1.697.772	1.763.239

TLP
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	289.258	299.456	309.937
(-) Inadimplência estimada	27.005	27.957	28.935
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	15.383	15.868	16.370
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>122</i>	<i>96</i>	<i>61</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>39</i>	<i>23</i>	<i>14</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.202	4.283	4.380
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>66</i>	<i>52</i>	<i>33</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>80</i>	<i>46</i>	<i>28</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	43.062	46.325	49.659
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>306</i>	<i>241</i>	<i>154</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>334</i>	<i>191</i>	<i>115</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	8.964	9.053	9.312
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>165</i>	<i>130</i>	<i>83</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>165</i>	<i>130</i>	<i>83</i>
(-) Renúncia estimada	19.297	19.024	19.113
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>323</i>	<i>206</i>	<i>132</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>1.053</i>	<i>672</i>	<i>429</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>554</i>	<i>312</i>	<i>189</i>
(=) Receita líquida prevista	314.567	328.004	341.609

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.207.769	2.285.825	2.365.915
(-) Desconto para pagamento em cota única	26.444	27.376	28.334
(-) Inadimplência estimada	334.442	346.233	358.351
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	246.842	255.410	264.198
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>431</i>	<i>339</i>	<i>216</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	56.154	56.801	57.448
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>232</i>	<i>182</i>	<i>116</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>0</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	128.468	138.547	148.745
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>1.081</i>	<i>850</i>	<i>543</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>614</i>	<i>352</i>	<i>212</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	47.783	51.946	56.453
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>582</i>	<i>458</i>	<i>292</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1.248</i>	<i>714</i>	<i>430</i>
(-) Renúncia estimada	216.218	222.748	229.906
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>38</i>	<i>24</i>	<i>16</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>1.143</i>	<i>730</i>	<i>466</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>1.018</i>	<i>574</i>	<i>348</i>
(=) Receita líquida prevista	2.109.912	2.192.171	2.276.168

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2027 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2009), 2, 3, ..., 183 (mar/2024),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 11892178,5037 (P value: 3,12E-21)				a = 442141,4704 (P value:0,418667)			
b = 223365,0291 (P value: 1,2E-51)				b =105659,4834 (P value 3,39E-49)			
Sjan	0,8988	Sjul	1,0888	Sjan	0,9913	Sjul	1,0233
Sfev	0,9144	Sago	1,0863	Sfev	0,8032	Sago	0,9438
Smar	0,9952	Sset	0,9780	Smar	1,0620	Sset	1,2479
Sabr	0,9629	Sout	1,0905	Sabr	0,8179	Sout	0,9237
Smai	0,9248	Snov	0,9682	Smai	0,9191	Snov	1,0118
Sjun	1,0141	Sdez	1,0779	Sjun	1,1070	Sdez	1,1490

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de abril de 2024 a dezembro de 2027. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	675.181	707.346	739.510
(-) Inadimplência estimada	2.303	2.385	2.468
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.272	1.311	1.351
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	14	11	7
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	4	2	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	1.116	1.173	1.232
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	8	6	4
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	8	4	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	1.653	1.702	1.760
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	36	28	18
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	46	26	16
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	609	488	423
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	237	151	97
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	93	53	32
(-) Renúncia estimada	18.381	18.861	19.419
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	115	73	47
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	192	123	78
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	76	43	26
(=) Receita líquida prevista	659.146	690.774	722.388

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	257.239	272.454	287.669
(-) Inadimplência estimada	13.237	13.703	14.183
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.084	4.210	4.335
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>63</i>	<i>49</i>	<i>32</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	17.027	17.077	17.127
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>34</i>	<i>27</i>	<i>17</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	8.423	9.087	9.749
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>158</i>	<i>124</i>	<i>79</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.266	1.119	983
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021</i>	<i>85</i>	<i>67</i>	<i>43</i>
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>0</i>
(-) Renúncia estimada	77.445	79.469	81.800
<i>Remissão REFIS-DF 2021</i>	<i>1.247</i>	<i>796</i>	<i>508</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2021</i>	<i>298</i>	<i>190</i>	<i>121</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2023</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>0</i>
(=) Receita líquida prevista	197.359	210.776	223.881

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até março de 2024 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2025 a 2027.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até março de 2024 e teve os valores previstos até 2027 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas

expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 12/04/2024, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2025-2027

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2025 a 2027) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2023 a março/2024, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana em 12/04/2024, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito.

Para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2025 a 2027.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	9.619	4.824	3.793	2.421
Renúncia (B)	3.854	1.933	1.520	970
Expectativa de receita (A) – (B)	5.765	2.891	2.273	1.451

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2024	2025	2026	2027
Valor devido sem desconto (A)	46.179	24.899	14.258	8.583
Renúncia (B)	19.892	10.859	6.392	4.007
Expectativa de receita (A) – (B)	26.288	14.039	7.866	4.576

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – PLDO/2025.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2025, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2024 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2024 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2023, de 6,94%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a concessão linear de 18% de aumento parcelado em 3 exercícios, que se iniciou em julho de 2023, para diversas carreiras, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2025, houve previsão de crescimento de 6% em relação a 2024, decorrente de recursos para pagamento da “terceira parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas. Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2025, é de R\$ 24.508.179.459,00 dos quais 53,7%¹ serão destinados à Saúde e Educação e 46,3% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 5,4%² no FCDF em relação à 2024. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da

¹ O valor destinado para Saúde e Educação é de R\$ 13.179.582.409,00 e para a Segurança Pública de R\$ 11.328.597.050,00.

² Em 2024, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R\$ 23.272.461.079,00.

Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPRMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Ação Orçamentária.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2024, para então se alcançar a projeção da despesa para 2025. Para a projeção do exercício de 2024 foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registre-se que a projeção mais adotada em 2024 foi a que utiliza o empenhado em 2023 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2024, projetou-se o valor para o exercício de 2025, que considerou o valor esperado da despesa para 2024 como base, atualizado pelo média do crescimento da variação dos empenhos dos últimos três exercícios.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2023. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou **a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, e que foram mantidas na 14ª edição do referido Manual.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário**:

- a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
- b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
- c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
- d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado **sem** o impacto do RPPS.

2. Alterações **Resultado Nominal**:

- a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério “**abaixo da linha**”;
- b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2023, sendo aplicado a esse montante a expectativa de IPCA para 2024 oferecida pelo IPE-DF, de 3,70% e o mesmo índice para os anos seguintes sobre a base do ano anterior.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2021 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023	JAN A MAR DE 2024	ABR A DEZ DE 2024	2024	2025	2026	2027
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.427.015.901	20.556.507.242	21.666.733.701	6.015.007.395	16.833.182.421	22.848.189.816	23.597.375.574	24.118.300.816	24.750.001.907
IMPOSTOS	18.994.371.800	20.071.985.241	21.082.933.853	5.859.542.415	16.185.489.610	22.045.032.024	22.761.442.927	23.247.504.857	23.843.449.534
IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.410.857.089	3.791.054.454	4.211.974.234	1.125.604.127	3.254.435.633	4.380.039.760	4.526.543.381	4.686.128.830	4.850.143.339
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.446.655.832	3.493.521.263	3.728.263.525	1.234.484.498	3.086.389.738	4.320.874.236	4.599.763.156	4.791.492.533	4.985.676.011
IPTU	1.266.385.925	1.259.591.394	1.254.205.262	98.952.972	1.447.137.035	1.546.090.007	1.633.345.477	1.697.772.084	1.763.238.560
IPVA	1.285.119.541	1.445.468.809	1.681.888.399	906.048.979	950.299.521	1.856.348.500	2.109.912.193	2.192.171.060	2.276.168.293
ITCD	246.124.086	270.675.132	247.094.066	76.324.707	193.746.503	270.071.210	197.359.033	210.775.536	223.880.825
ITBI	649.026.279	517.785.927	545.075.798	153.157.840	495.206.680	648.364.520	659.146.453	690.773.853	722.388.334
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.113.941.644	12.757.100.368	13.094.462.418	3.485.036.841	9.812.159.845	13.297.196.686	13.586.645.621	13.719.683.161	13.955.672.839
ICMS	9.893.448.911	10.107.743.641	10.006.682.844	2.674.294.754	7.363.349.688	10.037.644.442	10.293.756.643	10.323.767.218	10.454.023.979
ISS	2.220.492.733	2.649.356.726	3.087.779.574	810.742.087	2.448.810.156	3.259.552.243	3.292.888.978	3.395.915.943	3.501.648.860
OUTROS IMPOSTOS (1)	12.917.235	30.309.157	48.233.676	14.416.949	32.504.393	46.921.343	48.490.768	50.200.334	51.957.345
TAXAS	442.644.101	484.522.001	583.799.848	155.464.980	647.692.811	803.157.791	835.932.647	870.795.959	906.552.373
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021							2.891.325	2.272.898	1.451.065
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023							14.039.114	7.866.334	4.575.760

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.597.375.574	24.118.300.816	24.750.001.907
11100000		IMPOSTOS	22.761.442.927	23.247.504.857	23.843.449.534
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.526.543.381	4.686.128.830	4.850.143.339
11130101	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	-	-	-
11130201	1000000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	22.834	23.639	24.466
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.327.975.157	4.480.559.988	4.637.379.588
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	65.813.039	68.133.309	70.517.975
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	25.644.334	26.548.438	27.477.633
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	107.088.018	110.863.457	114.743.678
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.599.763.156	4.791.492.533	4.985.676.011
11125000	1000000000	IPU	1.633.345.477	1.697.772.084	1.763.238.560
11125001	1000000000	IPU-Principal	1.420.989.581	1.472.086.468	1.524.134.376
11125003	1000000000	IPU-Dívida Ativa	130.949.138	136.964.387	143.537.261
11125005	1000000000	IPU - Multas	9.093.151	9.133.981	9.164.054
11125006	1000000000	IPU - Juros de Mora	6.365.662	6.394.245	6.415.298
11125007	1000000000	IPU - Dívida Ativa - Multas	13.774.893	15.288.205	16.707.422
11125008	1000000000	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	52.173.053	57.904.796	63.280.148
11125100	1000000000	IPVA	2.109.912.193	2.192.171.060	2.276.168.293
11125101	1000000000	IPVA-Principal	1.879.705.679	1.946.205.886	2.014.351.008
11125103	1000000000	IPVA-Dívida Ativa	128.429.845	138.522.626	148.729.375
11125105	1000000000	IPVA - Multas	37.677.800	38.122.317	38.563.036
11125106	1000000000	IPVA - Juros de Mora	18.436.371	18.653.880	18.869.531
11125107	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	13.016.942	14.443.384	15.865.588
11125108	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	32.645.555	36.222.968	39.789.754
11125200	1000000000	ITCD	197.359.033	210.775.536	223.880.825
11125201	1000000000	ITCD-Principal	172.188.706	184.478.790	196.651.986
11125203	1000000000	ITCD-Dívida Ativa	7.175.966	8.291.078	9.240.792
11125205	1000000000	ITCD - Multas	11.160.830	11.195.399	11.229.043
11125206	1000000000	ITCD - Juros de Mora	5.858.638	5.876.784	5.894.444
11125207	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	211.948	202.945	187.960
11125208	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	762.945	730.539	676.599
11125300	1000000000	ITBI	659.146.453	690.773.853	722.388.334
11125301	1000000000	ITBI-Principal	656.152.593	687.649.833	719.125.284
11125303	1000000000	ITBI-Dívida Ativa	1.537.703	1.628.120	1.712.690
11125305	1000000000	ITBI - Multas	798.995	841.770	885.106
11125306	1000000000	ITBI - Juros de Mora	311.164	327.823	344.699
11125307	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	83.972	79.193	77.797
11125308	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	262.027	247.115	242.758
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.586.645.621	13.719.683.161	13.955.672.839
11145000	1000000000	ICMS	10.293.756.643	10.323.767.218	10.454.023.979
11145011	1000000000	ICMS-Principal	9.801.871.155	9.901.633.343	10.074.538.937
11145013	1000000000	ICMS-Dívida Ativa	234.432.199	195.418.136	175.000.778
11145015	1000000000	ICMS - Multas	31.741.826	30.321.372	28.957.170
11145016	1000000000	ICMS - Juros de Mora	21.419.059	20.460.550	19.540.001
11145017	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	30.920.788	22.711.848	16.663.147
11145018	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	79.465.857	58.369.032	42.823.981
11145021	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	93.749.481	94.703.651	96.357.398
11145025	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	93.160	88.991	84.988
11145026	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	63.118	60.294	57.581
11145100	1000000000	ISS	3.292.888.978	3.395.915.943	3.501.648.860
11145111	1000000000	ISS-Principal	3.188.723.398	3.296.892.382	3.405.050.833
11145113	1000000000	ISS-Dívida Ativa	57.134.138	53.798.206	52.145.807
11145115	1000000000	ISS - Multas	14.468.417	15.141.658	15.826.915
11145116	1000000000	ISS - Juros de Mora	10.227.526	10.703.431	11.187.830
11145117	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	4.182.233	3.628.878	3.265.098
11145118	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	18.153.264	15.751.388	14.172.377
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	48.490.768	50.200.334	51.957.345
11199903	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	36.990.047	38.294.149	39.634.444
11199905	1000000000	Outros Impostos - Multas	2.306.359	2.387.670	2.471.239
11199906	1000000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.109.907	3.219.549	3.332.233
11199907	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.831.197	2.931.013	3.033.598
11199908	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.253.258	3.367.953	3.485.832
11200000		TAXAS	835.932.647	870.795.959	906.552.373
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	515.820.593	537.052.036	559.002.525
11210101	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	189.176.015	195.797.176	202.650.077
11210101	2200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	212.014.335	220.176.887	228.653.697
11210101	2500000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	25.117.697	26.558.993	28.040.078
11210401	2510000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	83.396.722	88.187.540	93.105.632
11210401	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.160.401	3.271.822	3.386.336
11219801	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.955.423	3.059.618	3.166.705
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	320.112.055	333.743.923	347.549.848
11220101	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	121.463	125.745	130.146
11220101	1110000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.886.390	1.952.895	2.021.246
11220101	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	260.268.557	269.534.120	279.008.236
11220101	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	698.244	722.861	748.162
11220101	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	473.506	490.199	507.356
11220101	2200000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	27.535	28.506	29.503
11220103	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	42.738.645	46.119.059	49.527.247
11220105	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.328.933	2.411.040	2.495.427
11220105	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.581.023	2.638.334	2.703.213
11220105	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	5.322	5.509	5.702
11220105	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	68	71	73
11220106	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.588.374	1.623.643	1.663.570
11220106	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	3.262	3.377	3.496
11220107	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.619.983	1.772.941	1.908.381
11220108	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.770.750	6.315.622	6.798.089

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.3
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.833.636.727	22.542.939.032	22.351.090.438
11100000		IMPOSTOS	22.024.759.417	21.729.021.818	21.532.406.296
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.380.040.632	4.380.039.760	4.380.039.760
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	-	-	-
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	22.967	22.095	22.095
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.187.898.286	4.187.898.286	4.187.898.286
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	63.682.970	63.682.970	63.682.970
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	24.814.344	24.814.344	24.814.344
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	103.622.066	103.622.066	103.622.066
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.450.889.744	4.478.521.305	4.502.435.832
11125000	100000000	IPU	1.580.481.513	1.586.876.823	1.592.335.413
11125001	100000000	IPU-Principal	1.374.998.611	1.375.932.565	1.376.406.572
11125003	100000000	IPU-Dívida Ativa	126.710.910	128.018.133	129.624.810
11125005	100000000	IPU - Multas	8.798.847	8.537.367	8.275.822
11125006	100000000	IPU - Juros de Mora	6.159.635	5.976.585	5.793.491
11125007	100000000	IPU - Dívida Ativa - Multas	13.329.062	14.289.609	15.088.044
11125008	100000000	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	50.484.448	54.122.564	57.146.675
11125100	100000000	IPVA	2.041.623.932	2.048.982.594	2.055.549.068
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.818.868.156	1.819.083.400	1.819.108.610
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	124.273.155	129.474.590	134.313.675
11125105	100000000	IPVA - Multas	36.458.341	35.632.239	34.825.287
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	17.839.669	17.435.444	17.040.589
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	12.595.643	13.499.969	14.327.805
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.588.967	33.856.952	35.933.104
11125200	100000000	ITCD	190.971.419	197.008.076	202.181.018
11125201	100000000	ITCD-Principal	166.615.741	172.428.985	177.591.353
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	6.943.712	7.749.521	8.345.122
11125205	100000000	ITCD - Multas	10.799.605	10.464.136	10.140.660
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	5.669.020	5.492.923	5.323.121
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	205.088	189.689	169.742
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	738.252	682.822	611.019
11125300	100000000	ITBI	637.812.880	645.653.812	652.370.333
11125301	100000000	ITBI-Principal	634.915.918	642.733.847	649.423.557
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	1.487.934	1.521.775	1.546.686
11125305	100000000	ITBI - Multas	773.135	786.788	799.316
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	301.093	306.410	311.289
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	81.254	74.020	70.256
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	253.547	230.974	219.229
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.146.907.698	12.823.539.411	12.603.009.362
11145000	100000000	ICMS	9.960.594.560	9.649.438.273	9.440.760.299
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.484.629.168	9.254.877.385	9.098.057.113
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	226.844.695	182.653.793	158.038.703
11145015	100000000	ICMS - Multas	30.714.488	28.340.837	26.150.476
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	20.725.821	19.124.106	17.646.072
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	29.920.023	21.228.353	15.048.060
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	76.893.908	54.556.478	38.673.237
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	90.715.237	88.517.788	87.017.889
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	90.145	83.179	76.750
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	61.075	56.355	52.000
11145100	100000000	ISS	3.186.313.138	3.174.101.138	3.162.249.063
11145111	100000000	ISS-Principal	3.085.518.925	3.081.545.609	3.075.013.869
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	55.284.966	50.284.209	47.091.538
11145115	100000000	ISS - Multas	14.000.140	14.152.633	14.292.880
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.896.508	10.004.303	10.103.441
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	4.046.873	3.391.846	2.948.626
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.565.726	14.722.538	12.798.709
11199900		OUTROS IMPOSTOS (2)	46.921.343	46.921.343	46.921.343
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	35.792.847	35.792.847	35.792.847
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.231.712	2.231.712	2.231.712
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.009.254	3.009.254	3.009.254
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.739.564	2.739.564	2.739.564
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.147.965	3.147.965	3.147.965
11200000		TAXAS	808.877.310	813.917.214	818.684.142
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	499.125.826	501.972.813	504.820.809
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	183.053.248	183.008.075	183.008.075
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	205.152.395	205.795.349	206.491.276
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (5)	24.304.751	24.824.210	25.322.274
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (5)	80.697.549	82.427.297	84.081.303
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.058.113	3.058.113	3.058.113
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.859.770	2.859.770	2.859.770
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	309.751.483	311.944.401	313.863.333
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	117.532	117.532	117.532
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.825.336	1.825.336	1.825.336
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	251.844.847	251.928.661	251.965.165
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	675.645	675.645	675.645
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	458.180	458.180	458.180
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	26.644	26.644	26.644
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	41.355.390	43.106.650	44.726.784
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.253.556	2.253.556	2.253.556
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.497.487	2.466.003	2.441.202
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	5.150	5.150	5.150
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	66	66	66
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.536.966	1.517.590	1.502.328
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	3.157	3.157	3.157
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.567.551	1.657.136	1.723.409
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.583.977	5.903.097	6.139.179

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2024 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 12/04/2024 para o IPCA de 3,70% em 2024; 3,56% em 2025; 3,50% em 2026 e 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

ANEXO II.4
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2025 A 2027
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2025-2024	2026-2025	2027-2026
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(14.553.089)	(290.697.694)	(191.848.595)
IMPOSTOS	(20.272.607)	(295.737.599)	(196.615.522)
IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	872	(872)	-
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	130.015.508	27.631.561	23.914.527
IPTU	34.391.506	6.395.310	5.458.590
IPVA	185.275.432	7.358.662	6.566.475
ITCD	(79.099.791)	6.036.658	5.172.941
ITBI	(10.551.639)	7.840.932	6.716.521
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(150.288.988)	(323.368.288)	(220.530.049)
ICMS	(77.049.883)	(311.156.287)	(208.677.974)
ISS	(73.239.105)	(12.212.001)	(11.852.075)
OUTROS IMPOSTOS (2)	-	-	-
TAXAS	5.719.518	5.039.905	4.766.928
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)	(2.967.008)	(673.309)	(814.017)
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023)	(12.702.901)	(6.232.212)	(3.220.268)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2024 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 12/04/2024 para o IPCA de 3,70% em 2024; 3,56% em 2025; 3,50% em 2026 e 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUA/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.5
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024)
11000000		1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.848.189.816	23.597.376.476	749.186.660
11100000		IMPOSTOS	22.045.032.024	22.761.443.828	716.411.804
11130000	100000000	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.380.039.760	4.526.544.283	146.504.523
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	-	-	-
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	16.417	23.735	7.319
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.190.663.683	4.327.975.157	137.311.474
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	62.558.663	65.813.039	3.254.375
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	22.769.570	25.644.334	2.874.765
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	104.031.427	107.088.018	3.056.591
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.320.874.236	4.599.763.156	278.888.920
11125000	100000000	IPTU	1.546.090.007	1.633.345.477	87.255.470
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.354.208.747	1.420.989.581	66.780.834
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	125.977.017	130.949.138	4.972.121
11125005	100000000	IPTU - Multas	8.283.450	9.093.151	809.700
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.737.478	6.365.662	(371.816)
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	10.521.019	13.774.893	3.253.874
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	40.362.296	52.173.053	11.810.757
11125100	100000000	IPVA	1.856.348.500	2.109.912.193	253.563.693
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.641.055.731	1.879.705.679	238.649.948
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	119.874.169	128.429.845	8.555.676
11125105	100000000	IPVA - Multas	37.552.755	37.677.800	125.045
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	19.166.520	18.436.371	(730.149)
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	11.063.609	13.016.942	1.953.333
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	27.635.716	32.645.555	5.009.839
11125200	100000000	ITCD	270.071.210	197.359.033	(72.712.177)
11125201	100000000	ITCD-Principal	246.791.505	172.188.706	(74.602.799)
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	5.675.599	7.175.966	1.500.367
11125205	100000000	ITCD - Multas	11.410.851	11.160.830	(250.020)
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	5.086.980	5.858.638	771.658
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	220.369	211.948	(8.421)
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	885.906	762.945	(122.960)
11125300	100000000	ITBI	648.364.520	659.146.453	10.781.933
11125301	100000000	ITBI-Principal	645.529.572	656.152.593	10.623.021
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	1.435.833	1.537.703	101.870
11125305	100000000	ITBI - Multas	764.598	798.995	34.396
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	302.367	311.164	8.797
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	81.826	83.972	2.146
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	250.323	262.027	11.705
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.297.196.686	13.586.645.621	289.448.935
11145000	100000000	ICMS	10.037.644.442	10.293.756.643	256.112.201
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.464.679.205	9.801.871.155	337.191.950
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	292.433.416	234.432.199	(58.001.217)
11145015	100000000	ICMS - Multas	34.354.584	31.741.826	(2.612.757)
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	23.656.029	21.419.059	(2.236.971)
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	37.009.527	30.920.788	(6.088.739)
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	95.252.113	79.465.857	(15.786.257)
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	90.098.332	93.749.481	3.651.149
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	99.061	93.160	(5.901)
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	62.175	63.118	943
11145100	100000000	ISS	3.259.552.243	3.292.888.978	33.336.734
11145111	100000000	ISS-Principal	3.152.988.010	3.188.723.398	35.735.388
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	59.947.365	57.134.138	(2.813.226)
11145115	100000000	ISS - Multas	13.823.989	14.468.417	644.428
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.970.552	10.227.526	256.975
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	4.256.307	4.182.233	(74.073)
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	18.566.021	18.153.264	(412.757)
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	46.921.343	48.490.768	1.569.426
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	35.792.847	36.990.047	1.197.200
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.231.712	2.306.359	74.646
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.009.254	3.109.907	100.654
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.739.564	2.831.197	91.633
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.147.965	3.253.258	105.293
11200000		TAXAS	803.157.791	835.932.647	32.774.856
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	497.378.519	515.820.593	18.442.074
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	182.641.555	189.176.015	6.534.461
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	208.370.176	212.014.335	3.644.159
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	22.900.430	25.117.697	2.217.267
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.561.679	-	(1.561.679)
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	75.921.828	83.396.722	7.474.893
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.104.555	3.160.401	55.845
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.878.295	2.955.423	77.128
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	305.779.273	320.112.055	14.332.782
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	117.532	121.463	3.931
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.825.336	1.886.390	61.054
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	244.902.095	260.268.557	15.366.462
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	675.645	698.244	22.599
11220101	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	458.180	473.506	15.325
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	4.691.447	-	(4.691.447)
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	26.644	27.535	891
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	37.571.151	42.738.645	5.167.495
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.253.556	2.328.933	75.377
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.784.434	2.581.023	(203.411)
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	5.150	5.322	172
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	581	68	(512)
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	3.804.681	1.588.374	(2.216.306)
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	3.157	3.262	106
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.575.709	1.619.983	44.274
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	5.083.977	5.770.750	686.773
		TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS	5.205.462.832	5.130.751.241	(74.711.590)
12150111	100100000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.276	1.318	43
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.695.500	4.852.555	157.055
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	28.571.945	29.527.620	955.675
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	132.488	136.919	4.431
12219911	171000000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	1.263.391	1.263.391	

ANEXO II.5
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024)
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princip	212.311.504	320.625.580	108.314.076
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	2.020	3.461	1.441
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	382	691	309
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	6.703	9.264	2.561
13100211	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal	7.121	7.360	238
13100213	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	4.003	4.136	134
13100213	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	638	660	21
13100217	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	64	66	2
13100218	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	49	51	2
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	258.393	267.035	8.643
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	11.329.080	11.708.016	378.935
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	665.101	687.347	22.246
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	7.080.389	7.317.214	236.825
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	3.265	3.374	109
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros	1.076	1.112	36
13110121	120000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	263.277	272.083	8.806
13110121	220000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	8.481.646	8.765.341	283.694
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.588.942	1.642.089	53.147
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	13.988.218	14.456.096	467.878
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	6.550.790	6.769.901	219.111
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	417.946	431.926	13.979
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	869.356	898.434	29.078
13110204	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	3.860	3.989	129
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	31.660	32.719	1.059
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	13.976	14.443	467
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	29.479	30.465	986
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	7.263	7.506	243
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	12.014	12.416	402
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	15.037	15.540	503
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2.306	2.384	77
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	2.313	1.547	(766)
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	258.333	266.974	8.641
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	8.071.049	8.341.009	269.961
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	21.603	22.326	723
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	13.210	13.652	442
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	230.424.721	238.131.970	7.707.249
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	26.965.765	27.867.717	901.951
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18	19	1
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	27.874.950	28.807.311	932.362
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	728.747	753.122	24.375
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	142.143	146.898	4.754
13330600	100100000	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Dire	17.102	17.674	572
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	520.302	537.705	17.403
13490101	120000000	Compensações Ambientais - Principal	6.871.658	7.101.501	229.843
13999901	220000000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	312.499	322.952	10.452
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	5.447	5.629	182
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	2.439.260	2.520.849	81.588
16100111	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	27.427	28.344	917
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.584.210	14.038.575	454.365
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.257.876	3.366.846	108.969
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.056.294	11.426.105	369.811
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	356.068.587	309.276.713	(46.791.873)
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	885	914	30
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	553.507	573.414	19.907
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	301.478	312.762	11.284
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	25.442	26.293	851
16110105	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	8.372	8.652	280
16110107	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	44	45	1
16110108	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de	190	196	6
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.110.651	3.214.696	104.045
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	23.918	24.718	800
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	32.840.799	33.939.258	1.098.459
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.108	2.178	70
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	14.676.464	5.764.981	(8.911.483)
16110303	100100000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	240.462	248.505	8.043
16110303	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	79.242	81.892	2.650
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	124	129	4
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	9.223	9.532	309
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	22	23	1
16110307	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Mul	984	1.017	33
16110308	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Jur	35.947	37.150	1.202
16210201	120000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	2.303.661	2.380.714	77.053
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	92.990.828	96.101.186	3.110.358
16210201	220000000	Serviços de Assistência Social e Suplimento Alimentar - Principal	23.990.560	23.990.560	0

ANEXO II.5
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024)
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	57.992.503	59.932.237	1.939.734
16410101	120000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	7.440.323	7.689.187	248.864
16410101	220000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	135	139	5
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	31.694	32.754	1.060
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.177.661.223	1.217.051.649	39.390.426
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	369.830.063	382.200.143	12.370.080
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.749.590	1.808.110	58.520
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	8.764.010	9.057.148	293.139
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.684.293	4.840.973	156.680
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	552.549	571.030	18.482
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	17.533.688	18.120.155	586.467
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	932.050.500	963.225.736	31.175.236
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.512.861	17.065.184	552.322
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	166.796	172.375	5.579
17419901	171000000	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	20.085.919	20.757.753	671.834
17910101	120000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	590.858	610.621	19.763
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	8.996.864	9.297.791	300.927
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	20.954.002	21.654.872	700.870
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	8.725.256	9.017.099	291.842
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.332.113	1.376.670	44.557
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	656.426	678.382	21.956
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	233.563	241.375	7.812
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	9.086	9.390	304
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	30.210	31.220	1.010
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	38	39	1
19110104	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Ju	37	38	1
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.500	1.550	50
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	481.119	497.211	16.092
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	631.730	652.860	21.130
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	419.502	433.534	14.032
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	215	222	7
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.168	4.308	139
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo	4.805	4.965	161
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mo	100.250	103.603	3.353
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.312.957	2.390.321	77.364
19110403	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	142.236	146.994	4.758
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	407.898	421.541	13.643
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	40.865	42.232	1.367
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	64.233	66.381	2.148
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	19.859	20.523	664
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	431	446	14
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	198.255	204.887	6.631
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	981.282	1.014.104	32.822
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	327.477	338.430	10.953
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.537.768	1.589.203	51.435
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	350.208	361.922	11.714
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	66.322	68.540	2.218
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	12.949	13.382	433
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	22.445	23.196	751
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	72.963	75.403	2.440
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	1.294	1.338	43
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	435.590.321	184.411.417	(251.178.904)
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	271	280	9
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	100	104	3
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	70.603	72.965	2.362
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	33.798.815	34.929.318	1.130.503
19220631	100100000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	179.217	185.212	5.994
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	51.037.459	52.744.560	1.707.102
19229901	171000000	Outras Restituições - Principal	17.790	18.385	595
19229901	220000000	Outras Restituições - Principal	1.392.700	1.439.283	46.583
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	880.327	909.772	29.445
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	335.080	346.287	11.208
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	62.354.197	64.439.821	2.085.624
19239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	30.892	31.925	1.033
19909911	100100000	Demais Receitas Correntes	1.461.389	1.510.269	48.881
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	49.659.417	51.320.426	1.661.009
19991221	100100000	Ônus de Sucumbência - Principal	48	50	2
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	11.389	11.770	381
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	4.276.605	4.419.649	143.044
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros	454	469	15
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	159.826.288	165.172.159	5.345.872
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	4.865.383	5.028.120	162.737
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	1.905.825	1.969.571	63.746
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	7.229.158	7.470.959	241.801
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	11.363.853	11.743.951	380.098
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	941.732	973.231	31.499
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	854.077	882.644	28.567
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	21.498.279	22.217.354	719.075
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	69.559	71.885	2.327
19999923	171000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	1.699.000	1.733.000	33.999

ANEXO II.5
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2025
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	EXPANSÃO DA RECEITA (2025-2024)
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	47.590	49.182	1.592
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	58.432	60.387	1.954
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	13.143	13.583	440
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	4.863	5.026	163
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	18.655	19.279	624
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	634.631	655.858	21.227
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	70	72	2
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	2.684.387	2.774.174	89.787
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	832.296	864.340	32.043
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	282.545	291.996	9.451
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.543	11.929	386
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	24.844	25.675	831
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.417	5.598	181
71220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	14.852	15.349	497
73110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	249.025	257.354	8.329
73210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	32.237	33.315	1.078
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.716.377	1.773.787	57.409
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.019	28.957	937
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	49.032.738	50.672.785	1.640.048
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	187.212	193.474	6.262
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	689	712	23
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	418.658	432.661	14.003
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	36.821.474	38.053.079	1.231.605
76320101	220000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Princi	192.135.814	198.562.375	6.426.561
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	8.670.969	8.960.996	290.027
77299901	171000000	Outras Transferências dos Estados - Principal	477.430	493.399	15.969
79110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.089	1.126	36
79110101	237000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.232	1.273	41
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	17.167	17.741	574
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	667.364	689.686	22.322
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	109.978	113.657	3.679
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	10.900	11.265	365
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	177.366	183.298	5.933
79991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.874	1.937	63
79991226	171000000	Ônus de Sucumbência - Juros	6.422	6.637	215
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	97.254	100.507	3.253
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFS-DF 2021			5.764.753	2.891.325	(2.873.429)
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFS-DF 2023			26.287.633	14.039.114	(12.248.519)

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.

ANEXO II.6
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2025 A 2027
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	2027
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	-	-	-
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	23.735	23.639	24.466
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.327.975.157	4.480.559.988	4.637.379.588
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	65.813.039	68.133.309	70.517.975
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	25.644.334	26.548.438	27.477.633
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	107.088.018	110.863.457	114.743.678
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.420.989.581	1.472.086.468	1.524.134.376
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	130.949.138	136.964.387	143.537.261
11125005	100000000	IPTU - Multas	9.093.151	9.133.981	9.164.054
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.365.662	6.394.245	6.415.298
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.774.893	15.288.205	16.707.422
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	52.173.053	57.904.796	63.280.148
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.879.705.679	1.946.205.886	2.014.351.008
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	128.429.845	138.522.626	148.729.375
11125105	100000000	IPVA - Multas	37.677.800	38.122.317	38.563.036
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	18.436.371	18.653.880	18.869.531
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	13.016.942	14.443.384	15.865.588
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	32.645.555	36.222.968	39.789.754
11125201	100000000	ITCD-Principal	172.188.706	184.478.790	196.651.986
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	7.175.966	8.291.078	9.240.792
11125205	100000000	ITCD - Multas	11.160.830	11.195.399	11.229.043
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	5.858.638	5.876.784	5.894.444
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	211.948	202.945	187.960
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	762.945	730.539	676.599
11125301	100000000	ITBI-Principal	656.152.593	687.649.833	719.125.284
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	1.537.703	1.628.120	1.712.690
11125305	100000000	ITBI - Multas	798.995	841.770	885.106
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	311.164	327.823	344.699
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	83.972	79.193	77.797
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	262.027	247.115	242.758
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.801.871.155	9.901.633.343	10.074.538.937
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	234.432.199	195.418.136	175.000.778
11145015	100000000	ICMS - Multas	31.741.826	30.321.372	28.957.170
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	21.419.059	20.460.550	19.540.001
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	30.920.788	22.711.848	16.663.147
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	79.465.857	58.369.032	42.823.981
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	93.749.481	94.703.651	96.357.398
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	93.160	88.991	84.988
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	63.118	60.294	57.581
11145111	100000000	ISS-Principal	3.188.723.398	3.296.892.382	3.405.050.833
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	57.134.138	53.798.206	52.145.807
11145115	100000000	ISS - Multas	14.468.417	15.141.658	15.826.915
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.227.526	10.703.431	11.187.830
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	4.182.233	3.628.878	3.265.098
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	18.153.264	15.751.388	14.172.377
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	36.990.047	38.294.149	39.634.444
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.306.359	2.387.670	2.471.239
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	3.109.907	3.219.549	3.332.233
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	2.831.197	2.931.013	3.033.598
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.253.258	3.367.953	3.485.832
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	260.268.557	269.534.120	279.008.236
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	42.738.645	46.119.059	49.527.247
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.581.023	2.638.334	2.703.213
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	1.588.374	1.623.643	1.663.570
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.619.983	1.772.941	1.908.381
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.770.750	6.315.622	6.798.089
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.217.051.649	1.259.959.386	1.304.057.965
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	382.200.143	395.674.791	409.523.409
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.808.110	1.871.856	1.937.371
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	9.057.148	9.376.463	9.704.639

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEFAZ/SEEC.



1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal até o 3º quadrimestre de 2023, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o orçamento fiscal e da seguridade social no mesmo período, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Os números aqui apresentados, pela relevância e de forma resumida, são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, que são publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 30 dias após o encerramento do período, de acordo com o estabelecido no caput do art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF.

Os dados ora apresentados excluem os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, por não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

2 RECEITAS

As receitas (exceto intra-orçamentárias) realizadas até o 3º quadrimestre do ano de 2023, nelas compreendidas as receitas correntes e de capital, totalizaram R\$ 33,4 bilhões, representando uma variação nominal positiva de 7,67% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram realizadas 110,08% das receitas previstas pelo Distrito Federal para o ano de 2023.

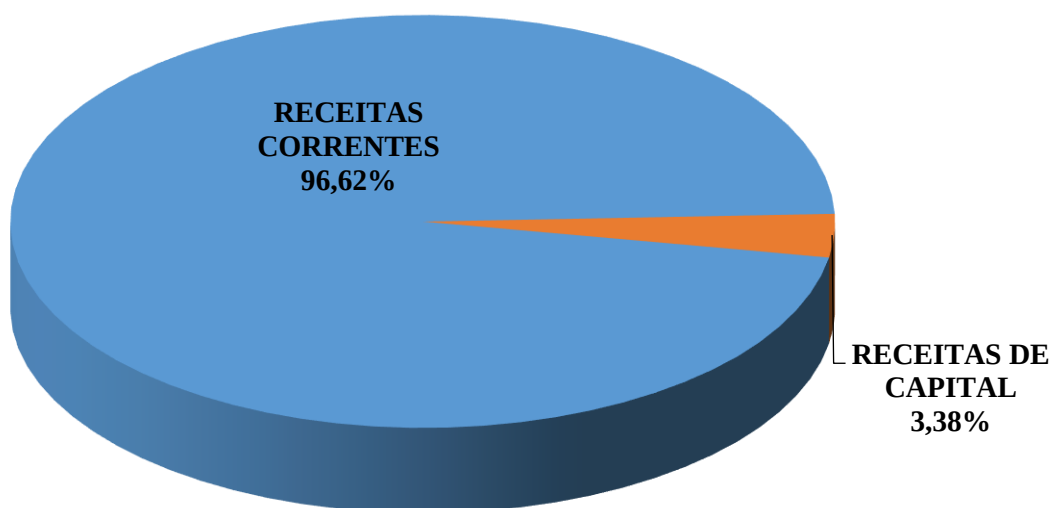
Na composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com R\$ 21,7 bilhões e R\$ 4,2 bilhões, respectivamente, conforme demonstrado no quadro a seguir.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2023	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2023	REALIZADO (%)	2022	VARIAÇÃO NOMINAL 2023/2022(%)
Receitas Correntes	28.786.534	32.233.538	111,97	30.051.476	7,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.407.820	21.660.464	106,14	20.543.748	5,44
Receita de Contribuições	2.151.435	2.461.542	114,41	2.326.866	5,79
Receita Patrimonial	975.058	1.818.235	186,47	1.847.623	-1,59
Receita Agropecuária	8	1	8,39	-	-
Receita Industrial	4.655	2.912	62,55	3.258	-10,64
Receita de Serviços	687.691	1.035.449	150,57	834.253	24,12
Transferências Correntes	3.577.765	4.171.721	116,60	3.549.861	17,52
Outras Receitas Correntes	982.102	1.083.216	110,30	945.867	14,52
Receitas de Capital	1.520.278	1.127.849	74,19	933.523	20,82
Operações de Crédito	831.538	640.293	77,00	709.892	-9,80
Alienação de Bens	24.706	215.685	873,00	16.685	1.192,69
Amortizações	30.629	37.813	123,46	30.503	23,97
Transferências de Capital	633.405	232.402	36,69	156.648	48,36
Outras Receitas de Capital	-	1.656	-	19.795	-91,64
Receitas	30.306.812	33.361.387	110,08	30.984.998	7,67

FONTE: SIGGO



O gráfico, a seguir, demonstra a participação percentual das receitas realizadas em 2023, por categoria econômica.



2.1 Receitas Correntes

As receitas correntes decorrem das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

Foram realizados, nesta categoria, R\$ 32,2 bilhões, representando 111,97% das receitas correntes anuais previstas e uma variação nominal positiva de 7,26% em relação ao ano anterior.

2.1.1 Receitas Tributárias

As receitas tributárias, principal item das receitas do Distrito Federal, totalizaram R\$ 21,7 bilhões em 2023, com aumento nominal de 5,44% na arrecadação em relação ao realizado no ano anterior. Isso corresponde a 64,93% do total da receita.



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2023	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2023	REALIZADO (%)	2022	VARIAÇÃO NOMINAL 2023/2022 (%)
RECEITA TRIBUTÁRIA	20.407.820	21.660.464	106,14	20.543.748	5,44
ICMS	9.208.058	10.005.367	108,66	10.101.854	-0,96
IPVA	1.518.350	1.680.732	110,69	1.444.719	16,34
ITCD	329.609	246.562	74,80	270.223	-8,76
IPTU	1.475.591	1.253.227	84,93	1.258.747	-0,44
ISS	2.653.295	3.087.459	116,36	2.649.276	16,54
ITBI	583.811	544.328	93,24	516.376	5,41
IRRF	4.047.073	4.211.974	104,07	3.791.054	11,10
Outros Impostos	13.886	47.252	340,27	28.235	67,35
Taxas	578.147	583.562	100,94	483.263	20,75

FONTE: SIGGO

Dentre as receitas dos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, que equivale a 46,19% da receita tributária realizada, apresentou arrecadação de R\$ 10 bilhões, com uma realização de 108,66% da previsão anual. O valor realizado proporcionou uma variação nominal negativa de 0,96% em comparação com o efetivado no mesmo período do ano anterior.

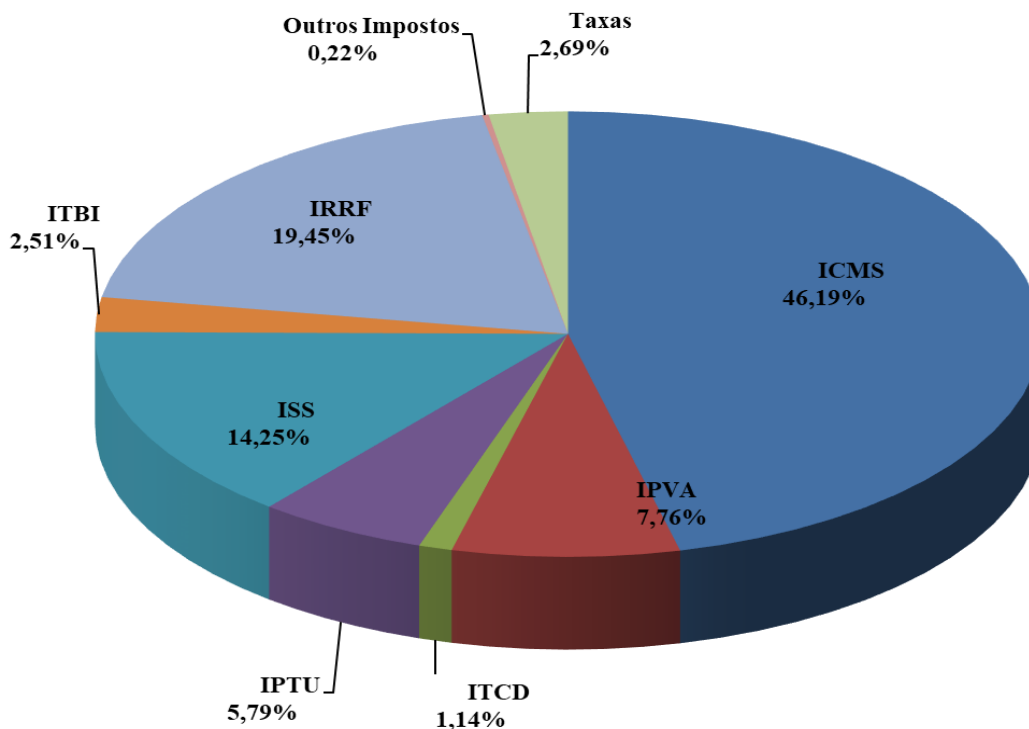
O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF obteve acréscimo nominal de 11,10% em relação ao ano anterior, com uma arrecadação total de R\$ 4,2 bilhões em 2023.

O ISS apresentou variação nominal positiva de 16,54% se comparado com o realizado no exercício anterior, sendo arrecadados R\$ 3,1 bilhões, com uma realização de 116,36% da receita prevista para o exercício.

O IPVA alcançou o montante de R\$ 1,7 bilhão, superior em 16,34% em relação ao valor realizado no ano anterior. Sua participação no total das receitas dos impostos realizadas em 2023 foi de 7,76%, tendo sido realizado 110,69% do previsto para o ano.

Com relação ao IPTU, a realização somou R\$ 1,2 bilhão, representando decréscimo de 0,44% em relação ao exercício anterior, sendo realizados 84,93% do valor previsto para 2023.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das receitas dos impostos realizadas no exercício de 2023.



2.1.2 Transferências Correntes

As transferências correntes, compostas pelas transferências constitucionais e legais da União para o Distrito Federal, bem como outras transferências voluntárias ou de convênios, totalizaram R\$ 4,2 bilhões em 2023, já deduzidas as receitas para a formação do FUNDEB (R\$ 2,8 bilhões), representando 12,50% do total de receitas realizadas.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2023	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2023	REALIZADO (%)	2022	VARIAÇÃO NOMINAL 2023/2022 (%)
Transferências Correntes	3.586.091	4.171.721	116,33	3.549.861	17,52
FPE	1.190.352	1.102.322	92,60	1.068.539	3,16
FPM	338.398	311.633	92,09	312.251	-0,20
Convênios	95.745	58.694	61,30	35.613	64,81
SUS	797.386	931.969	116,88	837.836	11,24
Salário Educação	963.957	1.007.605	104,53	926.555	8,75
Outras Transferências Correntes	200.253	759.499	379,27	369.067	105,79

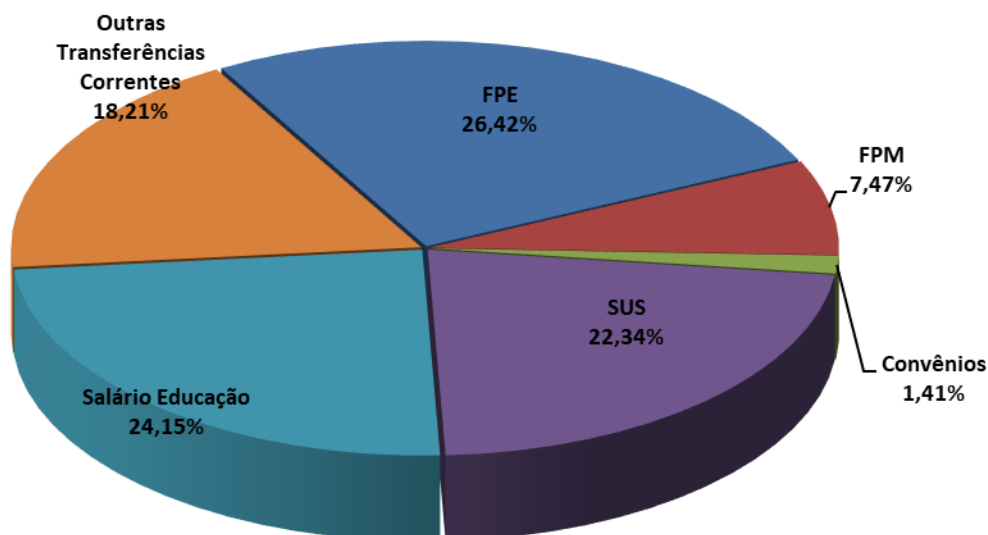
FONTE: SIGGO

Destacam-se as receitas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, que contribuiu com 26,42% do total realizado e atingiu execução de 92,60% do previsto para o ano. Em seguida, destaca-se a arrecadação proveniente do Salário Educação, que representou 24,15% do total das transferências correntes e cujo percentual de realização atingiu 104,53% do previsto para o exercício.



Cumpra-se ainda as transferências de recursos do SUS, que responderam por 22,34% do total das transferências correntes, sendo realizados 116,88% do previsto.

O gráfico, a seguir, destaca a participação percentual das transferências correntes realizadas no ano de 2023:



2.2 Receitas de Capital

As receitas de capital atingiram o valor de R\$ 1,1 bilhão em 2023 e contemplaram os ingressos referentes às operações de crédito (R\$ 640,3 milhões); alienação de bens (R\$ 215,7 milhões); amortizações de empréstimos (R\$ 37,8 milhões); e transferências de capital (R\$ 232,4 milhões).

A tabela abaixo demonstra a variação nominal das receitas de capital em relação ao mesmo período do ano anterior, bem como o percentual de realização em relação ao total previsto para o ano:



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

RECEITAS DE CAPITAL					Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL 2023	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2023	REALIZADO (%)	2022	VARIAÇÃO NOMINAL 2023/2022 (%)
Receitas de Capital	1.520.278	1.127.849	74,19	933.523	20,82
Operações de Crédito	831.538	640.293	77,00	709.892	-9,80
Internas	670.817	640.293	95,45	683.778	-6,36
Externas	160.721	-	-	26.113	-100,00
Alienação de Bens	24.706	215.685	873,00	16.685	1.192,69
Amortizações	30.629	37.813	123,46	30.503	23,97
Transferências de Capital	633.405	232.402	36,69	156.648	48,36
Outras Receitas de Capital	-	1.656	-	19.795	-91,64

FONTE: RREO 6º BIM/23 e RGF 3º QUAD/23

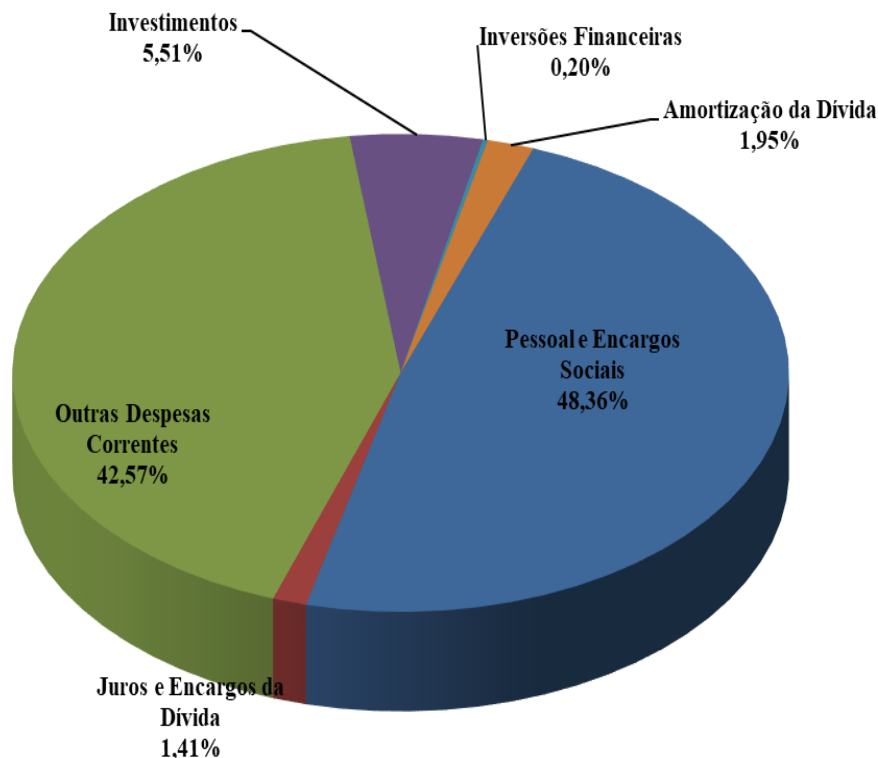
3 DESPESAS

As despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) em 2023 totalizaram R\$ 30,8 bilhões, correspondendo a 85,05% da dotação autorizada para o exercício. Observa-se decréscimo da despesa total empenhada em termos nominais de 1,14%, se comparado ao exercício anterior.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA					Em R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2023	DESPESA EMPENHADA - JANEIRO A DEZEMBRO			
		2023	REALIZADO (%)	2022	VARIAÇÃO 2023/2022 (%)
Despesas Correntes	30.548.920	28.415.187	93,02%	29.066.344	-2,24
Pessoal e Encargos Sociais	15.471.309	14.881.136	96,19%	16.282.320	-8,61
Juros e Encargos da Dívida	434.310	434.298	100,00%	339.670	27,86
Outras Despesas Correntes	14.643.300	13.099.753	89,46%	12.444.354	5,27
Despesas de Capital	5.214.737	2.357.335	45,21%	2.061.893	14,33
Investimentos	4.404.624	1.695.473	38,49%	1.450.272	16,91
Inversões Financeiras	197.270	62.703	31,79%	28.302	121,55
Amortização da Dívida	612.843	599.158	97,77%	583.320	2,72
Reserva de Contingência	417.254	-	0,00%	-	-
Despesas	36.180.911	30.772.522	85,05%	31.128.237	-1,14

FONTE: RREO 6º BIM/23

Quanto à composição, o grupo Pessoal e Encargos Sociais detêm 48,36% de participação no total realizado no período, seguido das Outras Despesas Correntes com 42,57%; Investimentos e Inversões Financeiras com 5,71%; e Serviço da Dívida (Juros mais Amortizações) com 3,36%, conforme evidenciado no gráfico a seguir.



As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R\$ 28,4 bilhões, representando uma realização de 93,02% do valor autorizado para o ano. Nessa categoria, as despesas com pessoal e encargos sociais somaram R\$ 14,9 bilhões, correspondendo a 96,19% da previsão anual e apresentando decréscimo de 8,61% em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Os juros e encargos da dívida somaram R\$ 434,3 milhões, correspondendo a 100% do valor autorizado. Houve aumento de 27,86% em relação ao montante empenhado no mesmo período do ano anterior.

As outras despesas correntes que, em sua maioria, contemplam os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizaram R\$ 13,1 bilhões, correspondentes a 89,46% do valor autorizado para o ano.

No caso das despesas de capital, que são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, foram executados R\$ 2,4 bilhões em 2023. Desse montante, R\$ 1,7 bilhão se refere a investimentos; R\$ 599,2 milhões foram destinados à amortização da dívida; e R\$ 62,7 milhões são decorrentes de inversões financeiras.

4 RESULTADOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável.



A LRF, porém, foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público.

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

4.1 Resultado Primário

O resultado primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do ente federado para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos de parte de suas despesas correntes (pessoal e custeio) e de parte das suas despesas de capital (investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida.

No exercício de 2023, foi apurado superávit primário de R\$ 1,8 bilhão, sob o critério acima da linha. Deste modo, houve cumprimento da meta anual estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deficitária em R\$ 897,7 milhões, conforme alteração promovida por meio da Lei nº 7.318, de 20 de setembro de 2023, para adequação à nova metodologia de cálculo, mencionada a seguir.

Cumprir destacar que foram excluídas da apuração do resultado primário as receitas provenientes das fontes do RPPS, bem como as despesas custeadas com estas fontes, em virtude das disposições da 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional, válidas a partir do exercício financeiro de 2023.

Ressaltamos que, para fins de comparabilidade entre os exercícios, a nova metodologia foi aplicada retrospectivamente ao ano de 2022, conforme a seguir.

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2023	2022	VARIAÇÃO NOMINAL 2023/2022 (%)
Receitas Primárias Correntes	28.939.650	26.782.471	8,05
Receitas Primárias de Capital	255.109	193.128	32,09
Receita Primária Total	29.194.759	26.975.599	8,23
Despesas Primárias Correntes	25.892.271	26.687.089	-2,98
Despesas Primárias de Capital	1.480.577	1.235.260	19,86
Despesa Primária Total	27.372.848	27.922.349	-1,97
Resultado Primário	1.821.911	-946.750	-292,44
Meta LDO	-897.733	-1.100.267	

FONTE: RREO 6º BIM/23



4.2 Resultado Nominal

A partir do exercício de 2023, a meta de resultado nominal da Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a ser fixada com base no critério abaixo da linha, em respeito às disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - Secretaria do Tesouro Nacional.

Conforme o Manual, pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

No 3º quadrimestre de 2023, o Distrito Federal obteve déficit nominal de R\$ 84 milhões. Deste modo, cumpriu a meta estabelecida na LDO para o exercício vigente (deficitária em R\$ 1,1 bilhões).

RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31/12/23	Saldo em 31/12/22	VARIAÇÃO NOMINAL (%)
Dívida Consolidada	13.558.597	11.337.619	19,59
(-) Deduções	5.928.650	3.791.766	56,36
Disponibilidade de Caixa	5.357.806	3.250.046	64,85
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.101.924	4.789.063	48,29
Restos a Pagar Processados	1.359.135	1.233.985	10,14
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	384.983	305.032	26,21
Demais Haveres Financeiros	570.844	541.720	5,38
(=) Dívida Consolidada Líquida	7.629.947	7.545.852	1,11
Resultado Nominal	-84.095		
Meta LDO	-1.102.793		

FONTE: RREO 6º BIM/23

5 MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 prevê a aplicação mínima de recursos em ações e em serviços públicos de saúde, bem como em educação. Esses mínimos estão dispostos nos artigos 198 e 212 da Carta Magna.

5.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Recursos do FUNDEB

Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE as relativas à remuneração dos profissionais da educação, à manutenção do ensino, além de investimentos para expansão e melhoria da qualidade de ensino.



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

No exercício de 2023, as despesas empenhadas com MDE totalizaram R\$ 5,8 bilhões, o que representou 25,32% da receita líquida de impostos e transferências, ficando esse indicador acima do limite mínimo constitucional de 25,00%.

APURAÇÃO DO LIMITE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			LIMITE MÍNIMO
	2023	2022		
Total da Receita Compatível em MDE	22.888.842	21.451.217		25%
Limite Mínimo de Aplicação em MDE	5.722.211	5.362.804		
Despesa Realizada em MDE	5.795.349	5.651.231		
% Aplicado no MDE	25,32%	26,34%		

FONTE: RREO 6º BIM/23

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2023, as despesas realizadas ficaram R\$ 34,1 milhões acima do limite mínimo de aplicação de R\$ 2,57 bilhões.

O percentual aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica atingiu 87,51%, superando o limite mínimo de 70%, estabelecido pela EC 108/2020, conforme demonstrado no quadro abaixo.

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2023	2022	
Limite Mínimo de Aplicação no FUNDEB*	2.573.667	2.649.482	
Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB	2.607.768	2.742.153	
Superávit Apurado no FUNDEB	34.101	92.671	
Receitas Recebidas do FUNDEB (Principal + Rendimentos + Complementação da União VAAF E VAAT)	2.859.630	2.943.869	
Limite Mínimo de Aplicação no Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Mínimo de 70% da Receita Recebida do FUNDEB)	1.983.704	2.060.708	
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	2.479.874	2.623.417	
% Aplicado no Pagamento de Profissionais da Educação Básica X Receita Mínima de Aplicação no FUNDEB (Mínimo Legal - 70%)	87,51%	89,11%	

FONTE: RREO 6º BIM/23

* 90% da Receita Total do FUNDEB, com base no Art. 25, § 3º, da Lei 14.113/2020



5.2 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal, manutenção e investimentos, financiadas pelo Estado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que estejam alocadas na função 10 – Saúde, desde que estejam relacionadas ao custeio de pessoal em atividade de saúde e que estejam alocadas no Fundo de Saúde.

O quadro abaixo demonstra que, em 2023, foi destinado às despesas com saúde, para efeito de cumprimento do mínimo, o montante de R\$ 3,1 bilhões, correspondendo a um superávit de R\$ 117,9 milhões em relação aos percentuais mínimos a aplicar de 12% da base estadual e 15% da base municipal estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			VARIÇÃO NOMINAL 2023/2022 (%)
	2023	2022		
I - Receita - Base de Cálculo Estadual - B.E.	14.202.479	13.434.813		5,71
II - Receita - Base de Cálculo Municipal - B.M.	8.639.112	7.988.168		8,15
III - Recursos Mínimos a Aplicar (12% da B.E. + 15% da B.M.)	3.000.164	2.810.403		6,75
IV - Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.118.041	4.505.349		-30,79
V - Superávit - (IV - III)	117.877	1.694.946		-93,05

FONTE: RREO 6º BIM/23

6 LIMITES DA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estipulou limites para alguns indicadores de maior relevância. A verificação desses limites ocorre no Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente.

6.1 Despesa de Pessoal

A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo, que sempre se apresenta como a mais significativa no conjunto das despesas, elevou-se em R\$ 3,3 bilhões no acumulado em 12 meses até o terceiro quadrimestre de 2023 quando comparado com o mesmo período do ano anterior (aumento nominal de 10,08%). Ainda nesse período, o gasto com aposentados aumentou em 12,65%; a despesa com pensionistas cresceu 9,56%; e o gasto com pessoal ativo aumentou em 8,90%.



DESPESA BRUTA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/23	3º QUAD/22	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO
	R\$ Mil	R\$ Mil	R\$ Mil	(%)
Despesa Bruta	35.927.207	32.636.239	3.290.968	10,08%
Ativo	22.640.494	20.790.345	1.850.149	8,90%
Aposentado	11.235.820	9.973.887	1.261.933	12,65%
Pensionista	2.050.893	1.872.007	178.886	9,56%

FONTE: RGF 3º QUAD/23

Já a despesa líquida de pessoal apresentou redução de R\$ 1,5 bilhão, influenciada pela execução do Fundo Constitucional, enquanto a receita corrente líquida apresentou crescimento de R\$ 3,7 bilhões no período.

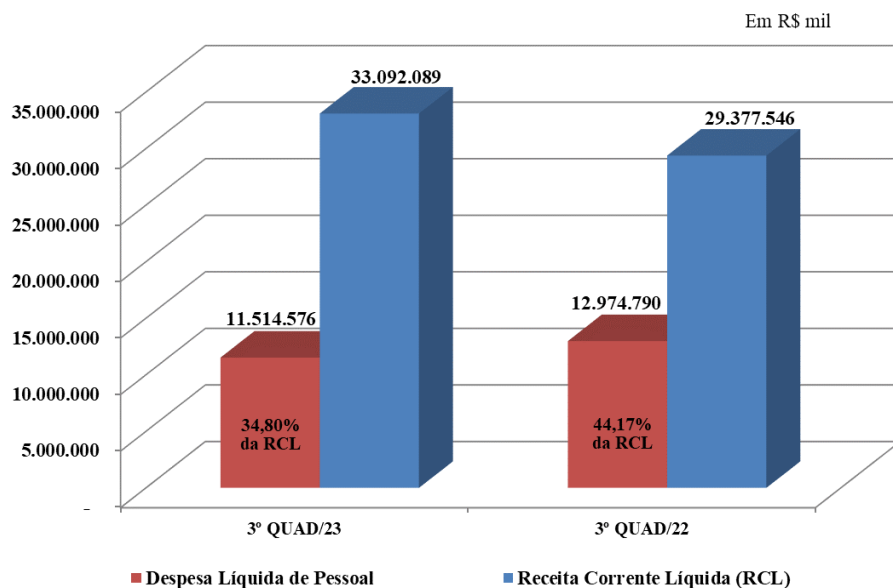
A despesa líquida é calculada pela dedução da despesa bruta de pessoal dos seguintes itens: indenizações de PDV; indenizações por exoneração e demissão; indenizações e restituições pessoais; abono de permanência; abono pecuniário de férias; licença prêmio em pecúnia; despesas de exercícios anteriores; sentenças judiciais; despesas com pessoal custeadas por recursos do Fundo Constitucional do DF no SIAFI; e inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados.

A relação final apurada resultou no índice de pessoal de 34,80%, cumprindo-se, dessa forma, todos os limites estabelecidos pela LRF, conforme evidenciado a seguir.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	ÚLTIMOS 12 MESES			
	3º QUAD/23		3º QUAD/22	
	R\$ Mil	% sobre RCL	R\$ Mil	% sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal para Fins de Apuração do Limite - DTP	11.514.576	34,80	12.974.790	44,17
Limite de Alerta (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)	14.593.611	44,10	12.955.498	44,10
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	15.404.367	46,55	13.675.248	46,55
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	16.215.124	49,00	14.394.998	49,00

FONTE: RGF 3º QUAD/23

O gráfico subsequente compara a despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida nos exercícios de 2023 e 2022.



6.2 Dívida Pública

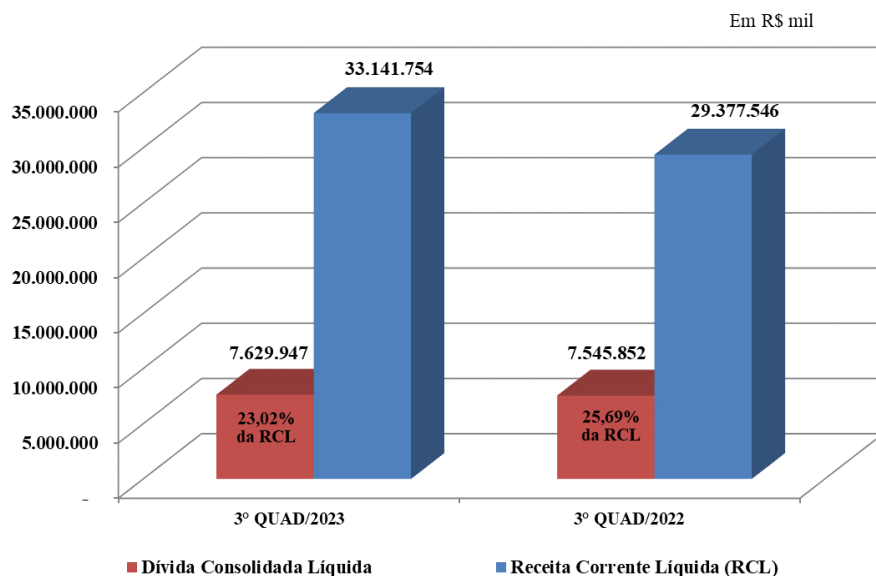
Ao final do terceiro quadrimestre de 2023, a dívida consolidada bruta apresentou saldo de R\$ 13,6 bilhões, sendo R\$ 4,3 bilhões originários da dívida interna; R\$ 789,8 milhões da dívida externa; além dos precatórios posteriores a maio de 2000 no valor de R\$ 8,5 bilhões.

A tabela, a seguir, demonstra que o Distrito Federal possui baixa relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida. Em 2023, esta relação correspondeu a 23,02%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, de 200% sobre a RCL, indicando que, sob essa ótica, o DF possui capacidade de endividamento.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	3º QUAD/2023	3º QUAD/2022
Dívida Consolidada Bruta	13.558.597	11.337.619
(-) Deduções	5.928.650	3.791.766
(=) Dívida Consolidada Líquida	7.629.947	7.545.852
Receita Corrente Líquida - RCL	33.141.754	29.377.546
Limite do Senado Federal (200% da RCL)	66.283.508	58.755.093
DCL / RCL (%)	23,02%	25,69%

FONTE: RGF 3º QUAD/23

O gráfico, a seguir, demonstra a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida nos anos de 2023 e 2022.



6.3 Operações de Crédito

A próxima tabela demonstra o ingresso das receitas com operações de crédito e evidencia que o Distrito Federal possui baixa relação entre o valor das operações de crédito e a receita corrente líquida, em cumprimento ao art. 55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' da LRF.

Até o terceiro quadrimestre de 2023, esta relação correspondeu a 1,93%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, que é de 16%.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	640.293	1,93%
Receita Corrente Líquida		33.141.754
Limite Definido pelo Senado para Operações de Crédito Internas e Externas	5.302.681	16,00%

FONTE: RGF 3º QUAD/23

6.4 Disponibilidade Líquida de Caixa

O Poder Executivo do Distrito Federal apresentou disponibilidade líquida de caixa positiva em R\$ 3,3 bilhões ao final de 2023. Para os recursos vinculados, essa disponibilidade foi positiva em R\$ 2,9 bilhões. Já em relação aos recursos não vinculados, ela foi positiva em R\$ 415 milhões.



Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo do DF				Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	2023			2022
	DISPONIBILIDADE BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA
RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)	4.378.425	1.443.842	2.934.583	1.538.714
RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.537.989	2.123.029	414.960	-65.396
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.916.414	3.566.871	3.349.543	1.473.318

FONTE: RGF 3º QUAD/23

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o terceiro quadrimestre de 2023, excluindo-se a execução intra-orçamentária, o Distrito Federal apresentou receita total realizada de R\$ 33,4 bilhões, contra despesa total empenhada de R\$ 30,8 bilhões. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou superávit orçamentário de R\$ 2,6 bilhões no ano.

Dentre as receitas correntes realizadas, destaca-se a receita tributária, com participação de 64,93%, seguida das Transferências Correntes, com 12,50% do total das receitas. O ICMS, com 46,19% da receita tributária realizada, foi o imposto de maior arrecadação. Entre as transferências correntes, destacam-se as receitas do FPE, no montante de R\$ 1,1 bilhão, e do salário educação, no valor de R\$ 1 bilhão.

Em relação às despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias), o grupo de pessoal e encargos sociais deteve 48,36% de participação no total realizado no período, seguido das outras despesas correntes, com 42,57%. A despesa líquida com pessoal do Poder Executivo, para fins de apuração do limite legal, atingiu o índice de 34,80% da receita corrente líquida e ficou abaixo dos limites estabelecidos pela LRF.

Também foram cumpridas as metas do exercício para os resultados primário e nominal, bem como respeitados os limites constitucionais de aplicação mínima de recursos na manutenção e modernização do ensino (MDE) e em ações e serviços públicos de saúde.

Os limites referentes à dívida consolidada líquida e às operações de crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela, a seguir, apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do exercício de 2023.



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE 2023

LRF, art. 48 - Anexo VII

RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS	3º QUADRIMESTRE/2023	
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	R\$ mil	% da RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	11.514.576	34,80%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 LRF)	16.215.124	49,00%
Limite Prudencial(§ único, art. 22 da LRF)	15.404.367	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.593.611	44,10%
RESULTADOS FISCAIS	META R\$ mil	APURADO R\$ mil
Resultado Primário (Acima da Linha)	-897.733	1.821.911
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	-1.102.793	-84.095
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	R\$ mil	% da RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.629.947	23,02%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	66.283.508	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	R\$ mil	% da RCL
Total das Garantias	728.523	2,20%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	7.291.186	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ mil	% da RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	640.293	1,93%
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	5.302.681	16,00%
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecipação de Receita	2.319.923	7,00%
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA - PODER EXECUTIVO	VINCULADOS	NÃO VINCULADOS
Antes da Inscrição de RPNP (em R\$ mil)	3.564.785	1.470.715
Após Inscrição de RPNP (em R\$ mil)	2.934.583	414.960
LIMITES DA EDUCAÇÃO	MÍNIMO	APURADO
MDE	25,00%	25,32%
FUNDEB	2.573.667	2.607.768
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	70,00%	87,51%
LIMITES DA SAÚDE	MÍNIMO	APURADO
Aplicação em ações de serviços públicos de saúde	3.000.164	3.118.041
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R\$ mil)	R\$33.214.094	
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (R\$ mil)	R\$33.141.754	
RCL AJUSTADA PESSOAL (R\$ mil)	R\$33.092.089	

Fonte: RREO 6º Bimestre de 2023 e RGF 3º Quadrimestre de 2023

Diante do exposto, os resultados apurados apontam para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.

BRUNO CAETANO PINTO

Chefe da Unidade de Estudos Técnicos e Ajuste Fiscal

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Subsecretário do Tesouro

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS									
1. PODER LEGISLATIVO		10		121		1.094	119.685.441	146.604.346	149.234.136
1.1 - Câmara Legislativa do DF		0		90		0	76.707.413	95.532.983	97.699.605
1.1.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos; Consultores Legislativos e Procuradores Legislativos (todos de Nível Superior) e de Técnico Legislativo (Nível Médio)	90			33.325.008	48.824.268	50.588.809
1.1.2 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Recomposição de Perdas Inflacionárias e Adicional de Qualificação		20.571.042	20.571.042	20.571.042
1.1.3 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Adicional de Qualificação - AQ		19.872.691	23.199.001	23.601.082
1.1.4 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação e transformação de cargos e funções						2.938.672	2.938.672	2.938.672
1.2 - Tribunal de Contas do DF		10		31		1094	42.978.028	51.071.363	51.534.531
1.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Auditoria	10			1.948.596	2.814.638	2.864.950
1.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo - Área Especializada	10			1.948.596	2.814.638	2.864.950
1.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Administração de Controle Externo	10			1.145.296	1.654.316	1.654.316
1.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Procurador Junto ao Ministério Público	1			339.586	516.790	516.790
1.2.5 - Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	Criação e transformação de cargos e funções	10					2.536.180	2.747.528	2.747.528
1.2.6- Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Recomposição de Perdas Inflacionárias	648	33.642.454	37.452.593	37.815.138
1.2.7- Projeto em Elaboração (Projeto S/N)					Implementação progressiva da Gratificação de Atividade da Carreira de Controle Externo, de 3% para 5%	446	1.417.320	3.070.860	3.070.860
2. PODER EXECUTIVO		437		30.786		311.098	7.535.287.893	8.183.199.928	8.492.247.228
2.1 - PROVIMENTOS		0		30.786		0	4.327.444.342	4.737.894.463	4.983.571.630
2.1.1- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental	1900			308.931.483	335.620.205	355.057.118
2.1.2- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura	650			183.645.041	196.387.864	208.031.241
2.1.3- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Médica	1093			219.323.611	238.154.612	251.993.462
2.1.4- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Auditoria de Controle Interno	142			58.323.187	67.381.330	76.121.842
2.1.5- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão Fazendária	80			11.846.824	13.914.731	14.701.823
2.1.6- Nomeações em Concursos Públicos			Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal	265			110.737.386	127.966.525	144.593.590
2.1.7- Nomeações em Concursos Públicos			Cirurgião-Dentista	303			52.216.623	56.700.754	59.958.984
2.1.8- Nomeações em Concursos Públicos			Especialista em Saúde (20 hs)	235			26.746.941	28.969.868	30.696.610
2.1.9- Nomeações em Concursos Públicos			Enfermeiro (20h)	250			31.793.384	34.449.309	36.504.087
2.1.10- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Vigilância em Saúde e Atenção Comunitária	1350			160.902.812	173.781.020	185.398.890

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ^(I)		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
2.1.11- Nomeações em Concursos Públicos			Técnico em Enfermagem (20h)	2055			139.287.401	149.463.862	157.351.784
2.1.12- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde	3802			255.973.092	274.634.229	289.098.563
2.1.13- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Auditoria de Atividades Urbanas	485			113.604.367	123.103.775	
2.1.14- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Público	8517			1.239.947.728	1.413.540.410	1.611.436.068
2.1.15- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacioal	3350			336.855.918	344.843.241	364.494.347
2.1.16- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	149			23.491.473	26.176.763	27.684.489
2.1.17- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Policia Penal do DF	990			234.864.456	246.792.322	256.261.069
2.1.18- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social	1125			172.137.477	193.435.192	207.577.177
2.1.19- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Socioeducativa	1711			250.662.250	271.716.797	286.816.885
2.1.20- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Procurador do DF	10			4.861.801	5.640.565	6.396.472
2.1.21- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividade Jurídica	65			11.500.421	12.502.665	13.237.078
2.1.22- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Apoio às Atividades Policiais Cívis	260			32.653.797	30.880.037	32.692.118
2.1.23- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades Complementares do Distrito Federal	60			9.142.946	9.929.118	10.498.816
2.1.24- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades do Hemocentro	121			19.153.300	20.798.809	21.993.148
2.1.25- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão Rodoviária	184			34.211.354	34.592.808	36.589.138
2.1.26- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades de Trânsito	65			12.504.197	13.548.660	14.147.156
2.1.27- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Especialista de Trânsito	35			8.724.464	9.539.918	9.751.016
2.1.28- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades do Meio Ambiente	200			41.130.084	43.597.889	46.213.762
2.1.29- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades de Defesa do Consumidor	110			15.754.256	17.024.114	17.970.020
2.1.30- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Regulação de Serviços Públicos	9			2.190.124	2.387.862	2.535.465
2.1.31- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades Previdenciárias	33			6.055.762	6.232.264	6.665.873
2.1.32- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	85			12.364.816	13.702.156	14.162.048
2.1.33- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Apoio de Atividades de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	75			12.352.637	13.420.963	13.760.151
2.1.34- Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos EMATER-DF	40			5.932.735	6.200.073	6.556.693
2.1.35- Nomeações em Concursos Públicos			Empregos Públicos METRO-DF	172			24.037.018	25.727.161	26.923.837
2.1.36- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividade em Saúde Suplementar	50			9.962.652	10.840.480	11.114.535
2.1.37- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Músico do DF	40			8.260.828	8.989.598	9.528.377
2.1.38- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Atividades Culturais	120			22.143.212	24.065.930	25.472.589
2.1.39- Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Magistério Superior Público	330			48.076.356	51.611.260	54.218.222
2.1.40 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do DF	20			14.098.932	16.528.749	16.699.983
2.1.41 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	250			41.041.197	43.100.573	43.664.734
2.2 -CRIAÇÃO DE CARREIRAS/CARGOS		437		0		0	59.300.815	70.225.304	71.468.298
2.2.1 - Criação de carreira/cargo	Criação da carreira Atividades em Saúde Suplementar do Distrito Federal	80					18.956.357	19.295.202	19.640.103
2.2.2 - Criação de carreira/cargo	Criação da carreira Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	87					9.555.522	12.799.364	13.027.833

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
2.2.3 - Criação de carreira/cargo	Criação da carreira Apoio de Atividades de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Quadro de Pessoal da FEPECS	138					19.846.204	26.922.310	27.402.873
2.2.4 - Criação de carreira/cargo	Criação da Carreira de Gestão Universitária do Distrito Federal	60					4.487.135	4.567.343	4.648.984
2.2.5- Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	CCDPDF - 17 - Defensoria Pública do DF	10					1.179.436	1.211.192	1.226.111
2.2.6- Alteração da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança	CCDPDF - 12 - Defensoria Pública do DF	62					5.276.161	5.429.894	5.522.394
2.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL		0		0		311098	3.148.542.737	3.375.080.161	3.437.207.300
2.3.1 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Reajuste linear para os servidores públicos do Governo do Distrito Federal no percentual de 18% - Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023	221287	2.274.864.535	2.315.527.739	2.358.943.884
2.3.2 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - Lei nº 7.351, de 11 de dezembro de 2023	1144	71.771.751	73.054.671	74.360.523
2.3.3 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Auditoria de Controle Interno do DF - Lei nº 7.352, de 11 de dezembro de 2023	1039	136.479.810	138.919.387	141.402.571
2.3.4 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Pública de Desenvolvimento e Assistência Social - Lei nº 7.484, de 27 de março de 2024	5500	50.039.627	73.921.384	75.242.729
2.3.5 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional - Lei nº 7.353/2023	17603	217.698.007	330.397.762	336.303.622
2.3.6 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Procurador do Distrito Federal - Lei nº 7.350, de 11 de dezembro de 2023	284	53.367.234	70.643.882	71.906.641
2.3.7 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial					Carreira Magistério Público	62149	294.613.623	318.182.713	323.870.229
2.3.8 - Reajuste de Vencimentos - 6%					Defensor Público	320	16.748.696	17.048.079	17.352.813
2.3.9 - Reajuste de Vencimentos - 6%					Analista de Apoio à Assistência Judiciária	301	1.361.192	1.385.523	1.410.289
2.3.10 - Nova Tabela de Vencimentos e Reajuste 8%					Defensor Público	260	21.450.046	26.215.054	26.683.648
2.3.11- Reajuste de Gratificações					Defensor Público	260	1.163.986	799.738	746.121
2.3.12 - Reajuste de Gratificações					Carreira Apoio à Assistência Judiciária	301	2.736.660	2.736.660	2.736.660
2.3.13 - Reajuste de Gratificação (GAJ)					Servidores em exercício nda Defensoria (DPDF)	650	6.247.569	6.247.569	6.247.569
TOTAIS		447		30.907		312.192	7.654.973.334	8.329.804.274	8.641.481.364

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.
(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 5º, DO PLDO PARA 2025, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2025 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO ^(ITEM I)		PROVIMENTO ^(ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO ^(ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2025	2026	2027
TOTAL DO ITEM I - CRIAÇÃO				447			64.775.667	75.911.504	77.154.498
TOTAL DO ITEM II - PROVIMENTO (Autorização de Concursos Públicos e Nomeações)				30.907			4.366.151.424	4.794.519.113	5.042.061.445
TOTAL DO ITEM III - REESTRUTURAÇÃO (Reestruturação de carreiras e cargos e reajustes salariais)				312.192			3.224.046.244	3.459.373.657	3.522.265.422
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II+ ITEM III)				342.652			7.654.973.334	8.329.804.274	8.641.481.364
TOTAL PODER LEGISLATIVO	10			121	1.094		119.685.441	146.604.346	149.234.136
TOTAL PODER EXECUTIVO	437			30.786	311.098		7.535.287.893	8.183.199.928	8.492.247.228

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO			VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2023	2024	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.341.702.653	30.637.124.428	8,10	30.554.347.044	-0,60	32.080.871.832	5,34	33.158.181.210	3,36	33.907.307.069	2,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.975.566.851	29.194.758.955	8,23	28.482.966.084	-2,44	30.798.364.672	8,13	31.910.822.182	3,61	32.952.071.899	3,26
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.837.184.673	28.316.902.552	-1,80	30.227.972.973	6,75	33.208.066.444	9,86	34.260.762.150	3,17	35.319.419.701	3,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.921.990.385	27.372.848.219	-1,97	29.457.987.540	7,62	31.360.939.164	6,46	32.754.637.879	4,44	33.571.453.320	2,49
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.292.247.308	6.562.399.671	2,41	5.550.376.963	1,85	6.022.640.428	8,51	6.023.241.484	0,01	4.959.322.994	-17,67
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.887.108.978	4.974.191.333	1,78	5.398.756.581	8,54	5.254.734.246	-2,67	5.212.770.953	-0,80	4.103.665.886	-21,28
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.666.399.641	4.237.014.531	-9,20	4.781.500.306	12,85	4.815.332.004	0,71	4.675.027.010	-2,91	3.445.747.310	-26,29
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.666.399.641	4.237.014.531	-9,20	4.781.500.306	12,85	4.815.332.004	0,71	4.675.027.010	-2,91	3.445.747.310	-26,29
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-946.423.534	1.821.910.736	-292,50	-975.001.456	-153,52	-562.574.292	-42,30	-843.815.697	-49,99	-619.381.421	-26,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-725.714.197	2.559.087.538	-452,63	-357.745.181	-113,98	-123.172.420	-65,57	-306.071.754	148,49	38.537.155	-112,59
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.337.618.508	13.585.597.174	19,59	14.277.251.556	5,30	15.514.964.245	8,67	16.368.811.236	5,50	16.938.789.333	3,48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.545.852.046	7.629.947.173	1,11	10.172.729.113	33,33	10.029.581.973	-1,41	11.153.158.318	11,20	11.814.789.150	5,93
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.742.485.618	-84.095.127	-95,17	-1.076.486.860	118,08	-849.080.959	-21,12	-1.123.576.346	32,33	-1.123.576.346	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.006.814,641	31.770.698,032	2,46	30.454.347,044	-4,14	31.050.011,452	1,96	31.106.623,491	0,18	30.855.945,217	-0,81	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.512.214,279	30.274.965,036	2,58	28.482.966,084	-5,92	29.808.715,324	4,65	29.936.440,863	0,43	29.986.678,186	0,17	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.548.889,334	30.364.627,946	-6,92	30.227.972,973	2,94	32.140.985,718	6,33	32.140.985,718	0,00	32.140.985,718	0,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	30.547.634,751	28.385.643,603	-7,08	29.457.967,540	3,78	30.829.048,129	3,04	30.728.048,129	1,23	30.550.320,782	-0,58	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.049.100,979	5.871.908,459	-2,93	5.550.376,963	-5,48	5.329.113,848	5,02	5.659.572,444	-3,06	5.122.945,447	-20,13	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.346.668,270	5.158.236,412	-3,52	5.398.756,581	4,66	5.085.882,932	-5,80	4.890.247,217	-3,85	3.734.372,415	-23,64	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.105.204,531	4.393.784,069	-13,94	4.781.500,306	8,82	4.660.600,082	-2,53	4.385.774,482	-5,90	3.135.660,665	-28,50	
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.105.204,531	4.393.784,069	-13,94	4.781.500,306	8,82	4.660.600,082	-2,53	4.385.774,482	-5,90	3.135.660,665	-28,50	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.035.420,471	1.869.321,773	284,25	-975.001,456	-151,61	-544.497,185	-44,15	-791.607,266	45,38	-563.462,596	-28,80	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-793.956,732	3.837.373,476	483,47	-357.745,181	-113,48	-119.214,334	-66,68	-287.134,531	140,86	35.069.153	-112,21	
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.403.751,465	14.060.265,270	13,35	14.277.251,556	1,54	15.016.419,129	5,18	15.356.042,748	2,26	15.414.448,793	0,38	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.255.426,244	7.912.255,219	-4,16	10.172.729,113	28,57	9.707.299,625	-4,36	10.463.091,679	7,79	10.751.563,093	2,76	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.906.340,254	-87.220.647	-95,43	-1.076.486,860	113,41	-821.796,418	-23,66	-1.054.058,699	-28,26	-602.899,935	-42,88	

NOTAS:

(1) A elaboração desse demonstrativo segue as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição, dispostas no item "02.03.00. DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES", e a

metodologia de cálculo das metas fiscais encontra-se descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

(2) Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

(3) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas em 2022 e 2023 foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; e os dados de 2024 foram extraídos do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais", da Lei nº 7.313, de 27.07.2023 - LDO/2024;

(4) Para o cálculo do resultado nominal dos anos de 2022 a 2027, utilizou-se a metodologia “**SEM RPPS - Abaixo da Linha**”, que representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício atual, dividido pelo número de exercícios compreendidos no período. Para o exercício de 2022, os números de Resultado Nominal¹⁴ - Abaixo da Linha¹⁵ foram calculados conforme a metodologia prevista no MDF-14¹⁶ edição e, portanto, divergem dos publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 6º trimestre de 2022, que obedeceu a metodologia indicada à época - MDF/STN - 12¹⁷ edição.

(5) Para a projeção do resultado primário adotou-se o critério **"acima da linha"**, que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, **excluído o impacto das receitas e despesas do RPPS**. Para o exercício de 2022, os números de Resultado Primário (SEN RPPS) - Acima da Linha foram calculados conforme a metodologia prevista no MDF 14^a edição e, portanto, divergem dos publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao 6^o bimestre de 2022, que obedeceu a metodologia indicada à época - (MDF/STN - 12^a edição).

(6) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DE, trazendo os valores das metas praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

(7) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027, bem como a sua apuração referente aos anos de 2022 e 2023 foram obtidas junto ao IPEDF-Codeplan.

(8) O egrêdo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição), sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
Índices de Inflação						
2022	2023	2024	2025	2026	2027	
6,26%	5,50%	3,70%	3,32%	3,17%		3,09%

Inflação Média (% anual) com base no IPCA-DF:

- apurado em 2023 e, conforme Boletim da Conjuntura do Distrito Federal 473, páginas 17 e 18, produzido pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan);
- projetado para 2024 a 2027, conforme Despacho – IPEDF/PRES/DIPEF/CAECO (13789.6231) e Despacho – IPEDF/PRES/DIPEF/CAECO (138965921), nos autos do Processo SEI n.º 0403-00053159/2024-18, que trata de informações para subsidiar a elaboração do PLOD/2025.

2022	2023	2024	2025	2026	2027
1,0940	1,0370	1,0000	1,0332	1,0660	1,0989

Índices de correção para o valor constante, conforme orientado no item 92.03.03.01. Demonstrativo 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores – Estados, DF e Municípios, 02/03.03.02 Exemplo de Elaboração”, página 120 do MDF, 14º edição.

Índices de correção para o valor constante, conforme orientado no item "02.03.03.01. Demonstrativo 3 Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores – Estados, DF e Municípios", "02.03.03.02. Demonstrativo 4 Índices de Correções da Receita Corrente Líquida por Município ou Estado do Brasil". Exemplo de Elaboração", página 120 do MDF 14ª edição.



ANEXO VI
DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$
1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	1.455.342.078
1. Crescimento real da atividade econômica	791.474.703
2. Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação	663.867.375
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.455.342.078
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.455.342.078
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.486.578.349
DOCC	2.486.578.349
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-1.031.236.272

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Nota:

Em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, pág 141, sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido:

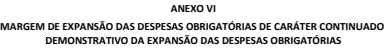
i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e

ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC.

No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso positivo.

Os valores apresentados no quadro que integra o presente demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e expansão da despesa, conforme o art. 17 da LRF.

Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica.



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2024 (A)	PLDO 2025 (B)	ACRÉSCIMO (B-A)
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (171001)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11, Lei nº 4.220/2008, Decreto nº 33.674/2012	100.000.000	129.043.551	29.043.551
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (171001) ; e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.601/2011, Decreto nº 33.329/2011, Lei nº 4.737/2011,Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 33.329/2011	246.042.490	287.915.090	41.872.600
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (171001)	4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda	Lei nº 4.601/2011, Decreto nº 33.329/2011, Lei nº 5.091/2011; Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 33.329/2011	7.609.150	10.927.501	3.318.351
4	Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008, Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	17.564	18.126	562
5	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (171001)	4174	3	Fornecimento Contínuo de Alimentos	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 33.329/2011	327.719.894	338.206.930	10.487.037
6	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9035	3	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 701/94	17.665.000	18.764.644	1.099.644
7	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (191213) Polícia Militar do Distrito Federal (24101) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24104) <u>Fundo Constitucional do Distrito Federal – FICDF</u>	9004	1	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	10.405.051.104	11.276.228.141	821.177.037
8	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9099/9100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (requisite geral, realinhamento de carreira, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos)	Constituição Federal	-	100.000.000	100.000.000
9	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (24101)	4202	3	Passage Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	582.069.915	600.696.152	18.626.237
10	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	996.103.266	1.051.358.450	55.255.184
11	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias Fundo Constitucional do Distrito Federal – FICDF	8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	1.254.627.951	1.303.769.488	49.141.537
12	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9029/ 9030/9096	2	Juros e Encargos da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	518.713.624	286.919.000	(231.794.624)
13	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	328.315.332	336.233.889	7.698.557
14	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	18.605.488.505	20.073.830.685	1.468.362.180
15	Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901) Defensoria Pública do Distrito Federal (44801)	4138	3	Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021	121.520	154.393	32.873
16	Fundo de Saúde do Distrito Federal (23901)	4206	3	Contratualização do Serviço Social Autônomo	Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019	1.299.289.596	1.340.866.450	41.577.254
17	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores (19121)	6195	3	Concessão de Plano de Saúde aos Servidores	Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006	695.198.110	717.444.450	22.246.340
18	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9041	1	Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia - Servidor Inativo	Lei Complementar nº 840/2011, Decreto de regulamentação nº 40.208/2019	231.985.961	249.409.578	18.243.617
19	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (19101)	9126	3	Aporte da Contribuição Mensal do Governo do Distrito Federal para o GDF-Saúde	Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006	310.389.000	320.321.448	9.932.448
20	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9050	1	Ressarcimentos, Indenizações e Restituições de Pessoal	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	256.684.082	276.941.847	20.257.764
						36.182.471.265	38.669.049.615	2.486.578.350

9999 - Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias
GD - Grupo de Despesa

Page 92 Continued



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CÓDIGO	FONTE GERENCIAL	FONTE FEDERAL	NOME DA FONTE FEDERAL	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	EXPANSÃO DA RECEITA (2025- 2024)
		11000000				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	22.050.281.407	22.766.849.647	716.568.240
		11100000				IMPOSTOS	22.045.032.024	22.761.443.828	716.411.804
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11130000	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.380.039.760	4.526.544.283	146.504.523
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11130101	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	-	-	-
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11130201	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	16.417	23.735	7.319
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11130311	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.190.663.683	4.327.975.157	137.311.474
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11130321	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital Principal	62.558.663	65.813.039	3.254.375
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11130331	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	22.769.570	25.644.334	2.874.765
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11130341	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	104.031.427	107.088.018	3.056.591
		11120000				IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.320.874.236	4.599.763.156	278.888.920
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125000	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU	1.546.090.007	1.633.345.477	87.255.470
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125001	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU-Principal	1.354.208.747	1.420.989.581	66.780.834
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125003	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU-Dívida Ativa	125.977.017	130.949.138	4.972.121
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125005	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Multas	8.283.450	9.093.151	809.700
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125006	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Juros de Mora	6.737.478	6.365.662	- 371.816
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125007	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Dívida Ativa - Multas	10.521.019	13.774.893	3.253.874
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125008	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	40.362.296	52.173.053	11.810.757
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125100	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA	1.856.348.500	2.109.912.193	253.563.693
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125101	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA-Principal	1.641.055.731	1.879.705.679	238.649.948
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125103	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA-Dívida Ativa	119.874.169	128.429.845	8.555.676
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125105	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Multas	37.552.755	37.677.800	125.045

1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125106	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Juros de Mora	19.166.520	18.436.371	-	730.149
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125107	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Dívida Ativa - Multas	11.063.609	13.016.942		1.953.333
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125108	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	27.635.716	32.645.555		5.009.839
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125200	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD	270.071.210	197.359.033	-	72.712.177
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125201	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD-Principal	246.791.505	172.188.706	-	74.602.799
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125203	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD-Dívida Ativa	5.675.599	7.175.966		1.500.367
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125205	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Multas	11.410.851	11.160.830	-	250.020
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125206	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Juros de Mora	5.086.980	5.858.638		771.658
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125207	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Dívida Ativa - Multas	220.369	211.948	-	8.421
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125208	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	885.906	762.945	-	122.960
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125300	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI	648.364.520	659.146.453		10.781.933
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125301	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI-Principal	645.529.572	656.152.593		10.623.021
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125303	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI-Dívida Ativa	1.435.833	1.537.703		101.870
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125305	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Multas	764.598	798.995		34.396
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125306	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Juros de Mora	302.367	311.164		8.797
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125307	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Dívida Ativa - Multas	81.826	83.972		2.146
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11125308	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	250.323	262.027		11.705
		11140000				IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.297.196.686	13.586.645.621		289.448.935
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145000	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS	10.037.644.442	10.293.756.643		256.112.201
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145011	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS-Principal	9.464.679.205	9.801.871.155		337.191.950
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145013	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS-Dívida Ativa	292.433.416	234.432.199	-	58.001.217

1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145015	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Multas	34.354.584	31.741.826	-	2.612.757
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145016	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Juros de Mora	23.656.029	21.419.059	-	2.236.971
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145017	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Dívida Ativa - Multas	37.009.527	30.920.788	-	6.088.739
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145018	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	95.252.113	79.465.857	-	15.786.257
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145021	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	90.098.332	93.749.481		3.651.149
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145025	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	99.061	93.160	-	5.901
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145026	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	62.175	63.118		943
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145100	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS	3.259.552.243	3.292.888.978		33.336.734
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145111	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS-Principal	3.152.988.010	3.188.723.398		35.735.388
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145113	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS-Dívida Ativa	59.947.365	57.134.138	-	2.813.226
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145115	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Multas	13.823.989	14.468.417		644.428
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145116	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Juros de Mora	9.970.552	10.227.526		256.975
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145117	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Dívida Ativa - Multas	4.256.307	4.182.233	-	74.073
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11145118	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	18.566.021	18.153.264	-	412.757
		11199900				OUTROS IMPOSTOS (1)	46.921.343	48.490.768		1.569.426
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11199903	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa	35.792.847	36.990.047		1.197.200
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11199905	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Multas	2.231.712	2.306.359		74.646
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11199906	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Juros de Mora	3.009.254	3.109.907		100.654
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11199907	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.739.564	2.831.197		91.633
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	11199908	100000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.147.965	3.253.258		105.293
		11200000				TAXAS	5.249.383	5.405.818		156.436
		11210000				PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.878.295	2.955.423		77.128
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	11219801	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.878.295	2.955.423		77.128
		11220000				PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.371.087	2.450.395		79.308

1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	11220101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	117.532	121.463	3.931
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	11220105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.253.556	2.328.933	75.377
					TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS (II)		2.239.448.195	2.314.354.658	74.906.463
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	12150111	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.276	1.318	43
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	12155231	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.695.500	4.852.555	157.055
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	12219911	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas	132.488	136.919	4.431
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	12415003	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida	2.020	3.461	1.441
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13100211	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de - Principal	7.121	7.360	238
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13110111	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	258.393	267.035	8.643
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13110115	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	3.265	3.374	109
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13110116	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Aluguéis e Arrendamentos - Juros	1.076	1.112	36
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13110201	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	1.588.942	1.642.089	53.147
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13110206	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens	7.263	7.506	243
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13119901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	258.333	266.974	8.641
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13119905	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	21.603	22.326	723
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13119906	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	13.210	13.652	442
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13210101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	230.424.721	238.131.970	7.707.249
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13330600	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Dire	17.102	17.674	572
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	13399901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	520.302	537.705	17.403
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	16110101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.584.210	14.038.575	454.365
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	16110105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	25.442	26.293	851
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	16110107	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas	44	45	1
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	16110303	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	240.462	248.505	8.043
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	16410101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	57.992.503	59.932.237	1.939.734
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	17115001	101000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.177.661.223	1.217.051.649	39.390.426
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	17115111	102000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	369.830.063	382.200.143	12.370.080

1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	17115201	105000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.749.590	1.808.110	58.520
1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	17115301	109000000	1500	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	8.764.010	9.057.148	293.139
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	17195801	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.512.861	17.065.184	552.322
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	17199901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	166.796	172.375	5.579
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	20.954.002	21.654.872	700.870
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110102	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	233.563	241.375	7.812
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110103	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	30.210	31.220	1.010
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110104	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Ju	37	38	1
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110105	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	1.500	1.550	50
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110106	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	631.730	652.860	21.130
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110108	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.168	4.308	139
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110403	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	142.236	146.994	4.758
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110408	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	431	446	14
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110611	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	981.282	1.014.104	32.822
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110613	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	350.208	361.922	11.714
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110616	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	22.445	23.196	751
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19110618	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	72.963	75.403	2.440
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19111408	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	100	104	3
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19210101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	70.603	72.965	2.362
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19219901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Indenizações - Principal	33.798.815	34.929.318	1.130.503
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19220631	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	179.217	185.212	5.994
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19229901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Restituições - Principal	51.037.459	52.744.560	1.707.102
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19230201	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Ressarcimento de Custos - Principal	880.327	909.772	29.445
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19239901	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outros Ressarcimentos - Principal	62.354.197	64.439.821	2.085.624
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19909911	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Demais Receitas Correntes	1.461.389	1.510.269	48.881

1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19991221	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Ônus de Sucumbência - Principal	48	50	2
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19999921	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	159.826.288	165.172.159	5.345.872
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	19999923	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	21.498.279	22.217.354	719.075
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	23110711	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	282.545	291.996	9.451
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	71220101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	24.844	25.675	831
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	73210101	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	32.237	33.315	1.078
1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	79999921	100100000	1501	Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas - Primárias	97.254	100.507	3.253
EXPANSÃO DA RECEITA DO TESOIRO DO DISTRITO FEDERAL (I) + (II)							24.289.729.602	25.081.204.305	791.474.703
999*	VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) DESTINADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO						12.526.393.569	13.190.260.944	663.867.375

NOTAS:

(1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

OBSERVAÇÕES:

1 - A Expansão da Receita para 2025 foi elaborada considerando-se as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100000000 (Ordinário Não Vinculado) e as demais Fontes de Recursos constantes deste demonstrativo (100100000;101000000; 102000000;105000000;109000000.)

2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da União, segundo o qual considera-se como expansão da receita o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total;

3 - A Expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação (999*).

Tabela I - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO - 2023

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2022		2023		R\$ 1,00
	(a)		(b)		(c)		VARIAÇÃO
	VALOR	Part %	VALOR	Part %	VALOR	Part %	(c) / (b) - 1 %
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60.676.417.640,00	100%	69.481.857.248,10	100%	74.630.729.125,29	100%	7,41%
Patrimônio/Capital	-5.624.369.678,98	-9,27%	-5.630.308.350,68	-8,10%	-5.603.280.322,81	-7,51%	-0,48%
Adiantamento para Futuro Aumento	78.337.550,49	0,13%	47.145.915,77	0,07%	22.346.426,50	0,03%	-52,60%
Reservas	41.156.485,95	0,07%	40.866.999,03	0,06%	40.770.503,39	0,05%	-0,24%
Reservas de Capital	13.376.375,92	0,02%	13.376.375,92	0,02%	13.376.375,92	0,02%	0,00%
Reserva de Lucros	19.180.972,75	0,03%	19.180.972,75	0,03%	19.180.972,75	0,03%	0,00%
Demais reservas	8.599.137,28	0,01%	8.309.650,36	0,01%	8.213.154,72	0,01%	-1,16%
Ajustes de Avaliação Patrimonial	582.171.143,37	0,96%	581.499.959,48	0,84%	580.824.775,60	0,78%	-0,12%
Resultado Acumulado	65.599.122.139,17	108,11%	74.442.652.724,50	107,14%	79.590.067.742,61	106,65%	6,91%

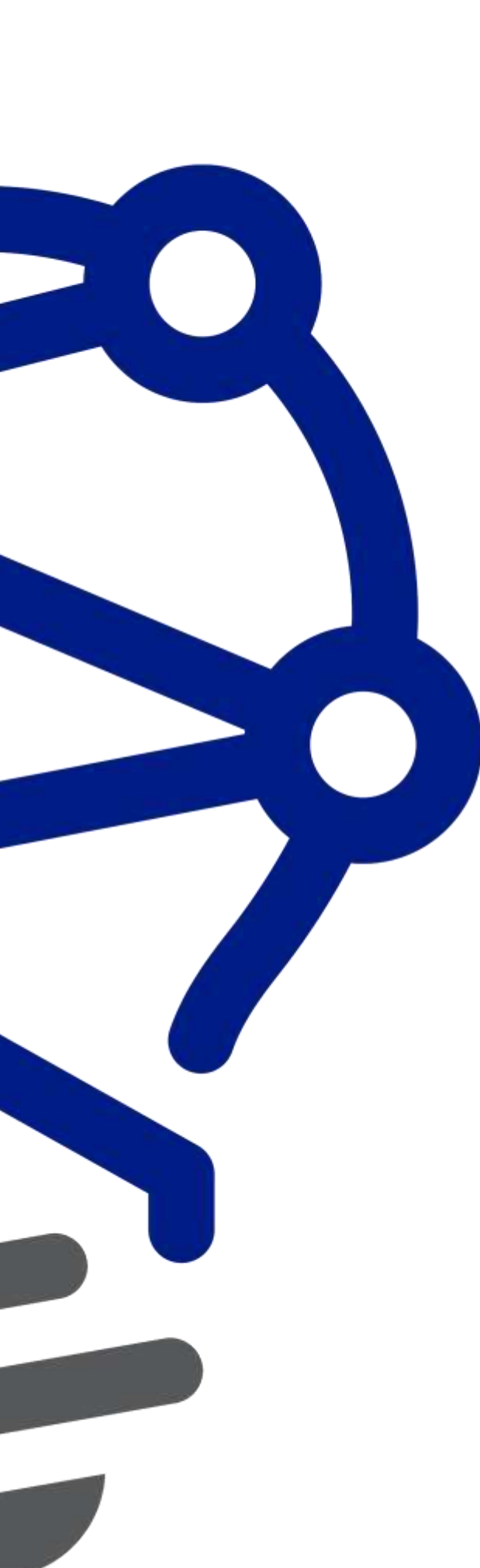
Nota: saldos da conta 230000000 - Patrimônio Líquido mês 14

Tabela II - Evolução do Patrimônio Líquido do IPREV - Gestão 32203

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2022		2023		R\$ 1,00
	(a)		(b)		(c)		VARIAÇÃO
	VALOR	Part %	VALOR	Part %			(c) / (b) -1 %
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.113.140.122,05	100%	4.639.361.688,44	100%	6.477.388.133,62	100%	39,62%
Patrimônio/Capital	-47.609.799.527,73	-931,13%	-47.609.799.527,73	-1026,21%	-47.609.799.527,73	-735,02%	0,00%
Resultado Acumulado	52.722.939.649,78	1031,13%	52.249.161.216,17	1126,21%	54.087.187.661,35	835,02%	3,52%

Nota: saldos da conta 2300000000 - Patrimônio Líquido mês 14

ANEXO VIII			
DISTRITO FEDERAL - DF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
2025			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVO (I)	26.414.779,00	23.263.308,00	74.593.232,00
Alienação de Bens Móveis	5.363.417,00	11.650.733,00	17.394.484,00
Alienação de Bens Imóveis	21.051.361,00	11.612.575,00	57.198.748,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	6.229.293,00	15.437.038,00	2.201.495,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.200.190,00	13.162.416,00	2.200.175,00
Investimentos	6.200.190,00	13.162.416,00	2.200.175,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	29.103,00	2.274.622,00	1.320,00
Regime Geral de Previdência Social	29.103,00	2.274.622,00	1.320,00
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	85.724.590,94	65.539.104,94	57.712.904,94
FONTE: Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO			



REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Distrito Federal

Instituto de Previdencia dos Servidores do Distrito Federal IPREV

Data-base dos dados: 31/12/2023

Data-base da reavaliação: 31/12/2023

Data de Elaboração: 20/03/2024

Nota Técnica do Fundo Previdenciário
nº 2021.000648.1

Nota Técnica do Fundo Financeiro
nº 2021.000648.2

Thiago Silveira – MIBA nº 2.756

Versão 1

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, na data-base de 31 de dezembro de 2023, conforme disposto no art. 1º da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

A Lei Complementar nº 932 de 03/10/2017, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **Plano Previdenciário:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 27 de fevereiro de 2019; e
- **Plano Financeiro:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 27 de fevereiro de 2019.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2023, data que foi gerada a base cadastral para este estudo, o Plano Previdenciário possuía um contingente de 9.944 segurados em atividade e 11 pensionistas. Por outro lado, o Plano Financeiro possuía um contingente de 69.181 segurados em atividade, 59.426 aposentados e 13.324 pensionistas. Ainda, os militares do Distrito Federal não foram considerados neste estudo, sendo que o respectivo passivo atuarial fora evidenciado no Balanço Patrimonial da União.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente, sendo a contribuição do ente segmentada em 27,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS.

As Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 429.432.272,74. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 830.975.282,75 atestamos que tal fundo apresentou um Superávit Atuarial igual a R\$ 401.543.010,01. Ainda, sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro positivo, que representa 41,42% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos..

Da mesma forma, as Provisões Matemáticas do Plano Financeiro perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 158.288.770.113,64. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 685.226.575,69 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 157.603.543.537,95. Ainda, sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro negativo, que representa 52,79% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos

Conforme definido na Emenda Constitucional nº. 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS. Não obstante, foi estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

As contribuições atualmente vertidas ao IPREV, para o Plano Previdenciário, somam 42,00% (14,00% para o servidor e 28,00% para o Distrito Federal). Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei, recomenda-se manter o patamar contributivo atual.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano Previdenciário, em 31 de dezembro de 2023, apresenta-se de forma equilibrado no seu aspecto financeiro e atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do Plano Financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Distrito Federal, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar. No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Distrito Federal arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico. Desta forma, recomendamos manter o plano de custeio vigente para o Plano Financeiro.

SUMÁRIO

1)	Apresentação	7
2)	Base Técnica Atuarial.....	8
2.1)	Tábuas Biométricas	8
2.2)	Estimativa de remuneração e proventos	9
2.3)	Taxa de juros real	9
2.4)	Fator de capacidade	10
2.5)	Demais premissas e hipóteses.....	11
2.6)	Base Legal.....	11
3)	Benefícios previdenciários do IPREV	12
4)	Parâmetros da Segregação de Massas	12
5)	Base cadastral.....	12
5.1)	Análise da qualidade da base cadastral	14
6)	Perfil da População –Plano Previdenciário	19
6.1)	Estatísticas dos servidores ativos	19
6.2)	Estatísticas dos pensionistas	24
6.3)	Despesa com Pessoal por Segmento.....	25
7)	Patrimônio do Plano Previdenciário	26
8)	Custo Previdenciário – Plano Previdenciário.....	27
8.1)	Benefícios em Capitalização	27
8.2)	Custeio Administrativo	28
8.3)	Custo Normal Total.....	29
9)	Plano de Custeio – Plano Previdenciário	29
9.1)	Resultado Técnico Atuarial	30
9.2)	Sensibilidade à taxa de juros	31
9.3)	Análise da variação dos resultados.....	32
9.3.1)	Variação na base cadastral.....	32
9.3.2)	Variação no Custo Previdenciário	33
10)	Parecer Atuarial – Plano Previdenciário.....	34
10.1)	Composição da massa de segurados.....	34
10.2)	Adequação da base de dados utilizada	35
10.3)	Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados	35
10.4)	Hipóteses utilizadas	35
10.5)	Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber	36
10.6)	Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário	36
10.7)	Situação financeira e atuarial do RPPS	36
10.8)	Plano de Custeio a ser implementado	37

10.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	37
10.10) Considerações Finais	38
11) Perfil da População – Plano Financeiro.....	47
11.1) Estatísticas dos servidores ativos	47
11.2) Estatísticas dos Servidores aposentados	52
11.3) Estatísticas dos pensionistas	53
11.4) Despesa com Pessoal por Segmento.....	54
12) Patrimônio do Plano Financeiro	55
12.1) Recursos Oriundos do Fundo Solidário Garantidor - FSG.....	55
12.2) Recursos Oriundos do Fundo Constitucional.....	55
13) Custo Previdenciário – Plano Financeiro.....	56
13.1) Benefícios em Capitalização	56
13.2) Custo Normal Total.....	57
14) Plano de Custeio – Plano Financeiro	57
14.1) Resultado Técnico Atuarial – Plano Financeiro.....	58
14.2) Sensibilidade à taxa de juros	59
14.3) Análise da variação dos resultados.....	60
14.3.1) Variação na base cadastral	61
14.3.2) Variação no Custo Previdenciário.....	62
15) Parecer Atuarial – Plano Financeiro	63
15.1) Composição da massa de segurados.....	63
15.2) Adequação da base de dados utilizada	63
15.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados.....	64
15.4) Hipóteses utilizadas	64
15.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber	64
15.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Financeiro.....	65
15.7) Situação financeira e atuarial do RPPS	65
15.8) Plano de Custeio a ser implementado	65
15.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	66
15.10) Considerações Finais	66

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO A – Projeções – Plano Previdenciário	39
ANEXO B – Projeções – Plano Financeiro	68
ANEXO C – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário.....	77
ANEXO D – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro	79
ANEXO E – Valores a serem lançados no balancete contábil	81
ANEXO F – Tábuas utilizadas.....	86
ANEXO G – Duração do passivo.....	90

1) Apresentação

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Estados¹. Essa mesma lei determina que esses RPPS têm a obrigação de se basearem em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir e perenizar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) do sistema.

Ainda, a Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, institui novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, bem como a definição de parâmetros para a segregação de massa.

Com o intuito de atuar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, no desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário de seus servidores, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo de despesas previdenciárias, a INOVE Consultoria Atuarial foi contratada para a realização da Avaliação Atuarial do exercício de 2024.

Este trabalho contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo do Distrito Federal, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- b) levantamento do custo previdenciário e Provisões Matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
- d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

¹ A Lei nº 9.717 / 98 é conhecida como a Lei dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2) Base Técnica Atuarial

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Sistema Previdenciário. Para o cálculo dessas Provisões Matemáticas foi utilizado o método chamado prospectivo², que equivale à diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. A seguir será apresentada de forma detalhada a Base Técnica Atuarial utilizada neste estudo.

2.1) Tábuas Biométricas

As Tábuas Biométricas³ são tabelas estatísticas que determinam para cada idade⁴, a probabilidade da ocorrência de algum evento, a saber: morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido ou rotatividade (*turnover*). A tabela abaixo apresenta as Tábuas Biométricas utilizadas neste cálculo atuarial:

Tabela 1 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento gerador	Tábua
Mortalidade de válidos (fase laborativa)	AT - 2000
Mortalidade de válidos (fase pós-laborativa)	AT - 2000
Entrada em Invalidez	LIGHT MEDIA
Mortalidade de Inválidos	AT - 83
Rotatividade ⁵	0,00% ao ano

² Ver Ferreira (1985, vol. IV, pp. 355-62).

³ Conforme o artigo 36º da Portaria MPS n.º 1467/2022.

⁴ Variando normalmente de 0 (zero) a 115 (cento e quinze) anos.

⁵ Conforme o estabelecido o inciso I do artigo 37 da Portaria MTP n.º. 1467/2022 a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1,00% ao ano.

2.2) Estimativa de remuneração e proventos

A tabela a seguir apresenta as hipóteses atuariais de estimativa de remuneração e proventos utilizadas.

Tabela 2 -Hipóteses referentes a remuneração e proventos

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Taxa Real do crescimento da remuneração ao longo da carreira (<i>cs</i>)	Foi considerada a taxa real de crescimento do salário por mérito de 1,00% ao ano.
Taxa Real do crescimento dos proventos (<i>cb</i>)	Considerou-se a taxa de crescimento real de benefícios de 0,00% ao ano .

2.3) Taxa de juros real

Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Capitalizado, ou à taxa de juros parâmetro, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

Em conformidade com o art. 39 da Portaria MF nº 1467/2022, a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ⁶ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Desta forma, a **taxa de juros real para o Plano Previdenciário, utilizada como desconto financeiro, foi de 5,02% ao ano**, considerando a taxa de juros parâmetro, com base na duration do passivo de 28,80 anos do exercício anterior.

Da mesma forma, a **taxa de juros real para o Plano Financeiro, utilizada como desconto financeiro, foi de 4,79% ao ano**, com base na duration do passivo de 22,03 anos do exercício anterior.

⁶ Segundo o §1º do art. 39 "a ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado."

2.4) Fator de capacidade

O fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional, portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do fator de capacidades remunerações e dos benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m}, \text{ sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1$$

Onde,

I_a : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

I_m : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese; n: Corresponde a 12 meses.

Desta forma, foi considerado a **projeção de inflação em 3,00%, de acordo com a meta divulgada pelo Banco Central do Brasil⁷ na data de elaboração desta Reavaliação**, sendo o fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios considerados foi de 98,66%.

⁷ Acesso em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

2.5) Demais premissas e hipóteses

Tabela 3 - Demais premissas e hipóteses atuariais

HIPÓTESES ATUARIAIS	DESCRIÇÃO
Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração	Para os benefícios a conceder será utilizado como base a última remuneração, para fins de conservadorismo e considerando que não se tem o histórico das remunerações dos servidores e não se sabe qual a média dessas remunerações, para os servidores admitidos até 31/12/2003. Sobre os demais, para estimar o salário médio na data de concessão do benefício, será considerado que o mesmo corresponde a 80,00% sobre a última remuneração de contribuição.
Limitação dos salários e benefícios	Limitou-se os salários e benefícios seguindo o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.
Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho	Caso a base de dados não contemple o tempo de serviço anterior dos servidores ativos, adotamos o mínimo entre a idade de admissão como efetivo no Distrito Federal e 25 anos, para todos os servidores.
Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, sem diferimento. Para isto é levado em consideração suas informações cadastrais, após as devidas correções, e as regras de elegibilidade vigentes.
Taxa de Despesas Administrativas	0,50% a.a.
Novos entrados ⁸	Não
Compensação Previdenciária	Sim

2.6) Base Legal

Utilizou-se nesse trabalho a base legal representada pela legislação aplicável aos RPPS. O embasamento legal parte do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e a partir deste, uma série de Emendas Constitucionais, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Portarias, Resoluções e Orientações Normativas, dentre outras que regem a matéria previdenciária.

Foram também levadas em consideração as seguintes normas municipais:

- Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017: que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 970, de 08 de julho de 2020: que altera as alíquotas de contribuição dos segurados do IPREV DF.

⁸ Não é considerado os novos entrados (geração futura) na apuração das Provisões Matemáticas e Custo Normal.

3) Benefícios previdenciários do IPREV

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados todos os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o abono Anual, previstos na legislação Distrital, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias: compulsória e voluntária por tempo de contribuição e por idade;
e
- Aposentadoria por incapacidade permanente.

4) Parâmetros da Segregação de Massas

A Lei Complementar nº 932, 03 de outubro de 2017, segrega massa de servidores em 2 grupos, a saber:

- **Plano Previdenciário:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público a partir de 27 de fevereiro de 2019; e
- **Plano Financeiro:** abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões dos servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 26 de fevereiro de 2019.

Desta forma, os resultados do estudo serão apresentados de forma segregada.

5) Base cadastral

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, com a redação ajustada pela EC nº 103/2019, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo “servidores ativos”, estaremos na verdade nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

...

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo

temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

É importante considerar que à medida que o tempo passa, haverá participantes em gozo de benefícios, alterando a proporção entre ativos, aposentados e pensionistas, podendo chegar à equiparação.

As características relativas à população considerada em uma análise atuarial (idade atual, tempo de contribuição, valor da remuneração, sexo etc.) são variáveis que influenciam diretamente os resultados apresentados no estudo.

Dessa forma, a combinação entre as variáveis estatísticas da população estudada e as garantias constitucionais e legais deferidas aos servidores públicos, podem resultar no agravamento do custo previdenciário, sobretudo em virtude de que:

- ✓ quanto menor o tempo de contribuição maior será o custo previdenciário, uma vez que a forma de cálculo do benefício já está determinada (benefício definido);
- ✓ quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, maior será o crescimento real dos salários e consequentemente mais elevado será o custo previdenciário. Ressaltando, ainda, que quanto mais perto da aposentadoria forem concedidas estas incorporações, menor será o prazo para a formação de reservas que possam garanti-las, resultando em um agravamento do custo previdenciário.

A base cadastral é aquela onde constam todas as informações relativas aos participantes ativos e assistidos (tais como datas de nascimento, datas de admissão, datas de início de benefício, sexo, estado civil, número de dependentes, tempo de contribuição ao RGPS, valor do salário, valor do benefício, composição familiar, dentre outras). Uma base cadastral consistente nos levará aos resultados atuariais mais próximos à realidade do sistema em questão, sendo a inversa também verdadeira, ou seja, uma base de dados pobre e inconsistente causará vieses na análise, dada a necessidade de adoção de hipóteses conservadoras, causando aumentos nos custos do sistema.

A base cadastral utilizada nesta avaliação contém informações sobre os servidores ativos e aposentados do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. A tabela a seguir informa a data base em que foram gerados os dados, a data base em que foi realizada a avaliação atuarial e a data da elaboração da avaliação.

Tabela 4 - Data base dos dados e data base da avaliação

Data-base dos dados	Data base da avaliação	Data da elaboração da avaliação
31/12/2023	31/12/2023	20/03/2024

Ressalta-se que, conforme determinação do Acórdão nº 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata nº 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro. No referido Acórdão, segue a seguinte

"9.3. determinar aos Ministério da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), realizem em conjunto a mensuração, o reconhecimento e a evidenciação no Balanço Patrimonial da União dos valores relativos ao passivo atuarial dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da CF/1988, bem como a inclusão no anexo de metas fiscais da LDO, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Portanto, os militares do Distrito Federal não foram considerados neste estudo, sendo que o respectivo passivo atuarial fora evidenciado no Balanço Patrimonial da União.

5.1) Análise da qualidade da base cadastral

Ressalta-se que a base de dados enviada pelo IPREV possui qualidade satisfatória para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. O banco de dados cadastral foi analisado e as inconsistências encontradas foram corrigidas. As inconsistências e as respectivas premissas adotadas estão descritas nas tabelas a seguir.

Tabela 5 - Servidores Ativos - SEPLAD

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
866	1,11%	BASE DE CÁLCULO MENSAL DO SERVIDOR, não informado	Adotar o salário médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
866	1,11%	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL DO SERVIDOR, não informado	Adotar que é igual a Remuneração de Contribuição
869	1,12%	CONTRIBUIÇÃO MENSAL, não informado	Adotar a formulação "Base de Cálculo x Alíquota Efetiva dos Ativos"
77842	100,00%	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RGPS, ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir é zero
77842	100,00%	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA MUNICIPAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir é zero
54007	69,29%	TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA ESTADUAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE IGUAL A ZERO - TEMPO DE SERVIÇO PRIVADO	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade

Tabela 5 - Servidores Ativos - SEPLAD

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
6102	7,84%	DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA, não informado	Assumir que não possui informação
43075	55,34%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
43075	55,34%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino
43075	55,34%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Válido" (código 1)
2619	3,36%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
2619	3,36%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Feminino" (código 1)
157	0,20%	Servidores Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	Adotar que o servidor é Casado (código 2)
30	0,04%	Servidores com MAIS de 75 anos	Considerar Risco Iminente
2240	2,88%	Servidores com data de posse no cargo atual ANTERIOR à data de admissão	Adotar a Data de Admissão
2	0,00%	Servidores admitidos com menos de 18 anos, APÓS a Constituição Federal de 1988	Adotar Data de Admissão no Município com idade igual à 18 anos
8	0,01%	Servidores admitidos com menos de 18 anos, ANTES da Constituição Federal de 1988	Adotar Data de Admissão no Município com idade igual à 18 anos
68	0,09%	Tempo de contribuição anterior à admissão no ente inconsistente - Idade de Entrada no Mercado de Trabalho INFERIOR a 14 anos	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
134	0,17%	Cônjuge com idade INFERIOR a 18 anos	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
538	0,69%	Filho ou irmão não emancipado menor de 21 com idade superior a 21 anos	Excluir da Base de Dados
241	0,31%	Servidor classificado no Plano Financeiro com Data de Admissão POSTERIOR a 27/02/2019	Classificar o servidor como sendo do Plano Previdenciário
555	0,71%	Servidor classificado no Plano Previdenciário com Data de Admissão ANTERIOR a 27/02/2019	Classificar o servidor como sendo do Plano Financeiro

Tabela 6 - Servidores Ativos - CAMARA

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
1	0,13%	BASE DE CÁLCULO MENSAL DO SERVIDOR, não informado	Adotar o salário médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
1	0,13%	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL DO SERVIDOR, não informado	Adotar que é igual a Remuneração de Contribuição
1	0,13%	CONTRIBUIÇÃO MENSAL, não informado	Adotar a formulação "Base de Cálculo x Alíquota Efetiva dos Ativos"
218	29,26%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho

Tabela 6 -Servidores Ativos - CAMARA

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
218	29,26%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino
218	29,26%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Válido" (código 1)
1	0,13%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
1	0,13%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Feminino" (código 1)
48	6,44%	Servidores Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	Adotar que o servidor é Casado (código 2)
1	0,13%	Servidores com MAIS de 75 anos	Considerar Risco Iminente
9	1,21%	Remuneração Bruta MENOR do que a Remuneração de Contribuição	Adotar a Remuneração de Contribuição
4	0,54%	Salário Contribuição de valor MAIOR que Teto Remuneratório do LEGISLATIVO R\$ 37.589,95	Limitar ao Teto Remuneratório do LEGISLATIVO
391	52,48%	Tempo de Serviço anterior para o RGPS igual a zero - Tempo de serviço privado	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
5	0,67%	Filho Mais Novo não emancipado menor de 21 com data de nascimento posterior a data base dos dados	Excluir da Base de Dados
186	24,97%	Filho ou irmão não emancipado menor de 21 com idade superior a 21 anos	Excluir da Base de Dados
17	2,28%	Servidor classificado no Plano Financeiro com Data de Admissão POSTERIOR a 27/02/2019	Classificar o servidor como sendo do Plano Previdenciário
6	0,81%	Servidor classificado no Plano Previdenciário com Data de Admissão ANTERIOR a 27/02/2019	Classificar o servidor como sendo do Plano Financeiro

Tabela 7 -Servidores Ativos – TRIBUNAL DE CONTAS

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
3	0,68%	BASE DE CÁLCULO MENSAL DO SERVIDOR, não informado	Adotar o salário médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
3	0,68%	REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL DO SERVIDOR, não informado	Adotar que é igual a Remuneração de Contribuição
3	0,68%	CONTRIBUIÇÃO MENSAL, não informado	Adotar a formulação "Base de Cálculo x Alíquota Efetiva dos Ativos"
25	5,68%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
25	5,68%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino
25	5,68%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Válido" (código 1)
42	9,55%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
42	9,55%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Se a data de nascimento tiver sido informada, classificar como "Feminino" (código 1)

Tabela 7 - Servidores Ativos – TRIBUNAL DE CONTAS

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
30	6,82%	Servidores Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	Adotar que o servidor é Casado (código 2)
3	0,68%	Servidores com data de posse no cargo atual ANTERIOR à data de admissão	Adotar a Data de Admissão
263	59,77%	Tempo de Serviço anterior para o RGPS igual a zero - Tempo de serviço privado	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
7	1,59%	Tempo de contribuição anterior à admissão no ente inconsistente - Idade de Entrada no Mercado de Trabalho INFERIOR a 14 anos	Ajustar o tempo de contribuição anterior à admissão para o RGPS admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade
7	1,59%	Filho ou irmão não emancipado menor de 21 com idade superior a 21 anos	Excluir da Base de Dados
2	0,45%	Servidor classificado no Plano Financeiro com Data de Admissão POSTERIOR a 27/02/2019	Classificar o servidor como sendo do Plano Previdenciário
87	19,77%	Servidor classificado no Plano Previdenciário com Data de Admissão ANTERIOR a 27/02/2019	Classificar o servidor como sendo do Plano Financeiro

Tabela 8 - Servidores Aposentados - SEPLAD

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
101	0,17%	DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, não informado	Adota a Data Base do banco
58654	100,00%	VALOR PRÓ-RATA MENSAL RECEBIDO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, não informado	Classificar como "Não" (código 2)
58654	100,00%	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA MUNICIPAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir que não possui informação
58654	100,00%	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA OUTROS "RPPS DA ESFERA ESTADUAL", ANTERIOR À ADMISSÃO NO ENTE, não informado	Assumir que não possui informação
33057	56,36%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
33057	56,36%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino
33057	56,36%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Classificar como "Inválido" (código 2)
2987	5,09%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
2987	5,09%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Classificar como "Feminino" (código 1)
1630	2,78%	Servidor aposentado admitido após EC n° 20/98 com Idade Inferior à permitida (53 anos para homens e 48 anos para mulher)	Assumir que o servidor foi Aposentado por Invalidez
2	0,00%	Benefício MENOR que o Salário-Mínimo	Adotar o salário médio da Carreira apurado no próprio banco de dados
43	0,07%	Benefício MAIOR que Teto Remuneratório do EXECUTIVO R\$ 41.650,92	Limitar ao Teto Remuneratório do EXECUTIVO

Tabela 9 -Servidores Aposentados - CAMARA

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
6	1,42%	CÓDIGO DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE, não informado	Classificar segundo a Carreira
423	100,00%	VALOR PRÓ-RATA MENSAL RECEBIDO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, não informado	Classificar como "Não" (código 2)
419	99,05%	CONDIÇÃO DO APOSENTADO, não informado	Assumir que não possui informação
63	14,89%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
63	14,89%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino
63	14,89%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Classificar como "Inválido" (código 2)
5	1,18%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
5	1,18%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Classificar como "Feminino" (código 1)
39	9,22%	Aposentados Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	Adotar que o servidor é Casado (código 2)
23	5,44%	Servidor aposentado admitido após EC n° 20/98 com Idade Inferior à permitida (53 anos para homens e 48 anos para mulher)	Assumir que o servidor foi Aposentado por Invalidez
1	0,24%	Cônjuge com idade INFERIOR a 18 anos	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
194	45,86%	Filho ou irmão não emancipado menor de 21 com idade superior a 21 anos	Excluir da Base de Dados

Tabela 10 -Servidores Aposentados - TRIBUNAL DE CONTAS

Qtda.	%	Informações Faltantes Apuradas	Ação/Premissa
88	19,01%	D1 - DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher é 3 anos mais nova ou Cônjuge Homem 3 anos mais velho
88	19,01%	SEXO CÔNJUGE, não informado	Adotar que Cônjuge Mulher caso servidor Masculino, Cônjuge Homem caso servidor Feminino
88	19,01%	CÓDIGO DA CONDIÇÃO DO CÔNJUGE, não informado	Classificar como "Inválido" (código 2)
30	6,48%	D2 - DATA DE NASCIMENTO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Assumir que não possui informação
30	6,48%	SEXO FILHO MAIS NOVO PASSÍVEL DE PENSÃO, não informado	Classificar como "Feminino" (código 1)
6	1,30%	Aposentados Solteiros, Viúvos, Separado Judicialmente ou Divorciados com data de nascimento do cônjuge informada	Adotar que o servidor é Casado (código 2)
7	1,51%	Servidor aposentado admitido após EC n° 20/98 com Idade Inferior à permitida (53 anos para homens e 48 anos para mulher)	Assumir que o servidor foi Aposentado por Invalidez
2	0,43%	Filho ou irmão não emancipado menor de 21 com idade superior a 21 anos	Excluir da Base de Dados
60	12,96%	Servidor classificado no Plano Financeiro com Data de Admissão POSTERIOR a 27/02/2019	Classificar o servidor como sendo do Plano Previdenciário

Tabela 11 - Pensionistas - SEPLAD

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
13151	100,00%	TIPO DE RELAÇÃO DO PENSIONISTA COM O SEGURADO INSTITUIDOR, não informado	Classificar como "Cônjuge" (código 1) caso seja maior que 21 e "Filho inválido ou com deficiência" (código 3), caso menor que 21
90	0,68%	Valor TOTAL da pensão (Cotas Consolidadas) inferior ao Salário-Mínimo	Adotar o Salário-Mínimo

Tabela 12 - Pensionistas - CAMARA

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
1	1,96%	IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO INSTITUIDOR DA PENSÃO (PIS-PASEP), não informado	Assumir que não possui informação
51	100,00%	VALOR PRÓ-RATA MENSAL RECEBIDO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, não informado	Assumir que não possui informação
10	19,61%	TEMPO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO, não informado	Assumir que não possui informação
51	100,00%	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, não informado	Classificar como "Não" (código 2)
51	100,00%	TETO CONSTITUCIONAL REMUNERATÓRIO ESPECÍFICO, não informado	Adotar Teto Constitucional segundo a Carreira
1	1,96%	Valor TOTAL da pensão (Cotas Consolidadas) inferior ao Salário-Mínimo	Adotar o Salário-Mínimo

Tabela 13 - Pensionistas - TRIBUNAL DE CONTAS

Qtda.	%	Informações faltantes apuradas	Ação/Premissa
126	100,00%	VALOR PERCENTUAL DA QUOTA RECEBIDA PELO PENSIONISTA, não informado	Adotar cota única de 100%
1	0,79%	Valor TOTAL da pensão (Cotas Consolidadas) inferior ao Salário-Mínimo	Adotar o Salário-Mínimo

6) Perfil da População –Plano Previdenciário

6.1) Estatísticas dos servidores ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos "não professores" e dos ativos.

Tabela 14 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	2.741	22.609.819,44	8.248,75	36,52	35,02	60,45
	professor	381	2.427.012,95	6.370,11	39,34	36,19	56,35

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Mulher	Total	3.122	25.036.832,39	8.019,49	36,86	35,16	59,95
	não professora	5.596	37.609.951,36	6.720,86	36,94	35,72	55,76
	professora	1.226	8.114.217,07	6.618,45	40,91	37,66	52,69
	Total	6.822	45.724.168,43	6.702,46	37,65	36,06	55,21
TOTAL	NÃO PROFESSOR	8.337	60.219.770,80	7.223,19	36,80	35,49	57,30
	PROFESSOR	1.607	10.541.230,02	6.559,57	40,54	37,31	52,69
	GERAL	9.944	70.761.000,82	7.115,95	37,40	35,78	56,70

Atualmente, a população de servidores do magistério segurados do Plano Previdenciário corresponde a 16,16% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes dos demais servidores, como exemplo a sua distribuição por sexo, onde 68,60% do grupo é composto por mulheres.

Após a consolidação dos dados, observa-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 76,29% do total de servidores ativos.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Tabela 15 -Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	166	1,67%	1,67%
26 a 30	1.549	15,58%	17,25%
31 a 35	2.789	28,05%	45,29%
36 a 40	2.420	24,34%	69,63%
41 a 45	1.672	16,81%	86,44%
46 a 50	780	7,84%	94,29%
51 a 55	363	3,65%	97,94%
56 a 60	148	1,49%	99,43%
61 a 65	45	0,45%	99,88%
66 a 70	11	0,11%	99,99%
71 a 75	1	0,01%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	9.944	100,00%	100,00%

Gráfico 1 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

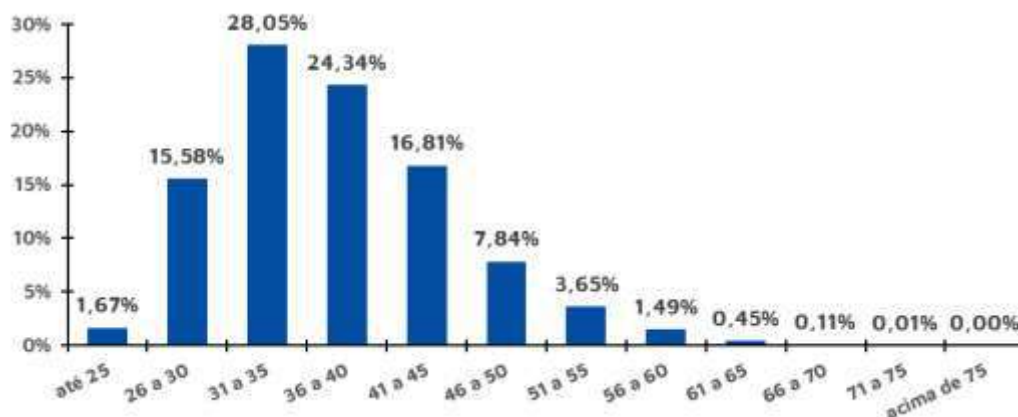
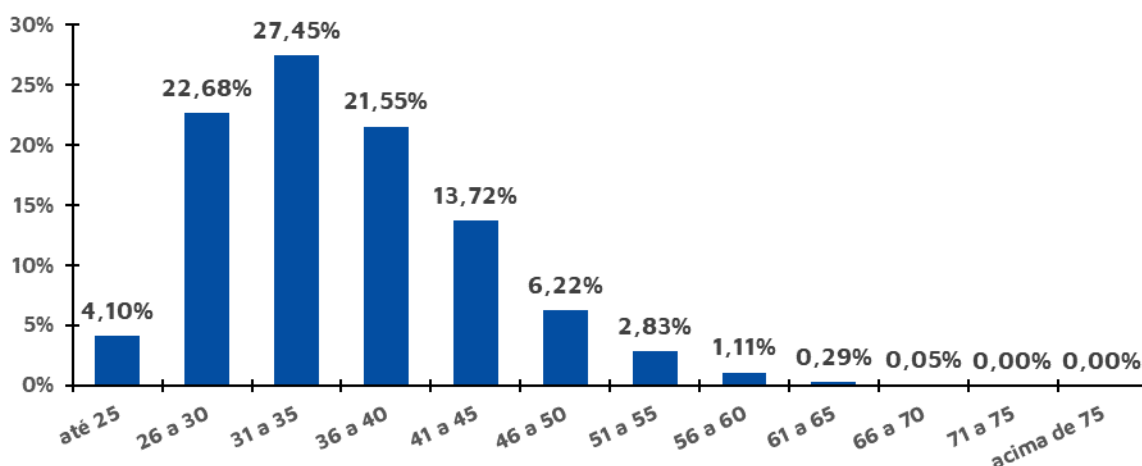


Tabela 16 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	408	4,10%	4,10%
26 a 30	2.255	22,68%	26,78%
31 a 35	2.730	27,45%	54,23%
36 a 40	2.143	21,55%	75,78%
41 a 45	1.364	13,72%	89,50%
46 a 50	619	6,22%	95,73%
51 a 55	281	2,83%	98,55%
56 a 60	110	1,11%	99,66%
61 a 65	29	0,29%	99,95%
66 a 70	5	0,05%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	9.944	100,00%	100,00%

Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão



O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo⁹, ou seja 31/12/2023, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

Tabela 17 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até R\$ 1.320,00	0	0,00%	0,00%
De R\$ 1.320,01 Até R\$ 2.571,29	169	1,70%	1,70%
De R\$ 2.571,30 Até R\$ 3.856,94	1187	11,94%	13,64%
De R\$ 3.856,95 Até R\$ 7.507,49	8458	85,06%	98,69%
De R\$ 7.507,50 Até R\$ 12.856,50	103	1,04%	99,73%
De R\$ 12.856,51 Até R\$ 25.712,99	25	0,25%	99,98%
De R\$ 25.713,00 Até R\$ 50.140,32	2	0,02%	100,00%
Acima De R\$ 50.140,32	0	0,00%	100,00%
Total	9944	100,00%	100,00%

Observa-se que a maior frequência de servidores, 85,06%, situa-se na faixa salarial de R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49 e 31,05% recebem salários superiores ao teto do RGPS à época.

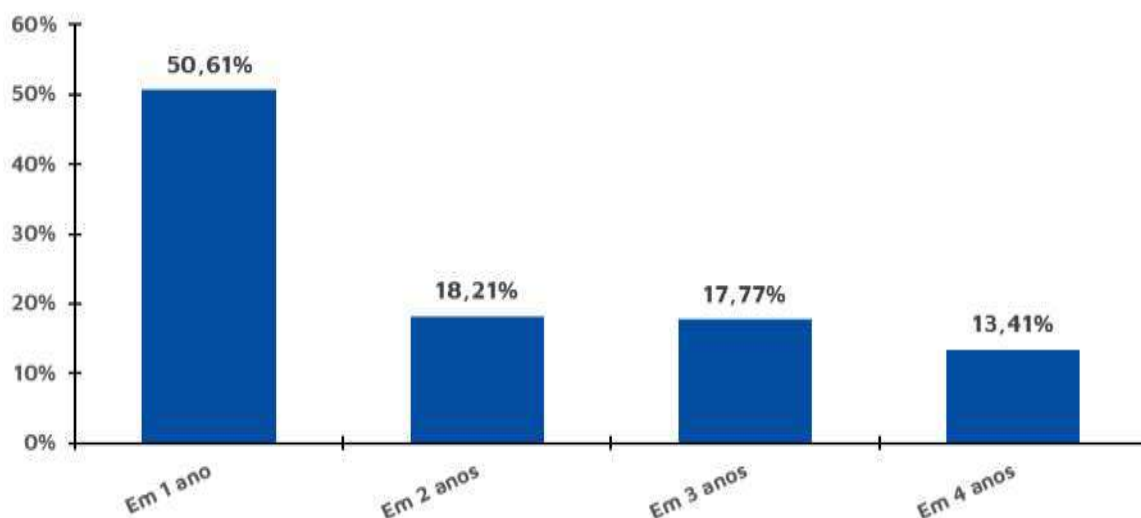
Em relação ao tempo de serviço no Distrito Federal, pode-se identificar uma concentração nas faixas de 0 a 5 anos de serviço no Distrito Federal, 100,00% do total de servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

Tabela 18 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Em 1 ano	5.033	50,61%	50,61%
Em 2 anos	1811	18,21%	68,83%
Em 3 anos	1767	17,77%	86,59%
Em 4 anos	1333	13,41%	100,00%
Total	9.944	100,00%	100,00%

⁹ De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal – Frequência individual



A tabela a seguir reforça o que já foi mencionado, os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.

Verifica-se, também, que 53,97% dos servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral 50 e 55 anos de idade.

Tabela 19 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	TOTAL
Até 50 anos	767	0	767
50 a 55	5.065	302	5.367
56 a 60	570	2.548	3.118
61 a 65	262	162	424
66 a 70	111	81	192
71 a 75	47	29	76
Acima de 75	0	0	0
Total	6.822	3.122	9.944

De outra ótica, a tabela a seguir demonstra que, na data base desta Reavaliação, não há servidores que já poderiam ser aposentar¹⁰, bem como algum que acumulará os requisitos mínimos para solicitar o benefício de aposentadoria programada por alguma regra (a que vier primeiro) nos próximos 3 anos.

¹⁰ Considerado como risco iminente.

Tabela 20 - Distribuição dos servidores ativos por tempo até a aposentadoria

Anos até a aposentadoria	Feminino	Masculino	TOTAL	ACUMULADO
Iminentes	0	0	0	0
Em 1 ano	0	0	0	0
Em 2 anos	0	0	0	0
Em 3 anos	0	0	0	0
Em 4 anos	1	0	1	1
Em 5 anos	136	10	146	147
Entre 6 e 10 anos	1.207	187	1.394	1.541
Entre 11 e 15 anos	1.286	287	1.573	3.114
Entre 16 e 25 anos	3.369	1.352	4.721	7.835
Entre 26 e 35 anos	823	1.251	2.074	9.909
Entre 36 e 45 anos	0	35	35	9.944
Total	6.822	3.122	9.944	9.944

Tabela 21 -Distribuição dos servidores ativos por estado civil

Intervalo	Quantitativo	Frequência
Casados ¹¹	5014	50,42%
Não casados	4930	49,58%

6.2) Estatísticas dos pensionistas

O grupo de pensionistas do Plano Previdenciário está representado por 72,73% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superior em 30,89% em relação ao dos homens.

Tabela 22 - Estatísticas dos pensionistas

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	8	3	11
Folha de Benefícios	40.952,30	11.733,08	52.685,38
Benefício médio	5.119,04	3.911,03	4.789,58
Idade média atual	52	20	43

Tabela 23 -Distribuição dos pensionistas por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	4	36,36%	36,36%
26 a 30	0	0,00%	36,36%
31 a 35	0	0,00%	36,36%
36 a 40	0	0,00%	36,36%

¹¹ Após a correção das informações cadastrais, conforme a homologação dos dados.

41 a 45	0	0,00%	36,36%
46 a 50	2	18,18%	54,55%
51 a 55	1	9,09%	63,64%
56 a 60	0	0,00%	63,64%
acima de 60	4	36,36%	100,00%
Total	11	100,00%	100,00%

Como pode ser observado na tabela a seguir, 45,45% dos pensionistas recebem benefícios de R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94.

Tabela 24 - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefícios

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até R\$ 1.320,00	0	0,00%	0,00%
De R\$ 1.320,01 Até R\$ 2.571,29	1	9,09%	9,09%
De R\$ 2.571,30 Até R\$ 3.856,94	5	45,45%	54,55%
De R\$ 3.856,95 Até R\$ 7.507,49	4	36,36%	90,91%
De R\$ 7.507,50 Até R\$ 12.856,50	1	9,09%	100,00%
De R\$ 12.856,51 Até R\$ 25.712,99	0	0,00%	100,00%
De R\$ 25.713,00 Até R\$ 50.140,32	0	0,00%	100,00%
Acima De R\$ 50.140,32	0	0,00%	100,00%
Total	11	100,00%	100,00%

6.3) Despesa com Pessoal por Segmento

Considerando as informações descritas no tópico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Plano Previdenciário representa 0,06% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente, sendo a contribuição do ente segmentada em 27,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS, conforme a tabela a seguir:

Tabela 25 - Receita de Contribuição

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R\$	Alíquota de Contribuição	Receita em R\$
Servidores Ativos	Folha de salários	58.993.008,31	14,00%	8.259.021,16
Servidores Aposentados	Valor que excede o salário-mínimo	0,00	14,00%	0,00
Pensionistas	Valor que excede o salário-mínimo	40.805,38	11,30%	4.609,87
Distrito Federal - Custo Normal	Folha de salários	58.993.008,31	27,50%	16.223.077,29
Distrito Federal - Custo Administrativo	Folha de salários	58.993.008,31	0,50%	294.965,04
TOTAL DE RECEITA				24.781.673,36

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo IPREV.

Elaboração: INOVE Consultoria.

Sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro positivo, que representa 41,42% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

7) Patrimônio do Plano Previdenciário

É o somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, **excluído a reserva administrativa**. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio alocado no Plano Previdenciário, e sua respectiva data de apuração.

Tabela 26 - Patrimônio constituído pelo Plano Previdenciário

Especificação	Valores em R\$	Data da Apuração
Renda Fixa	759.795.469,50	31/12/2023
Renda Variável	71.179.813,25	31/12/2023
TOTAL ATIVOS	830.975.282,75	31/12/2023

Ressalta-se que, em 31/12/2023, **o Plano Previdenciário não possui reserva administrativa**.

8) Custo Previdenciário – Plano Previdenciário

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

Tabela 27 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por incapacidade permanente	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por incapacidade permanente em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

8.1) Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Distrito Federal, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Previdenciário se verificarão.

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o “**Ortodoxo**”. Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

Tabela 28 - Custo Normal dos Benefícios em Capitalização

Custo Normal	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	177.546.965,25	23,15%
Aposentadoria Especial – Professor – Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	32.441.837,48	4,23%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	62.085.854,26	8,10%
Aposentadoria por incapacidade permanente	32.272.933,42	4,21%
Reversão da Aposentadoria por incapacidade permanente em Pensão	3.667.937,53	0,48%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	10.251.751,89	1,34%

8.2) Custeio Administrativo

Importante destacar três conceitos no tocante a matéria, quais são:

- **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial para o financiamento do custo administrativo do RPPS, expressa em alíquota.

Ainda, o art. 53 da Portaria MTP nº1467/2022, determina que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar os recursos da taxa de administração.

Na data-focal desta reavaliação, o IPREV assume uma taxa de administração de 0,50% do valor total da remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, relativos ao exercício financeiro anterior, conforme disposto pela Lei nº 932/2017.

Entende-se como razoável, a utilização do respectivo limite estabelecido pela Portaria MTP nº 1467/2022 para o porte do Distrito Federal, como custeio administrativo.

Portanto, para o custeio administrativo, **recomenda-se que seja recolhido o equivalente 0,50%** da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

8.3) Custo Normal Total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por incapacidade permanente), adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Tabela 29 -Custo Normal

CUSTO NORMAL	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposent. com reversão ao dependente	272.074.656,99	35,48%
Invalidez com reversão ao dependente	35.940.870,95	4,69%
Pensão de ativos	10.251.751,89	1,34%
Administração do Plano	3.834.545,54	0,50%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	322.101.825,37	42,00%

9) Plano de Custeio – Plano Previdenciário

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao Plano Previdenciário, para o Custo Normal, somam 42,00%. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente, conforme a tabela a seguir:

Tabela 30 -Plano de Custeio do Custo Normal recomendado

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Distrito Federal	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	28,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado	11,00% a 14,00%
	Pensionista	11,00% a 14,00%

A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao salário-mínimo.

9.1) Resultado Técnico Atuarial

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber. Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- **Provisões Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- **Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema Previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit) na data focal da avaliação atuarial.

Tabela 31 - Provisões Matemáticas

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	-
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(7.809.638,33)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	695.323,72
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(7.114.314,61)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(4.683.199.308,58)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	3.979.889.391,94
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	280.991.958,51
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(422.317.958,13)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(429.432.272,74)
(+) Ativos Financeiros	830.975.282,75
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	401.543.010,01

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo esta estimativa correspondente a 6,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

9.2) Sensibilidade à taxa de juros

As análises deste tópico demonstram o quão sensíveis são as provisões matemáticas no tocante às variações na hipótese de taxa de juros.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado nesta Reavaliação Atuarial, segue abaixo os resultados obtidos se consideradas as taxas de 0,00% a 7,00% de juros ao ano, passando pela taxa utilizada nesta Reavaliação, ou seja, 5,02%.

Tabela 32 - Sensibilidade das provisões quanto a variação da taxa de juros

Taxa de Juros	PMBAC	PMBC	PMBC + PMBAC	Resultado atuarial
0,00%	15.519.664.550,09	13.799.798,74	15.533.464.348,83	(14.702.489.066,08)
0,50%	12.115.586.888,97	12.733.560,84	12.128.320.449,81	(11.297.345.167,06)
1,00%	9.408.058.289,72	11.793.160,21	9.419.851.449,93	(8.588.876.167,18)
1,50%	7.245.852.222,97	10.960.434,94	7.256.812.657,91	(6.425.837.375,16)
2,00%	5.512.554.064,57	10.220.188,42	5.522.774.252,99	(4.691.798.970,24)
2,50%	4.118.186.403,27	9.559.663,49	4.127.746.066,76	(3.296.770.784,01)
3,00%	2.992.883.184,66	8.968.112,40	3.001.851.297,06	(2.170.876.014,31)
3,50%	2.115.405.459,17	8.436.450,88	2.123.841.910,05	(1.292.866.627,30)
4,00%	1.436.492.004,04	7.956.973,70	1.444.448.977,74	(613.473.694,99)
4,50%	885.744.214,78	7.523.124,31	893.267.339,09	(62.292.056,34)
5,00%	438.357.526,61	7.129.305,30	445.486.831,91	385.488.450,84
5,02%	422.317.958,13	7.114.314,61	429.432.272,74	401.543.010,01
6,00%	(221.253.337,01)	6.443.252,53	(214.810.084,48)	1.045.785.367,23
6,50%	(461.769.567,25)	6.143.347,99	(455.626.219,26)	1.286.601.502,01
7,00%	(657.108.614,80)	5.867.936,36	(651.240.678,44)	1.482.215.961,19

De acordo com a tabela acima, observa-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. Deste modo, comprova-se que a redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do Plano Previdenciário.

9.3) Análise da variação dos resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores.

9.3.1) Variação na base cadastral

Tabela 33 - Variações do Quantitativo de participantes

EXERCÍCIO	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2021	3458		---		---	
2022	4918	42,22%	---		5	
2023	5575	13,36%	---		6	20,00%
2024	9944	78,37%	---		11	83,33%

Tabela 34 - Variações das Folhas de Salários e Benefícios

EXERCÍCIO	Folha de Salários e benefícios (em R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2021	20.375.246,97		---		---	
2022	28.619.578,64	40,46%	---		15.895,20	
2023	38.868.342,11	35,81%	---		22.526,73	41,72%
2024	58.993.008,31	51,78%	---		52.685,38	133,88%

Tabela 35 - Variações dos Salários e Benefícios Médios

EXERCÍCIO	Salários e Benefícios Médios (em R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2021	5.892,21		---		---	
2022	5.819,35	-1,24%	---		3.179,04	
2023	6.971,90	19,81%	---		3.754,46	18,10%
2024	5.932,52	-14,91%	---		4.789,58	27,57%

9.3.2) Variação no Custo Previdenciário

As tabelas a seguir apresentam as variações nos custos normais, nos valores das provisões e ativos financeiros e nos custos totais, respectivamente.

Tabela 36 - Variações nos valores das Provisões do Plano Previdenciário

CONTA	EXERCÍCIO			
	2021	2022	2023	2024
PMBC	0,00	3.132.552,67	2.994.142,06	7.114.314,61
PMBAC	775.555.253,88	1.375.491.644,04	256.880.792,92	422.317.958,13
PMBAC + PMBC	775.555.253,88	1.378.624.196,71	259.874.934,98	429.432.272,74
(+) Ativo Líquido do Plano	78.807.823,16	213.607.607,59	454.655.413,71	830.975.282,75
Resultado Técnico Atuarial	(696.747.430,72)	(1.165.016.589,12)	194.780.478,73	401.543.010,01

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2023 para a Reavaliação Atuarial de 2024, referente ao Plano Previdenciário, houve um aumento de 65,25% nas Provisões Matemáticas, devido:

- Aumento de benefícios concedidos: A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC, tem um comportamento natural de redução, de um exercício para outro, quando observado a mesma população. No entanto, houve concessões de benefícios de pensão, o que fez aumentar o valor dessa conta.
- Envelhecimento dos servidores presentes na última avaliação: A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC, tem um comportamento natural de aumento, de um exercício para outro, quando observado a mesma população.
- Entrada de servidores com tempo de serviço passado.

Não obstante, a variação da taxa de juros impacta nos valores das provisões matemáticas, especialmente para planos a duração do passivo longa. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 4,89%, haveria aumento de 105,93% nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e aumento de 140,90% nas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Tabela 37 -Variações nos valores das Provisões do Plano Previdenciário Juros de 4,89%

CONTA	EXERCÍCIO	
	2023	2024
PMBC	2.994.142,06	7.212.766,34
PMBAC	256.880.792,92	528.986.834,60
PMBAC + PMBC	259.874.934,98	536.199.600,94
(+) Ativo Líquido do Plano	454.655.413,71	830.975.282,75
Resultado Técnico Atuarial	194.780.478,73	294.775.681,81

10) Parecer Atuarial – Plano Previdenciário

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, buscando verificar a adequação do atual Plano de Custeio previdenciário, contratou a INOVE Consultoria a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2024.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2023, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2023.

10.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do Plano Previdenciário demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,11% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 904 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste íterim, torna-se essencial à constituição de um Plano Previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

10.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Distrito Federal, com base nos dados de 31 de julho de 2023. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

10.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

10.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 5,02%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): AT - 2000;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 83;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MEDIA;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% ao ano;
- ✓ Crescimento dos benefícios: 0,00% ao ano;
- ✓ Rotatividade: 0,00% a.a.;
- ✓ Taxa de Administração: 0,50% na data focal desta Reavaliação;

- ✓ Fator de Capacidade: 98,66%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,00%.
- ✓ Benefícios a conceder com base na média: 80,00% do último salário.

10.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Distrito Federal para o RGPS, sendo esta estimativa correspondente a 6,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

10.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Previdenciário

Os Ativos Garantidores do Plano, destinados aos benefícios dos segurados, estão posicionados em 31/12/2023, sendo:

- Renda Fixa: R\$ 759.795.469,50
- Renda Variável: R\$ 71.179.813,25;

Ressalta-se que, em 31/12/2023, o IPREV não possui reserva administrativa.

10.7) Situação financeira e atuarial do RPPS

As Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 429.432.272,74. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 830.975.282,75 atestamos que tal fundo apresentou um Superávit Atuarial igual a R\$ 401.543.010,01.

Ainda, sobre a situação financeira do Plano Previdenciário, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro positivo, que representa 41,42% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

10.8) Plano de Custeio a ser implementado

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao Plano Previdenciário, para o Custo Normal, somam 42,00%. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente. A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao salário-mínimo.

10.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Distrito Federal ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às reservas financeiras, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

10.10) Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Previdenciário, em 31 de dezembro de 2023, apresenta-se de forma equilibrado no seu aspecto financeiro e atuarial. Desta forma, recomenda-se manter o custo normal.

Este é o nosso parecer

Thiago Silveira

Diretor Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 2756

ANEXO A – Projeções – Plano Previdenciário
Tabela 38 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2023	9944	0	9	0	0	9	9.953
2024	9907	0	9	26	6	41	9.948
2025	9866	0	9	54	13	76	9.942
2026	9822	0	8	85	21	113	9.935
2027	9773	0	8	119	29	155	9.929
2028	9585	0	8	289	38	335	9.920
2029	9468	0	8	389	48	444	9.912
2030	9170	0	7	665	58	731	9.901
2031	8877	0	7	935	69	1012	9.889
2032	8351	0	7	1432	81	1520	9.871
2033	8061	0	7	1696	95	1798	9.859
2034	7792	0	7	1936	111	2054	9.846
2035	7472	0	7	2224	128	2360	9.831
2036	7147	0	6	2515	147	2668	9.815
2037	6767	0	6	2857	168	3030	9.797
2038	6379	0	5	3204	191	3400	9.779
2039	6012	0	5	3526	215	3747	9.759
2040	5588	0	5	3902	242	4149	9.737
2041	5131	0	5	4306	271	4582	9.713
2042	4668	0	5	4712	303	5019	9.687
2043	4212	0	4	5107	337	5448	9.660
2044	3721	0	4	5531	374	5909	9.630
2045	3239	0	4	5942	413	6359	9.598
2046	2779	0	4	6325	456	6785	9.564
2047	2288	0	4	6733	501	7238	9.526
2048	1852	0	3	7081	550	7635	9.487
2049	1453	0	3	7385	603	7991	9.444
2050	1102	0	3	7635	659	8297	9.399
2051	792	0	3	7837	718	8559	9.350
2052	574	0	3	7940	782	8724	9.299
2053	398	0	3	7993	849	8845	9.243
2054	262	0	2	7999	920	8921	9.182
2055	165	0	2	7956	994	8952	9.117
2056	103	0	2	7868	1072	8942	9.046
2057	55	0	2	7759	1153	8914	8.968
2058	29	0	2	7615	1237	8854	8.884
2059	13	0	2	7452	1324	8778	8.791
2060	3	0	2	7272	1414	8687	8.691
2061	0	0	1	7075	1505	8581	8.581
2062	0	0	1	6863	1597	8461	8.461
2063	0	0	1	6641	1689	8331	8.331

Tabela 38 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2064	0	0	1	6408	1781	8191	8.191
2065	0	0	1	6165	1872	8038	8.038
2066	0	0	1	5913	1960	7874	7.874
2067	0	0	1	5651	2045	7696	7.696
2068	0	0	1	5381	2124	7506	7.506
2069	0	0	1	5105	2198	7303	7.303
2070	0	0	0	4822	2263	7086	7.086
2071	0	0	0	4536	2320	6856	6.856
2072	0	0	0	4246	2366	6612	6.612
2073	0	0	0	3954	2401	6355	6.355
2074	0	0	0	3664	2422	6086	6.086
2075	0	0	0	3375	2429	5805	5.805
2076	0	0	0	3091	2422	5513	5.513
2077	0	0	0	2812	2399	5211	5.211
2078	0	0	0	2542	2360	4902	4.902
2079	0	0	0	2281	2305	4586	4.586
2080	0	0	0	2031	2235	4266	4.266
2081	0	0	0	1794	2150	3945	3.945
2082	0	0	0	1572	2052	3623	3.623
2083	0	0	0	1365	1940	3305	3.305
2084	0	0	0	1174	1819	2992	2.992
2085	0	0	0	1000	1688	2688	2.688
2086	0	0	0	843	1551	2394	2.394
2087	0	0	0	702	1410	2113	2.113
2088	0	0	0	579	1268	1847	1.847
2089	0	0	0	472	1127	1599	1.599
2090	0	0	0	380	990	1369	1.369
2091	0	0	0	302	858	1160	1.160
2092	0	0	0	236	735	971	971
2093	0	0	0	182	621	803	803
2094	0	0	0	139	517	655	655
2095	0	0	0	104	424	528	528
2096	0	0	0	76	343	419	419
2097	0	0	0	55	272	327	327
2098	0	0	0	39	212	251	251

Tabela 39 - Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2023	756.623.073,89	0,00	0,00	675.717,91	675.717,91	757.298.791,81
2024	758.537.094,58	1.975.268,20	0,00	672.282,68	2.647.550,87	761.184.645,46
2025	760.160.064,52	4.151.350,49	0,00	668.488,52	4.819.839,01	764.979.903,53
2026	761.395.132,41	6.541.839,17	0,00	585.562,85	7.127.402,02	768.522.534,43
2027	762.234.027,99	9.225.415,54	0,00	580.936,80	9.806.352,34	772.040.380,33
2028	750.725.168,70	21.629.111,97	0,00	575.246,82	22.204.358,79	772.929.527,49
2029	745.423.661,77	29.016.967,57	0,00	569.501,38	29.586.468,95	775.010.130,72
2030	724.598.424,27	48.470.436,38	0,00	563.215,92	49.033.652,30	773.632.076,57
2031	705.210.053,86	66.587.083,26	0,00	556.361,83	67.143.445,09	772.353.498,94
2032	674.013.450,42	93.740.674,47	0,00	548.912,10	94.289.586,56	768.303.036,98
2033	654.283.930,52	111.691.107,24	0,00	540.844,54	112.231.951,78	766.515.882,30
2034	636.609.599,22	127.851.779,24	0,00	532.143,22	128.383.922,46	764.993.521,68
2035	613.947.060,34	147.817.231,97	0,00	522.803,53	148.340.035,50	762.287.095,84
2036	590.936.689,68	167.802.932,08	0,00	442.924,07	168.245.856,15	759.182.545,83
2037	563.087.945,99	191.392.307,26	0,00	432.351,63	191.824.658,89	754.912.604,88
2038	533.899.713,86	215.796.311,67	0,00	421.221,92	216.217.533,59	750.117.247,46
2039	506.793.510,46	238.340.808,71	0,00	409.611,64	238.750.420,35	745.543.930,81
2040	474.230.806,10	265.018.507,35	0,00	397.620,59	265.416.127,94	739.646.934,04
2041	437.801.065,69	294.514.042,43	0,00	377.689,44	294.891.731,88	732.692.797,57
2042	400.461.957,07	324.502.907,20	0,00	364.519,50	324.867.426,70	725.329.383,77
2043	363.165.791,62	354.189.951,29	0,00	351.295,75	354.541.247,05	717.707.038,67
2044	322.918.819,42	385.914.326,66	0,00	338.140,19	386.252.466,85	709.171.286,26
2045	282.821.859,85	417.226.800,35	0,00	325.155,22	417.551.955,57	700.373.815,42
2046	243.251.167,40	447.788.484,31	0,00	312.415,01	448.100.899,32	691.352.066,72
2047	200.680.843,61	480.445.583,44	0,00	299.960,94	480.745.544,38	681.426.388,00
2048	162.663.851,01	509.190.975,35	0,00	287.794,65	509.478.770,00	672.142.621,01
2049	127.747.722,18	535.179.595,68	0,00	275.890,96	535.455.486,64	663.203.208,82
2050	96.871.586,66	557.662.044,57	0,00	264.200,06	557.926.244,63	654.797.831,29
2051	69.880.720,16	576.732.359,66	0,00	252.654,00	576.985.013,67	646.865.733,82
2052	50.484.021,87	589.447.985,77	0,00	241.179,91	589.689.165,68	640.173.187,55
2053	34.873.589,15	598.825.673,32	0,00	229.708,35	599.055.381,67	633.928.970,82
2054	22.757.893,76	605.075.287,09	0,00	218.177,52	605.293.464,61	628.051.358,37
2055	14.220.964,23	608.131.189,95	0,00	206.534,32	608.337.724,27	622.558.688,50
2056	8.901.407,08	608.247.828,13	0,00	194.736,09	608.442.564,21	617.343.971,29
2057	4.653.262,25	607.094.815,08	0,00	182.753,70	607.277.568,78	611.930.831,03
2058	2.649.639,47	603.708.189,44	0,00	170.573,10	603.878.762,54	606.528.402,01
2059	1.254.547,53	599.349.727,49	0,00	158.204,09	599.507.931,58	600.762.479,11
2060	318.775,87	594.096.126,72	0,00	145.694,84	594.241.821,56	594.560.597,43
2061	0,00	587.777.536,88	0,00	133.128,51	587.910.665,39	587.910.665,39
2062	0,00	580.589.841,48	0,00	120.615,29	580.710.456,77	580.710.456,77
2063	0,00	572.733.052,44	0,00	108.283,27	572.841.335,71	572.841.335,71
2064	0,00	564.163.193,08	0,00	96.267,87	564.259.460,94	564.259.460,94
2065	0,00	554.832.757,31	0,00	84.703,06	554.917.460,37	554.917.460,37

Tabela 39 - Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2066	0,00	544.694.897,48	0,00	73.719,44	544.768.616,92	544.768.616,92
2067	0,00	533.707.214,33	0,00	63.435,22	533.770.649,55	533.770.649,55
2068	0,00	521.827.751,09	0,00	53.947,82	521.881.698,92	521.881.698,92
2069	0,00	509.026.379,73	0,00	45.317,46	509.071.697,19	509.071.697,19
2070	0,00	495.263.117,02	0,00	37.575,53	495.300.692,56	495.300.692,56
2071	0,00	480.528.272,35	0,00	30.729,85	480.559.002,20	480.559.002,20
2072	0,00	464.805.853,77	0,00	24.768,15	464.830.621,92	464.830.621,92
2073	0,00	448.100.080,41	0,00	19.660,42	448.119.740,83	448.119.740,83
2074	0,00	430.423.793,80	0,00	15.360,63	430.439.154,44	430.439.154,44
2075	0,00	411.816.728,29	0,00	11.800,88	411.828.529,17	411.828.529,17
2076	0,00	392.333.781,65	0,00	8.902,27	392.342.683,92	392.342.683,92
2077	0,00	372.049.793,37	0,00	6.582,19	372.056.375,56	372.056.375,56
2078	0,00	351.064.374,31	0,00	4.758,95	351.069.133,26	351.069.133,26
2079	0,00	329.491.064,78	0,00	3.354,54	329.494.419,32	329.494.419,32
2080	0,00	307.468.974,32	0,00	2.296,48	307.471.270,80	307.471.270,80
2081	0,00	285.152.504,28	0,00	1.519,04	285.154.023,32	285.154.023,32
2082	0,00	262.709.494,24	0,00	964,14	262.710.458,38	262.710.458,38
2083	0,00	240.323.365,41	0,00	581,69	240.323.947,10	240.323.947,10
2084	0,00	218.183.436,82	0,00	329,42	218.183.766,23	218.183.766,23
2085	0,00	196.491.689,07	0,00	172,22	196.491.861,29	196.491.861,29
2086	0,00	175.444.045,10	0,00	81,32	175.444.126,42	175.444.126,42
2087	0,00	155.231.585,23	0,00	33,68	155.231.618,90	155.231.618,90
2088	0,00	136.033.513,58	0,00	11,73	136.033.525,31	136.033.525,31
2089	0,00	118.005.202,46	0,00	3,22	118.005.205,69	118.005.205,69
2090	0,00	101.276.889,71	0,00	0,62	101.276.890,33	101.276.890,33
2091	0,00	85.947.450,29	0,00	0,06	85.947.450,36	85.947.450,36
2092	0,00	72.080.795,22	0,00	0,00	72.080.795,22	72.080.795,22
2093	0,00	59.702.417,06	0,00	0,00	59.702.417,06	59.702.417,06
2094	0,00	48.803.050,34	0,00	0,00	48.803.050,34	48.803.050,34
2095	0,00	39.340.417,10	0,00	0,00	39.340.417,10	39.340.417,10
2096	0,00	31.243.758,45	0,00	0,00	31.243.758,45	31.243.758,45
2097	0,00	24.420.089,94	0,00	0,00	24.420.089,94	24.420.089,94
2098	0,00	18.760.158,14	0,00	0,00	18.760.158,14	18.760.158,14

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional (13).

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Tabela 40 -Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2024	212.390.386,48	106.421.772,20	118.516,09	0,00	41.714.959,19	360.645.633,97	1.524.302,74	1.123.248,13	3.792.685,47	6.440.236,35	354.205.397,62	1.185.180.680,37
2025	208.597.701,01	106.833.885,40	249.081,03	0,00	59.496.070,15	375.176.737,60	3.199.037,72	1.620.801,30	3.800.800,32	8.620.639,34	366.556.098,26	1.551.736.778,63
2026	209.044.017,74	107.203.540,59	392.510,35	0,00	77.897.186,29	394.537.254,97	5.032.963,14	2.094.438,88	3.806.975,66	10.934.377,68	383.602.877,29	1.935.339.655,92
2027	209.383.661,41	107.549.926,80	553.524,93	0,00	97.154.050,73	414.641.163,88	7.100.825,10	2.705.527,24	3.811.170,14	13.617.522,48	401.023.641,40	2.336.363.297,32
2028	209.614.357,70	106.982.252,63	1.297.746,72	0,00	117.285.437,53	435.179.794,58	18.861.817,46	3.342.541,33	3.753.625,84	25.957.984,63	409.221.809,94	2.745.585.107,26
2029	206.449.421,39	106.863.588,91	1.741.018,05	0,00	137.828.372,38	452.882.400,74	25.518.825,48	4.067.643,47	3.727.118,31	33.313.587,26	419.568.813,48	3.165.153.920,74
2030	204.991.506,99	105.568.573,03	2.908.226,18	0,00	158.890.726,82	472.359.033,02	44.216.424,49	4.817.227,81	3.622.992,12	52.656.644,42	419.702.388,60	3.584.856.309,34
2031	199.264.566,67	104.345.704,09	3.995.225,00	0,00	179.959.786,73	487.565.282,49	61.495.673,55	5.647.771,53	3.526.050,27	70.669.495,36	416.895.787,13	4.001.752.096,47
2032	193.932.764,81	102.031.471,47	5.624.440,47	0,00	200.887.955,24	502.476.631,99	87.784.119,08	6.505.467,49	3.370.067,25	97.659.653,82	404.816.978,18	4.406.569.074,65
2033	185.353.698,87	100.747.940,35	6.701.466,43	0,00	221.209.767,55	514.012.873,20	104.722.008,75	7.509.943,03	3.271.419,65	115.503.371,43	398.509.501,77	4.805.078.576,41
2034	179.928.080,89	99.588.166,41	7.671.106,75	0,00	241.214.944,54	528.402.298,59	119.757.392,63	8.626.529,83	3.183.048,00	131.566.970,46	396.835.328,14	5.201.913.904,55
2035	175.067.639,79	98.060.488,19	8.869.033,92	0,00	261.136.078,01	543.133.239,90	138.499.855,74	9.840.179,76	3.069.735,30	151.409.770,80	391.723.469,10	5.593.637.373,65
2036	168.835.441,59	96.469.526,65	10.068.175,92	0,00	280.800.596,16	556.173.740,33	157.142.088,09	11.103.768,06	2.954.683,45	171.200.539,60	384.973.200,73	5.978.610.574,38
2037	162.507.589,66	94.508.500,40	11.483.538,44	0,00	300.126.250,83	568.625.879,33	179.271.589,92	12.553.068,97	2.815.439,73	194.640.098,62	373.985.780,71	6.352.596.355,09
2038	154.849.185,15	92.436.808,23	12.947.778,70	0,00	318.900.337,03	579.134.109,10	202.086.792,20	14.130.741,39	2.669.498,57	218.887.032,16	360.247.076,94	6.712.843.432,03
2039	146.822.421,31	90.492.898,98	14.300.448,52	0,00	336.984.740,29	588.600.509,10	222.892.730,11	15.857.690,24	2.533.967,55	241.284.387,90	347.316.121,20	7.060.159.553,23
2040	139.368.215,38	88.135.469,40	15.901.110,44	0,00	354.420.009,57	597.824.804,79	247.691.749,14	17.724.378,80	2.371.154,03	267.787.281,97	330.037.522,82	7.390.197.076,05
2041	130.413.471,68	85.497.601,42	17.670.842,55	0,00	370.987.893,22	604.569.808,87	275.163.581,33	19.728.150,54	2.189.005,33	297.080.737,20	307.489.071,66	7.697.686.147,71
2042	120.395.293,06	82.768.076,45	19.470.174,43	0,00	386.423.844,61	609.057.388,57	302.966.054,27	21.901.372,43	2.002.309,79	326.869.736,49	282.187.652,08	7.979.873.799,79
2043	110.127.038,19	80.033.930,74	21.251.397,08	0,00	400.589.664,75	612.002.030,76	330.294.311,67	24.246.935,38	1.815.828,96	356.357.076,01	255.644.954,75	8.235.518.754,54
2044	99.870.592,70	77.049.726,20	23.154.859,60	0,00	413.423.041,48	613.498.219,97	359.481.751,34	26.770.715,51	1.614.594,10	387.867.060,94	225.631.159,03	8.461.149.913,57
2045	88.802.675,34	74.057.210,58	25.033.608,02	0,00	424.749.725,66	612.643.219,60	388.067.224,23	29.484.731,34	1.414.109,30	418.966.064,87	193.677.154,73	8.654.827.068,30
2046	77.776.011,46	71.103.902,87	26.867.309,06	0,00	434.472.318,83	610.219.542,22	415.700.192,10	32.400.707,23	1.216.255,84	449.317.155,16	160.902.387,06	8.815.729.455,36
2047	66.894.071,03	67.907.668,13	28.826.735,01	0,00	442.549.618,66	606.178.092,83	445.233.305,33	35.512.239,05	1.003.404,22	481.748.948,60	124.429.144,23	8.940.158.599,59
2048	55.187.231,99	65.022.508,21	30.551.458,52	0,00	448.795.961,70	599.557.160,42	470.625.751,29	38.853.018,71	813.319,26	510.292.089,26	89.265.071,17	9.029.423.670,76
2049	44.732.559,03	62.335.627,88	32.110.775,74	0,00	453.277.068,27	592.456.030,92	493.025.719,53	42.429.767,10	638.738,61	536.094.225,25	56.361.805,68	9.085.785.476,43

www.inove-ca.com.br

Tabela 40 -Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2050	35.130.623,60	59.915.948,06	33.459.722,67	0,00	456.106.430,92	584.612.725,25	511.673.634,17	46.252.610,46	484.357,93	558.410.602,56	26.202.122,69	9.111.987.599,12
2051	26.639.686,33	57.747.664,05	34.603.941,58	0,00	457.421.777,48	576.413.069,44	526.654.800,59	50.330.213,07	349.403,60	577.334.417,27	(921.347,83)	9.111.066.251,29
2052	19.217.198,04	56.123.987,79	35.366.879,15	0,00	457.375.525,81	568.083.590,79	535.007.196,72	54.681.968,95	252.420,11	589.941.585,79	(21.857.995,00)	9.089.208.256,29
2053	13.883.106,02	54.745.347,69	35.929.540,40	0,00	456.278.254,47	560.836.248,57	539.752.172,44	59.303.209,23	174.367,95	599.229.749,62	(38.393.501,05)	9.050.814.755,24
2054	9.590.237,02	53.592.936,31	36.304.517,22	0,00	454.350.900,71	553.838.591,27	541.092.197,20	64.201.267,41	113.789,47	605.407.254,08	(51.568.662,81)	8.999.246.092,43
2055	6.258.420,79	52.668.859,31	36.487.871,40	0,00	451.762.153,84	547.177.305,33	538.960.433,55	69.377.290,72	71.104,82	608.408.829,09	(61.231.523,76)	8.938.014.568,67
2056	3.910.765,16	51.946.925,30	36.494.869,69	0,00	448.688.331,35	541.040.891,49	533.615.834,36	74.826.729,85	44.507,04	608.487.071,25	(67.446.179,76)	8.870.568.388,92
2057	2.447.886,95	51.271.974,24	36.425.688,90	0,00	445.302.533,12	535.448.083,22	526.738.838,57	80.538.730,21	23.266,31	607.300.835,09	(71.852.751,87)	8.798.715.637,05
2058	1.279.647,12	50.720.171,46	36.222.491,37	0,00	441.695.524,98	529.917.834,93	517.374.900,33	86.503.862,21	13.248,20	603.892.010,74	(73.974.175,81)	8.724.741.461,23
2059	728.650,85	50.177.740,42	35.960.983,65	0,00	437.982.021,35	524.849.396,27	506.807.534,28	92.700.397,30	6.272,74	599.514.204,32	(74.664.808,04)	8.650.076.653,19
2060	345.000,57	49.627.539,80	35.645.767,60	0,00	434.233.847,99	519.852.155,96	495.139.219,60	99.102.601,96	1.593,88	594.243.415,44	(74.391.259,48)	8.575.685.393,71
2061	87.663,36	49.075.431,28	35.266.652,21	0,00	430.499.406,76	514.929.153,62	482.232.517,20	105.678.148,20	0,00	587.910.665,39	(72.981.511,77)	8.502.703.881,94
2062	0,00	48.496.100,06	34.835.390,49	0,00	426.835.734,87	510.167.225,42	468.325.216,59	112.385.240,19	0,00	580.710.456,77	(70.543.231,35)	8.432.160.650,59
2063	0,00	47.862.015,23	34.363.983,15	0,00	423.294.464,66	505.520.463,04	453.668.349,22	119.172.986,49	0,00	572.841.335,71	(67.320.872,68)	8.364.839.777,91
2064	0,00	47.169.526,29	33.849.791,58	0,00	419.914.956,85	500.934.274,73	438.276.545,14	125.982.915,80	0,00	564.259.460,94	(63.325.186,21)	8.301.514.591,70
2065	0,00	46.414.627,47	33.289.965,44	0,00	416.736.032,50	496.440.625,41	422.170.771,45	132.746.688,92	0,00	554.917.460,37	(58.476.834,96)	8.243.037.756,74
2066	0,00	45.593.001,56	32.681.693,85	0,00	413.800.495,39	492.075.190,80	405.381.292,46	139.387.324,46	0,00	544.768.616,92	(52.693.426,12)	8.190.344.330,62
2067	0,00	44.700.967,30	32.022.432,86	0,00	411.155.285,40	487.878.685,55	387.951.090,54	145.819.559,02	0,00	533.770.649,55	(45.891.964,00)	8.144.452.366,62
2068	0,00	43.734.709,66	31.309.665,07	0,00	408.851.508,80	483.895.883,53	369.934.259,44	151.947.439,48	0,00	521.881.698,92	(37.985.815,39)	8.106.466.551,24
2069	0,00	42.691.258,88	30.541.582,78	0,00	406.944.620,87	480.177.462,53	351.399.198,26	157.672.498,93	0,00	509.071.697,19	(28.894.234,66)	8.077.572.316,57
2070	0,00	41.566.906,65	29.715.787,02	0,00	405.494.130,29	476.776.823,96	332.413.006,28	162.887.686,27	0,00	495.300.692,56	(18.523.868,60)	8.059.048.447,98
2071	0,00	40.360.553,43	28.831.696,34	0,00	404.564.232,09	473.756.481,86	313.073.719,36	167.485.282,84	0,00	480.559.002,20	(6.802.520,34)	8.052.245.927,63
2072	0,00	39.070.436,20	27.888.351,23	0,00	404.222.745,57	471.181.532,99	293.476.369,70	171.354.252,21	0,00	464.830.621,92	6.350.911,07	8.058.596.838,71
2073	0,00	37.696.398,69	26.886.004,82	0,00	404.541.561,30	469.123.964,81	273.731.100,50	174.388.640,33	0,00	448.119.740,83	21.004.223,99	8.079.601.062,69
2074	0,00	36.238.748,31	25.825.427,63	0,00	405.595.973,35	467.660.149,29	253.953.149,50	176.486.004,93	0,00	430.439.154,44	37.220.994,85	8.116.822.057,55
2075	0,00	34.700.596,94	24.709.003,70	0,00	407.464.467,29	466.874.067,93	234.271.217,49	177.557.311,67	0,00	411.828.529,17	55.045.538,76	8.171.867.596,31

www.inove-ca.com.br

Tabela 40 -Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2076	0,00	33.086.206,44	23.540.026,90	0,00	410.227.753,33	466.853.986,67	214.813.632,09	177.529.051,82	0,00	392.342.683,92	74.511.302,75	8.246.378.899,06
2077	0,00	31.401.379,21	22.322.987,60	0,00	413.968.220,73	467.692.587,55	195.712.617,06	176.343.758,49	0,00	372.056.375,56	95.636.211,99	8.342.015.111,05
2078	0,00	29.654.391,26	21.063.862,46	0,00	418.769.158,57	469.487.412,30	177.100.705,73	173.968.427,53	0,00	351.069.133,26	118.418.279,04	8.460.433.390,09
2079	0,00	27.854.351,70	19.769.463,89	0,00	424.713.756,18	472.337.571,77	159.106.132,62	170.388.286,70	0,00	329.494.419,32	142.843.152,45	8.603.276.542,54
2080	0,00	26.013.046,15	18.448.138,46	0,00	431.884.482,44	476.345.667,04	141.849.936,04	165.621.334,76	0,00	307.471.270,80	168.874.396,25	8.772.150.938,79
2081	0,00	24.143.405,48	17.109.150,26	0,00	440.361.977,13	481.614.532,87	125.446.757,38	159.707.265,94	0,00	285.154.023,32	196.460.509,55	8.968.611.448,34
2082	0,00	22.259.537,85	15.762.569,65	0,00	450.224.294,71	488.246.402,21	109.995.763,97	152.714.694,41	0,00	262.710.458,38	225.535.943,84	9.194.147.392,18
2083	0,00	20.377.105,87	14.419.401,92	0,00	461.546.199,09	496.342.706,88	95.583.996,19	144.739.950,91	0,00	240.323.947,10	256.018.759,78	9.450.166.151,96
2084	0,00	18.512.155,58	13.091.006,21	0,00	474.398.340,83	506.001.502,62	82.276.656,76	135.907.109,47	0,00	218.183.766,23	287.817.736,39	9.737.983.888,34
2085	0,00	16.682.116,84	11.789.501,34	0,00	488.846.791,19	517.318.409,38	70.121.630,18	126.370.231,11	0,00	196.491.861,29	320.826.548,09	10.058.810.436,43
2086	0,00	14.903.918,77	10.526.642,71	0,00	504.952.283,91	530.382.845,38	59.142.974,54	116.301.151,88	0,00	175.444.126,42	354.938.718,96	10.413.749.155,39
2087	0,00	13.194.049,82	9.313.895,11	0,00	522.770.207,60	545.278.152,53	49.342.234,58	105.889.384,32	0,00	155.231.618,90	390.046.533,63	10.803.795.689,02
2088	0,00	11.568.137,35	8.162.010,81	0,00	542.350.543,59	562.080.691,76	40.699.364,47	95.334.160,84	0,00	136.033.525,31	426.047.166,44	11.229.842.855,46
2089	0,00	10.039.630,04	7.080.312,15	0,00	563.738.111,34	580.858.053,53	33.172.875,70	84.832.329,99	0,00	118.005.205,69	462.852.847,84	11.692.695.703,30
2090	0,00	8.620.018,67	6.076.613,38	0,00	586.973.324,31	601.669.956,36	26.702.780,35	74.574.109,98	0,00	101.276.890,33	500.393.066,02	12.193.088.769,33
2091	0,00	7.317.994,32	5.156.847,02	0,00	612.093.056,22	624.567.897,56	21.214.528,35	64.732.922,01	0,00	85.947.450,36	538.620.447,20	12.731.709.216,53
2092	0,00	6.139.347,64	4.324.847,71	0,00	639.131.802,67	649.595.998,02	16.622.555,27	55.458.239,96	0,00	72.080.795,22	577.515.202,80	13.309.224.419,33
2093	0,00	5.086.488,80	3.582.145,02	0,00	668.123.065,85	676.791.699,68	12.834.511,65	46.867.905,41	0,00	59.702.417,06	617.089.282,62	13.926.313.701,94
2094	0,00	4.158.895,38	2.928.183,02	0,00	699.100.947,84	706.188.026,24	9.755.041,88	39.048.008,46	0,00	48.803.050,34	657.384.975,90	14.583.698.677,84
2095	0,00	3.353.180,89	2.360.425,03	0,00	732.101.673,63	737.815.279,54	7.290.224,47	32.050.192,63	0,00	39.340.417,10	698.474.862,44	15.282.173.540,28
2096	0,00	2.663.480,75	1.874.625,51	0,00	767.165.111,72	771.703.217,98	5.349.291,83	25.894.466,62	0,00	31.243.758,45	740.459.459,53	16.022.632.999,81
2097	0,00	2.082.029,52	1.465.205,40	0,00	804.336.176,59	807.883.411,50	3.847.598,18	20.572.491,77	0,00	24.420.089,94	783.463.321,56	16.806.096.321,37
2098	0,00	1.599.620,08	1.125.609,49	0,00	843.666.035,33	846.391.264,90	2.707.801,11	16.052.357,02	0,00	18.760.158,14	827.631.106,76	17.633.727.428,13
2099	0,00	1.206.116,81	848.654,23	0,00	885.213.116,89	887.267.887,93	1.860.634,62	12.283.602,54	0,00	14.144.237,17	873.123.650,77	18.506.851.078,90

www.inove-ca.com.br

Definições:

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Despesas administrativas: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 5,02% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

11) Perfil da População – Plano Financeiro

11.1) Estatísticas dos servidores ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores” e dos ativos.

Tabela 41 - Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	18.428	208.684.757,52	11.324,33	48,89	30,10	60,76
	professor	5.749	51.546.459,68	8.966,16	48,97	30,97	56,50
	Total	24.177	260.231.217,20	10.763,59	48,91	30,31	59,74
Mulher	não professora	29.692	282.902.043,07	9.527,89	47,14	31,08	56,46
	professora	15.312	148.575.286,52	9.703,19	47,10	29,21	51,92
	Total	45.004	431.477.329,59	9.587,53	47,13	30,44	54,91
TOTAL	NÃO PROFESSOR	48.120	491.586.800,59	10.215,85	47,81	30,70	58,10
	PROFESSOR	21.061	200.121.746,20	9.502,01	47,61	29,69	51,92
	GERAL	69.181	691.708.546,79	9.998,53	47,75	30,40	56,60

Atualmente, a população de servidores do magistério segurados do Plano Financeiro corresponde a 30,44% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes dos demais servidores, como exemplo a sua distribuição por sexo, onde 72,70% do grupo é composto por mulheres.

Após a consolidação dos dados, observa-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 65,05% do total de servidores ativos.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Tabela 42 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	3	0,00%	0,00%
26 a 30	365	0,53%	0,53%
31 a 35	4.086	5,91%	6,44%
36 a 40	10.076	14,56%	21,00%
41 a 45	14.961	21,63%	42,63%
46 a 50	14.079	20,35%	62,98%
51 a 55	12.434	17,97%	80,95%
56 a 60	8.433	12,19%	93,14%
61 a 65	3.263	4,72%	97,86%
66 a 70	1.149	1,66%	99,52%
71 a 75	316	0,46%	99,98%
acima de 75	16	0,02%	100,00%
Total	69.181	100,00%	100,00%

Gráfico 4 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária

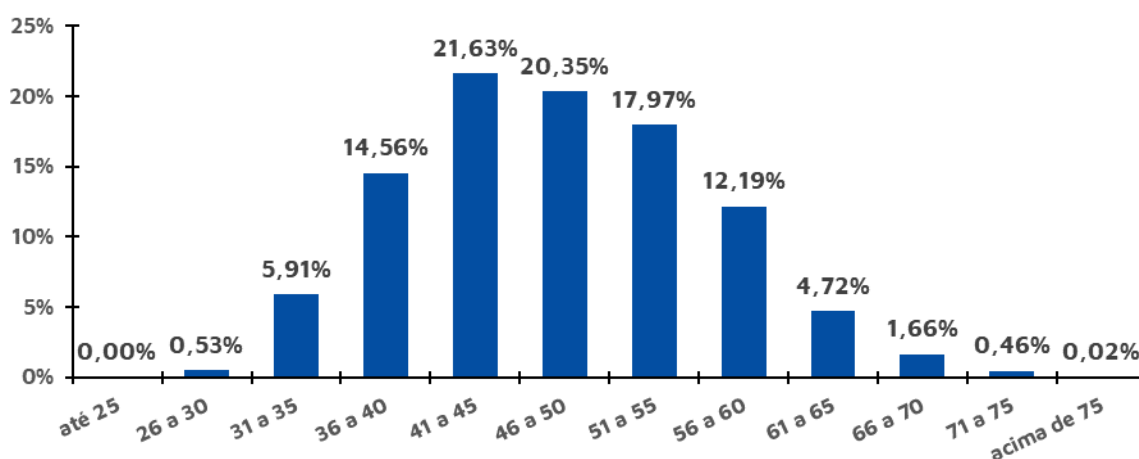
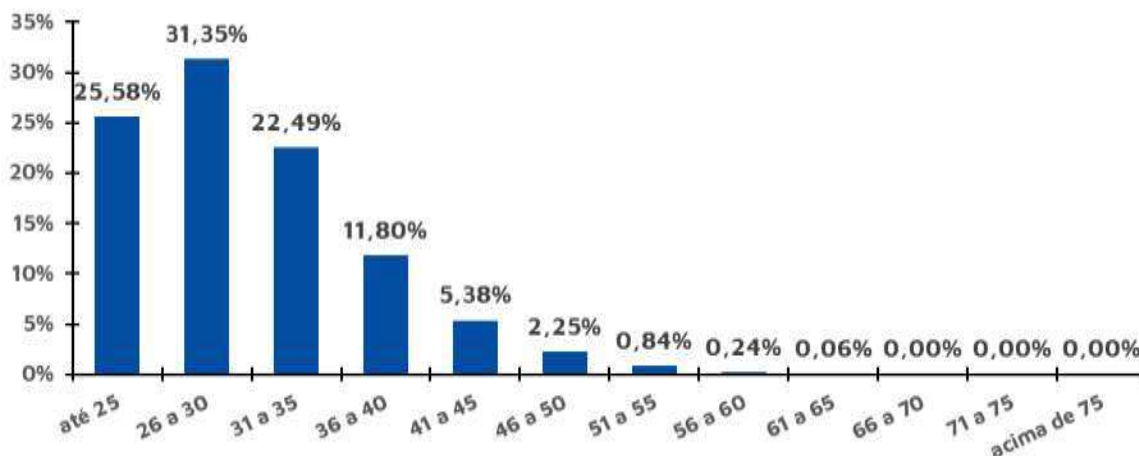


Tabela 43 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
até 25	17.697	25,58%	25,58%
26 a 30	21.691	31,35%	56,93%
31 a 35	15.557	22,49%	79,42%
36 a 40	8.166	11,80%	91,23%
41 a 45	3.725	5,38%	96,61%
46 a 50	1.555	2,25%	98,86%
51 a 55	581	0,84%	99,70%
56 a 60	165	0,24%	99,94%
61 a 65	41	0,06%	100,00%
66 a 70	3	0,00%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	69.181	100,00%	100,00%

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores ativos por idade de admissão



O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo¹², ou seja 31/12/2023, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

Tabela 44 -Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até R\$ 1.320,00	0	0,00%	0,00%
De R\$ 1.320,01 Até R\$ 2.571,29	654	0,95%	0,95%
De R\$ 2.571,30 Até R\$ 3.856,94	2.767	4,00%	4,94%
De R\$ 3.856,95 Até R\$ 7.507,49	19.879	28,73%	33,68%
De R\$ 7.507,50 Até R\$ 12.856,50	34.970	50,55%	84,23%
De R\$ 12.856,51 Até R\$ 25.712,99	9.022	13,04%	97,27%
De R\$ 25.713,00 Até R\$ 50.140,32	1.889	2,73%	100,00%
Acima De R\$ 50.140,32	0	0,00%	100,00%
Total	69.181	100,00%	100,00%

Observa-se que a maior frequência de servidores, 50,55%, situa-se na faixa salarial de R\$ 7.507,50 até R\$ 12.856,50 e 66,45% recebem salários superiores ao teto do RGPS à época.

Em relação ao tempo de serviço no Distrito Federal, pode-se identificar uma concentração nas faixas de 11 a 15 anos de serviço no Distrito Federal, 25,01% do total de servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

¹² De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 45 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
0 a 5	4.642	6,71%	6,71%
6 a 10	13.424	19,40%	26,11%
11 a 15	17.303	25,01%	51,13%
16 a 20	9.467	13,68%	64,81%
21 a 25	10.039	14,51%	79,32%
26 a 30	9.550	13,80%	93,13%
31 a 35	3.143	4,54%	97,67%
Acima de 35	1.613	2,33%	100,00%
Total	69.181	100,00%	100,00%

Gráfico 6 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal – Frequência individual

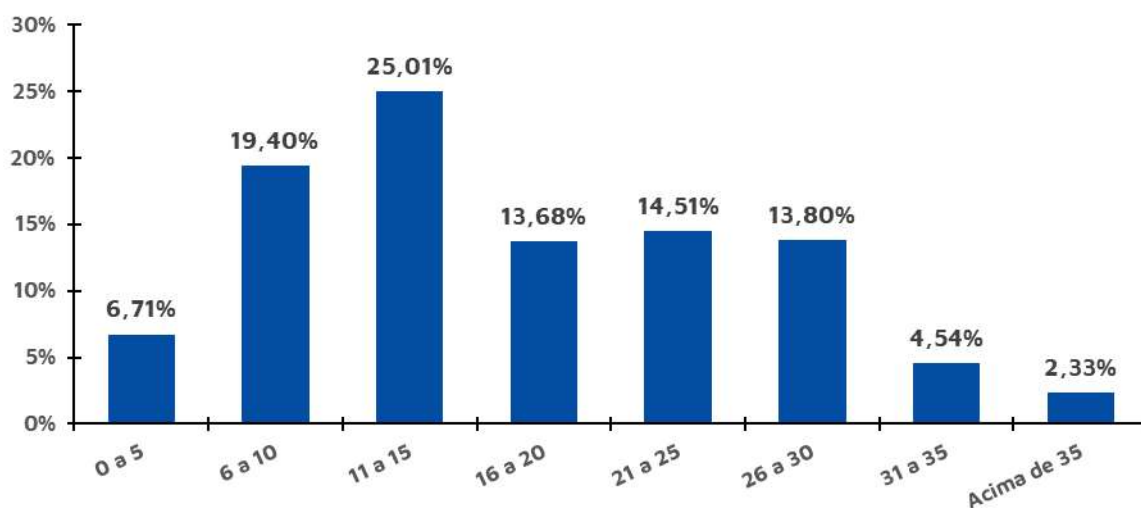
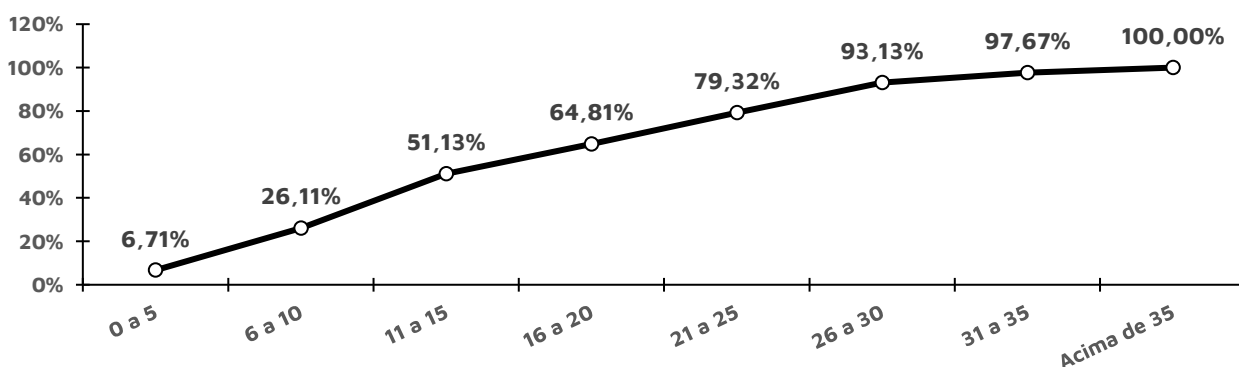


Gráfico 7 - Distribuição dos servidores ativos por tempo de serviço no Distrito Federal – Frequência acumulada



A tabela a seguir reforça o que já foi mencionado, os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária.

Verifica-se, também, que 44,32% dos servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral 50 e 55 anos de idade.

Tabela 46 - Distribuição dos servidores ativos por idade provável de aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	TOTAL
Até 50 anos	10.268	0	10.268
50 a 55	24.868	4.203	29.071
56 a 60	5.976	15.896	21.872
61 a 65	2.490	2.796	5.286
66 a 70	1.011	917	1.928
71 a 75	381	359	740
Acima de 75	10	0	10
Total	45.004	24.171	69.175

De outra ótica, a tabela a seguir demonstra que, na data base desta Reavaliação, 10.268 servidores já poderiam ser aposentar¹³, ao passo que outros 4.203 acumularão os requisitos mínimos para solicitar o benefício de aposentadoria programada por alguma regra (a que vier primeiro) até 31/12/2024.

Tabela 47 - Distribuição dos servidores ativos por tempo até a aposentadoria

Anos até a aposentadoria	Feminino	Masculino	TOTAL	ACUMULADO
Iminentes	8.589	3.033	11.622	11.622
Em 1 ano	2.139	908	3.047	14.669
Entre 2 e 6 anos	11.703	5.288	16.991	31.660
Entre 7 e 11 anos	8.750	3.989	12.739	44.399
Entre 12 e 16 anos	8.276	3.944	12.220	56.619
Entre 17 e 21 anos	4.557	4.176	8.733	65.352
Entre 22 e 26 anos	952	2.326	3.278	68.630
Entre 27 e 31 anos	38	492	530	69.160
Entre 32 e 36 anos	0	21	21	69.181
Entre 37 e 41 anos	0	0	0	69.181
Entre 42 e 46 anos	0	0	0	69.181
Total	45.004	24.177	69.181	69.181

Tabela 48 - Distribuição dos servidores ativos por estado civil

Intervalo	Quantitativo	Frequência
Casados ¹⁴	41.427	59,88%
Não casados	27.754	40,12%

¹³ Considerado como risco iminente.

¹⁴ Após a correção das informações cadastrais, conforme a homologação dos dados.

11.2) Estatísticas dos Servidores aposentados

A tabela a seguir revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Plano Financeiro aponta para um quantitativo menor de aposentados do sexo masculino, 26,88%, bem como que as aposentadorias por invalidez correspondem a 6,74% do contingente total.

Tabela 49 - Estatísticas dos aposentados

Discriminação			Quant.	Folha salarial mensal	Benefício médio	Idade média atual
Homem	não professor	Com Paridade	4.200	55.511.713,23	13.217,07	79,29
		Sem Paridade	7.205	87.510.966,76	12.145,87	67,35
	professor	Com Paridade	1.921	20.015.731,86	10.419,43	70,73
		Sem Paridade	1.048	9.706.341,94	9.261,78	66,67
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	7	279.508,74	39.929,82	80,29
		Sem Paridade	0	0,00	0,00	0,00
	por invalidez	Com Paridade	576	6.008.973,57	10.432,25	78,33
		Sem Paridade	832	6.889.107,34	8.280,18	62,12
	Total		15.789	185.922.343,44	11.775,44	71,02
Mulher	não professor	Com Paridade	8.454	81.918.737,40	9.689,94	74,69
		Sem Paridade	12.543	131.227.388,23	10.462,20	64,25
	professor	Com Paridade	16.892	185.447.179,59	10.978,40	66,77
		Sem Paridade	3.174	28.619.719,79	9.016,92	62,29
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	2	77.361,37	38.680,69	69,50
		Sem Paridade	0	0,00	0,00	0,00
	por invalidez	Com Paridade	969	5.701.092,31	5.883,48	75,79
		Sem Paridade	1.603	10.175.495,53	6.347,78	60,29
	Total		43.637	443.166.974,22	10.155,76	67,22
TODOS	NÃO PROFESSOR	Com Paridade	12.654	137.430.450,63	10.860,63	76,22
		Sem Paridade	19.748	218.738.354,99	11.076,48	65,38
	PROFESSOR	Com Paridade	18.813	205.462.911,45	10.921,33	67,18
		Sem Paridade	4.222	38.326.061,73	9.077,70	63,37
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	9	356.870,11	39.652,23	77,89
		Sem Paridade	0	0,00	0,00	0,00
	POR INVALIDEZ	Com Paridade	1.545	11.710.065,88	7.579,33	76,73
		Sem Paridade	2.435	17.064.602,87	7.008,05	60,91
	TOTAL		59.426	629.089.317,66	10.586,10	68,23

A tabela a seguir foi elaborada com base nas faixas de contribuição implementadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS na data focal do cálculo¹⁵, ou seja 31/12/2023, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal.

¹⁵ De acordo com as faixas dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 50 - Distribuição dos aposentados por faixa salarial

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até R\$ 1.320,00	115	0,19%	0,19%
De R\$ 1.320,01 Até R\$ 2.571,29	1.538	2,59%	2,78%
De R\$ 2.571,30 Até R\$ 3.856,94	2.533	4,26%	7,04%
De R\$ 3.856,95 Até R\$ 7.507,49	15.062	25,35%	32,39%
De R\$ 7.507,50 Até R\$ 12.856,50	30.514	51,35%	83,74%
De R\$ 12.856,51 Até R\$ 25.712,99	6.695	11,27%	95,00%
De R\$ 25.713,00 Até R\$ 50.140,32	2.969	5,00%	100,00%
Acima De R\$ 50.140,32	0	0,00%	100,00%
Total	59.426	100,00%	100,00%

Observa-se que a maior frequência de aposentados, 51,35%, situa-se na faixa de R\$ 7.507,50 até R\$ 12.856,50 e 67,61% recebem benefícios superiores ao teto do RGPS à época

11.3) Estatísticas dos pensionistas

O grupo de pensionistas do Plano Financeiro está representado por 77,45% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superior em 5,24% em relação ao dos homens.

Tabela 51 - Estatísticas dos pensionistas

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	10.319	3.005	13.324
Folha de Benefícios	76.947.945,85	21.292.255,97	98.240.201,82
Benefício médio	7.456,92	7.085,61	7.373,18
Idade média atual	67	58	65

Tabela 52 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária

Intervalo - Anos	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	1.178	8,84%	8,84%
26 a 30	26	0,20%	9,04%
31 a 35	68	0,51%	9,55%
36 a 40	151	1,13%	10,68%
41 a 45	326	2,45%	13,13%
46 a 50	512	3,84%	16,97%
51 a 55	839	6,30%	23,27%
56 a 60	1.271	9,54%	32,81%
acima de 60	8.953	67,19%	100,00%
Total	13.324	100,00%	100,00%

Como pode ser observado na tabela a seguir, 38,07% dos pensionistas recebem benefícios de R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49.

Tabela 53 - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefícios

Intervalo - R\$	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até R\$ 1.320,00	443	3,32%	3,32%
De R\$ 1.320,01 Até R\$ 2.571,29	1.349	10,12%	13,45%
De R\$ 2.571,30 Até R\$ 3.856,94	1.663	12,48%	25,93%
De R\$ 3.856,95 Até R\$ 7.507,49	5.072	38,07%	64,00%
De R\$ 7.507,50 Até R\$ 12.856,50	3.215	24,13%	88,13%
De R\$ 12.856,51 Até R\$ 25.712,99	1.307	9,81%	97,94%
De R\$ 25.713,00 Até R\$ 50.140,32	274	2,06%	99,99%
Acima De R\$ 50.140,32	1	0,01%	100,00%
Total	13.324	100,00%	100,00%

11.4) Despesa com Pessoal por Segmento

Considerando as informações descritas no tópico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Plano Financeiro representa 105,52% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Distrito Federal contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 28,00%, respectivamente, sendo a contribuição do ente segmentada em 27,50% para o Custo Normal e 0,50% para a Taxa de Administração. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 11,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que entre salário-mínimo e o teto do RGPS, e 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS, conforme a tabela a seguir:

Tabela 54 - Receita de Contribuição

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo em R\$	Alíquota de Contribuição	Receita em R\$
Servidores Ativos	Folha de salários	689.309.223,54	14,00%	96.503.291,30
Servidores Aposentados	excedente ao salário-mínimo	550.649.637,66	12,24%	67.387.592,49
Pensionistas	excedente ao salário-mínimo	82.870.121,82	12,03%	9.969.708,36
Distrito Federal - Custo Normal	Folha de salários	689.309.223,54	27,50%	189.560.036,47
Distrito Federal - Custo Administrativo	Folha de salários	689.309.223,54	0,50%	3.446.546,12
TOTAL DE RECEITA				366.867.174,73

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo IPREV.
Elaboração: INOVE Consultoria.

Sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro negativo, que representa 52,79% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

12) Patrimônio do Plano Financeiro

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às despesas previdenciárias. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. O valor do patrimônio alocado no Plano Financeiro é de R\$ 685.226.575,69 em Renda Fixa.

12.1) Recursos Oriundos do Fundo Solidário Garantidor - FSG

O Fundo Solidário Garantidor, criado pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, foi composto inicialmente por todo o patrimônio até então existente no Fundo Previdenciário capitalizado. Nesse fundo serão gradualmente incorporados ao seu patrimônio uma gama de ativos, que terão como objetivo formar um colchão de solvência para garantir o pagamento das obrigações previdenciárias dos segurados e o equilíbrio financeiro e atuarial dos planos. Anualmente, são destinados ao Fundo Financeiro a rentabilidade real sobre o patrimônio existente, a Dívida Ativa, PPP e Dividendos e JCP.

Ainda, o art. 46 da Lei 932/2017, autoriza a utilização do FSG para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado líquido do investimento verificado no ano anterior, decorrente da rentabilização da carteira de ativos do Fundo que superar a inflação medida no exercício. No entanto, conforme manifestação da DIRIN para a Unidade de Atuária do IPREV-DF, não houve reversão do FSG para o Plano Financeiro em 2022.

Sendo assim **não será considerada nenhuma projeção de receita para o Plano Financeiro não tendo impacto no resultado atuarial.**

12.2) Recursos Oriundos do Fundo Constitucional

Já o Fundo Constitucional do Distrito Federal é utilizado para cobertura de parte dos benefícios dos segurados da área de saúde e educação. A título de projeção utilizou-se a média de utilização nos últimos quatro anos, conforme informação repassada pela Unidade Gestora, e o total de benefícios projetados para ser pagos a inativos e pensionistas dessas, líquidos de Compensação Previdenciária, ano a ano.

No entanto, conforme Lei 10.633/2022 art. Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Desta forma, não foram considerados quaisquer valores do Fundo Constitucional como ativo garantidor do Plano Financeiro. **Portanto, não haverá impacto do Fundo Constitucional no resultado atuarial.**

13) Custo Previdenciário – Plano Financeiro

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

Tabela 55 - Tipo de Benefício e Regime Financeiro utilizado para o custeio

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	Capitalização
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	Capitalização
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	Capitalização
Pensão por Morte do Servidor Ativo	Capitalização

13.1) Benefícios em Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização (*Full Funding*) possui uma estrutura técnica de forma que as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Distrito Federal, juntamente com os rendimentos oriundos da aplicação dos ativos financeiros, são incorporados às Provisões Matemáticas, que deverão ser suficientes para manter o compromisso total do Regime Próprio de Previdência Social para com os participantes sem que seja necessária a utilização de outros recursos, considerando que as premissas estabelecidas para o Plano Financeiro se verificarão.

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o “**Ortodoxo**”. Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

Tabela 56 - Custo Normal dos Benefícios em Capitalização

Custo Normal	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	1.975.512.660,64	22,05%
Aposentadoria Especial – Professor – Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	427.579.348,09	4,77%
Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	1.106.484.859,11	12,35%
Aposentadoria por Invalidez	149.182.594,95	1,66%
Reversão da Aposentadoria por Invalidez em Pensão	19.890.390,14	0,22%
Pensão por Morte do Servidor Ativo	40.173.408,07	0,45%

13.2) Custo Normal Total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos de benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez), adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Tabela 57 -Custo Normal

CUSTO NORMAL	Custo Anual em R\$	Taxa sobre a folha de ativos
Aposent. com reversão ao dependente	3.509.576.867,84	39,16%
Invalidez com reversão ao dependente	169.072.985,09	1,89%
Pensão de ativos	40.173.408,07	0,45%
Administração do Plano	44.805.099,53	0,50%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	3.763.628.360,53	42,00%

14) Plano de Custeio – Plano Financeiro

As contribuições atualmente vigentes vertidas ao Plano Financeiro, para o Custo Normal, somam 42,00%. Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal total foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei. Desta forma, recomenda-se manter o Custo Normal vigente, conforme a tabela a seguir:

Tabela 58 - Plano de Custeio do Custo Normal recomendado

Discriminação		Alíquota
Contribuição do Distrito Federal	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	28,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado	11,00% a 14,00%
	Pensionista	11,00% a 14,00%

A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao salário-mínimo.

14.1) Resultado Técnico Atuarial – Plano Financeiro

Entende-se como Provisão Matemática o compromisso monetário futuro líquido (pois consideram-se as obrigações futuras menos as contribuições futuras) do RPPS para com seus segurados. Em outras palavras, corresponde ao somatório das reservas financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões descontadas as respectivas contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores, no que couber. Ainda, as Provisões Matemáticas, dividem-se em:

- **Provisões Matemática de Benefícios à Conceder (PMBaC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pelo RPPS; e
- **Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)** = Corresponde ao valor necessário para pagamento que já foram concedidos pelo RPPS.

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema Previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit) na data focal da avaliação atuarial.

Tabela 59 - Provisões Matemáticas

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(98.074.265.967,86)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	10.474.702.134,91
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(13.133.303.978,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	1.325.160.883,67
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	6.433.669.387,68
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(92.974.037.540,33)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(101.912.090.076,89)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	31.208.832.021,86
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	5.388.525.481,72
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(65.314.732.573,31)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(158.288.770.113,64)
(+) Ativos Financeiros	685.226.575,69
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(157.603.543.537,95)

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual (5,79%) sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos aposentados e pensionistas. Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município para o RGPS, sendo esta estimativa limitada a 5,29% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o artigo 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

14.2) Sensibilidade à taxa de juros

As análises deste tópico demonstram o quão sensíveis são as provisões matemáticas no tocante às variações na hipótese de taxa de juros.

Esta hipótese é utilizada para descontar as obrigações futuras do plano de benefícios junto aos segurados. Com isso, quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor dos encargos futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do plano.

Deste modo, a redução da meta atuarial acarreta elevação das provisões matemáticas e, conseqüentemente, em piora dos resultados atuariais do plano de benefícios, com agravamento do déficit técnico.

Assim, para análise comparativa ao resultado atuarial apurado nesta Reavaliação Atuarial, segue abaixo os resultados obtidos se consideradas as taxas de 0,00% a 7,00% de juros ao ano, passando pela taxa utilizada nesta Reavaliação, ou seja, 4,78%.

Tabela 60 -Sensibilidade das provisões quanto a variação da taxa de juros

Taxa de Juros	PMBAC	PMBC	PMBC + PMBAC	Resultado atuarial
0,00%	234.299.973.266,35	168.540.733.846,60	402.840.707.112,95	(402.155.480.537,26)
0,50%	201.628.927.098,01	156.810.567.554,47	358.439.494.652,48	(357.754.268.076,79)
1,00%	174.284.416.321,16	146.281.090.115,08	320.565.506.436,24	(319.880.279.860,55)
1,50%	151.284.284.588,82	136.799.589.977,75	288.083.874.566,57	(287.398.647.990,88)
2,00%	131.843.837.385,81	128.235.832.069,33	260.079.669.455,14	(259.394.442.879,45)
2,50%	115.334.524.405,57	120.478.356.057,46	235.812.880.463,03	(235.127.653.887,34)
3,00%	101.249.792.126,52	113.431.444.354,33	214.681.236.480,85	(213.996.009.905,16)
3,50%	89.179.614.057,76	107.012.628.213,84	196.192.242.271,60	(195.507.015.695,91)
4,00%	78.791.051.113,68	101.150.628.198,28	179.941.679.311,96	(179.256.452.736,27)
4,50%	69.811.956.570,57	95.783.646.820,34	165.595.603.390,91	(164.910.376.815,22)
4,78%	65.314.732.573,31	92.974.037.540,33	158.288.770.113,64	(157.603.543.537,95)
5,50%	55.237.854.237,83	86.533.973.335,69	141.771.827.573,52	(141.086.600.997,83)
6,00%	49.736.173.060,78	82.636.508.483,70	132.372.681.544,48	(131.687.454.968,79)
6,50%	44.909.701.518,88	79.035.249.213,54	123.944.950.732,42	(123.259.724.156,73)
7,00%	40.660.519.426,74	75.700.722.946,71	116.361.242.373,45	(115.676.015.797,76)

De acordo com a tabela acima, observa-se um impacto expressivo nos resultados em função da variação da taxa de juros, haja vista se tratar de cálculos de longo prazo. Deste modo, comprova-se que a redução da meta atuarial eleva significativamente o déficit técnico.

Todavia, a definição pelas hipóteses não deve se basear nos resultados atuariais, mas sim nas características reais da massa de segurados, bem como no cenário econômico de longo prazo, por meio da realização de estudos específicos, que visem a adequação da hipótese da taxa de juros à realidade do plano de benefícios do Plano Financeiro.

14.3) Análise da variação dos resultados

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores.

14.3.1) Variação na base cadastral

Tabela 61 - Variações do Quantitativo de participantes

EXERCÍCIO	Quantitativo de Participantes					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2021	78.596		55.733		12.449	
2022	74.883	-4,72%	57.470	3,12%	12.939	3,94%
2023	70.718	-5,56%	59.001	2,66%	13.276	2,60%
2024	69.181	-2,17%	59.426	0,72%	13.324	0,36%

Tabela 62 - Variações das Folhas de Salários e Benefícios

EXERCÍCIO	Folha de Salários e benefícios (em R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2021	629.719.775,06		505.631.730,59		75.706.603,31	
2022	611.057.769,34	-2,96%	525.574.649,20	3,94%	81.655.216,27	7,86%
2023	658.212.099,75	7,72%	585.735.789,44	11,45%	92.138.652,52	12,84%
2024	689.309.223,54	4,72%	629.089.317,66	7,40%	98.240.201,82	6,62%

Tabela 63 - Variações dos Salários e Benefícios Médios

EXERCÍCIO	Salários e Benefícios Médios (em R\$)					
	Ativos	Variação	Inativos	Variação	Pensionistas	Variação
2021	8.012,11		9.072,39		6.081,34	
2022	8.160,17	1,85%	9.145,20	0,80%	6.310,78	3,77%
2023	9.307,56	14,06%	9.927,56	8,55%	6.940,24	9,97%
2024	9.963,85	7,05%	10.586,10	6,63%	7.373,18	6,24%

14.3.2) Variação no Custo Previdenciário

As tabelas a seguir apresentam as variações nos custos normais, nos valores das provisões e ativos financeiros e nos custos totais, respectivamente.

Tabela 64 - Variações nos valores das Provisões do Plano Financeiro Juros de 4,78%

CONTA	EXERCÍCIO			
	2021	2022	2023	2024
PMBC	152.609.867.479,83	144.909.330.454,08	89.762.157.787,88	92.974.037.540,33
PMBAC	156.985.236.935,76	191.744.452.029,77	59.782.732.652,63	65.314.732.573,31
PMBAC + PMBC	309.595.104.415,59	336.653.782.483,85	149.544.890.440,51	158.288.770.113,64
(+) Ativo Líquido do Plano	32.076.855,21	194.088.042,18	121.118.890,59	685.226.575,69
Resultado Técnico Atuarial	(309.563.027.560,38)	(336.459.694.441,67)	(149.423.771.549,92)	(157.603.543.537,95)

Em relação às alterações da Reavaliação Atuarial realizada em 2023 para a Reavaliação Atuarial de 2024, referente ao Plano Financeiro, houve um aumento de 5,85% nas Provisões Matemáticas, devido:

- Aumento de benefícios concedidos: A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC, tem um comportamento natural de redução, de um exercício para outro, quando observado a mesma população. No entanto, houve concessões de benefícios de pensão, o que fez aumentar o valor dessa conta.
- Envelhecimento dos servidores presentes na última avaliação: A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC, tem um comportamento natural de aumento, de um exercício para outro, quando observado a mesma população.
- Aumento do salário médio acima da inflação do período, indicando possível reajustes acima da inflação.

Não obstante, a variação da taxa de juros impacta nos valores das provisões matemáticas, especialmente para planos a duração do passivo longa. Dessa maneira, caso os juros fossem mantidos em 4,79%, haveria aumento de 9,00% nas Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Aumento de 3,47% nas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Tabela 65 -Variações nos valores das Provisões do Plano Financeiro Juros de 4,79%

CONTA	EXERCÍCIO	
	2023	2024
PMBC	89.762.157.787,88	92.876.143.366,55
PMBAC	59.782.732.652,63	65.160.483.182,61
PMBAC + PMBC	149.544.890.440,51	158.036.626.549,16
(+) Ativo Líquido do Plano	121.118.890,59	685.226.575,69
Resultado Técnico Atuarial	(149.423.771.549,92)	(157.351.399.973,47)

15) Parecer Atuarial – Plano Financeiro

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, buscando verificar a adequação do atual Plano de Custeio previdenciário, contratou a INOVE Consultoria a fim de elaborar a avaliação atuarial para o exercício de 2024.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2023, contemplando as normas vigentes, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2023.

15.1) Composição da massa de segurados

A composição da população de servidores do Plano Financeiro demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 105,16% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,95 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste íterim, torna-se essencial à constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

15.2) Adequação da base de dados utilizada

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos do Distrito Federal, na

data base de 31 de julho de 2023. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

15.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados

Conforme o inciso I do artigo 30 da Portaria M nº 1467/2022, o Regime Financeiro de Capitalização será utilizado para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

Desta forma, para o cálculo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Compulsória (reversível aos dependentes) utilizou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o "Ortodoxo". Neste método, o Custo Normal de cada benefício foi ponderado pelo respectivo VABF em relação ao Custo Normal total definido pelas alíquotas determinadas em Lei.

15.4) Hipóteses utilizadas

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais: 4,78%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): AT - 2000;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 83;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MEDIA;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% ao ano;
- ✓ Crescimento dos benefícios: 0,00% ao ano;
- ✓ Rotatividade: 0,00% a.a.;
- ✓ Taxa de Administração: 0,50% na data focal desta Reavaliação;
- ✓ Fator de Capacidade: 98,66%, considerando como hipótese a inflação anual de 3,00%.
- ✓ Benefícios a conceder com base na média: 80,00% do último salário.

15.5) Metodologia utilizada para o cálculo do valor da COMPREV a receber

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual (5,79%) sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos aposentados e

pensionistas. Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município para o RGPS, sendo esta estimativa limitada a 5,29% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022.

15.6) Composição dos ativos garantidores do Plano Financeiro

Os Ativos Garantidores do Plano Financeiro estão posicionados em 31/12/2023, sendo de R\$ 685.226.575,69 em Renda Fixa. Ressalta-se que, na mesma data, o IPREV não possui reserva administrativa.

15.7) Situação financeira e atuarial do RPPS

As Provisões Matemáticas do Plano Financeiro perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 158.288.770.113,64. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 685.226.575,69 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 157.603.543.537,95.

Ainda, sobre a situação financeira do Plano Financeiro, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro negativo, que representa 52,79% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

15.8) Plano de Custeio a ser implementado

As contribuições atualmente vertidas ao IPREV, para o Plano Financeiro, somam 42,00% (14,00% para o servidor e 28,00% para o Distrito Federal). A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício excedente ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS.

Conforme o método de financiamento adotado nesta Reavaliação, o Custo Normal foi definido pelas alíquotas determinadas em Lei, recomenda-se manter o patamar contributivo atual.

15.9) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Distrito Federal ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às reservas financeiras, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

15.10) Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do Plano Financeiro do IPREV DF, em 31 de dezembro de 2023, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do Plano Financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Distrito Federal, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentadorias e pensões aumentar.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Distrito Federal arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

Desta forma, recomendamos manter o plano de custeio vigente para o Plano Financeiro.

Este é o nosso parecer

Thiago Silveira

Diretor Técnico Atuarial
Atuário MIBA nº 2756

ANEXO B – Projeções – Plano Financeiro
Tabela 66 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2023	69181	59426	11644	0	0	71070	140.251
2024	54121	58230	11323	14678	67	84298	138.419
2025	50761	56976	10969	17793	193	85930	136.692
2026	47279	55671	10607	21012	331	87622	134.901
2027	43172	54314	10236	24826	480	89857	133.029
2028	39060	52900	9875	28619	642	92036	131.096
2029	36135	51433	9513	31220	825	92990	129.126
2030	33415	49921	9156	33591	1026	93694	127.108
2031	30718	48361	8792	35912	1244	94307	125.025
2032	28221	46757	8426	38006	1480	94669	122.891
2033	25631	45114	8074	40159	1737	95083	120.714
2034	23136	43431	7724	42180	2014	95348	118.485
2035	20666	41718	7378	44140	2313	95549	116.215
2036	18140	39977	7033	46115	2635	95761	113.901
2037	15713	38209	6699	47946	2982	95836	111.548
2038	13458	36428	6367	49561	3354	95711	109.169
2039	11358	34631	6049	50970	3752	95402	106.759
2040	9360	32829	5737	52220	4177	94963	104.324
2041	7557	31022	5431	53225	4630	94308	101.865
2042	5908	29220	5135	54018	5110	93484	99.392
2043	4513	27430	4847	54491	5618	92386	96.900
2044	3354	25658	4568	54670	6153	91049	94.402
2045	2411	23909	4299	54558	6712	89479	91.890
2046	1696	22191	4038	54152	7296	87676	89.372
2047	1175	20509	3786	53479	7902	85677	86.852
2048	763	18869	3543	52620	8525	83558	84.321
2049	468	17279	3309	51575	9163	81327	81.795
2050	245	15743	3084	50380	9811	79018	79.263
2051	138	14268	2869	48995	10463	76596	76.733
2052	70	12857	2662	47497	11115	74131	74.201
2053	37	11517	2465	45893	11758	71633	71.671
2054	18	10251	2278	44210	12386	69125	69.143
2055	7	9062	2100	42454	12990	66606	66.612
2056	3	7955	1931	40641	13561	64088	64.090
2057	2	6931	1772	38771	14091	61565	61.566
2058	0	5992	1622	36864	14571	59050	59.050
2059	0	5139	1482	34926	14992	56539	56.539
2060	0	4370	1351	32966	15348	54035	54.035
2061	0	3685	1229	30997	15629	51540	51.540
2062	0	3080	1116	29027	15832	49056	49.056
2063	0	2552	1011	27069	15950	46583	46.583

Tabela 66 -Projeção Atuarial do quantitativo de participantes – Sem geração futura

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2064	0	2095	915	25133	15982	44126	44.126
2065	0	1705	826	23227	15925	41683	41.683
2066	0	1375	745	21363	15779	39262	39.262
2067	0	1098	671	19550	15544	36863	36.863
2068	0	870	604	17794	15224	34491	34.491
2069	0	682	542	16107	14822	32154	32.154
2070	0	531	487	14494	14342	29854	29.854
2071	0	409	437	12962	13792	27600	27.600
2072	0	313	391	11516	13176	25397	25.397
2073	0	237	351	10163	12504	23254	23.254
2074	0	179	314	8903	11783	21179	21.179
2075	0	134	281	7740	11024	19179	19.179
2076	0	100	252	6677	10235	17264	17.264
2077	0	74	226	5712	9428	15441	15.441
2078	0	55	203	4844	8614	13716	13.716
2079	0	40	183	4071	7802	12096	12.096
2080	0	30	164	3388	7004	10586	10.586
2081	0	22	148	2792	6228	9190	9.190
2082	0	16	133	2277	5484	7910	7.910
2083	0	12	120	1836	4780	6748	6.748
2084	0	9	108	1463	4121	5701	5.701
2085	0	7	97	1152	3513	4769	4.769
2086	0	5	87	896	2960	3948	3.948
2087	0	3	78	687	2463	3231	3.231
2088	0	2	70	520	2023	2614	2.614
2089	0	2	62	387	1639	2089	2.089
2090	0	1	55	283	1309	1648	1.648
2091	0	1	48	204	1029	1282	1.282
2092	0	1	42	144	797	983	983
2093	0	0	36	99	606	742	742
2094	0	0	31	67	453	551	551
2095	0	0	26	44	332	402	402
2096	0	0	22	28	238	288	288
2097	0	0	18	18	166	202	202
2098	0	0	15	11	113	138	138

Tabela 67 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2023	8.840.739.001,12	0,00	8.068.517.763,09	1.259.983.978,00	9.328.501.741,09	18.169.240.742,22
2024	6.909.468.328,10	1.913.055.286,65	7.989.828.099,17	1.223.954.806,60	11.126.838.192,42	18.036.306.520,52
2025	6.507.965.445,35	2.338.172.342,85	7.899.077.665,17	1.184.702.938,60	11.421.952.946,62	17.929.918.391,96
2026	6.057.309.829,22	2.806.901.747,39	7.796.131.073,02	1.144.620.489,26	11.747.653.309,67	17.804.963.138,89
2027	5.488.187.856,27	3.368.472.514,53	7.681.179.180,79	1.103.824.427,43	12.153.476.122,74	17.641.663.979,01
2028	4.998.338.293,03	3.853.457.402,04	7.554.339.577,04	1.063.384.710,12	12.471.181.689,20	17.469.519.982,23
2029	4.636.778.082,78	4.206.028.938,78	7.415.621.693,26	1.022.811.504,70	12.644.462.136,74	17.281.240.219,52
2030	4.296.780.718,09	4.530.484.554,91	7.265.332.958,66	983.112.795,22	12.778.930.308,79	17.075.711.026,88
2031	3.973.363.480,51	4.828.827.136,09	7.103.712.208,39	942.754.853,50	12.875.294.197,98	16.848.657.678,49
2032	3.664.079.040,86	5.104.937.387,53	6.931.097.076,18	902.427.487,84	12.938.461.951,55	16.602.540.992,42
2033	3.334.714.117,60	5.389.692.972,73	6.747.693.652,92	863.509.186,22	13.000.895.811,87	16.335.609.929,46
2034	3.009.800.935,84	5.663.205.934,91	6.554.425.333,46	824.622.486,71	13.042.253.755,07	16.052.054.690,91
2035	2.700.595.488,63	5.915.710.413,59	6.351.582.078,80	786.412.564,77	13.053.705.057,16	15.754.300.545,79
2036	2.386.219.980,45	6.164.978.778,30	6.139.802.869,69	748.406.517,46	13.053.188.165,45	15.439.408.145,90
2037	2.082.941.839,16	6.398.127.086,62	5.919.727.371,43	711.588.422,05	13.029.442.880,10	15.112.384.719,26
2038	1.795.091.297,19	6.612.635.275,67	5.692.047.665,70	675.095.325,57	12.979.778.266,94	14.774.869.564,13
2039	1.521.661.537,61	6.809.824.937,62	5.457.507.123,95	640.295.917,30	12.907.627.978,87	14.429.289.516,48
2040	1.261.333.736,79	6.990.939.299,93	5.216.723.389,57	606.310.263,26	12.813.972.952,76	14.075.306.689,55
2041	1.020.203.824,33	7.151.113.013,38	4.970.871.635,04	573.087.523,06	12.695.072.171,48	13.715.275.995,81
2042	796.696.318,51	7.291.291.531,92	4.720.695.007,40	540.996.405,03	12.552.982.944,35	13.349.679.262,85
2043	602.240.581,47	7.402.522.030,45	4.467.187.573,47	509.907.320,02	12.379.616.923,94	12.981.857.505,41
2044	447.587.724,47	7.476.010.533,33	4.211.340.443,47	479.881.009,73	12.167.231.986,53	12.614.819.711,01
2045	321.119.563,90	7.520.894.743,01	3.954.251.845,78	450.875.816,85	11.926.022.405,64	12.247.141.969,54
2046	226.122.430,22	7.534.431.428,57	3.696.980.520,95	422.898.256,75	11.654.310.206,27	11.880.432.636,48
2047	154.801.031,75	7.522.502.039,62	3.440.755.838,70	395.959.359,38	11.359.217.237,70	11.514.018.269,45
2048	98.864.568,93	7.491.226.444,93	3.186.734.138,40	370.057.200,91	11.048.017.784,24	11.146.882.353,18
2049	58.777.208,82	7.439.862.081,29	2.936.189.381,74	345.194.423,40	10.721.245.886,43	10.780.023.095,25
2050	29.634.499,56	7.371.838.484,89	2.690.384.302,52	321.370.770,34	10.383.593.557,75	10.413.228.057,31
2051	15.497.259,19	7.283.455.422,84	2.450.610.576,67	298.587.755,15	10.032.653.754,65	10.048.151.013,84
2052	7.560.793,69	7.181.193.290,29	2.218.150.281,45	276.842.710,10	9.676.186.281,85	9.683.747.075,54
2053	3.931.993,81	7.066.086.004,15	1.994.275.594,16	256.139.072,45	9.316.500.670,76	9.320.432.664,57
2054	1.731.785,89	6.939.867.907,87	1.780.214.987,63	236.473.328,01	8.956.556.223,51	8.958.288.009,40
2055	593.264,00	6.802.412.469,49	1.577.109.957,66	217.844.758,53	8.597.367.185,68	8.597.960.449,67
2056	168.505,26	6.653.545.288,93	1.386.019.639,33	200.248.580,10	8.239.813.508,35	8.239.982.013,61
2057	103.180,90	6.493.280.166,29	1.207.820.311,44	183.677.123,04	7.884.777.600,78	7.884.880.781,68
2058	0,00	6.321.799.204,34	1.043.241.528,10	168.117.831,18	7.533.158.563,62	7.533.158.563,62
2059	0,00	6.138.945.538,08	892.779.378,60	153.554.518,68	7.185.279.435,35	7.185.279.435,35
2060	0,00	5.944.913.393,66	756.694.964,19	139.968.793,74	6.841.577.151,60	6.841.577.151,60
2061	0,00	5.739.987.001,07	634.992.145,37	127.334.992,47	6.502.314.138,90	6.502.314.138,90
2062	0,00	5.524.711.815,18	527.420.272,38	115.624.552,41	6.167.756.639,97	6.167.756.639,97
2063	0,00	5.299.769.205,76	433.481.460,96	104.803.030,61	5.838.053.697,33	5.838.053.697,33
2064	0,00	5.065.986.045,37	352.460.675,39	94.834.150,05	5.513.280.870,81	5.513.280.870,81
2065	0,00	4.824.503.094,43	283.458.234,77	85.676.388,08	5.193.637.717,28	5.193.637.717,28

Tabela 67 -Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total
2066	0,00	4.576.489.106,88	225.438.478,36	77.286.625,27	4.879.214.210,51	4.879.214.210,51
2067	0,00	4.323.316.093,98	177.282.497,69	69.620.985,47	4.570.219.577,14	4.570.219.577,14
2068	0,00	4.066.497.746,76	137.832.946,58	62.634.784,55	4.266.965.477,89	4.266.965.477,89
2069	0,00	3.807.582.036,24	105.942.224,66	56.283.896,26	3.969.808.157,15	3.969.808.157,15
2070	0,00	3.548.192.827,87	80.504.612,60	50.525.156,28	3.679.222.596,75	3.679.222.596,75
2071	0,00	3.290.019.160,07	60.486.985,25	45.316.583,45	3.395.822.728,78	3.395.822.728,78
2072	0,00	3.034.690.889,43	44.949.753,02	40.617.613,82	3.120.258.256,28	3.120.258.256,28
2073	0,00	2.783.845.736,09	33.057.262,53	36.389.042,95	2.853.292.041,58	2.853.292.041,58
2074	0,00	2.539.063.661,17	24.082.440,93	32.592.987,44	2.595.739.089,54	2.595.739.089,54
2075	0,00	2.301.849.310,42	17.403.989,87	29.192.545,02	2.348.445.845,31	2.348.445.845,31
2076	0,00	2.073.584.775,18	12.501.326,43	26.151.930,86	2.112.238.032,47	2.112.238.032,47
2077	0,00	1.855.536.133,35	8.947.132,32	23.436.227,46	1.887.919.493,13	1.887.919.493,13
2078	0,00	1.648.793.946,29	6.397.970,86	21.011.929,73	1.676.203.846,88	1.676.203.846,88
2079	0,00	1.454.301.671,63	4.584.384,13	18.847.369,82	1.477.733.425,57	1.477.733.425,57
2080	0,00	1.272.815.413,77	3.299.949,08	16.912.818,16	1.293.028.181,01	1.293.028.181,01
2081	0,00	1.104.864.120,85	2.390.420,90	15.181.057,36	1.122.435.599,12	1.122.435.599,12
2082	0,00	950.796.626,98	1.743.490,26	13.627.387,07	966.167.504,31	966.167.504,31
2083	0,00	810.762.408,05	1.279.332,08	12.229.766,61	824.271.506,73	824.271.506,73
2084	0,00	684.688.863,18	942.556,30	10.968.701,97	696.600.121,45	696.600.121,45
2085	0,00	572.330.096,71	695.490,57	9.826.970,08	582.852.557,36	582.852.557,36
2086	0,00	473.254.543,81	512.703,20	8.789.469,66	482.556.716,66	482.556.716,66
2087	0,00	386.866.801,07	376.898,91	7.843.004,85	395.086.704,83	395.086.704,83
2088	0,00	312.436.854,54	275.983,47	6.976.147,31	319.688.985,32	319.688.985,32
2089	0,00	249.102.539,69	201.164,71	6.179.289,11	255.482.993,51	255.482.993,51
2090	0,00	195.912.975,48	145.878,75	5.444.511,28	201.503.365,51	201.503.365,51
2091	0,00	151.853.323,52	105.179,55	4.765.754,17	156.724.257,25	156.724.257,25
2092	0,00	115.877.660,11	75.350,15	4.139.147,66	120.092.157,92	120.092.157,92
2093	0,00	86.947.789,80	53.587,46	3.562.692,19	90.564.069,44	90.564.069,44
2094	0,00	64.057.713,60	37.787,71	3.035.690,56	67.131.191,87	67.131.191,87
2095	0,00	46.258.092,87	26.376,83	2.558.172,62	48.842.642,32	48.842.642,32
2096	0,00	32.676.228,80	18.181,26	2.130.285,48	34.824.695,54	34.824.695,54
2097	0,00	22.527.121,18	12.333,38	1.751.771,62	24.291.226,18	24.291.226,18
2098	0,00	15.117.475,49	8.197,58	1.421.672,74	16.547.345,81	16.547.345,81

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional (13).

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Tabela 68 -Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	FSG	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2024	1.934.651.131,87	2.148.142.378,96	634.629.396,61	0,00	32.753.830,32	4.750.176.737,75	9.894.852.105,64	1.231.986.086,78	34.547.341,64	11.161.385.534,06	(6.411.208.796,31)	0,00
2025	1.900.103.790,23	2.122.919.608,62	649.580.009,47	0,00	0,00	4.672.603.408,31	10.214.220.854,95	1.207.732.091,66	32.539.827,23	11.454.492.773,84	(6.781.889.365,53)	0,00
2026	1.789.690.497,47	2.095.002.886,69	666.082.344,39	0,00	0,00	4.550.775.728,55	10.563.574.976,11	1.184.078.333,56	30.286.549,15	11.777.939.858,82	(7.227.164.130,27)	0,00
2027	1.665.760.203,04	2.059.649.072,94	686.757.171,82	0,00	0,00	4.412.166.447,80	10.992.459.397,46	1.161.016.725,29	27.440.939,28	12.180.917.062,03	(7.768.750.614,22)	0,00
2028	1.509.251.660,47	2.023.264.890,76	702.714.912,05	0,00	0,00	4.235.231.463,29	11.330.887.222,50	1.140.294.466,71	24.991.691,47	12.496.173.380,67	(8.260.941.917,38)	0,00
2029	1.374.543.030,58	1.990.466.649,52	710.975.914,09	0,00	0,00	4.075.985.594,20	11.522.486.732,61	1.121.975.404,13	23.183.890,41	12.667.646.027,16	(8.591.660.432,96)	0,00
2030	1.275.113.972,76	1.956.640.659,44	717.130.988,93	0,00	0,00	3.948.885.621,13	11.672.215.508,26	1.106.714.800,53	21.483.903,59	12.800.414.212,38	(8.851.528.591,25)	0,00
2031	1.181.614.697,47	1.920.455.322,89	721.211.063,33	0,00	0,00	3.823.281.083,70	11.782.194.560,52	1.093.099.637,46	19.866.817,40	12.895.161.015,38	(9.071.879.931,68)	0,00
2032	1.092.674.957,14	1.882.920.869,50	723.480.815,58	0,00	0,00	3.699.076.642,22	11.856.478.830,84	1.081.983.120,72	18.320.395,20	12.956.782.346,76	(9.257.705.704,54)	0,00
2033	1.007.621.736,24	1.842.455.744,63	725.664.626,14	0,00	0,00	3.575.742.107,00	11.926.080.494,60	1.074.815.317,27	16.673.570,59	13.017.569.382,46	(9.441.827.275,45)	0,00
2034	917.046.382,34	1.800.456.919,63	726.684.643,69	0,00	0,00	3.444.187.945,66	11.971.813.148,12	1.070.440.606,95	15.049.004,68	13.057.302.759,75	(9.613.114.814,09)	0,00
2035	827.695.257,36	1.757.041.251,01	726.078.650,08	0,00	0,00	3.310.815.158,44	11.983.997.224,20	1.069.707.832,96	13.502.977,44	13.067.208.034,60	(9.756.392.876,16)	0,00
2036	742.663.759,37	1.711.419.933,57	724.795.961,94	0,00	0,00	3.178.879.654,88	11.980.911.627,76	1.072.276.537,69	11.931.099,90	13.065.119.265,36	(9.886.239.610,48)	0,00
2037	656.210.494,62	1.664.832.102,96	722.249.365,16	0,00	0,00	3.043.291.962,74	11.950.107.997,88	1.079.334.882,22	10.414.709,20	13.039.857.589,29	(9.996.565.626,56)	0,00
2038	572.809.005,77	1.617.819.900,45	718.295.719,84	0,00	0,00	2.908.924.626,07	11.889.571.706,06	1.090.206.560,88	8.975.456,49	12.988.753.723,43	(10.079.829.097,36)	0,00
2039	493.650.106,73	1.570.602.968,97	713.127.192,52	0,00	0,00	2.777.380.268,21	11.801.206.769,90	1.106.421.208,97	7.608.307,69	12.915.236.286,56	(10.137.856.018,35)	0,00
2040	418.456.922,84	1.522.985.906,40	706.794.331,27	0,00	0,00	2.648.237.160,52	11.686.725.377,19	1.127.247.575,57	6.306.668,68	12.820.279.621,44	(10.172.042.460,93)	0,00
2041	346.866.777,62	1.475.549.410,01	699.104.983,24	0,00	0,00	2.521.521.170,86	11.542.283.791,33	1.152.788.380,16	5.101.019,12	12.700.173.190,60	(10.178.652.019,74)	0,00
2042	280.556.051,69	1.428.271.927,60	690.173.515,01	0,00	0,00	2.399.001.494,30	11.369.534.016,02	1.183.448.928,32	3.983.481,59	12.556.966.425,94	(10.157.964.931,64)	0,00
2043	219.091.487,59	1.381.994.993,61	679.576.605,91	0,00	0,00	2.280.663.087,12	11.160.441.697,44	1.219.175.226,50	3.011.202,91	12.382.628.126,85	(10.101.965.039,73)	0,00
2044	165.616.159,90	1.337.068.345,21	666.910.183,30	0,00	0,00	2.169.594.688,42	10.907.217.095,77	1.260.014.890,76	2.237.938,62	12.169.469.925,16	(9.999.875.236,74)	0,00
2045	123.086.624,23	1.293.191.420,99	652.718.571,82	0,00	0,00	2.068.996.617,04	10.620.201.600,44	1.305.820.805,21	1.605.597,82	11.927.628.003,46	(9.858.631.386,42)	0,00
2046	88.307.880,07	1.250.618.349,47	636.918.403,50	0,00	0,00	1.975.844.633,04	10.297.870.393,55	1.356.439.812,72	1.130.612,15	11.655.440.818,42	(9.679.596.185,38)	0,00
2047	62.183.668,31	1.209.057.074,00	619.892.474,73	0,00	0,00	1.891.133.217,04	9.947.625.615,14	1.411.591.622,55	774.005,16	11.359.991.242,86	(9.468.858.025,82)	0,00
2048	42.570.283,73	1.168.031.032,90	602.031.209,65	0,00	0,00	1.812.632.526,28	9.577.113.069,44	1.470.904.714,80	494.322,84	11.048.512.107,09	(9.235.879.580,81)	0,00
2049	27.187.756,46	1.127.669.258,22	583.369.261,14	0,00	0,00	1.738.226.275,81	9.187.358.848,41	1.533.887.038,02	293.886,04	10.721.539.772,47	(8.983.313.496,66)	0,00

www.inove-ca.com.br

Tabela 68 -Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	FSG	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2050	16.163.732,43	1.087.740.395,22	564.161.060,79	0,00	0,00	1.668.065.188,44	8.783.646.254,46	1.599.947.303,29	148.172,50	10.383.741.730,25	(8.715.676.541,81)	0,00
2051	8.149.487,38	1.048.601.303,92	544.285.837,24	0,00	0,00	1.601.036.628,54	8.364.287.166,08	1.668.366.588,57	77.486,30	10.032.731.240,95	(8.431.694.612,41)	0,00
2052	4.261.746,28	1.009.824.754,12	524.160.314,32	0,00	0,00	1.538.246.814,71	7.937.924.672,33	1.738.261.609,52	37.803,97	9.676.224.085,82	(8.137.977.271,11)	0,00
2053	2.079.218,27	971.373.527,94	503.913.017,71	0,00	0,00	1.477.365.763,92	7.507.846.039,95	1.808.654.630,81	19.659,97	9.316.520.330,73	(7.839.154.566,81)	0,00
2054	1.081.298,30	933.159.242,15	483.706.574,62	0,00	0,00	1.417.947.115,07	7.078.130.240,91	1.878.425.982,59	8.658,93	8.956.564.882,44	(7.538.617.767,36)	0,00
2055	476.241,12	895.228.371,75	463.600.345,79	0,00	0,00	1.359.304.958,67	6.651.016.029,12	1.946.351.156,56	2.966,32	8.597.370.152,00	(7.238.065.193,33)	0,00
2056	163.147,60	857.613.654,25	443.646.156,88	0,00	0,00	1.301.422.958,74	6.228.708.623,46	2.011.104.884,89	842,53	8.239.814.350,88	(6.938.391.392,14)	0,00
2057	46.338,95	820.370.333,33	423.895.030,04	0,00	0,00	1.244.311.702,32	5.813.453.699,58	2.071.323.901,20	515,90	7.884.778.116,68	(6.640.466.414,37)	0,00
2058	28.374,75	783.506.124,16	404.398.107,97	0,00	0,00	1.187.932.606,88	5.407.544.501,54	2.125.614.062,08	0,00	7.533.158.563,62	(6.345.225.956,74)	0,00
2059	0,00	747.092.919,08	385.174.882,98	0,00	0,00	1.132.267.802,06	5.012.652.111,96	2.172.627.323,40	0,00	7.185.279.435,35	(6.053.011.633,29)	0,00
2060	0,00	711.143.419,78	366.249.677,51	0,00	0,00	1.077.393.097,29	4.630.516.690,49	2.211.060.461,10	0,00	6.841.577.151,60	(5.764.184.054,31)	0,00
2061	0,00	675.682.993,61	347.636.257,59	0,00	0,00	1.023.319.251,20	4.262.531.473,62	2.239.782.665,29	0,00	6.502.314.138,90	(5.478.994.887,71)	0,00
2062	0,00	640.737.719,42	329.347.297,34	0,00	0,00	970.085.016,76	3.909.970.848,37	2.257.785.791,60	0,00	6.167.756.639,97	(5.197.671.623,21)	0,00
2063	0,00	606.315.170,67	311.388.001,94	0,00	0,00	917.703.172,62	3.573.726.701,37	2.264.326.995,96	0,00	5.838.053.697,33	(4.920.350.524,71)	0,00
2064	0,00	572.416.197,72	293.758.590,66	0,00	0,00	866.174.788,38	3.254.434.257,57	2.258.846.613,23	0,00	5.513.280.870,81	(4.647.106.082,43)	0,00
2065	0,00	539.064.607,56	276.464.884,65	0,00	0,00	815.529.492,21	2.952.548.377,05	2.241.089.340,23	0,00	5.193.637.717,28	(4.378.108.225,07)	0,00
2066	0,00	506.267.518,73	259.506.219,53	0,00	0,00	765.773.738,26	2.668.196.915,73	2.211.017.294,78	0,00	4.879.214.210,51	(4.113.440.472,25)	0,00
2067	0,00	474.039.077,60	242.887.814,15	0,00	0,00	716.926.891,74	2.401.384.490,75	2.168.835.086,39	0,00	4.570.219.577,14	(3.853.292.685,40)	0,00
2068	0,00	442.422.087,06	226.620.106,22	0,00	0,00	669.042.193,28	2.151.968.021,25	2.114.997.456,64	0,00	4.266.965.477,89	(3.597.923.284,61)	0,00
2069	0,00	411.449.865,40	210.715.942,60	0,00	0,00	622.165.807,99	1.919.660.567,23	2.050.147.589,92	0,00	3.969.808.157,15	(3.347.642.349,16)	0,00
2070	0,00	381.175.662,35	195.194.663,57	0,00	0,00	576.370.325,92	1.704.119.270,09	1.975.103.326,65	0,00	3.679.222.596,75	(3.102.852.270,83)	0,00
2071	0,00	351.664.053,31	180.083.327,14	0,00	0,00	531.747.380,46	1.504.944.169,71	1.890.878.559,06	0,00	3.395.822.728,78	(2.864.075.348,32)	0,00
2072	0,00	322.987.035,74	165.411.359,86	0,00	0,00	488.398.395,60	1.321.674.129,66	1.798.584.126,62	0,00	3.120.258.256,28	(2.631.859.860,68)	0,00
2073	0,00	295.222.088,80	151.214.700,68	0,00	0,00	446.436.789,48	1.153.848.746,62	1.699.443.294,96	0,00	2.853.292.041,58	(2.406.855.252,10)	0,00
2074	0,00	268.454.046,60	137.532.597,90	0,00	0,00	405.986.644,50	1.000.966.062,38	1.594.773.027,16	0,00	2.595.739.089,94	(2.189.752.445,05)	0,00
2075	0,00	242.773.829,78	124.406.498,73	0,00	0,00	367.180.328,50	862.482.049,38	1.485.963.795,93	0,00	2.348.445.845,31	(1.981.265.516,80)	0,00

www.inove-ca.com.br

Tabela 68 -Fluxo de Caixa (em R\$), conforme plano vigente

Ano	Receitas do Fundo						Despesas do Fundo				Total (Receitas - Despesas)	Saldo de Caixa
	Contribuições do Ente	Contribuições dos participantes	Compensação Previdenciária	FSG	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Inativos	Benefícios de Pensionistas	Despesas Administrativas	Total das despesas		
2076	0,00	218.265.789,27	111.877.266,51	0,00	0,00	330.143.055,77	737.822.651,35	1.374.415.381,12	0,00	2.112.238.032,47	(1.782.094.976,70)	0,00
2077	0,00	195.009.587,32	99.985.080,72	0,00	0,00	294.994.668,04	626.355.130,35	1.261.564.362,78	0,00	1.887.919.493,13	(1.592.924.825,09)	0,00
2078	0,00	173.077.650,43	88.765.779,03	0,00	0,00	261.843.429,47	527.407.254,22	1.148.796.592,65	0,00	1.676.203.846,88	(1.414.360.417,41)	0,00
2079	0,00	152.534.891,12	78.251.810,90	0,00	0,00	230.786.702,01	440.261.748,41	1.037.471.677,17	0,00	1.477.733.425,57	(1.246.946.723,56)	0,00
2080	0,00	133.431.112,97	68.469.481,53	0,00	0,00	201.900.594,50	364.163.030,87	928.865.150,14	0,00	1.293.028.181,01	(1.091.127.586,51)	0,00
2081	0,00	115.798.176,20	59.436.251,99	0,00	0,00	175.234.428,19	298.307.763,68	824.127.835,44	0,00	1.122.435.599,12	(947.201.170,92)	0,00
2082	0,00	99.654.014,48	51.162.633,78	0,00	0,00	150.816.648,26	241.859.351,12	724.308.153,19	0,00	966.167.504,31	(815.350.856,05)	0,00
2083	0,00	85.004.401,36	43.650.632,28	0,00	0,00	128.655.033,64	193.973.370,04	630.298.136,70	0,00	824.271.506,73	(695.616.473,09)	0,00
2084	0,00	71.826.612,56	36.892.073,01	0,00	0,00	108.718.685,57	153.792.024,03	542.808.097,43	0,00	696.600.121,45	(587.881.435,89)	0,00
2085	0,00	60.090.990,38	30.870.775,95	0,00	0,00	90.961.766,32	120.464.053,48	462.388.503,88	0,00	582.852.557,36	(491.890.791,03)	0,00
2086	0,00	49.745.108,29	25.561.575,58	0,00	0,00	75.306.683,87	93.154.497,66	389.402.219,00	0,00	482.556.716,66	(407.250.032,79)	0,00
2087	0,00	40.723.630,97	20.931.224,96	0,00	0,00	61.654.855,93	71.061.569,77	324.025.135,06	0,00	395.086.704,83	(333.431.848,90)	0,00
2088	0,00	32.948.443,51	16.939.763,20	0,00	0,00	49.888.206,70	53.428.345,91	266.260.639,41	0,00	319.688.985,32	(269.800.778,62)	0,00
2089	0,00	26.327.846,55	13.540.538,61	0,00	0,00	39.868.385,16	39.550.933,81	215.932.059,70	0,00	255.482.993,51	(215.614.608,35)	0,00
2090	0,00	20.762.076,81	10.682.435,52	0,00	0,00	31.444.512,34	28.791.883,28	172.711.482,23	0,00	201.503.365,51	(170.058.853,17)	0,00
2091	0,00	16.144.713,74	8.311.157,88	0,00	0,00	24.455.871,62	20.581.521,34	136.142.735,91	0,00	156.724.257,25	(132.268.385,63)	0,00
2092	0,00	12.367.496,61	6.370.963,97	0,00	0,00	18.738.460,58	14.423.142,42	105.669.015,51	0,00	120.092.157,92	(101.353.697,34)	0,00
2093	0,00	9.322.813,25	4.806.681,90	0,00	0,00	14.129.495,15	9.889.428,24	80.674.641,20	0,00	90.564.069,44	(76.434.574,29)	0,00
2094	0,00	6.906.534,84	3.564.958,05	0,00	0,00	10.471.492,90	6.620.037,08	60.511.154,79	0,00	67.131.191,87	(56.659.698,98)	0,00
2095	0,00	5.020.856,85	2.595.507,45	0,00	0,00	7.616.364,30	4.315.569,83	44.527.072,49	0,00	48.842.642,32	(41.226.278,02)	0,00
2096	0,00	3.575.776,30	1.852.127,36	0,00	0,00	5.427.903,66	2.732.266,04	32.092.429,49	0,00	34.824.695,54	(29.396.791,87)	0,00
2097	0,00	2.490.397,57	1.293.246,35	0,00	0,00	3.783.643,92	1.675.123,91	22.616.102,27	0,00	24.291.226,18	(20.507.582,25)	0,00
2098	0,00	1.693.003,55	882.114,69	0,00	0,00	2.575.118,25	991.453,50	15.555.892,31	0,00	16.547.345,81	(13.972.227,57)	0,00
2099	0,00	1.121.517,29	586.882,01	0,00	0,00	1.708.399,30	564.702,85	10.426.189,16	0,00	10.990.892,01	(9.282.492,71)	0,00

www.inove-ca.com.br

Definições:

Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual vigente de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.

FSG: Valores referentes aos rendimentos do Fundo Solidário Garantidor que serão utilizados para o pagamento de benefícios.

Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.

Despesas administrativas: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota da taxa de administração sobre a remuneração dos servidores ativos.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 4,78% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado.

ANEXO C – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Previdenciário

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	830.975.282,75
2024	360.645.633,97	6.440.236,35	354.205.397,62	1.185.180.680,37
2025	375.176.737,60	8.620.639,34	366.556.098,26	1.551.736.778,63
2026	394.537.254,97	10.934.377,68	383.602.877,29	1.935.339.655,92
2027	414.641.163,88	13.617.522,48	401.023.641,40	2.336.363.297,32
2028	435.179.794,58	25.957.984,63	409.221.809,94	2.745.585.107,26
2029	452.882.400,74	33.313.587,26	419.568.813,48	3.165.153.920,74
2030	472.359.033,02	52.656.644,42	419.702.388,60	3.584.856.309,34
2031	487.565.282,49	70.669.495,36	416.895.787,13	4.001.752.096,47
2032	502.476.631,99	97.659.653,82	404.816.978,18	4.406.569.074,65
2033	514.012.873,20	115.503.371,43	398.509.501,77	4.805.078.576,41
2034	528.402.298,59	131.566.970,46	396.835.328,14	5.201.913.904,55
2035	543.133.239,90	151.409.770,80	391.723.469,10	5.593.637.373,65
2036	556.173.740,33	171.200.539,60	384.973.200,73	5.978.610.574,38
2037	568.625.879,33	194.640.098,62	373.985.780,71	6.352.596.355,09
2038	579.134.109,10	218.887.032,16	360.247.076,94	6.712.843.432,03
2039	588.600.509,10	241.284.387,90	347.316.121,20	7.060.159.553,23
2040	597.824.804,79	267.787.281,97	330.037.522,82	7.390.197.076,05
2041	604.569.808,87	297.080.737,20	307.489.071,66	7.697.686.147,71
2042	609.057.388,57	326.869.736,49	282.187.652,08	7.979.873.799,79
2043	612.002.030,76	356.357.076,01	255.644.954,75	8.235.518.754,54
2044	613.498.219,97	387.867.060,94	225.631.159,03	8.461.149.913,57
2045	612.643.219,60	418.966.064,87	193.677.154,73	8.654.827.068,30
2046	610.219.542,22	449.317.155,16	160.902.387,06	8.815.729.455,36
2047	606.178.092,83	481.748.948,60	124.429.144,23	8.940.158.599,59
2048	599.557.160,42	510.292.089,26	89.265.071,17	9.029.423.670,76
2049	592.456.030,92	536.094.225,25	56.361.805,68	9.085.785.476,43
2050	584.612.725,25	558.410.602,56	26.202.122,69	9.111.987.599,12
2051	576.413.069,44	577.334.417,27	(921.347,83)	9.111.066.251,29
2052	568.083.590,79	589.941.585,79	(21.857.995,00)	9.089.208.256,29
2053	560.836.248,57	599.229.749,62	(38.393.501,05)	9.050.814.755,24
2054	553.838.591,27	605.407.254,08	(51.568.662,81)	8.999.246.092,43
2055	547.177.305,33	608.408.829,09	(61.231.523,76)	8.938.014.568,67
2056	541.040.891,49	608.487.071,25	(67.446.179,76)	8.870.568.388,92
2057	535.448.083,22	607.300.835,09	(71.852.751,87)	8.798.715.637,05
2058	529.917.834,93	603.892.010,74	(73.974.175,81)	8.724.741.461,23
2059	524.849.396,27	599.514.204,32	(74.664.808,04)	8.650.076.653,19
2060	519.852.155,96	594.243.415,44	(74.391.259,48)	8.575.685.393,71
2061	514.929.153,62	587.910.665,39	(72.981.511,77)	8.502.703.881,94
2062	510.167.225,42	580.710.456,77	(70.543.231,35)	8.432.160.650,59
2063	505.520.463,04	572.841.335,71	(67.320.872,68)	8.364.839.777,91
2064	500.934.274,73	564.259.460,94	(63.325.186,21)	8.301.514.591,70
2065	496.440.625,41	554.917.460,37	(58.476.834,96)	8.243.037.756,74
2066	492.075.190,80	544.768.616,92	(52.693.426,12)	8.190.344.330,62
2067	487.878.685,55	533.770.649,55	(45.891.964,00)	8.144.452.366,62
2068	483.895.883,53	521.881.698,92	(37.985.815,39)	8.106.466.551,24
2069	480.177.462,53	509.071.697,19	(28.894.234,66)	8.077.572.316,57
2070	476.776.823,96	495.300.692,56	(18.523.868,60)	8.059.048.447,98
2071	473.756.481,86	480.559.002,20	(6.802.520,34)	8.052.245.927,63
2072	471.181.532,99	464.830.621,92	6.350.911,07	8.058.596.838,71
2073	469.123.964,81	448.119.740,83	21.004.223,99	8.079.601.062,69
2074	467.660.149,29	430.439.154,44	37.220.994,85	8.116.822.057,55
2075	466.874.067,93	411.828.529,17	55.045.538,76	8.171.867.596,31
2076	466.853.986,67	392.342.683,92	74.511.302,75	8.246.378.899,06
2077	467.692.587,55	372.056.375,56	95.636.211,99	8.342.015.111,05
2078	469.487.412,30	351.069.133,26	118.418.279,04	8.460.433.390,09
2079	472.337.571,77	329.494.419,32	142.843.152,45	8.603.276.542,54
2080	476.345.667,04	307.471.270,80	168.874.396,25	8.772.150.938,79
2081	481.614.532,87	285.154.023,32	196.460.509,55	8.968.611.448,34

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2082	488.246.402,21	262.710.458,38	225.535.943,84	9.194.147.392,18
2083	496.342.706,88	240.323.947,10	256.018.759,78	9.450.166.151,96
2084	506.001.502,62	218.183.766,23	287.817.736,39	9.737.983.888,34
2085	517.318.409,38	196.491.861,29	320.826.548,09	10.058.810.436,43
2086	530.382.845,38	175.444.126,42	354.938.718,96	10.413.749.155,39
2087	545.278.152,53	155.231.618,90	390.046.533,63	10.803.795.689,02
2088	562.080.691,76	136.033.525,31	426.047.166,44	11.229.842.855,46
2089	580.858.053,53	118.005.205,69	462.852.847,84	11.692.695.703,30
2090	601.669.956,36	101.276.890,33	500.393.066,02	12.193.088.769,33
2091	624.567.897,56	85.947.450,36	538.620.447,20	12.731.709.216,53
2092	649.595.998,02	72.080.795,22	577.515.202,80	13.309.224.419,33
2093	676.791.699,68	59.702.417,06	617.089.282,62	13.926.313.701,94
2094	706.188.026,24	48.803.050,34	657.384.975,90	14.583.698.677,84
2095	737.815.279,54	39.340.417,10	698.474.862,44	15.282.173.540,28
2096	771.703.217,98	31.243.758,45	740.459.459,53	16.022.632.999,81
2097	807.883.411,50	24.420.089,94	783.463.321,56	16.806.096.321,37
2098	846.391.264,90	18.760.158,14	827.631.106,76	17.633.727.428,13

1. Projeção atuarial elaborada em 20/03/2024 com dados de julho de 2023

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 9.944

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 58.993.008,31

Idade média dos servidores ativos: 37,4 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 56,7 anos

Quantidade de aposentadorias: 0

Provento mensal dos aposentados: R\$ 0,00

Idade média dos aposentados: 00,0 anos

Quantidade de pensionistas: 11

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 52.685,38

Idade média dos pensionistas: 43,4 anos

Taxa de Juros Real: 5,02% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 Masculino/AT - 2000 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 Masculino/AT - 2000 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MEDIA

Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 83 Masculino/AT - 83 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 0,50% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

ANEXO D – Projeção para Relatório de Metas Fiscais – Plano Financeiro
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	685.226.575,69
2024	4.750.176.737,75	11.161.385.534,06	(6.411.208.796,31)	(5.725.982.220,62)
2025	4.672.603.408,31	11.454.492.773,84	(6.781.889.365,53)	(12.507.871.586,15)
2026	4.550.775.728,55	11.777.939.858,82	(7.227.164.130,27)	(19.735.035.716,42)
2027	4.412.166.447,80	12.180.917.062,03	(7.768.750.614,22)	(27.503.786.330,64)
2028	4.235.231.463,29	12.496.173.380,67	(8.260.941.917,38)	(35.764.728.248,02)
2029	4.075.985.594,20	12.667.646.027,16	(8.591.660.432,96)	(44.356.388.680,98)
2030	3.948.885.621,13	12.800.414.212,38	(8.851.528.591,25)	(53.207.917.272,23)
2031	3.823.281.083,70	12.895.161.015,38	(9.071.879.931,68)	(62.279.797.203,91)
2032	3.699.076.642,22	12.956.782.346,76	(9.257.705.704,54)	(71.537.502.908,45)
2033	3.575.742.107,00	13.017.569.382,46	(9.441.827.275,45)	(80.979.330.183,90)
2034	3.444.187.945,66	13.057.302.759,75	(9.613.114.814,09)	(90.592.444.997,99)
2035	3.310.815.158,44	13.067.208.034,60	(9.756.392.876,16)	(100.348.837.874,15)
2036	3.178.879.654,88	13.065.119.265,36	(9.886.239.610,48)	(110.235.077.484,63)
2037	3.043.291.962,74	13.039.857.589,29	(9.996.565.626,56)	(120.231.643.111,18)
2038	2.908.924.626,07	12.988.753.723,43	(10.079.829.097,36)	(130.311.472.208,54)
2039	2.777.380.268,21	12.915.236.286,56	(10.137.856.018,35)	(140.449.328.226,89)
2040	2.648.237.160,52	12.820.279.621,44	(10.172.042.460,93)	(150.621.370.687,82)
2041	2.521.521.170,86	12.700.173.190,60	(10.178.652.019,74)	(160.800.022.707,56)
2042	2.399.001.494,30	12.556.966.425,94	(10.157.964.931,64)	(170.957.987.639,20)
2043	2.280.663.087,12	12.382.628.126,85	(10.101.965.039,73)	(181.059.952.678,93)
2044	2.169.594.688,42	12.169.469.925,16	(9.999.875.236,74)	(191.059.827.915,67)
2045	2.068.996.617,04	11.927.628.003,46	(9.858.631.386,42)	(200.918.459.302,09)
2046	1.975.844.633,04	11.655.440.818,42	(9.679.596.185,38)	(210.598.055.487,47)
2047	1.891.133.217,04	11.359.991.242,86	(9.468.858.025,82)	(220.066.913.513,29)
2048	1.812.632.526,28	11.048.512.107,09	(9.235.879.580,81)	(229.302.793.094,10)
2049	1.738.226.275,81	10.721.539.772,47	(8.983.313.496,66)	(238.286.106.590,76)
2050	1.668.065.188,44	10.383.741.730,25	(8.715.676.541,81)	(247.001.783.132,57)
2051	1.601.036.628,54	10.032.731.240,95	(8.431.694.612,41)	(255.433.477.744,98)
2052	1.538.246.814,71	9.676.224.085,82	(8.137.977.271,11)	(263.571.455.016,09)
2053	1.477.365.763,92	9.316.520.330,73	(7.839.154.566,81)	(271.410.609.582,90)
2054	1.417.947.115,07	8.956.564.882,44	(7.538.617.767,36)	(278.949.227.350,26)
2055	1.359.304.958,67	8.597.370.152,00	(7.238.065.193,33)	(286.187.292.543,59)
2056	1.301.422.958,74	8.239.814.350,88	(6.938.391.392,14)	(293.125.683.935,73)
2057	1.244.311.702,32	7.884.778.116,68	(6.640.466.414,37)	(299.766.150.350,10)
2058	1.187.932.606,88	7.533.158.563,62	(6.345.225.956,74)	(306.111.376.306,84)
2059	1.132.267.802,06	7.185.279.435,35	(6.053.011.633,29)	(312.164.387.940,13)
2060	1.077.393.097,29	6.841.577.151,60	(5.764.184.054,31)	(317.928.571.994,44)
2061	1.023.319.251,20	6.502.314.138,90	(5.478.994.887,71)	(323.407.566.882,14)
2062	970.085.016,76	6.167.756.639,97	(5.197.671.623,21)	(328.605.238.505,36)
2063	917.703.172,62	5.838.053.697,33	(4.920.350.524,71)	(333.525.589.030,07)
2064	866.174.788,38	5.513.280.870,81	(4.647.106.082,43)	(338.172.695.112,50)
2065	815.529.492,21	5.193.637.717,28	(4.378.108.225,07)	(342.550.803.337,57)
2066	765.773.738,26	4.879.214.210,51	(4.113.440.472,25)	(346.664.243.809,82)
2067	716.926.891,74	4.570.219.577,14	(3.853.292.685,40)	(350.517.536.495,22)
2068	669.042.193,28	4.266.965.477,89	(3.597.923.284,61)	(354.115.459.779,83)
2069	622.165.807,99	3.969.808.157,15	(3.347.642.349,16)	(357.463.102.128,99)
2070	576.370.325,92	3.679.222.596,75	(3.102.852.270,83)	(360.565.954.399,81)
2071	531.747.380,46	3.395.822.728,78	(2.864.075.348,32)	(363.430.029.748,13)
2072	488.398.395,60	3.120.258.256,28	(2.631.859.860,68)	(366.061.889.608,81)
2073	446.436.789,48	2.853.292.041,58	(2.406.855.252,10)	(368.468.744.860,91)
2074	405.986.644,50	2.595.739.089,54	(2.189.752.445,05)	(370.658.497.305,96)
2075	367.180.328,50	2.348.445.845,31	(1.981.265.516,80)	(372.639.762.822,76)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2076	330.143.055,77	2.112.238.032,47	(1.782.094.976,70)	(374.421.857.799,46)
2077	294.994.668,04	1.887.919.493,13	(1.592.924.825,09)	(376.014.782.624,55)
2078	261.843.429,47	1.676.203.846,88	(1.414.360.417,41)	(377.429.143.041,96)
2079	230.786.702,01	1.477.733.425,57	(1.246.946.723,56)	(378.676.089.765,52)
2080	201.900.594,50	1.293.028.181,01	(1.091.127.586,51)	(379.767.217.352,03)
2081	175.234.428,19	1.122.435.599,12	(947.201.170,92)	(380.714.418.522,96)
2082	150.816.648,26	966.167.504,31	(815.350.856,05)	(381.529.769.379,01)
2083	128.655.033,64	824.271.506,73	(695.616.473,09)	(382.225.385.852,10)
2084	108.718.685,57	696.600.121,45	(587.881.435,89)	(382.813.267.287,98)
2085	90.961.766,32	582.852.557,36	(491.890.791,03)	(383.305.158.079,02)
2086	75.306.683,87	482.556.716,66	(407.250.032,79)	(383.712.408.111,81)
2087	61.654.855,93	395.086.704,83	(333.431.848,90)	(384.045.839.960,71)
2088	49.888.206,70	319.688.985,32	(269.800.778,62)	(384.315.640.739,32)
2089	39.868.385,16	255.482.993,51	(215.614.608,35)	(384.531.255.347,67)
2090	31.444.512,34	201.503.365,51	(170.058.853,17)	(384.701.314.200,85)
2091	24.455.871,62	156.724.257,25	(132.268.385,63)	(384.833.582.586,47)
2092	18.738.460,58	120.092.157,92	(101.353.697,34)	(384.934.936.283,82)
2093	14.129.495,15	90.564.069,44	(76.434.574,29)	(385.011.370.858,11)
2094	10.471.492,90	67.131.191,87	(56.659.698,98)	(385.068.030.557,09)
2095	7.616.364,30	48.842.642,32	(41.226.278,02)	(385.109.256.835,11)
2096	5.427.903,66	34.824.695,54	(29.396.791,87)	(385.138.653.626,98)
2097	3.783.643,92	24.291.226,18	(20.507.582,25)	(385.159.161.209,24)
2098	2.575.118,25	16.547.345,81	(13.972.227,57)	(385.173.133.436,80)

1. Projeção atuarial elaborada em 20/03/2024 com dados de julho de 2023

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Quantidade de servidores ativos: 69.181

Remuneração mensal de contribuição dos servidores ativos: R\$ 689.309.223,54

Idade média dos servidores ativos: 47,8 anos

Idade média projetada para entrada em aposentadoria programada, dos servidores ativos: 56,6 anos

Quantidade de aposentadorias: 59.426

Provento mensal dos aposentados: R\$ 629.089.317,66

Idade média dos aposentados: 68,2 anos

Quantidade de pensionistas: 13324

Folha mensal dos pensionistas: R\$ 98.240.201,82

Idade média dos pensionistas: 64,6 anos

Taxa de Juros Real: 4,78% ao ano

Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): AT - 2000 Masculino/AT - 2000 Feminino

Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós-laborativa): AT - 2000 Masculino/AT - 2000 Feminino

Tábua Entrada em Invalidez: LIGHT MEDIA

Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT - 83 Masculino/AT - 83 Feminino

Taxa de crescimento real dos salários: 1,00% ao ano

Taxa de crescimento real dos benefícios: 0,00% ao ano

Rotatividade: Não considerada

Novos entrados: Somente geração atual

Despesa Administrativa correspondente a 0,50% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos

Fonte: Inove Consultoria Atuarial

Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756

ANEXO E – Valores a serem lançados no balancete contábil

Fato Relevante sobre o Método de Financiamento Atuarial

Foi publicada no Diário Oficial do União, no dia 06 de junho de 2022, a Portaria MTP nº 1.467 que consolidou 87 atos do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) sobre parâmetros gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A nova regulamentação entrou em vigor em 1º de julho de 2022.

Dentre as várias regulamentações, destaca-se o inciso VI do art. 26 que determina observar as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, quanto a apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis.

Com isso, 9ª edição do MCASP¹⁶ dispõe que:

No que se refere ao método de avaliação atuarial, a entidade de previdência deverá utilizar o método de crédito unitário projetado (denominado PUC) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

A fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, entende-se que a entidade poderá adotar um método de financiamento atuarial para fins de gestão diferente do PUC, desde que permitido pela legislação previdenciária, e evidenciar tal fato em notas explicativas.

Nesse caso, se o plano de custeio do RPPS estiver definido com base em outro método de financiamento diferente do PUC, é necessário que o atuário produza um relatório atuarial, para fins contábeis, para subsidiar o contador quanto às análises e registros.

Sobre o método Crédito Unitário Projetado

Neste método de financiamento, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é definida como o Valor Presente dos Benefícios Futuros, multiplicado pela razão entre o tempo de contribuição restante na data da avaliação e o tempo de contribuição total para elegibilidade ao benefício de aposentadoria programada.

Em relação ao Custo Normal, este método atua de forma crescente ao passar dos anos, visto que, o resultado é obtido dividindo-se o Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros (VABF) pelo tempo total de contribuição, desde a admissão do servidor até a sua aposentadoria. Neste caso, o denominador é constante, porém o numerador, VABF, é crescente à medida que a taxa de desconto atuarial¹⁷ cresce.

A principal vantagem deste método é o baixo Custo Normal no início de seu financiamento, entretanto, este é bastante oneroso ao decorrer dos anos e principalmente quando se tem uma massa de servidores com idade média avançada.

¹⁶ Válido a partir de 2022.

¹⁷ Combina a taxa de desconto financeira com a probabilidade de cada servidor sobreviver até a idade de aposentadoria

Ainda, a Portaria MTP nº1467/2022, em seu ANEXO VII, determina que, para a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do segurado em atividade.

Em se tratando do método PUC, a referida norma dispõe de duas formas de considerar a vida laboral, sendo:

- pela data de ingresso no ente federativo até a data estimada para entrada em benefício, (CUP-e);
- pela data de ingresso no plano de benefícios até a data estimada para entrada em benefício (CUP-p).

Para fins de registro contábil, será adotado o método CUP-e.

Sobre o método Agregado/Ortodoxo

Trata-se de um método prospectivo de financiamento atuarial, adequado também em planos em que não há segurança na averbação individual de tempo de contribuição. Difere dos demais métodos por não calcular as provisões individualmente. Pelo método Agregado tradicional, não há apuração de desequilíbrios técnicos-atuariais, visto que as alíquotas a serem aplicadas imediatamente após a avaliação atuarial são apuradas considerando a parcela do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros (VABF) ainda não cobertas pelo patrimônio garantidor. Tem-se, com isso, a apuração de uma alíquota de equilíbrio para a massa de segurados, observado o Valor Presente Atuarial dos Salários futuros (VASF).

Tendo em vista as exigências ainda da Portaria 464/2018, que determinava a apuração dos resultados técnicos do plano de benefícios considerando o plano de custeio vigente, calculava-se o VACF pela multiplicação das alíquotas vigentes pelo VASF. Tem-se, então, que as provisões matemáticas seriam apuradas pela diferença entre o VABF e o VACF, este último partindo do plano de custeio vigente.

Assim, o Custo Normal de cada benefício foi definido pela diferença entre soma das alíquotas definidas em Lei e aquelas calculadas atuarialmente para os demais benefícios ponderados pelos respectivos VABF, conforme definido em Nota Técnica Atuarial.

Para fins de resultado de gestão, foi adotado o método Agregado.

Sobre a 1ª revisão da IPC-14

Foi publicado pela STN a 1ª revisão da IPC-14, no tocante aos procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS e nesse contexto foram alteradas algumas contas do PCASP.

A partir de agora, quando identificado desequilíbrio atuarial, ou superavit, o parecer atuarial indicará os ajustes necessários para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Nesse caso o RPPS se utilizará das contas:

- 2.3.6.2.1.01.00, quando os ajustes a serem realizados forem relativos às Reservas Atuariais- Fundo em Capitalização; e
- 2.3.6.2.1.04.xx e 2.3.6.2.1.05.xx quando os ajustes a serem realizados forem relativos aos Fundos para Oscilação de Riscos.

Os referidos valores não atendem ao conceito de passivo e possuem natureza de reservas, uma vez que se referem a resultados acumulados de períodos anteriores.

Identificado o resultado atuarial superavitário deverá haver a destinação para as Reservas Atuariais: Contingências ou para Ajustes do Fundo;

Ainda, algumas contas foram excluídas pelo PCASP 2023, conforme a seguir:

2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL
2.2.7.2.1.05.00	(7) PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS
2.2.7.2.1.06.00	(8) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
2.2.7.2.1.07.00	(9) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO

Sobre os registros contábeis

Embora não devesse ocorrer, há avaliações atuariais em que as contribuições previdenciárias e ou aportes previstos em lei têm ultrapassado a necessidade do Plano de Benefícios.

Antes da revisão da IPC-14, essa diferença era ajustada na conta 2.2.7.2.1.07.00 (Provisões Atuariais para Ajustes do Plano), equilibrando contabilmente.

Após a revisão, os valores registrados nessas contas não se enquadram como passivos tradicionais, mas sim como reservas, uma vez que representam resultados acumulados de períodos anteriores que são necessários para garantir a sustentabilidade do regime de previdência a longo prazo. Essas reservas podem incluir Reserva para Oscilação de Riscos, Reserva de Ajuste Resultado Atuarial Superavitário, e Reserva Fundo Garantidor de Benefício de Risco. Com isso, essas contas foram incluídas no PCASP 2023 para permitir a adequada classificação e controle desses ajustes.

O Fundo em Capitalização encontra-se com um Superávit Técnico Atuarial, pelo método PUC, de R\$ 771.360.619,84, sendo que desse valor foi alocado R\$ 14.903.665,73 na conta 2.3.6.2.1.01.01, correspondente a 25% das Provisões de Benefícios Concedidos (2.2.7.2.1.03.00) e a Conceder (2.2.7.2.1.04.00), e R\$ 756.456.954,11 na conta 2.3.6.2.1.01.02, para o respectivo ajuste do fundo em capitalização.

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

NOME DO ENTE FEDERATIVO : DISTRITO FEDERAL
EXERCÍCIO 2024, UTILIZANDO DADOS CADASTRAIS DOS SEGURADOS DO MÊS JULHO DO EXERCÍCIO 2023
DATA FOCAL DO CÁLCULO: 31/12/2023

ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
(APF)	ATIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	685.226.575,69
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - LONGO PRAZO	0,00
(APP)	ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	830.975.282,75
1.1.2.1.1.71.00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - LONGO PRAZO	0,00
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	0,00
TOTAL DO ATIVO		1.516.201.858,44

PASSIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	744.841.238,60
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	148.081.803.333,19
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	92.974.037.540,33
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	111.207.569.946,59
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	10.474.702.134,91
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	1.325.160.883,67
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	6.433.669.387,68
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	55.048.151.129,95
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	101.912.090.076,89
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	20.421.800.600,34
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	21.053.612.864,88
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	5.388.525.481,72
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	7.114.314,61
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	7.809.638,33
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	695.323,72
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	52.500.348,30
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	4.683.199.308,58
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	2.624.774.840,47
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	1.724.932.161,30
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	280.991.958,51
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	(147.336.962.094,59)
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(92.288.810.964,64)
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS	92.288.810.964,64

PASSIVO		
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
	CONCEDIDOS	
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	(55.048.151.129,95)
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	55.048.151.129,95
2.2.7.2.2.05.00	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	0,00
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00

CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)
2.3.6.2.0.00.00	RESERVAS ATUARIAIS	771.360.619,84
2.3.6.2.1.00.00	RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	771.360.619,84
2.3.6.2.1.01.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	771.360.619,84
2.3.6.2.1.01.01	(+) RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	14.903.665,73
2.3.6.2.1.01.02	(+) RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	756.456.954,11
2.3.6.2.1.02.00	FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.02.01	(+) FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	0,00
2.3.6.2.1.02.02	(+) FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.03.00	FUNDOS ATUARIAIS GARANTIDORES - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.03.01	(+) FUNDO GARANTIDOR PARA OPERAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.04.00	FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.04.01	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.04.02	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA	0,00
2.3.6.2.1.04.03	(+) FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.05.00	FUNDOS ATUARIAIS PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.05.01	(+) FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS DOS BENEFÍCIOS ESTRUTURADOS EM REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00
2.3.6.2.1.05.02	(+) FUNDO PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES COM SEGURADOS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00

ANEXO F – Tábuas utilizadas

Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	AT - 2000 Masculino	AT - 2000 Masculino	AT - 83	LIGHT MEDIA
0	0,002311	0,002311	0,002690	0,000000
1	0,000906	0,000906	0,001053	0,000000
2	0,000504	0,000504	0,000591	0,000000
3	0,000408	0,000408	0,000476	0,000000
4	0,000357	0,000357	0,000417	0,000000
5	0,000324	0,000324	0,000377	0,000000
6	0,000301	0,000301	0,000350	0,000000
7	0,000286	0,000286	0,000333	0,000000
8	0,000328	0,000328	0,000352	0,000000
9	0,000362	0,000362	0,000368	0,000000
10	0,000390	0,000390	0,000382	0,000000
11	0,000413	0,000413	0,000394	0,000000
12	0,000431	0,000431	0,000405	0,000000
13	0,000446	0,000446	0,000415	0,000000
14	0,000458	0,000458	0,000425	0,000000
15	0,000470	0,000470	0,000435	0,000070
16	0,000481	0,000481	0,000446	0,000090
17	0,000495	0,000495	0,000458	0,000110
18	0,000510	0,000510	0,000472	0,000130
19	0,000528	0,000528	0,000488	0,000160
20	0,000549	0,000549	0,000505	0,000190
21	0,000573	0,000573	0,000525	0,000230
22	0,000599	0,000599	0,000546	0,000270
23	0,000627	0,000627	0,000570	0,000320
24	0,000657	0,000657	0,000596	0,000370
25	0,000686	0,000686	0,000622	0,000440
26	0,000714	0,000714	0,000650	0,000510
27	0,000738	0,000738	0,000677	0,000580
28	0,000758	0,000758	0,000704	0,000660
29	0,000774	0,000774	0,000731	0,000760
30	0,000784	0,000784	0,000759	0,000880
31	0,000789	0,000789	0,000786	0,000980
32	0,000789	0,000789	0,000814	0,001100
33	0,000790	0,000790	0,000843	0,001240
34	0,000791	0,000791	0,000876	0,001390
35	0,000792	0,000792	0,000917	0,001570
36	0,000794	0,000794	0,000968	0,001720
37	0,000823	0,000823	0,001032	0,001910
38	0,000872	0,000872	0,001114	0,002120
39	0,000945	0,000945	0,001216	0,002340
40	0,001043	0,001043	0,001341	0,002590
41	0,001168	0,001168	0,001492	0,002860
42	0,001322	0,001322	0,001673	0,003150
43	0,001505	0,001505	0,001886	0,003460
44	0,001715	0,001715	0,002129	0,003810
45	0,001948	0,001948	0,002399	0,004170
46	0,002198	0,002198	0,002693	0,004570
47	0,002463	0,002463	0,003009	0,005010
48	0,002740	0,002740	0,003343	0,005480
49	0,003028	0,003028	0,003694	0,006010
50	0,003330	0,003330	0,004057	0,006550
51	0,003647	0,003647	0,004431	0,007160
52	0,003980	0,003980	0,004812	0,007840
53	0,004331	0,004331	0,005198	0,008580
54	0,004698	0,004698	0,005591	0,009370
55	0,005077	0,005077	0,005994	0,010210
56	0,005465	0,005465	0,006409	0,011190
57	0,005861	0,005861	0,006839	0,012220
58	0,006265	0,006265	0,007290	0,013460
59	0,006694	0,006694	0,007782	0,014740
60	0,007170	0,007170	0,008338	0,016200
61	0,007714	0,007714	0,008983	0,017940
62	0,008348	0,008348	0,009740	0,019590
63	0,009093	0,009093	0,010630	0,021570
64	0,009968	0,009968	0,011664	0,023790
65	0,010993	0,010993	0,012851	0,026300
66	0,012188	0,012188	0,014199	0,029530

Idade	MASCULINO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	AT - 2000 Masculino	AT - 2000 Masculino	AT - 83	LIGHT MEDIA
67	0,013572	0,013572	0,015717	0,017190
68	0,015160	0,015160	0,017414	0,019950
69	0,016946	0,016946	0,019296	0,023100
70	0,018920	0,018920	0,021371	0,026690
71	0,021071	0,021071	0,023647	0,000000
72	0,023388	0,023388	0,026131	0,000000
73	0,025871	0,025871	0,028835	0,000000
74	0,028552	0,028552	0,031794	0,000000
75	0,031477	0,031477	0,035046	0,000000
76	0,034686	0,034686	0,038631	0,000000
77	0,038225	0,038225	0,042587	0,000000
78	0,042132	0,042132	0,046951	0,000000
79	0,046427	0,046427	0,051755	0,000000
80	0,051128	0,051128	0,057026	0,000000
81	0,056250	0,056250	0,062791	0,000000
82	0,061809	0,061809	0,069081	0,000000
83	0,067826	0,067826	0,075908	0,000000
84	0,074322	0,074322	0,083230	0,000000
85	0,081326	0,081326	0,090987	0,000000
86	0,088863	0,088863	0,099122	0,000000
87	0,096958	0,096958	0,107577	0,000000
88	0,105631	0,105631	0,116316	0,000000
89	0,114858	0,114858	0,125394	0,000000
90	0,124612	0,124612	0,134887	0,000000
91	0,134861	0,134861	0,144873	0,000000
92	0,145575	0,145575	0,155429	0,000000
93	0,156727	0,156727	0,166629	0,000000
94	0,168290	0,168290	0,178537	0,000000
95	0,180245	0,180245	0,191214	0,000000
96	0,192565	0,192565	0,204721	0,000000
97	0,205229	0,205229	0,219120	0,000000
98	0,218683	0,218683	0,234735	0,000000
99	0,233371	0,233371	0,251889	0,000000
100	0,249741	0,249741	0,270906	0,000000
101	0,268237	0,268237	0,292111	0,000000
102	0,289305	0,289305	0,315826	0,000000
103	0,313391	0,313391	0,342377	0,000000
104	0,340940	0,340940	0,372086	0,000000
105	0,372398	0,372398	0,405278	0,000000
106	0,408210	0,408210	0,442277	0,000000
107	0,448823	0,448823	0,483406	0,000000
108	0,494681	0,494681	0,528989	0,000000
109	0,546231	0,546231	0,579351	0,000000
110	0,603917	0,603917	0,634814	0,000000
111	0,668186	0,668186	0,695704	0,000000
112	0,739483	0,739483	0,762343	0,000000
113	0,818254	0,818254	0,835056	0,000000
114	0,904945	0,904945	0,914167	0,000000
115	1,000000	1,000000	1,000000	0,000000

Idade	FEMININO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	AT - 2000 Feminino	AT - 2000 Feminino	AT - 83	LIGHT MEDIA
0	0,001794	0,001794	0,002690	0,000000
1	0,000755	0,000755	0,001053	0,000000
2	0,000392	0,000392	0,000591	0,000000
3	0,000290	0,000290	0,000476	0,000000
4	0,000232	0,000232	0,000417	0,000000
5	0,000189	0,000189	0,000377	0,000000
6	0,000156	0,000156	0,000350	0,000000
7	0,000131	0,000131	0,000333	0,000000
8	0,000131	0,000131	0,000352	0,000000
9	0,000134	0,000134	0,000368	0,000000
10	0,000140	0,000140	0,000382	0,000000
11	0,000148	0,000148	0,000394	0,000000
12	0,000158	0,000158	0,000405	0,000000
13	0,000170	0,000170	0,000415	0,000000
14	0,000183	0,000183	0,000425	0,000000
15	0,000197	0,000197	0,000435	0,000070
16	0,000212	0,000212	0,000446	0,000090
17	0,000228	0,000228	0,000458	0,000110
18	0,000244	0,000244	0,000472	0,000130
19	0,000260	0,000260	0,000488	0,000160
20	0,000277	0,000277	0,000505	0,000190
21	0,000294	0,000294	0,000525	0,000230
22	0,000312	0,000312	0,000546	0,000270
23	0,000330	0,000330	0,000570	0,000320
24	0,000349	0,000349	0,000596	0,000370
25	0,000367	0,000367	0,000622	0,000440
26	0,000385	0,000385	0,000650	0,000510
27	0,000403	0,000403	0,000677	0,000580
28	0,000419	0,000419	0,000704	0,000660
29	0,000435	0,000435	0,000731	0,000760
30	0,000450	0,000450	0,000759	0,000880
31	0,000463	0,000463	0,000786	0,000980
32	0,000476	0,000476	0,000814	0,001100
33	0,000488	0,000488	0,000843	0,001240
34	0,000500	0,000500	0,000876	0,001390
35	0,000515	0,000515	0,000917	0,001570
36	0,000534	0,000534	0,000968	0,001720
37	0,000558	0,000558	0,001032	0,001910
38	0,000590	0,000590	0,001114	0,002120
39	0,000630	0,000630	0,001216	0,002340
40	0,000677	0,000677	0,001341	0,002590
41	0,000732	0,000732	0,001492	0,002860
42	0,000796	0,000796	0,001673	0,003150
43	0,000868	0,000868	0,001886	0,003460
44	0,000950	0,000950	0,002129	0,003810
45	0,001043	0,001043	0,002399	0,004170
46	0,001148	0,001148	0,002693	0,004570
47	0,001267	0,001267	0,003009	0,005010
48	0,001400	0,001400	0,003343	0,005480
49	0,001548	0,001548	0,003694	0,006010
50	0,001710	0,001710	0,004057	0,006550
51	0,001888	0,001888	0,004431	0,007160
52	0,002079	0,002079	0,004812	0,007840
53	0,002286	0,002286	0,005198	0,008580
54	0,002507	0,002507	0,005591	0,009370
55	0,002746	0,002746	0,005994	0,010210
56	0,003003	0,003003	0,006409	0,011190
57	0,003280	0,003280	0,006839	0,012220
58	0,003578	0,003578	0,007290	0,013460
59	0,003907	0,003907	0,007782	0,014740
60	0,004277	0,004277	0,008338	0,016200
61	0,004699	0,004699	0,008983	0,017940
62	0,005181	0,005181	0,009740	0,019590
63	0,005732	0,005732	0,010630	0,021570
64	0,006347	0,006347	0,011664	0,023790
65	0,007017	0,007017	0,012851	0,026300
66	0,007734	0,007734	0,014199	0,029530
67	0,008491	0,008491	0,015717	0,031790
68	0,009288	0,009288	0,017414	0,034950
69	0,010163	0,010163	0,019296	0,038100
70	0,011165	0,011165	0,021371	0,041260

Idade	FEMININO			
	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Tábua de Mortalidade de Inválido	Tábua de Entrada em Invalidez
	AT - 2000 Feminino	AT - 2000 Feminino	AT - 83	LIGHT MEDIA
71	0,012339	0,012339	0,023647	0,000000
72	0,013734	0,013734	0,026131	0,000000
73	0,015391	0,015391	0,028835	0,000000
74	0,017326	0,017326	0,031794	0,000000
75	0,019551	0,019551	0,035046	0,000000
76	0,022075	0,022075	0,038631	0,000000
77	0,024910	0,024910	0,042587	0,000000
78	0,028074	0,028074	0,046951	0,000000
79	0,031612	0,031612	0,051755	0,000000
80	0,035580	0,035580	0,057026	0,000000
81	0,040030	0,040030	0,062791	0,000000
82	0,045017	0,045017	0,069081	0,000000
83	0,050600	0,050600	0,075908	0,000000
84	0,056865	0,056865	0,083230	0,000000
85	0,063907	0,063907	0,090987	0,000000
86	0,071815	0,071815	0,099122	0,000000
87	0,080682	0,080682	0,107577	0,000000
88	0,090557	0,090557	0,116316	0,000000
89	0,101307	0,101307	0,125394	0,000000
90	0,112759	0,112759	0,134887	0,000000
91	0,124733	0,124733	0,144873	0,000000
92	0,137054	0,137054	0,155429	0,000000
93	0,149552	0,149552	0,166629	0,000000
94	0,162079	0,162079	0,178537	0,000000
95	0,174492	0,174492	0,191214	0,000000
96	0,186647	0,186647	0,204721	0,000000
97	0,198403	0,198403	0,219120	0,000000
98	0,210337	0,210337	0,234735	0,000000
99	0,223027	0,223027	0,251889	0,000000
100	0,237051	0,237051	0,270906	0,000000
101	0,252985	0,252985	0,292111	0,000000
102	0,271406	0,271406	0,315826	0,000000
103	0,292893	0,292893	0,342377	0,000000
104	0,318023	0,318023	0,372086	0,000000
105	0,347373	0,347373	0,405278	0,000000
106	0,381520	0,381520	0,442277	0,000000
107	0,421042	0,421042	0,483406	0,000000
108	0,466516	0,466516	0,528989	0,000000
109	0,518520	0,518520	0,579351	0,000000
110	0,577631	0,577631	0,634814	0,000000
111	0,644427	0,644427	0,695704	0,000000
112	0,719484	0,719484	0,762343	0,000000
113	0,803380	0,803380	0,835056	0,000000
114	0,896693	0,896693	0,914167	0,000000
115	1,000000	1,000000	1,000000	0,000000

ANEXO G – Duração do passivo

É uma média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições, ponderada pelos valores presentes desses fluxos e serve de base para a definição da taxa de juros máxima e o prazo de equacionamento de déficit atuarial.

Planos com uma população envelhecida tendem a apresentar uma duração mais curta. No entanto, planos com um significativo contingente de participantes jovens, em atividade, normalmente têm uma duração de passivo mais alongada.

A Duração do passivo é calculado considerando benefícios a conceder e concedidos e será distinto por:

- Civil ou militar;
- Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa e para eventual massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro

I. Duração do Plano Previdenciário

Dessa forma, considerando os fluxos atuariais estimados deste estudo atuarial, para o plano previdenciário, apurou-se a duração do passivo (duration) em **28,29 anos**.

II. Duração do Plano Financeiro

Dessa forma, considerando os fluxos atuariais estimados deste estudo atuarial, para o plano previdenciário, apurou-se a duração do passivo (duration) em **14,05 anos**.



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2023

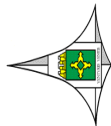
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					Em Reais
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	373.381.111,50			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	98.964.039,34			
Ativo	-	98.928.554,78			
Inativo	-	0,00			
Pensionista	-	35.484,56			
Receita de Contribuições Patronais	-	200.220.064,81			
Ativo	-	200.220.064,81			
Inativo	-	-			
Pensionista	-	-			
Receita Patrimonial	-	73.382.919,77			
Receitas Imobiliárias	-	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	-	73.382.919,77			
Outras Receitas Patrimoniais	-	0,00			
Receita de Serviços	-	814.087,58			
Outras Receitas Correntes	-	-			
Compensação Financeira entre os regimes	-	-			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-			
Demais Receitas Correntes	-	-			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-			
Amortização de Empréstimos	-	-			
Outras Receitas de Capital	-	-			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	373.381.111,50			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)	
Benefícios					
Aposentadorias	171.259.870,00	417.577,83	288.391,20	22.500,00	
Pensões por Morte	137.507.670,00	24.128,00	0,00	22.500,00	
Outras Despesas Previdenciárias	33.752.200,00	393.449,83	288.391,20	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	356.618.233,00	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	527.878.103,00	417.577,83	288.391,20	22.500,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	-527.878.103,00	372.986.033,67	373.092.720,30		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-
Outros Aportes para o RPPS		-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,10
Investimentos e Aplicações		830.975.282,56
Outros Bens e Direitos		24.459.630,67

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEEC

NOTAS:

- 1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
- 2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



DISTRITO FEDERAL
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)		5.177.864.408,00	4.699.213.222,80			
Receita de Contribuições dos Segurados		1.992.106.247,00	2.043.134.548,30			
Ativo		1.256.288.325,00	1.187.792.136,56			
Inativo		634.477.806,00	635.204.867,08			
Pensionista		101.340.116,00	220.137.544,66			
Receita de Contribuições Patronais		2.418.586.624,00	2.277.435.733,48			
Ativo		2.418.586.624,00	2.277.435.733,48			
Inativo		0,00	0,00			
Pensionista		0,00	0,00			
Receita Patrimonial		453.096.483,00	39.980.806,92			
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários		453.096.483,00	39.980.806,92			
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00			
Receita de Serviços		0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes		314.075.054,00	338.662.134,10			
Compensação Financeira entre os regimes		277.606.184,00	317.398.318,04			
Demais Receitas Correntes		36.468.870,00	21.263.816,06			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		-	-			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-			
Amortização de Empréstimos		-	-			
Outras Receitas de Capital		-	-			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		5.177.864.408,00	4.699.213.222,80			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS NO SIGGO (A)					11.068.171,65
Benefícios					11.068.171,65
Aposentadorias					5.462.907,35
Pensões por Morte					5.605.264,30
Outras Despesas Previdenciárias					0,00
Compensação Financeira entre os regimes					0,00
Demais Despesas Previdenciárias					0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE NO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF EXECUTADAS NO SISTEMA SIAFI (Decisão TCDF 5204/2020) (B) *		5.201.603.917,99	5.201.603.917,99	5.201.603.917,99	5.201.603.917,99	4.979.975.929,10	0,00
Benefícios							
Aposentadorias		5.201.603.917,99	5.201.603.917,99	5.201.603.917,99	5.201.603.917,99	4.979.975.929,10	0,00
Pensões por Morte		4.828.907.293,61	4.828.907.293,61	4.828.907.293,61	4.828.907.293,61	4.607.849.263,61	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		372.696.624,38	372.696.624,38	372.696.624,38	372.696.624,38	372.126.665,49	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes		-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) = (A + B)		9.751.605.576,99	9.595.625.830,32	9.584.557.658,67	8.932.770.594,86		11.068.171,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²		-4.573.741.168,99	-4.896.412.607,52	-4.885.344.435,87	-4.233.557.372,06		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras							69.734.317,47
Recursos para Formação de Reserva							0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL					
Caixa e Equivalentes de Caixa							249.751,07
Investimentos e Aplicações							685.226.575,55
Outros Bens e Direitos							281.492.992,39
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)				
Receitas Correntes		20.546.164,00					14.960.725,37
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		20.546.164,00					14.960.725,37
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)	
Despesas Correntes (XIII)		20.492.818,00	16.274.623,57	15.969.638,17	14.583.906,33	304.985,40	
Pessoal e Encargos Sociais		11.526.235,00	9.822.151,68	9.716.251,68	8.777.269,18	105.900,00	
Demais Despesas Correntes		8.966.583,00	6.452.471,89	6.253.386,49	5.806.637,15	199.085,40	
Despesas de Capital (XIV)		430.070,00	336.520,00	336.520,00	590,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		20.922.888,00	16.611.143,57	16.306.158,17	14.584.496,33	304.985,40	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²		-376.724,00	-1.650.418,20	-1.345.432,80	376.229,04		

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		710.485,79			
Investimentos e Aplicações		1.075.624,49			
Outros Bens e Direitos		7.473.434,48			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	-	4.748.160,26			
Demais Receitas Previdenciárias	-	-			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	-	4.748.160,26			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	133.206.524,66	129.247.739,07	128.118.739,07	117.521.521,50	1.129.000,00
Pensões	54.757.383,83	53.861.497,77	53.009.881,12	48.482.402,22	851.616,65
Outras Despesas Previdenciárias	209.984,00	200.439,46	200.439,46	200.439,46	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	188.173.892,49	183.309.676,30	181.329.059,65	166.204.363,18	1.980.616,65
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-188.173.892,49	-178.561.516,04	-176.580.899,39	-161.456.202,92	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEEC

NOTAS:

1 = Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 = O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

* = De acordo com o item III alínea “a” da Decisão TCDF 5204/2020



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)				Em Reais
FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DE PREVIDÊNCIA DO DF (item III alínea "b" da Decisão TCDF 5204/2020)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
RECEITAS CORRENTES (I)			583.479.128,09	
Receita de Contribuições dos Segurados	-			
Ativo	-			
Inativo	-			
Pensionista	-			
Receita de Contribuições Patronais	-			
Ativo	-			
Inativo	-			
Pensionista	-			
Receita Patrimonial	-		583.479.128,09	
Receitas Imobiliárias	-		181.775,63	
Receitas de Valores Mobiliários	-		583.297.352,46	
Outras Receitas Patrimoniais	-			
Receita de Serviços	-			
Outras Receitas Correntes	-			
Compensação Financeira entre os regimes	-			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-			
Demais Receitas Correntes	-			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-			
Amortização de Empréstimos	-			
Outras Receitas de Capital	-			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF - (IV) = (I + III - II)	-		583.479.128,09	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF)				
Benefícios	-			
Aposentadorias	-			
Pensões por Morte	-			
Outras Despesas Previdenciárias	-			
Compensação Financeira entre os regimes	-			
Demais Despesas Previdenciárias	-			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (V)	-			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF (VI) = (IV - V) ²	-		583.479.128,09	583.479.128,09

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-
Outros Aportes para o RPPS		-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-
BENS E DIREITOS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR DO DF		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		31.298,30
Investimentos e Aplicações		4.104.831.600,01
Outros Bens e Direitos		1.729.703.736,15

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEEC

NOTAS:

- 1 : Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
- 2 : O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2027

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (PLDO 2025), o presente estudo apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC) para os exercícios de 2025 a 2027. Seguindo a recomendação contida no Relatório nº 03/2023-DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF (R.1 Subtópico 3.2.1) da Controladoria Geral do Distrito Federal, o estudo apresenta ainda a projeção da renúncia das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Fiscalização de Obras (TEO), administradas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-Legal), cuja fonte foi a Nota Técnica N.º 3/2024 - DF-LEGAL/SUREF (doc. 138897896 do processo SEI 04033-00005063/2024-20) utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei 7.313/23)

- e suas alterações - e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (doc. SEI [138533167](#) do processo SEI 04033-00005123/2024-12).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na Lei nº 7.313/23 (LDO 2024), alterada pela Lei nº 7.493/2024.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO SEI	2025	2026	2027
1	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Convênio ICMS 193/23	Altera o Convênio 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos	04034-00002646/2022-17	1.603.931	1.660.479	1.718.595
Nota: Na coluna "Ação", "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2024 mas que sofreu ampliação de seu valor original".									

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2025 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2023. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2023, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2024. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição

de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2027¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2024	2025	2026	2027
2023	1,0399	1,0747	1,1126	1,1515

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [139414802](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 12/04/2024, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram: 3,71% para 2024, 3,56% para 2025, 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 8.517,7 milhões para 2025, R\$ 8.614,8 milhões para 2026 e R\$ 8.802,9 para 2027, conforme tabelas a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2025 a 2027

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO

Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO - PLDO 2025				
R\$1,00				
TRIBUTO	2025	2026	2027	TOTAL (%) ¹
ICMS	7.505.276.884	7.595.889.849	7.764.734.330	88,11%
IPTU	199.317.795	198.881.107	201.412.396	2,34%
IPVA	216.217.701	222.748.025	229.906.334	2,54%
ISS	468.928.299	471.519.440	480.379.059	5,51%
ITBI	18.380.689	18.861.163	19.418.818	< 1%
ITCD	77.444.788	79.468.968	81.799.898	< 1%
Taxa de Expediente	20.340	21.057	21.794	< 1%
Taxa de Limpeza Pública	19.297.471	19.023.863	19.113.259	< 1%
Taxa de Estabelecimentos	897.135	928.535	961.033	< 1%
Taxa de Obras	1.024.869	1.060.739	1.097.865	< 1%
Débitos Não Tributários	10.859.465	6.391.827	4.007.511	< 1%
TOTAL	8.517.665.436	8.614.794.571	8.802.852.297	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (PLDO 2025), consoante Processo SEI 04033-00005123/2024-12. Em 24/04/2024.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2025 a 2027

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - PLDO 2025				
R\$1,00				
MODALIDADE	2025	2026	2027	TOTAL (%) ¹
Anistia	329.406.622	189.786.568	116.123.252	3,87%
Crédito presumido	679.778.107	703.743.999	728.375.040	7,98%
Isenção	3.376.101.094	3.495.126.609	3.617.456.046	39,64%
Outros	1.176.166.090	1.217.632.370	1.260.249.504	13,81%
Redução de Base de Cálculo	2.824.954.255	2.924.583.081	3.026.943.493	33,17%
Remissão	131.259.268	83.921.946	53.704.962	1,54%
TOTAL	8.517.665.436	8.614.794.571	8.802.852.297	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (PLDO 2025), consoante Processo SEI 04033-00005123/2024-12. Em 24/04/2024.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO XI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	348.681	222.605	142.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	450.223	287.432	183.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	1.836.568	1.172.505	748.551	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	27.922	17.826	11.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	31.502.575	20.111.922	12.839.865	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	241.048.834	136.054.160	82.423.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.231.385	15.768.375	16.320.268	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	54.686.508	56.614.506	58.596.013	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.986.304	3.091.588	3.199.793	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	502.564	520.282	538.492	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.194.677	1.236.795	1.280.083	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	12.264.585	12.696.979	13.141.373	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	72.209.728	74.755.515	77.371.959	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	Saídas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRO-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	19.340.277	20.022.127	20.722.902	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006	13.207.008	13.672.627	14.151.169	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.815.193	6.020.211	6.230.918	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	133.835.624	138.554.061	143.403.453	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
19	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	254.134.011	263.093.623	272.301.900	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.866.155	1.931.947	1.999.565	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
21	ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	159.726	165.357	171.144	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	41.237.941	42.691.803	44.186.016	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	5.815.193	6.020.211	6.230.918	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23	41.755.457	43.227.565	44.740.530	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	2.049.081	2.121.323	2.195.569	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	20.627	21.354	22.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	291.602	301.883	312.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de “drawback”.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	317	328	339	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	1.066.873	1.104.487	1.143.144	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	363.763	376.588	389.768	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	89.027	92.166	95.391	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	121	125	130	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	902.561	934.381	967.085	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	107.946	111.752	115.663	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	4.201.325	4.349.444	4.501.675	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
36	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	365.928.544	378.829.524	392.088.558	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	385.830.596	399.433.232	413.413.396	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	241.482	249.996	258.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	313.738	324.799	336.167	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	5.729	5.931	6.139	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	15.240.686	15.778.003	16.330.233	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	1.134	1.174	1.215	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	242.711	251.268	260.063	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	1.856.217	1.921.659	1.988.917	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.788.017	1.851.055	1.915.842	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	18.389	19.038	19.704	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	52.645	54.501	56.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.098.136	1.136.851	1.176.641	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
50	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	115.499	119.571	123.755	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	172.059	178.125	184.359	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	8.945	9.260	9.585	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.696	5.897	6.103	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	685.643	709.816	734.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	20.083	20.791	21.519	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.493.471	1.546.124	1.600.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	152	158	163	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	203.532	210.708	218.083	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
61	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	8.416	8.712	9.017	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	15.694.266	16.247.575	16.816.240	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.231.610	2.310.287	2.391.147	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	4.029.081	4.171.128	4.317.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	95.532	98.900	102.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.558.313	5.754.274	5.955.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	35.133.442	36.372.087	37.645.111	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	190.656.040	197.377.707	204.285.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
71	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	2.611	2.703	2.797	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	252.814	261.727	270.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	989.923	1.024.824	1.060.692	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	252.814	261.727	270.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	252.814	261.727	270.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	147.701	152.909	158.260	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.084.367	2.157.853	2.233.377	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBS/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	479.777	496.692	514.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
81	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	7.216.593	7.471.017	7.732.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	262	272	281	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	126.315	130.768	135.345	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	104.247.946	107.923.255	111.700.569	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	2.546.959	2.636.753	2.729.040	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	28.453.058	29.456.184	30.487.150	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	18.836	19.500	20.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	70.665.388	73.156.729	75.717.214	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	5.565.088	5.761.287	5.962.932	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	113.456	117.456	121.567	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	39.076	40.453	41.869	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de aliquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	73.854	76.458	79.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	26.431	27.363	28.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
95	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	90.747	93.947	97.235	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	2.271.538	2.351.622	2.433.928	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	627.518.866	649.642.334	672.379.817	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.627.119	1.684.484	1.743.441	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espagete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, chique ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.875.106	1.941.214	2.009.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90)	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	903	935	967	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	414	428	443	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	55.111	57.053	59.050	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	25.584	26.486	27.413	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	6.703	6.939	7.182	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	75.062.533	77.708.897	80.428.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	42.005.525	43.486.449	45.008.475	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	23.606	24.438	25.293	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
110	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	653.880	676.933	700.626	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	4.436	4.592	4.753	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	183.629	190.103	196.756	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	2.908.424	3.010.962	3.116.346	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	202.177	209.304	216.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	92.900	96.175	99.542	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	58.203	60.254	62.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	3.025.321	3.131.980	3.241.600	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	153	159	164	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
123	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	43.358	44.887	46.458	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	915.673	947.955	981.133	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	51.375.779	53.187.056	55.048.603	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	62.458.669	64.660.678	66.923.802	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autotransportados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	97.880	101.330	104.877	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	193.351	200.167	207.173	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.580.147	4.741.622	4.907.579	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.703	6.939	7.182	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	7.541	7.807	8.080	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.231.610	7.486.564	7.748.593	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	As operações com fôsfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	257	266	276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados do abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	248.556	257.319	266.325	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
138	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	503.265	521.008	539.243	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	16.867.077	17.461.733	18.072.894	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.246.108	1.290.040	1.335.191	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.324.139	2.406.078	2.490.290	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	73.539	76.132	78.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	62	65	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	5.072	5.251	5.435	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	4.000	4.141	4.286	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 18/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	129.887	134.467	139.173	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.559.170	5.755.161	5.956.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	92.957.870	96.235.142	99.603.372	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	529.702	548.377	567.570	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	72.144	74.687	77.301	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	20.399	21.119	21.858	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	261	270	280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	903	935	967	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	35.356.726	36.603.244	37.884.358	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	53.263.055	55.140.869	57.070.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	247	255	264	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	2.012	2.083	2.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	822.819	851.828	881.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	271	281	291	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	119.771	123.994	128.333	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	10.785	11.165	11.555	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	152.504.883	157.881.514	163.407.367	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.078.923	1.116.961	1.156.055	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	3.354	3.472	3.594	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21	229.698.600	237.796.730	246.119.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034-00009269/2023-10	468.946	519.235	537.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	6.498.112	4.148.535	2.648.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	405.997	259.197	165.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	111.461.837	71.159.637	45.429.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					7.505.276.884	7.595.889.849	7.764.734.330	
211	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	230.268	147.008	93.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.243.737	1.432.450	914.506	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	72.039	45.992	29.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.375.753	4.708.840	3.006.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	5.716.256	3.226.402	1.954.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificad	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	439.327	454.816	470.734	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
217	IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	2.090.675	2.164.382	2.240.136	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRO-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	571.233	591.372	612.070	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	17.121.539	17.725.167	18.345.548	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.340.607	1.387.870	1.436.446	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	60.134	62.254	64.433	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	10.715.875	11.093.668	11.481.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	58.911	60.988	63.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	37.951	39.289	40.664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	5.842.724	6.048.712	6.260.417	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	145.211	150.331	155.593	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	97.819.463	101.268.133	104.812.518	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	19.603.259	20.294.381	21.004.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	Lei nº 7.375/23, art. 4º	689.757	714.074	739.067	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	23.666.058	24.500.416	25.357.930	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
233	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	1.361.044	1.409.028	1.458.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	7.238	7.493	7.755	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	450.903	287.866	183.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
236	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	171.117	109.245	69.744	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.482.237	946.292	604.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					199.317.795	198.881.107	201.412.396	
238	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	13.972	8.920	5.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	314.198	200.591	128.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	23.184	14.801	9.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.142.873	729.635	465.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.017.627	574.375	347.963	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
245	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	918.610	950.996	984.281	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos membros destes organismos.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	43.688	45.228	46.811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	1.053.585	1.090.730	1.128.905	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	1.265.564	1.310.182	1.356.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	657.126	680.293	704.103	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	4.254.318	4.404.306	4.558.457	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	102.491.041	106.104.410	109.818.064	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	4.657	4.822	4.990	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	94.475.754	97.806.541	101.229.770	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	14.001	14.495	15.002	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	472.852	489.523	506.656	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
256	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	6.036.788	6.249.617	6.468.354	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	30.585	31.663	32.771	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.618.583	1.675.646	1.734.294	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	310.464	321.409	332.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	10.467	6.682	4.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	2.973	1.898	1.212	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	38.071	24.306	15.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					216.217.701	222.748.025	229.906.334	
264	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	191.792	122.444	78.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	128.752	82.198	52.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.407	2.814	1.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	778.208	496.825	317.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	21.514.307	12.143.228	7.356.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017	982.699	1.017.344	1.052.951	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.276.506	1.321.510	1.367.762	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17	1.276.506	1.321.510	1.367.762	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	147.288.974	152.481.715	157.818.575	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	201.000.985	208.087.368	215.370.426	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	85.983.380	89.014.763	92.130.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
275	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.187.889	758.374	484.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	134.019	85.560	54.623	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.179.876	4.583.788	2.926.384	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					468.928.299	471.519.440	480.379.059	
278	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	2.799	1.787	1.141	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	13.680	8.734	5.576	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	10	6	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
281	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	192.487	122.888	78.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF)	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	1.953.192	2.022.053	2.092.824	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	16.008.236	16.572.614	17.152.655	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 7º	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.173	5.218	3.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	73	47	30	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	114.992	73.413	46.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI Total					18.380.689	18.861.163	19.418.818	
293	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	36.123	23.062	14.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	32.852	20.973	13.390	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
295	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	11.495	7.339	4.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	298.031	190.270	121.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.080	609	369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	100.567	104.113	107.757	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	354.964	367.479	380.340	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	2.210.450	2.288.380	2.368.473	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	199.296	206.322	213.544	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 7.375/23, art. 6º	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITCD	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	72.793.478	75.359.846	77.997.441	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	137.491	87.777	56.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	14.924	9.528	6.083	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.247.317	796.314	508.383	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					77.444.788	79.468.968	81.799.898	
309	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	20.340	21.057	21.794	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					20.340	21.057	21.794	
310	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	33.060	21.106	13.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	258.804	165.226	105.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.052.848	672.161	429.121	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	553.621	312.478	189.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.889.857	5.062.251	5.239.430	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
315	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	459.788	475.998	492.658	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	533.783	552.602	571.943	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
317	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	24.606	25.474	26.365	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	106.917	110.686	114.560	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	22.343	23.131	23.940	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	593.042	613.950	635.438	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	18.102	18.740	19.396	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	3.485	3.607	3.734	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	867	897	929	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	2.240	2.319	2.400	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	3.658	3.787	3.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	10.328.935	10.693.086	11.067.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
327	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	Lei nº 7.375/23, art. 9º	372	385	398	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	8.278	8.570	8.870	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	529	548	567	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	79.386	50.682	32.356	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	322.951	206.179	131.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
Subtotal TLP					19.297.471	19.023.863	19.113.259	
332	TEO	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.024.869	1.060.739	1.097.865	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TEO					1.024.869	1.060.739	1.097.865	
333	TFE	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	897.135	928.535	961.033	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TFE					897.135	928.535	961.033	
334	Débitos Não Tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	10.859.465	6.391.827	4.007.511	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos Não Tributários					10.859.465	6.391.827	4.007.511	
Total Geral					8.517.665.436	8.614.794.571	8.802.852.298	

ANEXO XII
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.869.819.883		1.869.819.883
Demandas judiciais - CODHAB	67.427.501	Por trata-se de determinação judicial, resta tão somente o dever de dar cumprimento às decisões impostas, devendo a área técnica competente prover os meios para pagamento. Cumpre esclarecer que a entidade tem evado esforços para dirimir as demandas judiciais com menor impacto financeiro para a Companhia, requerendo designações de audiências para formalização de acordos, que na maioria das vezes, têm sido frutíferas, desonerando a CODHAB de pagamento de honorários.	67.427.501
Demandas judiciais - EMATER/DF	32.761.816	Caso o risco se concretize, as providências a serem tomadas pela Unidade Orçamentária é a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação na ação orçamentária 9001 para o devido pagamento dos valores decorrentes de condenações judiciais que porventura se concretizarem.	32.761.816
Demandas judiciais - TCB/DF	8.107.476	Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas é de R\$ 8.094.470,48 e para processos cíveis é de R\$ 13.005,68, totalizando assim o valor de R\$ 8.107.476,00.	8.107.476
Demandas judiciais - METRÔ/DF	774.890.333	Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas é de R\$ 533.534.119,48 e para processos cíveis é de R\$ 241.356.213,13, totalizando assim o valor de R\$ 774.890.333,00.	774.890.333
Demandas Judiciais - IPREV/DF: a) Aposentadoria b) Jornada de Trabalho c) Pensão - Concessão d) Diferença Salarial/40 horas - LC 840/2011 e) Sistema Remuneratório e Benefícios f) Demais Assuntos	986.632.757	Abertura de créditos adicionais da reserva de contingência da redução de dotação de despesas discriminatórias.	986.632.757
Demandas judiciais - NOVACAP Ações judiciais cíveis e trabalhistas com probabilidade de perdas Provável e Possível (4)	263.207.912	Em razão do julgamento da ADPF nº 949 pelo Supremo Tribunal Federal, ficou assegurada à Novacap o pagamento de suas condenações judiciais por meio de Precatórios/Requisição de Pequeno Valor - RPV, ao passo que, apenas os valores referentes à RPV de até 10 (dez) salários mínimos são pagos no prazo de 60 (sessenta) dias e os valores acima de 10 (dez) salários mínimos são pagos mediante precatório em obediência à lista cronológica de pagamentos.	263.207.912
Dívidas em Processo de Reconhecimento	431.394.984		431.394.984
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2015 (1)	195.593.225	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FPDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF nº 00040- 00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019- 05 (1).	195.593.225
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2016 (1)	162.269.758	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FPDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF nº 00040- 00033063/2019-11 referente ao Termo de Verificação Fiscal 14041.720189.2019- 05 (1)	162.269.758
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2017 (1)	36.959.598	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FPDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n. 00040- 00015089/2021-01 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5 (1).	36.959.598
Processo fiscalizatório da Receita Federal do Brasil referente ao PASEP exercício de 2018 (1)	35.350.208	Ingresso de recurso administrativo, com a finalidade de desconsiderar as transferências do FPDF e do IPREV, conforme processo SEI/DF n. 00040- 00015089/2021-01 referente ao Termo de Verificação Fiscal 01.2.01.00.2021.00097-5 (1)	35.350.208
Dívidas em Processo de Reconhecimento - PGDF	1.222.195	Processo em fase de instrução referente aos exercícios anteriores de 2019 a 2023	1.222.195
Avais e Garantias Concedidas	728.522.949		728.522.949
Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)	728.522.949	Garantia concedida à CAESB referente Contrato BID 3168/OC-BR (2)	728.522.949
Outros Passivos Contingentes	211.952.408		211.952.408
Passivo com Despesas de Exercícios Anteriores - DEA - IPREV/DF (3)	206.000.000	Parcelamento da dívida de modo a atenuar os efeitos na disponibilidade de recurso para o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal	206.000.000
Outros Passivos Contingentes - PGDF	5.952.408	Processos de exercícios findos em análise de prescricional.	5.952.408
SUBTOTAL	3.241.690.224	SUBTOTAL	3.241.690.224

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.495.000.000		1.495.000.000
Suspensão dos repasses do IRRF, relativo ao exercício de 2025, sobre as remunerações e proventos dos servidores das forças de Segurança pagos com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.	1.188.400.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade da suspensão. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	1.188.400.000
Suspensão dos repasses do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD), causando uma perda de receita anual.	306.600.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade da suspensão. Em havendo decisão desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	306.600.000
Discrepância de Projeções	67.900.000		67.900.000
Sensibilidade da previsão da receita tributária (ICMS e ISS) à variação negativa de 1 p.p do PIB utilizado.	32.900.000	Em havendo cenário macroeconômico desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	32.900.000
Sensibilidade da previsão da receita tributária (IPTU e IPVA) à variação negativa de 1 p.p do IPCA utilizado.	35.000.000	Em havendo cenário macroeconômico desfavorável, serão providenciadas limitação de empenho e utilização da reserva de contingência.	35.000.000
Outros Riscos Fiscais	20.262.597.000		20.262.597.000
Riscos Cambial em operações de crédito (5)	678.097.000	Previsões de operações de crédito externas, em que a contratação poderá ser reavaliada pelas autoridades com poder decisório, no caso de haver uma desvalorização abrupta do Real em relação a moeda externa, no lapso temporal entre a proposta e a conclusão favorável da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL. Em termo de operações já com Pedido de Verificação de Limites e Condições já protocolados no SADIPEM e em tratativas para contratação no presente exercício, relacionamos: PROFISCO (US\$ 72,700,000.00) e INFRA DF (US\$ 60,000,000.00), totalizando US\$ 132,700,000.00. (6)	678.097.000
Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores do IRRF incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar pagos com recursos do FCDF do período de 2003 a 2023.	19.584.500.000	Aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a legalidade do ressarcimento. Em havendo decisão pelo ressarcimento dos recursos, deverá ser verificada a possibilidade de pagamento seguindo cronograma que viabilize o atendimento das demais despesas, segundo a capacidade fiscal do Estado.	19.584.500.000
SUBTOTAL	21.825.497.000	SUBTOTAL	21.825.497.000
TOTAL	25.067.187.224	TOTAL	25.067.187.224

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC

(1) Valores referentes a março de 2024.

(2) Valores referentes ao 3º Quad. De 2023, conforme relatório de Gestão Fiscal

(3) FONTE: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH

Unidade Responsável: Diretoria de Previdência/IPREV

Data da emissão: 16/04/2023

*A base de dados utilizada para elaboração do presente relatório consta no Processo SEI nº 00413-00001618/2020-41, incluído os pedidos abertos em 2023 no SIGRH, até o presente momento não foram localizadas informações de 2023 referentes a DPDF, TCDF e CLDF.

(4) Ações judiciais cíveis com probabilidade de perda:

I - Provável: R\$ 123.474.737,88

II - Possível: R\$ 99.389.899,05

Ações judiciais trabalhistas com probabilidade de perda:

I - Provável: R\$ 29.418.688,75

II - Possível: R\$ 10.924.585,97

(5) As oscilações na taxa de câmbio são reflexos de inúmeros fatores intrínsecos e extrínsecos, sujeitos a conjunturas e expectativas econômicas, que se refletem no preço relativo da moeda local frente a outras cestas de moedas.

(6) Valor do dólar convertido para real em 02/05/2024.

ANEXO XII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 3º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, destacando as providências a serem adotadas, caso os riscos se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências elenca os passivos contingentes e riscos fiscais, bem como as providências adotadas caso os riscos se concretizem, em conformidade com o modelo estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição.

I - RISCOS MACROECONÔMICOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na previsão: atividade econômica (PIB) e nível de preços (IPCA). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2025-2027 diante de desvios das estimativas para os parâmetros considerados.

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 74% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2023. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2025 caso sejam observadas

variações nos parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU no período 2025-2027.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação no Distrito Federal, respondendo, aproximadamente, quase pela metade do total da receita tributária. Destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do comércio, atrelada ao PIB. As arrecadações dos comércios atacadista e varejista representaram, no conjunto, 46% do total da arrecadação do ICMS em 2023.

O ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, com 14% em 2023, tem como fatos geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de instituição financeira e serviços administrativos.

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual na estimativa considerada de crescimento para o PIB nacional para os anos de 2025 a 2027 produziram variações nas receitas previstas para o ICMS de 0,26 %, 0,27% e 0,28%, e para o ISS, de 0,19% e 0,20%, correspondendo aos valores de incremento ou redução da expectativa de arrecadação abaixo descritos.

ICMS	2025		2026		2027	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	0,26%	26.727.463	0,27%	28.225.228	0,28%	29.722.872
(-1p.p.) na variação do PIB	-0,26%	-26.727.463	-0,27%	-28.225.228	-0,28%	-29.722.872

ISS	2025		2026		2027	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do PIB	0,19%	6.169.035	0,19%	6.557.270	0,20%	6.908.293
(-1p.p.) na variação do PIB	-0,19%	-6.169.035	-0,19%	- 6.557.270	-0,20%	- 6.908.293

Assim, para 2025, caso ocorresse uma expansão ou retração da atividade econômica em 1 ponto percentual acima do esperado, as arrecadações do ICMS e do ISS superariam ou frustrariam a previsão em aproximadamente R\$ 26,7 e R\$ 6,2 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 32,9 milhões.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do IPCA. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do IPCA para o triênio 2025 a 2027, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 12/04/2024, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), de 3,6% para 2025 e 3,5% para 2026 e 2027.

IPTU	2025		2026		2027	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	1,33%	21.643.192	2,28%	38.670.030	3,23%	57.024.055
(-1p.p.) na variação do IPCA	-0,81%	-13.284.743	-1,75%	-29.667.630	-2,67%	-47.023.194

IPVA	2025		2026		2027	
Cenário	Variação %	Valor	Variação %	Valor	Variação %	Valor
(+1p.p.) na variação do IPCA	1,03%	21.674.285	1,91%	41.944.250	2,80%	63.801.772
(-1p.p.) na variação do IPCA	-1,03%	-21.655.014	-1,89%	-41.491.017	-2,75%	-62.498.323

Com isso, caso a variação do IPCA em 2025 supere o esperado em 1 ponto percentual, é possível atingir arrecadações do IPTU e do IPVA superiores a previsão em R\$ 21,6 milhões e R\$ 21,7 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 43,3 milhões. Contudo, variação do índice abaixo do esperado em 1 ponto percentual levaria a frustração nas receitas do IPTU e do IPVA de R\$ 13,3 milhões e R\$ 21,7 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 35,0 milhões.

II - RISCO ESPECÍFICO

Cabe considerar o risco específico decorrente de desfecho desfavorável ao Distrito Federal no âmbito de ação cível originária (ACO 3258 DF) contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que entende ser devido à União, e não ao Distrito Federal, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, em razão do pagamento dessas remunerações ser feito com recursos do Fundo Constitucional (FCDF).

De acordo com o TCU, o Distrito Federal teria que restituir à União o IRRF retido das forças de segurança desde 2003. Com isso, caso o desfecho seja desfavorável ao Distrito Federal, estima-se em **R\$ 19.584,5 milhões** o passivo do que foi arrecadado até 2023, atualizados monetariamente pelo IPCA médio, e **R\$ 1.188,4 milhões** a perda de receita anual futura.

Outro risco refere-se a desfecho desfavorável no âmbito de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 7195) que trata da incidência do ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD). Caso haja decisão final desfavorável, a perda de receita anual estimada seria da ordem de **R\$ 306,6 milhões**.

III – RISCOS CAMBIAIS

Os Riscos Cambiais relacionam-se a estimativas de Passivos Contingentes e/ou Demais Riscos Fiscais Passivos, não apenas para futuras operações de crédito externas, mas também em relação a variações nos determinantes do estoque da dívida pública, bem como previsões de financiamentos onerosos em moeda externa e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Governo do Distrito Federal.

Isto posto, frisa-se que as oscilações na taxa de câmbio são reflexos de inúmeros fatores intrínsecos e extrínsecos, sujeitos a conjunturas e expectativas econômicas, que se refletem no preço relativo da moeda local frente a outras cestas de moedas.

Logo, as flutuações da taxa relativa entre o preço das moedas são inerentes ao mercado cambial. A título de exemplo, é possível observar no gráfico abaixo a representação das variações do Real frente ao Dólar Americano, no período de abril de 2012 a abril de 2024.



Fonte: Relatório da Inflação, Março/2024 – BACEN

Entretanto, em consideração às oscilações no mercado de câmbio e seus reflexos na dívida contratual do setor público, observa-se a relativa baixa exposição ao risco cambial das operações realizadas pelo Distrito Federal, no que se situa em torno de 19% do estoque da dívida realizada em moeda externa, em específico em dólar americano (Dívida Contratual Externa - convertida: R\$ 789.777.428,53, Dívida Contratual Interna: R\$ 3.307.610.425,42, Total da Dívida Contratual: R\$ 4.097.387.853,95 - FONTE: Cadastro da Dívida Pública - CDP/SADIPEM, em 03/04/2024).

Sendo assim, as operações de crédito pela Administração Pública do Distrito Federal revelam uma preferência por contratações em moeda nacional (R\$).

IV - RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelas entidades:

- **CODHAB:** informa por meio do Despacho - CODHAB/PRESI/PROJU (Doc. SEI-GDF 137969118) que no que se afere do sistema de acompanhamentos de ações judiciais em curso, em que esta Companhia figura no polo passivo, o valor total de ações perfaz o montante de R\$67.427.500,99, conforme planilha acostada ao Id. 138127595.
- **EMATER/DF:** informa por meio do Despacho – EMATER-DF/DIREX/COGEM/GEPRO (Doc. SEI-GDF 138649898) que o montante estimado dos passivos contingentes, decorrentes de sentenças judiciais, somam R\$ 32.761.816,56, conforme Planilha de Passivo Judicial, documento SEI n.º 138253388.
- **TCB/DF:** informa por meio do Ofício Nº 218/2024 - TCB/PRES (Doc. SEI-GDF 138320377) que quanto aos débitos judiciais, a Assessoria Jurídica da TCB elaborou as planilhas (137940782) e (137940991), referentes aos débitos trabalhistas e cíveis, respectivamente. Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas é de R\$ 8.094.470,48 e R\$ 13.005,68 para processos cíveis, totalizando assim o valor de R\$8.107.476,00.
- **METRÔ/DF:** informa por meio do Ofício Nº 314/2024 - METRO-DF/PRE/GAB (Doc. SEI-GDF 138838837) que no que diz respeito às Sentenças judiciais Cíveis, a Procuradoria Jurídica do Metrô-DF apresenta o Despacho METRO-DF/PRE/PJU/PGCOT (SEI nº 137279084) e a Planilha (137280954), bem como relativamente às Sentenças judiciais Trabalhistas apresenta o Memorando 853 (SEI nº 138654340) e as Planilhas (138654688 e 138654850). Dos processos judiciais em andamento, a estimativa dos processos trabalhistas é de R\$ 533.534.119,48 e para processos cíveis é de R\$ 241.356.213,13, totalizando assim o valor de R\$ 774.890.333,00.
- **NOVACAP:** informa por meio do Despacho – NOVACAP/PRES/DJ/DEJUC (Doc. SEI-GDF 139717706) que o relatório de ações cíveis com probabilidade de perda provável e possível foi extraído do

Sistema de Gerenciamento de Ações Judiciais – SISJUR, ([139717658](#)), nos valores de R\$123.474.737,88 e R\$99.389.899,05, respectivamente. Já no Despacho – NOVACAP/PRES/DJ/DEJUT (Doc. SEI-GDF 139767658), informa que os valores discriminados espelham os passivos contingentes com probabilidade de perda provável e possível das reclamações trabalhistas, extraídos do SISJUR, nos valores de R\$29.418.688,75 e R\$ 10.924.585,97, respectivamente.

- **IPREV/DF:** informa por meio do Ofício Nº 669/2024 - IPREV/PRESI (Doc. SEI-GDF 139575167) que a Diretoria Jurídica com subsídios fornecidos pela PGDF ([139081044](#)), apresentou informações na ocasião do Despacho – IPREV/DIJUR ([139248431](#)), relativo aos processos da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário, perfazendo o total de demandas judiciais em R\$ 986.632.757,15.

V – RISCO CARACTERÍSTICO RELACIONADO A PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA (PPP)

Neste ponto, cabe considerar a Decisão nº 3022/2023, em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF determinou a inclusão no Anexo de Riscos Fiscais, de eventual passivo decorrente de indenização que o Governo local tenha que pagar ao consórcio envolvido na PPP voltada à construção do Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD, assim como a previsão de receitas e despesas, e de outros potenciais passivos relacionados às PPPs contratadas pelo Governo local.

Nessa linha, uma Comissão Especial foi instituída por meio do Decreto nº 45.297, de 18 de dezembro de 2023, **com o objetivo de apurar eventuais valores a serem ressarcidos à CENTRAD**, em decorrência da anulação da Concorrência nº 01/2008 - CODEPLAN e do Contrato de Concessão Administrativa dela decorrente.

A Comissão é composta pelos dirigentes de diversas Pastas, como: Secretaria de Estado de Economia, Controladoria-Geral do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador; Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Assessoria de Projetos Especiais do Gabinete do Governador e Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Ainda, será instituído, mediante publicação de portaria conjunta dos membros da Comissão, Grupo de Trabalho para realizar os estudos e emissão de relatório técnico, a fim de subsidiar as conclusões e sugestões da Comissão.

O prazo para concluir o relatório técnico do Grupo de Trabalho citado é de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da portaria conjunta, podendo ser prorrogado por igual período.

Dessa forma, eventuais riscos fiscais relacionados ao CENTRAD não foram indicados no Anexo de Riscos Fiscais, tendo em vista que ainda não ocorreu a **apuração dos eventuais valores a serem ressarcidos à CENTRAD**, conforme previsto no Decreto nº 45.297, de 18 de dezembro de 2023.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes providências:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspende todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;

- Parcelamento da dívida e de passivos, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

ANEXO XIII

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Classificação das Emendas Impositivas (LODF, art. 150, §16)

I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Sunfunção	Nome da Subfunção
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 9068 - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL- PDAF
II - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Subfunção	Nome da Subfunção
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 4166 — PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE – PDPAS
III - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Subfunção	Nome da Subfunção
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
IV - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	Nome da Subfunção
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

V - AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Subfunção	Nome da Subfunção
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
Relação de Projetos em Andamento - 1º Bimestre/2024

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
20.203	19.572.620.758.320.000	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - BIOTIC - PLANO PILOTO	0007 - Celebrar convênios para estabelecer projetos de P,D&I financiados com recursos públicos e privados. Etapa anterior nº 0007/2023 - UO 20203	01/01/2020	31/12/2026	Andamento Normal
			0008 - Desenvolver projetos de negócios. Etapa anterior nº 0008/2023 - UO 20203	01/01/2020	31/12/2026	Andamento Normal
			0009 - Executar o Licenciamento Urbanístico e Ambiental. Etapa anterior nº 0009/2023 - UO 20203	01/01/2020	31/12/2026	Andamento Normal
21.206	04.122.6210.5047.0001	IMPLEMENTAÇÃO DO MEMORIAL INTERNACIONAL DA ÁGUA - MINA	0019 - Implementar o Memorial Internacional da Água - MINA	01/01/2024	30/11/2028	Andamento Normal
22.101	15.451.6208.1968.0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL	0005 - Executar serviços geotécnicos/geológicos (lote 1) e de controle tecnológico/laboratorial (lote 2), destinados a elaboração de projetos e à fiscalização/ acompanhamentos das obras. Etapa anterior nº 0087/2023 - UO 22101	10/08/2023	31/12/2026	Andamento Normal
22.101	15.451.6209.3856.0001	GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS - DISTRITO FEDERAL	0021 - Supervisionar e apoiar no desenvolvimento de projetos e na execução da obra de readequação da Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG. Etapa anterior nº 0028/2023 - UO 22101	05/08/2022	30/12/2025	Andamento Normal
			0022 - Realizar Estudos Topográficos para auxiliar na condução de fiscalização de obras (Lote 2). Etapa anterior nº 0058/2023 - UO 22101	01/04/2023	31/12/2026	Andamento Normal
			0023 - Realizar serviços geotécnicos/ geológicos (Lote 1) e de controle tecnológico laboratorial (Lote 2) para subsidiar à elaboração de projetos e à fiscalização/ acompanhamento de obras sob a responsabilidade desta Secretaria. Etapa anterior nº 0083/2023 - UO 22101	01/06/2023	30/07/2026	Andamento Normal

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22.101	15.752.6209.1836.0023	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	0025 - Executar Estudo Preliminar/Projeto Básico (Etapa 1), Fiscalização e Projeto "as built" (Etapa 2) e implantar expansão do Sistema de Iluminação Pública do DF. Etapa anterior nº 0029/2023 - UO 22101	01/08/2022	30/12/2027	Andamento Normal
22.101	15.782.6216.3119.0004	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) - REGIÃO OESTE	0036 - Readequar a rodovia DF-011 denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas (EPIG), no âmbito do Corredor de Transporte Público Eixo-Oeste. Etapa anterior nº 0039/2023 - UO 22101	01/09/2022	30/12/2025	Atrasada
22.202	17.511.6209.1827.0007	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ÁREA RURAL - DISTRITO FEDERAL	0044 - Executar poços tubulares, piezômetros e Unidades de Tratamento Simplificado (UTS) para abastecimento de água em áreas rurais. Etapa anterior nº 0043/2023 - UO 22202	06/02/2023	02/03/2025	Andamento Normal
22.202	17.512.6209.1827.0001	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0022 - Prestar serviços remanescentes de melhorias no Sistema de Abastecimento de Água de Águas Lindas de Goiás, incluindo a adequação de poços, adutoras e rede de distribuição, e implantação de UTS, booster e travessias. Etapa anterior nº 0022/2023 - UO 22202	13/12/2022	08/03/2025	Andamento Normal
			0023 - Implantar adutora AAT_TAQ.030 (componente do Sistema Paranoá Norte - 1ª etapa). Etapa anterior nº 0024/2023 - UO 22202	16/11/2022	10/02/2025	Andamento Normal
			0026 - Executar poços tubulares, piezômetros e Uridades de Tratamento Simplificado (UTS) para abastecimento de água em áreas urbanas. Etapa anterior nº 0027/2023 - UO 22202	06/02/2023	02/03/2025	Andamento Normal
			0027 - Implantar Elevatória de Água Tratada Lago Norte (EAT.LNT.004) Etapa anterior nº 0050/2023 - UO 22202	03/07/2023	22/04/2025	Andamento Normal
			0029 - Setorizar e complementar Sistema de Abastecimento de Água do Setor Habitacional Nova Colina, em Sobradinho/DF e no Condomínio Vivendas Nova Petrópolis, em Planaltina/DF. Etapa anterior nº 0053/2023 - UO 22202	26/07/2023	27/10/2025	Andamento Normal
			0030 - Implantar Subadutora de Água Tratada Gama (SAT.GAM.111) da Interligação do Sistema Corumbá ao Jardim Botânico/DF. Etapa anterior nº 0054/2023 - UO 22202	27/09/2023	29/12/2025	Andamento Normal
			0052 - Implantação do Reservatório de Água Tratada Sobradinho II 01 (RAP.SB2.001), Booster e Adutoras - Sistema Paranoá Norte.	18/01/2024	26/04/2025	Andamento Normal

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
			0053 - Implantação de Reservatório Hidropneumáticos (RHO's) na Elevatória de Água Tratada Valparaíso 01 (EAT.VLG.001) - Valparaíso de Goiás/GO.	27/02/2024	05/06/2025	Andamento Normal
			0032 - Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário no SMPW Qd 1 a 5, IAPI e Bernardo Sayão – EEB 2 (EEB.SBS.001), EEB 3 (EEB.SBS.002), EEB 6 (EEB.SPW.002) e EEB 7 (EEB.NBN.001) - e serviços remanescentes. Etapa anterior nº 0052/2023 - UO 22202	13/07/2023	17/04/2025	Andamento Normal
22.202	17.512.6209.7006.6033	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0051 - Implantação da Adutora de Água Bruta Alagado 010 (AAB.ALG.010) no Gama.	10/01/2024	23/02/2025	Andamento Normal
22.202	17.512.8209.3995.0002	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0016 - Executar planos de recuperação de áreas degradadas. Etapa anterior nº 0016/2023 - UO 22202	23/11/2020	09/02/2025	Andamento Normal
			0018 - Prestar serviços de engenharia consultiva necessários à elaboração de estudos, projetos e análises técnicas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Etapa anterior nº 0018/2023 - UO 22202	16/05/2022	19/09/2025	Andamento Normal
			0019 - Prestar serviços de edição, revisão e atualização do cadastro técnico digital. Etapa anterior nº 0019/2023 - UO 22202	14/02/2023	19/09/2025	Andamento Normal
			0020 - Implantar e manter sistema de telemetria de dados em macromedidores, válvulas e transmissores de pressão no Sistema de Abastecimento de Água. Etapa anterior nº 0046/2023 - UO 22202	19/07/2023	03/11/2026	Andamento Normal
24.104	06.181.6217.3029.9510	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	0013 - Construir a edificação do Anexo II do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Etapa anterior nº 0014/2023 - UO 24104	06/08/2021	13/11/2025	Andamento Normal
26.206	26.453.6216.3277.0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO -DISTRITO FEDERAL	0012 - Modernizar o Sistema de Energia da Linha 1 do METRÔ-DF Etapa anterior 0013/2023 - UO 26206	16/06/2022	14/06/2025	Andamento Normal
26.206	26.453.6216.3467.0091	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DISTRITO FEDERAL	0013 - Adquirir câmara de corpo e estação de dados para o corpo de segurança operacional do METRÔ- DF	15/02/2024	25/04/2025	Atrasada

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
64.901	06.421.6217.1709.0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DISTRITO FEDERAL	0001 - Construir Unidades para o Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Etapa anterior nº 0001/2023 - UO 64901	24/10/2023	30/06/2025	Andamento Normal

Fonte: Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG -1º bimestre/2024

	Quadro B Relatório de Conservação do Patrimônio Público				
	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO RELATÓRIO DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - Decreto nº39.537/2018 Art.7º inc.V PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO 2025				
	PLANILHA DE DEMANDAS RECEBIDAS				
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2025	2026	2027
1	Administração Regional de Águas Claras	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 50.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 90.000,00
		4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 120.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 160.000,00
		8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 150.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 190.000,00
2	Administração Regional de Itapoã	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 1.290.000,00	R\$ 1.710.000,00	R\$ 2.004.000,00
3	Administração Regional de Samambaia	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.138.000,00	R\$ 1.641.010,00	R\$ 681.100,00
4	Administração Regional de São Sebastião	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 555.000,00	R\$ 355.000,00	R\$ 355.000,00
		5695 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
		4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
		2903 - Manutenção de Redes de Águas Pluviais	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
		2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 500.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
		4195 - Conservação de Rodovias	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
		4197 - Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical de Vias	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
5	Administração Regional de Sobradinho II	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.738.321,75	R\$ 513.333,33	R\$ 513.333,33
		4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
		2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 383.333,33	R\$ 233.333,33	R\$ 233.333,33
		8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 526.666,66	R\$ 526.666,66	R\$ 526.666,66
		4195 - Conservação de Rodovias	R\$ 500.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

6	Administração Regional de Vicente Pires	5695 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão	R\$ 50.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 90.000,00
		4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 120.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 160.000,00
		8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 150.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 190.000,00
7	Administração Regional do Cruzeiro	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 2.962.500,00	R\$ 2.100.500,00	R\$ 2.257.500,00
8	Administração Regional Do	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 500.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 700.000,00
		8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 960.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 1.200.000,00
9	Administração Regional do Jardim Botânico	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 85.144,00	R\$ 85.144,00	R\$ 85.144,00
10	Administração Regional do Lago Sul	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 367.500,00	R\$ 174.130,00	R\$ 191.930,00
		4026 - Avaliação e Monitoramento de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 63.000,00	R\$ 33.090,00	R\$ 41.600,00
		4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 157.500,00	R\$ 187.500,00	R\$ 232.000,00
		8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 52.500,00	R\$ 71.700,00	R\$ 87.000,00
11	Administração Regional do Plano Piloto	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.700.000,00	R\$ 4.200.000,00
		8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 500.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 700.000,00
		4026 - Avaliação e Monitoramento de Obras de Artes Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 350.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 550.000,00
12	Administração Regional do Recanto das Emas	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.971.672,38	R\$ 1.956.889,22	R\$ 2.210.588,26
13	Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
		8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 408.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 408.000,00
14	Administração Regional do Setor de Indústrias e Abastecimento	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00
		8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 20.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 55.000,00
15	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 334.000,00	R\$ 366.300,00	R\$ 400.070,00
		8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 996.900,00	R\$ 1.095.780,00	R\$ 1.203.338,00

16	Administração Regional do Varjão	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 137.000,00	R\$ 92.500,00	R\$ 64.500,00
		4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
		8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 250.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
17	Administração Regional de Arapoanga	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 230.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 350.000,00
		4041 - Manutenção e Conservação Urbanística	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00
		2903 - Manutenção de Redes de Águas Pluviais	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
18	Arquivo Público do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00
19	Casa Civil do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.384.570,68	R\$ 1.446.876,36	R\$ 1.511.985,80
20	Casa Militar do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.817.000,00	R\$ 1.839.110,00	R\$ 1.861.883,30
21	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 11.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 3.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Controladoria Geral do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 170.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 125.000,00
23	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 800.000,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.050.000,00
24	Defensoria Pública do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 3.065.000,01	R\$ 2.604.250,01	R\$ 2.214.442,51
25	Departamento de Estradas de Rodagem	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.266.000,00	R\$ 1.266.000,00	R\$ 1.266.000,00
		2316 - Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.000.000,00	R\$ 14.000.000,00
		2886 - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS EM RODOVIAS	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
		4195 - Conservação de Rodovias	R\$ 91.000.000,00	R\$ 91.000.000,00	R\$ 91.000.000,00
		4197 - Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical de Vias	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
		4198 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	R\$ 4.377.163,34	R\$ 4.775.087,28	R\$ 4.775.087,28
26	Departamento de Trânsito	4198 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	R\$ 16.917.998,90	R\$ 16.917.998,90	R\$ 16.917.998,90
27	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.318.250,00	R\$ 683.700,00	R\$ 716.750,00
28	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 3.217.138,80	R\$ 3.538.851,00	R\$ 3.892.736,51
29	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 279.246,56	R\$ 404.470,53	R\$ 428.738,76
30	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.579.200,00	R\$ 1.579.200,00	R\$ 1.579.200,00

31	Jardim Botânico de Brasília	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 3.767.000,00	R\$ 1.180.000,00	R\$ 1.180.000,00
		8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 2.200.000,00	R\$ 780.000,00	R\$ 780.000,00
32	Junta Comercial, Industrial e Serviços do DF	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
33	Polícia Civil do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 19.569.942,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34	Procuradoria-Geral do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00
35	Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.090.000,00	R\$ 3.375.000,00
36	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 5.125.000,00	R\$ 5.360.000,00	R\$ 5.460.000,00
37	Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 2.430.000,00	R\$ 2.150.000,00	R\$ 2.400.000,00
38	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 15.997.464,71	R\$ 15.418.078,09	R\$ 11.821.752,75
		5695 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão	R\$ 496.364,93	R\$ 496.364,93	R\$ 2.264.665,01
39	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 25.713.909,00	R\$ 27.231.059,00	R\$ 28.919.366,00
40	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.000.000,00
41	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 5.991.400,35	R\$ 6.710.368,43	R\$ 7.515.612,62
42	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal	8508 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas	R\$ 124.865,94	R\$ 34.463,84	R\$ 34.463,84
		2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
43	Secretaria de Estado de Prot. da Ordem Urbanística	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1.600.000,00
44	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 107.827.133,14	R\$ 120.766.389,12	R\$ 135.258.355,82
45	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 1.415.343,61	R\$ 1.540.931,76	R\$ 1.677.663,77
46	Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 9.950.499,29	R\$ 10.873.315,77	R\$ 11.881.644,58
47	Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 27.546.000,00	R\$ 27.546.000,00	R\$ 27.546.000,00
48	Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 12.760.000,00	R\$ 11.110.000,00	R\$ 9.350.000,00
49	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 2.233.557,38	R\$ 1.200.806,18	R\$ 1.200.806,18
50	Universidade do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 360.000,00	R\$ 324.495,00	R\$ 800.000,00
51	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	2396 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	R\$ 186.901.522,52	R\$ 196.246.598,65	R\$ 206.058.928,58
			R\$642.316.609,95	R\$625.322.291,39	R\$652.211.185,79

QUADRO C

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025

RELATÓRIO DE INEXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00022.01	34101-SEL	Iolando	27.812.6206.9080.0179	335041	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.881.908,49	R\$18.091,51	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00023.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6219.9075.0305	335041	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.999.696,11	R\$303,89	Não informado pela Unidade
00024.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0277	335041	R\$ 4.700.000,00	R\$ 3.899.535,12	R\$464,88	Desbloqueados os Ofícios 6083, 6176, 6210, 6307, 6369, 6639 no valor total de R\$ 2.420.000,00; contudo, em razão dos Planos de Trabalho, os mesmos foram executados pelo valor total de R\$ 2.419.535,12; razão pela qual apura-se uma inexecução de R\$ 464,88
00025.01	9106-BRAZILÂNDIA	Iolando	15.451.6209.1110.9989	339030	R\$ 517.350,00	R\$ 517.347,00	R\$3,00	Saldo residual de R\$ 3,00. Foram empenhadas despesas com o valor de R\$ 517.350,00. Foram cancelados R\$ 2.500.000,00.
00068.01	34101-SEL	Eduardo Pedrosa	27.812.6206.9080.0182	335041	R\$ 980.000,00	R\$ 351.892,09	R\$478.107,91	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00069.01	16101-SECEC	Eduardo Pedrosa	13.392.6219.9075.0281	335041	R\$ 4.650.000,00	R\$ 3.158.890,50	R\$1.109,50	Ofício 6419 desbloqueado no valor de R\$ 430.000,00 e executado, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 429.943,11; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 56,89. Ofícios 6058, 60.67,6102,6110,6116,7628,7988 desbloqueados pelo valor total de R\$ 1.880.000,00 e executados, conforme Planos de Trabalho, por R\$ 1.878.890,50 razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 1.109,50.
00069.01	16101-SECEC	Eduardo Pedrosa	13.392.6219.9075.0281	335041	R\$ 4.650.000,00	R\$ 1.489.943,11	R\$56,89	Ofício 6419 desbloqueado no valor de R\$ 430.000,00 e executado, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 429.943,11; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 56,89. Ofícios 6058, 60.67,6102,6110,6116,7628,7988 desbloqueados pelo valor total de R\$ 1.880.000,00 e executados, conforme Planos de Trabalho, por R\$ 1.878.890,50 razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 1.109,50.
00072.01	26205-DER	Eduardo Pedrosa	26.782.6216.4195.0011	339030	R\$ 800.000,00	R\$ 300.000,00	R\$8,38	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 6607: 00113-00002823/2023-14; OFÍCIO 8156: 00113-00022593/2022-11).
00076.01	24101-SSP	Eduardo Pedrosa	06.181.6217.4031.0031	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	Não foi possível a execução da emenda parlamentar visto que o processo de licitação para contratação de serviços especializados na confecção, montagem e instalação de material de comunicação visual (placas verticais), utilizadas para comunicar a população sobre as áreas monitoradas por câmeras de segurança, contempladas pelo Projeto de Videomonitoramento existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal não foi concluído no exercício de 2023.
00082.01	18101-SEE	Martins Machado	12.122.6221.9068.0326	335043	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.885.000,00	R\$115.000,00	De acordo com o Processo 00080-0025974/2023-51, ofício eletrônico 6572, referente ao CEF 9 TAGUATINGA, no valor de R\$ 50.000,00, não executado em decorrência do Prazo estabelecido no Decreto de Encerramento de Exercício de 2023. Verificando o que foi desbloqueado e o que foi empenhado o valor da não execução corresponde a R\$ 50.000,00 e não R\$ 115.000,00, conforme consta deste relatório.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00084.01	23901-FSDF	Martins Machado	10.122.6202.4166.0074	339039	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$50.000,00	O valor não foi desbloqueado pelo Parlamentar
00085.01	34101-SEL	Martins Machado	27.812.6206.9080.0181	335041	R\$ 6.150.000,00	R\$ 5.340.527,96	R\$559.472,04	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00085.01	34101-SEL	Martins Machado	27.812.6206.9080.0181	449051	R\$ 6.150.000,00	R\$ 0,00	R\$250.000,00	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00086.01	16101-SECEC	Martins Machado	13.392.6219.9075.0280	335041	R\$ 4.590.000,00	R\$ 4.238.176,98	R\$151.823,02	O Ofício 9182, no valor de R\$ 150.000,00, não foi desbloqueado. Status de "Bloqueado - Análise SERP". Os Ofícios 6169, 6199, 6200, 6526, 6532, 7819, 8548, 8586, 8631 e 8632 foram desbloqueados no valor total de R\$ 2.340.000,00 e de acordo com os Planos de Trabalho foram emitidas Notas de Empenho no total de R\$ 2.338.176,98; razão pela qual o valor remanescente de R\$ 1.823,06 em relação a esses Ofícios.
00087.01	34101-SEL	Martins Machado	27.812.6206.2631.0016	339033	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00	R\$1,50	Não informado pela Unidade

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00087.01	34101-SEL	Martins Machado	27.812.6206.2631.0016	339039	R\$ 300.000,00	R\$ 59.602,58	R\$40.395,92	Não informado pela Unidade
00089.01	27101-SETUR	Martins Machado	23.695.6219.9075.0306	335041	R\$ 2.250.000,00	R\$ 359.800,00	R\$200,00	Não informado pela Unidade
00089.01	27101-SETUR	Martins Machado	23.695.6219.9075.0306	335041	R\$ 2.250.000,00	R\$ 1.759.990,87	R\$50.009,13	Não informado pela Unidade
00089.01	27101-SETUR	Martins Machado	23.695.6219.9075.0306	335041	R\$ 2.250.000,00	R\$ 0,00	R\$80.000,00	Não informado pela Unidade
00093.01	22201-NOVACAP	Martins Machado	15.451.6209.1110.9997	459051	R\$ 850.000,00	R\$ 0,00	R\$850.000,00	O recurso foi dividido em 2 solicitações. Uma no valor de R\$ 490.000,00 - Não houve desbloqueio; A outra no valor de R\$ 360.000,00 - possui a natureza da Despesa não compatível com objeto solicitado.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00097.01	14203-EMATER	Martins Machado	20.606.6201.2173.0053	339039	R\$ 250.000,00	R\$ 171.218,40	R\$78.781,60	O valor empenhado de R\$ 172.218,40 (cento e setenta e dois) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, foi suficiente para a execução do Programa de Trabalho dentro do período legal disponível para a execução da Emenda Parlamentar, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00099.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.122.6202.4166.0072	339039	R\$ 4.400.000,00	R\$ 0,00	R\$930.000,00	O Parlamentar não emitiu o ofício do Desbloqueio
00107.01	57101-SMDF	Jorge Vianna	14.422.6211.9107.0242	335041	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	Instruída no Processo SEI 04011-00000642/2023-26, a Emenda Parlamentar Nº 00107.01, não foi executada em razão do não atendimento de diligências necessárias à celebração pela OSC Cavaleiros de São Jorge - Centro Equestre.
00109.01	18101-SEE	Jorge Vianna	12.122.6221.9068.0331	445042	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$300.000,00	O valor não executado corresponde ao saldo da emenda , cujo o desbloqueio não foi solicitado pelo parlamentar .
00110.01	16101-SECEC	Jorge Vianna	13.392.6219.9075.0278	335041	R\$ 1.617.350,00	R\$ 1.248.010,00	R\$201.990,00	Ficou pendente a solicitação, por parte do Parlamentar, do valor de R\$ 200.000,00. Em relação aos Ofícios 7720 e 7986, os mesmos foram desbloqueados no montante de R\$ 400.000,00 e executados, conforme Plano de Trabalho no valor de R\$ 398.010,00; razão pela qual o saldo remanescente, em relação a esses Ofícios de R\$ 1.990,00.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00111.01	9114-SAMAMBAIA	Jorge Viana	25.752.6209.1836.7094	449051	R\$ 451.929,00	R\$ 451.928,47	R\$0,53	Valor remanescente uma vez que o parlamentar disponibilizou recurso um pouco a mais para qualquer eventual necessidade. O serviço contratado foi devidamente executado, processo SEI nº 00001-00015397/2023-19.
00112.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Jorge Viana	25.752.6209.1836.7097	449051	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$500.000,00	Processo Nº 00145-00001185/2022-67 2023NE00475 Anulação 2023NE00534
00155.01	34101-SEL	Robério Negreiros	27.811.6206.9080.0185	335041	R\$ 3.000.000,00	R\$ 499.545,31	R\$454,69	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00155.01	34101-SEL	Robério Negreiros	27.811.6206.9080.0185	335041	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.265.603,63	R\$234.396,37	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00156.01	16101-SECEC	Robério Negreiros	13.392.6219.9075.0284	335041	R\$ 2.200.000,00	R\$ 1.999.976,81	R\$23,19	Ofícios 7601 e 7910 desbloqueados no montante de R\$ 1.000.000,00 e executados, conforme Plano de Trabalho, pelo valor de R\$ 999.976,81; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 23,19. Quanto ao Ofício 6458, o mesmo foi desbloqueado pelo valor de R\$ 200.000,00 e conforme Plano de Trabalho foi executado por R\$ 199.999,05; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 0,05.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00156.01	16101-SECEC	Robério Negreiros	13.392.6219.9075.0284	335041	R\$ 2.200.000,00	R\$ 199.999,95	R\$0,05	Ofícios 7601 e 7910 desbloqueados no montante de R\$ 1.000.000,00 e executados, conforme Plano de Trabalho, pelo valor de R\$ 999.976,81; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 23,19. Quanto ao Ofício 6458, o mesmo foi desbloqueado pelo valor de R\$ 200.000,00 e conforme Plano de Trabalho foi executado por R\$ 199.999,05; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 0,05.
00158.01	26205-DER	Robério Negreiros	26.451.8216.2396.5432	339039	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.496.472,00	R\$3.528,00	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 6348: 00113-00015533/2018-65-14; OFÍCIO 7426: 00113-00015533/2018-65).
00159.01	9135-FERCAL	Robério Negreiros	15.452.6209.8508.9240	449052	R\$ 50.000,00	R\$ 49.550,00	R\$450,00	EMENDA EXECUTADA: 99,10% SALDO REMANESCENTE: 450,00
00161.01	9103-PLANO PILOTO	Robério Negreiros	15.752.6209.8507.6539	339039	R\$ 700.000,00	R\$ 681.390,81	R\$18.609,19	A obra de efficientização de iluminação pública foi executada. O saldo residual de R\$ 18.609,19 - não foi possível ser utilizado em obras na CEB, para tais localidades.
00162.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.334.6207.9107.0228	335041	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.399.632,63	R\$367,37	Saldo Remanescente.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00163.01	9135-FERCAL	Robério Negreiros	15.451.6209.1110.9991	449051	R\$ 100.000,00	R\$ 84.820,70	R\$15.179,30	EMENDA EXECUTADA: 84,82% SALDO REMANESCENTE: R\$ 15.179,30
00175.01	25101-SEDET	Eduardo Pedrosa	11.333.6207.9122.0015	335041	R\$ 4.737.350,00	R\$ 4.553.698,84	R\$183.651,16	Do valor não executado: - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - Ofício nº 6136, Projeto Mãos na Roda: A entidade de destino não possui registro como Entidade da Rede Qualificadora no CTER/DF. Não foi possível executar o projeto. - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Ofício nº 7462, Projeto Capacita Estrutural: Termo de Fomento assinado em 29/12/2023. Não foi possível executar o valor no exercício. - R\$ 3.651,16 (Três mil, seiscentos e cinquenta e um e dezesseis centavos) - Saldo remanescente.
00176.02	25101-SEDET	Eduardo Pedrosa	11.333.6207.9122.0017	335041	R\$ 2.110.000,00	R\$ 1.469.790,88	R\$209,12	Saldo remanescente.
00177.01	27101-SETUR	Eduardo Pedrosa	23.695.6207.9085.0068	335041	R\$ 3.660.000,00	R\$ 3.579.927,16	R\$80.072,84	Não informado pela Unidade
00178.01	14101-SEAGRI	Roosevelt Vilela	20.845.6201.9107.0202	335041	R\$ 500.000,00	R\$ 454.026,00	R\$45.974,00	Saldo residual de empenho.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00179.01	14101-SEAGRI	Roosevelt Vilela	20.845.6201.9107.0203	335041	R\$ 1.382.000,00	R\$ 386.445,91	R\$995.554,09	O Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto não apresentou a documentação hábil para liberação e utilização do restante da emenda a ele destinada.
00181.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0054	339039	R\$ 160.000,00	R\$ 129.903,00	R\$30.097,00	O valor empenhado de R\$ 129.903,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos e três reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00182.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0055	339014	R\$ 140.000,00	R\$ 6.980,70	R\$53,54	O valor empenhado de R\$ 6.980,70 (seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00182.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0055	339030	R\$ 140.000,00	R\$ 35.931,14	R\$14.545,77	O valor empenhado de R\$ 35.931,14 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e quatorze centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00182.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0055	339033	R\$ 140.000,00	R\$ 16.558,49	R\$0,01	O valor empenhado de R\$ 16.558,49 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito mil reais e quarenta e nove centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00182.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0055	339039	R\$ 140.000,00	R\$ 21.969,46	R\$23.546,94	O valor empenhado de R\$ 21.969,46 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00182.01	14203-EMATER	Roosevelt Vilela	20.606.6201.2173.0055	449052	R\$ 140.000,00	R\$ 19.258,64	R\$741,36	O valor empenhado de R\$ 19.258,64 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00183.01	14101-SEAGRI	Roosevelt Vilela	20.606.6201.4119.2907	339030	R\$ 400.000,00	R\$ 399.976,00	R\$24,00	Saldo residual de empenho.
00184.01	34101-SEL	Roosevelt Vilela	27.812.6206.9080.0190	335041	R\$ 971.000,00	R\$ 764.453,80	R\$6.546,20	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
00185.01	34101-SEL	Roosevelt Vilela	27.811.6206.2631.0017	339033	R\$ 1.000.000,00	R\$ 996.681,17	R\$3.318,83	Não informado pela Unidade

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00186.01	18101-SEE	Roosevelt Vilela	12.122.6221.9068.0337	335043	R\$ 7.188.000,00	R\$ 4.528.100,00	R\$5.300,00	Impossibilidade da execução do Ofício 8792, em vista da certidão negativa não apresentada. Processo SEI 00080-00287769/2023-39
00186.01	18101-SEE	Roosevelt Vilela	12.122.6221.9068.0337	445042	R\$ 7.188.000,00	R\$ 1.888.900,00	R\$765.700,00	00080-00287769/2023-39 - ofício nº 8751, valor R\$ 78.700,00 não executado (não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.). R\$ 687.000,00 foi bloqueado
00190.01	24103-PMDF	Roosevelt Vilela	06.181.8217.8517.9862	339030	R\$ 467.000,00	R\$ 466.843,68	R\$156,32	A PMDF executou as emendas parlamentares individuais atribuídas. No entanto, a divisão do valor total das emendas pelo valor unitário dos objetos adquiridos resultou em um saldo remanescente, uma vez que, inevitavelmente, o montante total das emendas não se divide de maneira exata pelo custo unitário dos itens comprados. Dessa forma, esse saldo residual não foi resultante de uma escolha discricionária ou falha na gestão dos recursos disponibilizados.
00199.01	22201-NOVACAP	Roosevelt Vilela	15.452.6209.8508.9243	449052	R\$ 120.000,00	R\$ 119.128,74	R\$871,26	R\$ 871,26 - Saldo Residual.
00200.01	9111-CELÂNDIA	Roosevelt Vilela	15.752.6209.8507.6547	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00	Recurso utilizado parcialmente devido ao processo 00138-00004482/2023-06, instruído com a finalidade de realizar os serviços de eficiência de iluminação pública com emendas parlamentares, não apresentar em sua instrução outros endereços da cidade aptos a receber tais serviços.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00201.01	9114-SAMAMBAIA	Roosevelt Vilela	15.752.6209.8507.6549	339039	R\$ 113.000,00	R\$ 112.861,20	R\$138,80	Valor remanescente uma vez que o parlamentar disponibilizou recurso um pouco a mais para qualquer eventual necessidade. O serviço contratado foi devidamente executado, processo SEI nº 00142-00002656/2023-10.
00219.01	9128-SOBRADINHO II	João Cardoso	15.752.6209.8507.6552	339039	R\$ 800.000,00	R\$ 744.839,33	R\$55.160,67	Assim, e considerando o valor contratado por esta RA/SOBRIL, o qual totaliza o valor de \$ 744.839,33 - o restante no valor de \$ 55.160,67 trata-se de saldo/resto(sobra) do valor Contratado junto a CEB. Conforme Processo 00304-00000299/2024-36.
00220.01		João Cardoso	15.752.6209.8507.6553	339039	R\$ 400.000,00	R\$ 360.102,60	R\$39.897,40	Saldo remanescente não executado em função do valor orçado no projeto ter sido inferior ao montante do recurso da emenda, que foi disponibilizada no SISCOPEP antes da elaboração do projeto (processos nº 00001-00010977/2022-21; 0307-00000431/2021-82; 00307-00000926/2023-73).
00221.01	9107-SOBRADINHO I	João Cardoso	15.752.6209.1836.7087	449051	R\$ 1.700.000,00	R\$ 271.912,91	R\$ 1.428.087,09	Recursos destinado a ampliação e efficientização de iluminação pública. Os recursos são empenhados e liquidados na medida que os serviços são realizados.
00222.01	9128-SOBRADINHO II	João Cardoso	15.752.6209.1836.7099	449051	R\$ 300.000,00	R\$ 297.070,74	R\$2.929,26	Assim, e considerando o valor contratado por esta RA/SOBRIL, o qual totaliza o valor de \$ 297.070,74- o restante no valor de \$ 2.929,26 trata-se de saldo/resto(sobra) do valor Contratado junto a CEB. Conforme Processo 00304-00000299/2024-36.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00227.01	16101-SECEC	João Cardoso	13.392.6219.9075.0291	335041	R\$ 2.220.000,00	R\$ 1.694.559,72	R\$325.440,28	O Ofício 9048, no valor de R\$ 320.000,00, tem status "Bloqueado - Análise SERP". Os Ofícios 6380, 7559, 7766, 8155 e 8820 foram desbloqueados no montante de R\$ 1.030.000,00 e foram executados, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 1.024.559,72; razão pela qual o valor remanescente de R\$ 5.440,28 nesses Ofícios.
00228.01	14101-SEAGRI	João Cardoso	20.605.6201.3534.9661	449051	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.405.551,78	R\$144.448,22	Saldo residual de empenho.
00230.01	22201-NOVACAP	João Cardoso	27.812.6206.3048.9644	449051	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$500.000,00	Não houve desbloqueio.
00233.01	34101-SEL	João Cardoso	27.812.6206.9080.0194	335041	R\$ 850.000,00	R\$ 776.548,93	R\$73.451,07	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00237.01	16101-SECEC	Fábio Felix	13.392.6219.9075.0289	335041	R\$ 5.494.240,00	R\$ 5.318.160,67	R\$176.079,33	A EP não foi executada, ref. os Ofícios 6670 e 6781, cf. consta de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, processo 00150-00001861/2024-68, Id 138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de TF. Qto ao valor de R\$ 1.839,33 refere-se ao saldo de execução dos PTs e o valor de R\$ 4.240,00 não foi solicitado pelo parlamentar

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00238.01	27101-SETUR	Fábio Felix	23.695.6207.9085.0067	335041	R\$ 2.700.000,00	R\$ 1.109.915,19	R\$300.084,81	Não informado pela Unidade
00238.01	27101-SETUR	Fábio Felix	23.695.6207.9085.0067	335041	R\$ 2.700.000,00	R\$ 500.000,00	R\$790.000,00	Não informado pela Unidade
00240.01	18101-SEE	Fábio Felix	12.122.6221.9068.0338	335043	R\$ 5.350.000,00	R\$ 2.925.000,00	R\$25.000,00	O Processo 00080-00265218/2023-14, referente ofício eletrônico 7815 e enviado ao Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia para apresentação de Certidão Negativa, no entanto retornou para Dpdaf em janeiro /2024 , ou seja com prazo de expirado, conforme Decreto de Encerramento de exercício de 2023 - DECHETO Nº 45.057, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.
00241.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.303.6202.4216.0034	339030	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.797.346,25	R\$2.653,75	Foi o valor que sobrou, considerando que a SULOLOG utilizou os recursos conforme Despachos 126609685 e 118638141. Não sendo possível, com o valor remanescente, realizar outra aquisição
00243.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.302.6202.4009.0016	339030	R\$ 500.000,00	R\$ 159.265,00	R\$340.735,00	A área técnica indicou a aquisição de insumos que perfazia o valor de R\$ 499995,00, conforme Despacho 123046205. No entanto, o pagamento de R\$ 340.730,00 não foi finalizado no exercício de 2023, estando em reconhecimento de dívida, conforme Despachos 136341777 e 136442303

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00246.01	17101-SEDES	Fábio Felix	08.306.6228.4173.0015	339032	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$250.000,00	Ofício Eletrônico nº 8152, de 05/10/2023, desbloqueado em 01/11/2023. Na observação, a emenda foi direcionada para famílias em localidades do Plano Piloto, cujo índice de insegurança alimentar é de 2,2% (leve). O parlamentar, por meio do Ofício nº 461/2023, de 12/12/2023, alterou a destinação para unidades socioassistenciais. Entretanto, todos os contratos já estavam empenhados. Sugerimos a alteração do elemento de despesa 32, conforme art. 64 da LDO 2023, mas não houve acordo entre as partes.
00248.01	44101-SEJUS	Fábio Felix	14.243.6211.1564.0015	339039	R\$ 500.000,00	R\$ 433.386,86	R\$66.613,14	A emenda foi executada de forma direta (00400-00006013/2023-10), tendo como objeto a contratação de empresa p/ prestação de serviços de engenharia para reforma do campo society na UNIRE. Ao final da licitação, a empresa vencedora apresentou proposta de R\$ 347.911,20. Ao longo da execução, o contrato foi aditivado em 24,57%. Sendo assim, o valor total restou em R\$ 433.386,86 (129960514), conforme termo aditivo assinado em dezembro de 2023.
00249.01	44101-SEJUS	Fábio Felix	14.422.6211.9091.0015	335041	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$50.000,00	O Ofício 7924 (00249.01) foi destinado p/ executar o IV Simpósio Nacional em Socioeducação, entretanto em análise do plano de trabalho apresentado pela OSC, verificou-se que objeto não exprime relação com o objeto da emenda parlamentar em apreço. Ainda, havia certidões vencidas ou ausentes, bem como itens não atendidos do plano que não foram saneados em tempo hábil naquele exercício financeiro, vide despacho 130446342 do processo vide 00400-00064183/2023-19
00250.01	44101-SEJUS	Fábio Felix	14.243.6211.4217.0009	449052	R\$ 300.000,00	R\$ 91.461,32	R\$208.538,68	A emenda 00250.01 foi executada de forma direta, nos autos do processo 00400-00006095/2023-94, tendo como objeto a aquisição de instrumentos musicais para utilização nas atividades desenvolvidas do sistema socioeducativo. O Edital 7/2023 estimou o valor total em R\$ 182.169,48 dividido em 13 itens. Ao final da licitação, foram 4 empresas vencedoras e 2 itens restaram fracassados. O valor final do certame ficou em R\$ 91.461,32, vide doc (127510601), não restando tempo hábil para nova licitação.
00254.01		Fábio Felix	14.421.6217.2426.8575	339030	R\$ 202.000,00	R\$ 0,00	R\$202.000,00	Devido à complexidade da demanda e o prazo estabelecido para finalização da mesma, não foi possível finalizar a licitação, conforme informado pelo pregoeiro da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00255.01		Fábio Felix	14.421.6217.2426.8576	339030	R\$ 120.000,00	R\$ 15.829,00	R\$104.171,00	Em relação à emenda parlamentar destinada à compra de insumos para a Oficina de concretagem, observa-se que foi executada parcialmente, utilizando-se a Ata de Registro de Preços para adquirir os insumos. Não foi possível executá-la integralmente devido à natureza perecível dos insumos necessários, o que impossibilitou a aquisição de um estoque maior dentro do prazo disponível.
00256.01	34101-SEL	Fábio Felix	27.812.6206.9080.0191	335041	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00257.01	34101-SEL	Fábio Felix	27.812.6206.2631.0018	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 101.035,60	R\$98.964,40	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00261.01	14203-EMATER	Fábio Felix	20.606.6201.2173.0056	339014	R\$ 328.090,00	R\$ 7.526,60	R\$9.863,40	O valor empenhado de R\$ 7.526,60 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00261.01	14203-EMATER	Fábio Felix	20.606.6201.2173.0056	339030	R\$ 328.090,00	R\$ 0,00	R\$10.000,00	Não houve demanda para aquisição de material de consumo, utilizando recursos da Emenda Parlamentar Individual 00261.01.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00261.01	14203-EMATER	Fábio Felix	20.606.6201.2173.0056	339039	R\$ 328.090,00	R\$ 49.981,68	R\$135.574,68	O valor empenhado de R\$ 49.981,68 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
00261.01	14203-EMATER	Fábio Felix	20.606.6201.2173.0056	449052	R\$ 328.090,00	R\$ 0,00	R\$74.500,00	O processo para aquisição de material permanente, utilizando os recursos da Emenda Parlamentar 00261.01, foi aberto próximo do fim do exercício financeiro de 2023, impossibilitando a utilização dos recursos, uma vez que não haveria prazo para a execução da despesa dentro do exercício de 2023 (empenho, liquidação e pagamento).
00263.01	9103-PLANO PILOTO	Fábio Felix	25.752.6209.8507.6540	339039	R\$ 756.000,00	R\$ 753.802,61	R\$2.197,39	Foram executadas duas obras contratuais (R\$ 546.217,85 referente ao serviço de eficiência de iluminação pública na L2 Norte/Asa Norte e no Setor Bancário Sul/Asa Sul e R\$ 207.584,76 referente ao serviço de eficiência de iluminação pública na Orla da Ponte JK /Asa Sul. - Restou o saldo residual de R\$ 2.197,39 - do qual não foi possível utilizá-lo.
00267.01	18101-SEE	Hermelo	12.122.6221.9068.0335	335043	R\$ 4.109.850,00	R\$ 3.957.000,00	R\$152.850,00	Processo 00080-00264894/2023 - Ofício eletrônico 8445 R\$ 50.000,00 e R\$ 102.850,00 - Ofício 8997 Desbloqueado , em 29/12/2023 , ou seja, fora do prazo estabelecido no Decreto de Encerramento de Exercício que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023; DECRETO Nº 45.057, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.
00269.01	34101-SEL	Hermelo	27.812.6206.9080.0188	335041	R\$ 1.250.000,00	R\$ 979.813,16	R\$270.186,84	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebradas devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00270.01	16101-SECEC	Hermeto	13.392.6219.9075.0287	335041	R\$ 4.550.000,00	R\$ 4.299.074,66	R\$925,34	Desbloqueados os Ofícios 6079, 7191, 7283 e 8258 no valor total de R\$ 1.050,00,00 e conforme Plano de Trabalho foram executados por R\$ 1.049,074,66; razão pela qual o valor remanescente de R\$ 925,34.
00271.01	27101-SETUR	Hermeto	23.695.6207.9085.0066	335041	R\$ 3.490.000,00	R\$ 3.389.898,14	R\$100.101,86	Não informado pela Unidade
00273.01	9110-NÚCLEO BANDEIRANTE	Hermeto	04.421.6217.2426.8572	339139	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	Não houve necessidade de emprego da emenda, considerando que o recurso oriundo do executivo foi suficiente para atendimento da demanda (Processo 00136-00000076/2023-12)
00275.01	9110-NÚCLEO BANDEIRANTE	Hermeto	15.752.6209.8507.6545	339039	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	A Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção não apresentou demandas de natureza da emenda para emprego do recurso.
00276.01	9110-NÚCLEO BANDEIRANTE	Hermeto	15.451.6209.1836.7091	449051	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$300.000,00	A Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção não apresentou demandas de natureza da emenda para emprego do recurso.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00278.01	9121-CANDANGOLÂNDIA	Hermeto	04.122.8205.2396.5425	339039	R\$ 1.000.000,00	R\$ 295.858,56	R\$704.141,44	Quadro de servidores incompatível com a necessidade de execução de todos os contratos e as demais demandas executadas.
00286.01	9119-RIACHO FUNDO	Hermeto	04.451.6209.8508.9237	339030	R\$ 500.000,00	R\$ 126.828,34	R\$373.171,66	Não informado pela Unidade
00295.01	9110-NÚCLEO BANDEIRANTE	Hermeto	04.451.6209.3902.9564	449051	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$330.000,00	A Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção não apresentou demandas de natureza da emenda para emprego do recurso.
00318.01	9103-PLANO PILOTO	Chico Vigilante	15.451.6206.3902.9563	449051	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$250.000,00	O valor destinado da emenda parlamentar, não é /era suficiente para cobrir as despesas de projeto para revitalização da praça dos aposentados,, por esse motivo, não foi executado.
00319.01	18101-SEE	Chico Vigilante	12.122.6221.9068.0342	335043	R\$ 9.679.150,00	R\$ 4.787.760,00	R\$991.390,00	Ofício Eletrônicos 8648 - R\$ 220.000,00, 8650 - R\$ 133.394,00 e 8654 - R\$ 355.000,00 totalizando R\$ 708.394,00 não foram executados em decorrência do prazo estabelecido no Decreto de Encerramento do Exercício de 2023 - DECRETO Nº 45.057, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. o Valor de R\$ 282.996,00 corresponde o saldo da emenda, cujo desbloqueio não foi solicitado pelo parlamentar

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00320.01	9114-SAMAMBAIA	Chico Vigilante	25.752.6209.1836.7095	339039	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$122.915,00	Não foi possível a utilização da emenda devido a erro quanto a natureza da despesa ao qual estava vinculada, com a demora para a correção da natureza e no pedido de desbloqueio. Como já estava próximo do encerramento financeiro do ano de 2023, não haveria tempo para a execução, uma vez que o processo 00080-00045670/2023-61 ainda estava na etapa de Ratificação da Dispensa e a publicação da Dispensa só ocorreu em 22/01/2024. Assim no dia 29/12/2023 o Empenho foi cancelado.
00320.01	9114-SAMAMBAIA	Chico Vigilante	25.752.6209.1836.7095	449051	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$527.085,00	Não foi definido a tempo pelo gabinete do parlamentar onde o restante do recurso seria investido para a execução antes do encerramento financeiro de 2023.
00324.01	16101-SECEC	Chico Vigilante	13.392.6219.9075.0293	335041	R\$ 3.380.660,00	R\$ 2.861.389,53	R\$519.270,47	A EP não foi executada, ref. os Ofícios 6264, 6265, 6620, 6621, 7696 cf. consta de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, processo 00150-00001861/2024-68, id 138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de TF. Qto ao valor de R\$ 17.870,47 refere-se ao saldo de execução dos PTs.
00371.01	9115-SANTA MARIA	Jaqueline Silva	15.752.6209.1836.7096	449051	R\$ 694.030,00	R\$ 679.342,74	R\$14.687,26	A emenda Parlamentar foi executada, houve sobra de saldo, que era insuficiente para execução de outro projeto, devido os orçamentos terem sido superior ao valor.
00378.01	34101-SEL	Jaqueline Silva	27.812.6206.9080.0186	335041	R\$ 1.337.000,00	R\$ 1.227.599,26	R\$109.400,74	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00379.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	27.392.6219.9075.0315	335041	R\$ 2.699.983,00	R\$ 2.699.982,07	R\$0,93	Não informado pela Unidade
00382.01	16101-SECEC	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0288	335041	R\$ 1.750.000,00	R\$ 1.749.995,00	R\$5,00	Ofício 6120 desbloqueado pelo valor de R\$ 600.000,00 e executado, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 599.995,00; razão pelo qual o valor remanescente de R\$ 5,00.
00393.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Jaqueline Silva	15.451.6206.3048.9639	449051	R\$ 225.000,00	R\$ 220.430,02	R\$4.569,98	Processo Nº 00145-00000703/2023-14- 2023NE00418 Processo Nº 00145-00000694/2023-53- 2023NE00491 00145-00000296/2024-18
00412.01	14101-SEAGRI	Daniel Donizet	20.304.6201.4022.0004	339030	R\$ 750.000,00	R\$ 704.012,27	R\$45.987,73	Saldo residual de empenho.
00414.01	9104-GAMA	Daniel Donizet	25.752.6209.8507.6543	339039	R\$ 600.000,00	R\$ 571.875,52	R\$28.124,48	O valor não executado (R\$ 28.124,48) refere-se ao saldo remanescente da Emenda Parlamentar 00414.01, em razão da Companhia Energética de Brasília-CEB apresentar o orçamento para a execução dos serviços no valor de R\$ (571.875,52), conforme consta no processo SEI 0013100000516/2022-91.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
00419.01	27101-SETUR	Daniel Donizet	23.695.6207.9085.0070	335041	R\$ 6.378.350,00	R\$ 5.963.247,36	R\$65.102,64	Não informado pela Unidade
00421.01	34101-SEL	Daniel Donizet	27.812.6206.9080.0195	335041	R\$ 2.870.000,00	R\$ 2.392.221,40	R\$477.778,60	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
00422.01	16101-SECEC	Daniel Donizet	13.392.6219.9075.0292	335041	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.399.999,60	R\$0,40	A Emenda para realização do Projeto FEARTEGAMA - Feira de Artesanato e Cultura do Gama 2023 foi desbloqueada no montante de R\$ 600.000,00; contudo, o Plano de Trabalho previu o valor de R\$ 599.999,60; razão pela qual não foi executado o valor de R\$ 0,40.
00423.01	25101-SEDET	Daniel Donizet	11.333.6207.9107.0231	335041	R\$ 600.000,00	R\$ 599.990,00	R\$10,00	Saldo Remanescente.
01001.01	23901-FSDF	Fábio Felix	10.302.6202.2145.0020	339039	R\$ 1.000.000,00	R\$ 903.131,67	R\$96.868,33	Foi realizada a emissão de Nota de Crédito no valor integral, conforme Doc. 111849139, e o recurso foi utilizado para compor a disponibilidade orçamentária do Contrato nº 050096/2023

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
01013.01	23901-FSDF	João Cardoso	10.302.6202.2145.0007	339039	R\$ 1.000.000,00	R\$ 771.144,09	R\$228.855,91	Foi realizada a emissão de Nota de Crédito no valor integral, conforme Doc. 113337573 e o recurso foi utilizado para compor disponibilidade orçamentária do Contrato nº 050096/2023
01014.01	23901-FSDF	Roosevelt Vilela	10.302.6202.2145.0021	339039	R\$ 1.000.000,00	R\$ 899.683,30	R\$100.316,70	Foi realizada a emissão de Nota de Crédito no valor integral, conforme Doc. 113236928, e o recurso foi utilizado para compor a disponibilidade orçamentária do Contrato nº 050096/2023, conforme doc. 136302712
01018.01	23901-FSDF	Hermeto	10.302.6202.2145.0004	339039	R\$ 1.000.000,00	R\$ 960.657,31	R\$39.342,69	Foi realizada a emissão de Nota de Crédito no valor integral, conforme Doc. 111334669 e o recurso foi utilizado para compor disponibilidade orçamentária do Contrato nº 050096/2023
01020.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.302.6202.2145.0012	339039	R\$ 1.000.000,00	R\$ 823.405,02	R\$176.594,98	Foi realizada a emissão de Nota de Crédito no valor integral, conforme Doc. 111335238 e o recurso foi utilizado para compor disponibilidade orçamentária do Contrato nº 050096/2023
01023.01	23901-FSDF	Daniel Donizet	10.302.6202.2145.0016	339039	R\$ 1.000.000,00	R\$ 578.617,41	R\$421.382,59	Foi realizada a emissão de Nota de Crédito no valor integral, conforme Doc. 111334107 e o recurso foi utilizado para compor disponibilidade orçamentária do Contrato nº 050096/2023

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
01025.01	23901-FSDF	Martins Machado	10.302.6202.2145.0018	339039	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$450.000,00	Parlamentar não emitiu Ofício de Desbloqueio
03003.01	18101-SEE	Gabriel Magno	12.122.6221.9068.0348	445042	R\$ 3.400.000,00	R\$ 3.150.000,00	R\$250.000,00	00080-00225854/2023-11 - R\$ 40.000,00 , 00080-00225798/2023-15 - R\$ 50.000,00, 00080-00225453/2023 -53 - R\$ 50.000 - inadimplência prestação de contas, 00080-00280215/2023-19 - R\$ 30.000,00 - Não apresentação Certidão Negativa e 00080-00280138/2023-99 - R\$ 30.000,00 - fora do prazo estabelecido no Decreto de Encerramento de Exercício que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023 -DECRETO Nº 45.057, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
03010.01	23901-FSDF	Gabriel Magno	10.122.6202.4166.0092	339039	R\$ 1.650.000,00	R\$ 0,00	R\$250.000,00	O parlamentar não emitiu o ofício de desbloqueio.
03014.01	27101-SETUR	Gabriel Magno	23.695.6207.9085.0078	335041	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.128.359,26	R\$421.640,74	Não informado pela Unidade
03015.01	34101-SEL	Gabriel Magno	27.812.6206.9080.0216	335041	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$300.000,00	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03021.01	9103-PLANO PILOTO	Gabriel Magno	25.752.6209.1836.0133	449051	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.298.791,86	R\$1.208,14	Para obra de ampliação da iluminação pública na SQN 411 - foi empenhado o valor contratual de R\$ 1.137.558,10 - no entanto a obra sofreu várias intercorrências e foi realizado um projeto elétrico menor do que o original. A referida obra foi faturada e paga no valor R\$ 750.934,79 (setecentos e cinquenta mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) - Restou o valor não executado de R\$ 549.065,21 - considerando que o valor estava em restos a pagar, não foi possível executar.
03022.01	16101-SECEC	Gabriel Magno	13.392.6219.9075.0328	335041	R\$ 4.250.000,00	R\$ 3.821.371,74	R\$378.628,26	Status dos Ofícios 8573, 8685 e 8686 na condição de "Bloqueado - Análise UG" no valor total de R\$ 375.000,00. Ofícios 7764, 7990, 7991, 8159, 8539 e 8572 desbloqueados no valor total de R\$ 980.000,00; porém executados, conforme Plano de Trabalho, no montante de R\$ 976.371,74; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 3.628,26.
03023.01	57101-SMDF	Fábio Felix	14.422.6211.9107.0287	335041	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$300.000,00	Não houve execução da presente emenda, pois a OSC indicada o Instituto Social do Distrito Federal - ISDF se encontrava com pendência junto a Receita Federal do Brasil, o que a impedia de emitir certidão imprescindível à celebração de Parceria, conforme ID SEI 130248916, pág. 2, do Processo 04011-00004668/2023-43.
03024.01	21208-IBRAM	Fábio Felix	18.541.6210.9121.0015	335041	R\$ 200.000,00	R\$ 199.995,52	R\$4,48	Emenda destinada à celebração de termo de fomento com o Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade para a implementação e desenvolvimento do Projeto Arco da Nascente do Paranoá 2, atendendo o que foi orçado na fase 2 do Plano de Trabalho, conforme NE01160, em anexo, sendo o valor disponibilizado pela emenda arredondado para mais, no valor de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos)
03025.01	19219-IPEDF	Fábio Felix	12.367.6211.3711.0023	339020	R\$ 150.000,00	R\$ 14.818,38	R\$116.581,62	Emenda parlamentar liberada em 01/09/2023. DIPOS, procedeu, em 05/09/2023, a inst. processual, enviando para análise da Presidência do IPEDF. Os autos foram enviados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Com a chancela de Nota Técnica nº 66/2023 (doc. SEI nº 122958532), iniciou-se as atividades para três meses a partir da data 15/12/2023. Devido ao prazo exíguo, não foi possível sua execução em 2023, dando-se continuidade no exercício de 2024. Proc. 04033-00007124/2024-93, doc. 138191575

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03025.01	19219-IPEDF	Fábio Felix	12.367.6211.3711.0023	339039	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$18.600,00	Emenda parlamentar liberada em 01/09/2023. DIPOS, procedeu, em 05/09/2023, a inst. processual, enviando para análise da Presidência do IPEDF. Os autos foram enviados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Ao ser aprovada iniciou-se as atividades. Este recurso destinava-se a publicação do resultado do Projeto. Devido ao prazo exíguo, não foi possível sua execução em 2023, dando-se continuidade no exercício de 2024. Proc. 04033-00007124/2024-93, doc. 138191575
03029.01	9106-BRAZLÂNDIA	Chico Vigilante	15.752.6209.1836.0135	449051	R\$ 259.000,00	R\$ 258.992,73	R\$7,27	Valor empenhado para execução de despesa que ficou inscrita em Restos a Pagar Não-Processados - R\$ 258.992,73. Saldo residual R\$ 7,27.
03037.01	26205-DER	João Cardoso	26.782.6217.4197.0001	339039	R\$ 300.000,00	R\$ 299.777,90	R\$22,10	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 8615).
03038.01	9128-SOBRADINHO II	João Cardoso	04.122.8205.8517.0088	339030	R\$ 200.000,00	R\$ 17.285,10	R\$82.714,90	De acordo com o posicionamento da área técnica desta RA, responsável pelo objeto da referida emenda, a mesma informa que considerando que os recursos orçamentários, somente foram desbloqueados no dia 08/10/2023, não houve tempo hábil para a execução do valor total dos recursos da Emenda.
03038.01	9128-SOBRADINHO II	João Cardoso	04.122.8205.8517.0088	449052	R\$ 200.000,00	R\$ 91.959,00	R\$8.041,00	Em conformidade com as explicações apresentadas pela área técnica responsável pelo objeto desta emenda, por meio do Processo nº 00304-00000327/2024-15, informamos que a Emenda Parlamentar nº 03038.01 - para aquisições de materiais permanentes, do Valor de \$ 100.000,00, foram executados: \$ 95.528,20, restando o saldo: \$ 4.471,80. Assim, o saldo restante, trata-se de saldo(resto(sobra) do valor das aquisições.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03042.01	16101-SECEC	Jorge Vianna	13.392.6219.9075.0332	335041	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	A EP não foi executada, ref. o Ofício7244, cf. consta de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, processo 00150-00001861/2024-68, id 138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de Termos de Fomento.
03043.01	27101-SETUR	Ricardo Vale	23.695.6207.9085.0079	335041	R\$ 2.159.320,00	R\$ 1.386.250,31	R\$153.069,69	Não informado pela Unidade
03043.01	27101-SETUR	Ricardo Vale	23.695.6207.9085.0079	335042	R\$ 2.159.320,00	R\$ 0,00	R\$620.000,00	Não informado pela Unidade
03046.01	26205-DER	Ricardo Vale	26.782.6216.4195.0016	339030	R\$ 917.000,00	R\$ 373.892,00	R\$108,00	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 8725 Processos "Locação LK - 02 Processos 00113-00002102/2021-34 - 160.000,00 00113-00010156/2021-73 - 170.000,00 Sordagem 00113-00017450/2020-25 - 60.000,00
03046.01	26205-DER	Ricardo Vale	26.782.6216.4195.0016	339039	R\$ 917.000,00	R\$ 533.431,98	R\$9.568,02	Locação Caminhão Basculante 00113-00017450/2020-25 - 60.000,00 representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 8725 Processos "Locação LK - 02 Processos 00113-00002102/2021-34 - 160.000,00 00113-00010156/2021-73 - 170.000,00 Sordagem 00113-00017450/2020-25 - 60.000,00

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03050.01	22101-SODF	Ricardo Vale	15.752.6209.8507.0094	339039	R\$ 89.000,00	R\$ 0,00	R\$89.000,00	Não obstante o desbloqueio de R\$ 88.543,30, ref. ao Of. nº 8879, p/ a intervenção de I.P. do Campo da Guarda, na Estrutural, a análise do setor téc. desta SODF, 129771277, concluiu por proceder tratativas c/ o Dep. no sentido de vislumbrar a possibilidade de descentralização dos recursos disponibilizados p/ a execução pela RA-SCIA. A minuta foi então apresentada à referida RA, tendo esta declinado da celebração de portaria, face ao decreto de encerramento/2023, 129919703.
03051.01	18101-SEE	Ricardo Vale	12.122.6221.9068.0358	445042	R\$ 4.170.000,00	R\$ 1.370.000,00	R\$330.000,00	Ofícios nº (s) 9188,9187,9196,9185 e 9184, Valores R\$ 50.000,00, R\$ 50.000,00, R\$ 40.000,00, R\$ 50.000,00 e R\$ 40.000,00. Desbloqueados , em 29/12/2023 , ou seja, foram do prazo estabelecido no Decreto de Encerramento de Exercício que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023; Impossibilitando o tramite interno na SEEDF para execução, Publicação Portaria, verificação de adimplência da Prestação de Contas, Empenho, liquidação e Pagamento.
03053.01	16101-SECEC	Ricardo Vale	13.392.6219.9075.0331	335041	R\$ 4.350.000,00	R\$ 2.832.967,40	R\$1.367.032,60	A EP não foi executada, no montante de R\$ 1.140.000,00, cf. consta de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, processo 00150-00001861/2024-68, id 138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de TF. Qto ao valor de R\$ 27.645,02 refere-se ao saldo de execução dos PTs.
03053.01	16101-SECEC	Ricardo Vale	13.392.6219.9075.0331	335041	R\$ 4.350.000,00	R\$ 149.387,58	R\$612,42	A EP não foi executada, no montante de R\$ 1.140.000,00, cf. consta de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, processo 00150-00001861/2024-68, id 138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de TF. Qto ao valor de R\$ 27.645,02 refere-se ao saldo de execução dos PTs.
03054.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.9080.0220	335041	R\$ 800.000,00	R\$ 438.325,66	R\$361.674,34	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03057.01	22201-NOVACAP	Ricardo Vale	27.812.6206.3048.0056	339039	R\$ 2.475.000,00	R\$ 2.321.173,15	R\$153.826,85	R\$ 153.826,85 - O valor não utilizado refere-se à saldo residual.
03078.01	27101-SETUR	Pepa	23.695.6207.9085.0077	335041	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.399.997,79	R\$2,21	Não informado pela Unidade
03078.01	27101-SETUR	Pepa	23.695.6207.9085.0077	335041	R\$ 3.500.000,00	R\$ 99.620,85	R\$379,15	Não informado pela Unidade
03079.01	34101-SEL	Pepa	27.811.6206.9080.0213	335041	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.162.774,91	R\$337.225,09	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
03085.01	16101-SECEC	Pepa	13.392.6219.9075.0326	335041	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.499.951,94	R\$48,06	Ofício 7069 desbloqueado pelo valor de R\$ 100.00,00 e executado, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 99.951,94; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 48,06.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03088.01	22201-NOVACAP	Pepa	15.451.6206.3902.0068	449051	R\$ 500.000,00	R\$ 499.423,54	R\$576,46	R\$ 576,46 - Refere-se à Saldo Residual.
03093.01	9126-PARK WAY	Hermelo	15.122.6207.3247.0040	449051	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$600.000,00	Não informado pela Unidade
03094.01	9126-PARK WAY	Hermelo	04.451.6209.8508.0068	449052	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$400.000,00	Não informado pela Unidade
03096.01	22201-NOVACAP	Hermelo	15.451.6209.1110.0371	449051	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$500.000,00	R\$ 500.000,00 - não houve desbloqueio.
03099.01	22201-NOVACAP	Hermelo	15.451.6206.3048.0054	339039	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$250.000,00	R\$ 250.000,00 - Não houve desbloqueio.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03103.01	26205-DER	Hermeto	26.782.6217.4197.0007	339030	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00	R\$175.000,00	Emenda composta por 2 ND (339030 R\$ 175.000,00 e 339039 R\$ 150.000,00). A parcela referente ao material (ND 339030) não foi executada por estar bloqueada (Ofício Eletrônico nº 7761: R\$ 150.000,00 (empenhado e liquidado R\$ 149.924,12) - Valor bloqueado R\$ 175.000,00).
03103.01	26205-DER	Hermeto	26.782.6217.4197.0007	339039	R\$ 325.000,00	R\$ 149.924,12	R\$75,88	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 7761).
03105.01	26205-DER	Pepa	26.782.6216.4195.0015	339030	R\$ 1.150.000,00	R\$ 130.872,19	R\$892,84	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 7942)
03105.01	26205-DER	Pepa	26.782.6216.4195.0015	339039	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.018.225,57	R\$9,40	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 7942)
03106.01	9108-PLANALINA	Pepa	15.752.6209.1836.0132	449051	R\$ 500.000,00	R\$ 297.301,12	R\$202.698,88	Emenda executada parcialmente, e os valores "não executados" em virtude de atraso na devolutiva dos processos com os orçamentos, além de orçamentos com valores "superior" ao valor da emenda, falta de tempo hábil com o do Decreto nº 45057 de 11/10/2023, (Art. 2º Fica vedada aos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social OFSS a emissão de Nota de Empenho após 27 de outubro de 2023). Processos SEI: 00001 00014154/2023-55, 00001-00015079/2023, 0013500000883/2023-63.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03107.01	9108-PLANALTINA	Pepa	25.752.6209.8507.0092	339039	R\$ 500.000,00	R\$ 127.609,29	R\$372.390,71	Emenda executada parcialmente, e os valores "não executados" em virtude de atraso na devolutiva dos processos, orçamentos após data do decreto, falta de tempo hábil com o do Decreto nº 45057 de 11/10/2023, (Art. 2º Fica vedada aos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS a emissão de Nota de Empenho após 27 de outubro de 2023). Processos: SEI: 00135 000002540/2021-71, 0013500002761/2023-10.
03109.01	16101-SECEC	Max Maciel	13.392.6219.9075.0327	335041	R\$ 3.020.000,00	R\$ 2.569.338,27	R\$400.661,73	A EP não foi executada, em R\$ 130 mil. cf. consta de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, 00150-00001861/2024-68, id.138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de TF. Qto ao valor de R\$ 10.661,73 refere-se ao saldo de execução dos PTs, R\$ 10 mil não foi solicitado pelo parlamentar e R\$ 250 mil em análise na SERP.
03111.01	26205-DER	João Cardoso	26.782.6216.4195.0013	339039	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.999.494,35	R\$505,65	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 8614 / Processo: 00113-00011223/2020-96)
03114.01	18101-SEE	Max Maciel	12.122.6221.9068.0351	335043	R\$ 5.527.631,00	R\$ 4.367.631,00	R\$1.160.000,00	Processo 00080-00241355/2023-63, Ofício Eletrônico 7728. no valor de R\$ 50.000,00, não executado em função da impossibilidade de emitir a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal. O Valor de R\$ 1.110.000,00 corresponde o saldo da emenda, cujo desbloqueio não foi solicitado pelo parlamentar.
03117.01	23901-FSDF	Max Maciel	10.303.6202.4216.0035	339030	R\$ 1.000.000,00	R\$ 975.570,74	R\$3.390,62	Foi o valor que sobrou, considerando que a SULOG utilizou os recursos conforme Despacho 126556553. Não sendo possível, com o valor remanescente, realizar outra aquisição

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03118.01	18101-SEE	Wellington Luiz	12.122.6221.9068.0312	335043	R\$ 3.200.000,00	R\$ 1.989.000,00	R\$211.000,00	Ofícios 8994 e 8995, valores R\$ 100.000,00 e 111.000,00 Desbloqueados , em 29/12/2023 , ou seja, fora do prazo estabelecido no Decreto de Encerramento de Exercício que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023; Considerando que no referido Decreto fica estabelecida a data de 29 de dezembro de 2023 para que as Unidades Gestoras realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis. Impossibilitando o tramite interno na SEEDF .
03127.01	18101-SEE	Max Maciel	12.122.6221.9068.0345	445042	R\$ 1.706.908,00	R\$ 1.156.908,00	R\$550.000,00	Processo 00080-00242612/2023-84 , Ofício Eletrônico 7730, valor R\$ 50.000,00. não executado em função de não apresentação da Prestação de Contas do exercício de 2023. O valor de R\$ 500.000,00 corresponde o saldo da emenda, cujo desbloqueio não foi solicitado pelo parlamentar
03136.01	9103-PLANO PILOTO	Thiago Manzoni	15.451.6209.8507.0091	339039	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.498.764,54	R\$1.235,46	Foi empenhado R\$ 1.241.608,60 - para obra de eficientização pública em vários locais da Plano Piloto, a obra finalizou e foi paga no valor de R\$ R\$ 1.154.883,33 . Foi realizada a contratação de obra de eficientização na SHCGN 713 a 715 - Asa Norte, empenhado o valor de R\$ 257.155,94 e obra finalizada e paga no valor de R\$ R\$ 257.155,94 - Restou o valor residual da emenda de R\$ 87.960,73 - do qual não foi possível executá-lo.
03138.01	14203-EMATER	Thiago Manzoni	20.606.6201.2173.0042	339014	R\$ 600.000,00	R\$ 29.824,00	R\$16,10	O valor empenhado de R\$ 29.824,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
03138.01	14203-EMATER	Thiago Manzoni	20.606.6201.2173.0042	339030	R\$ 600.000,00	R\$ 167.594,00	R\$41.671,51	O valor empenhado de R\$ 167.594,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e quatro reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03138.01	14203-EMATER	Thiago Manzoni	20.606.6201.2173.0042	339033	R\$ 600.000,00	R\$ 127.974,94	R\$1.223,40	O valor empenhado de R\$ 127.974,94 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
03138.01	14203-EMATER	Thiago Manzoni	20.606.6201.2173.0042	339039	R\$ 600.000,00	R\$ 203.684,84	R\$6.936,81	O valor empenhado de R\$ 203.684,84 (duzentos e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
03144.01	61101-SEAC	Thiago Manzoni	08.244.6203.2954.0003	449052	R\$ 750.000,00	R\$ 586.674,60	R\$163.325,40	O recurso foi disponibilizado, para aquisição de duas vans adaptadas e aquisições de materiais para cerimonial, para aquisição das vans foi realizado pregão eletrônico de nº 067/2023, conforme processo SEI de numero 04015-00000967/2023-04 no valor de R\$ 549.930,00 nota de empenho N° 211, e para aquisição dos materiais para cerimonial o processo SEI nº 04015.00000.890/2023-64 e empenho 247 no valor de R\$ 36.744,60. Devido a licitação foi adquirido os itens com menor valor.
03149.01	26205-DER	Doutora Jane	26.782.6216.4195.0014	339030	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.299.989,60	R\$10,40	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 7732 / Processo: 00113-00005074/2023-79 e 00113-00010688/2023-72).
03151.01	16101-SECEC	Doutora Jane	13.392.6219.9075.0325	335041	R\$ 3.820.000,00	R\$ 3.519.936,71	R\$63,29	Ofício 8175 desbloqueado no valor de R\$ 390.000,00 e executado, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 389.936,71; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 63,29. E Ofício 7564, desbloqueado no valor de R\$ 50.000,00 e executado, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 49.998,10; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 1,90.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03151.01	16101-SECEC	Doutora Jane	13.392.6219.9075.0325	335041	R\$ 3.820.000,00	R\$ 149.998,10	R\$1,90	Ofício 8175 desbloqueado no valor de R\$ 390.000,00 e executado, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 389.936,71; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 63,29. E Ofício 7564, desbloqueado no valor de R\$ 50.000,00 e executado, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 49.998,10; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 1,90.
03152.01	27101-SETUR	Doutora Jane	23.695.6207.9085.0076	335041	R\$ 3.110.900,00	R\$ 1.349.883,71	R\$1.761.016,29	Não informado pela Unidade
03157.01	34101-SEL	Doutora Jane	27.812.6206.9080.0215	335041	R\$ 1.795.000,00	R\$ 691.331,84	R\$1.103.668,16	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
03158.01	9109-PARANOÁ	Doutora Jane	15.752.6209.8507.0093	339039	R\$ 487.100,00	R\$ 487.005,46	R\$94,54	Saldo remanescente de execução de Emendas Parlamentares.
03163.01	22201-NOVACAP	Doutora Jane	15.451.6209.1110.0383	449051	R\$ 2.180.000,00	R\$ 1.580.000,00	R\$600.000,00	R\$ 600.000,00 - não houve desbloqueio.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03164.01	18101-SEE	Pastor Daniel de Castro	12.122.6221.9068.0353	335043	R\$ 1.050.000,00	R\$ 650.000,00	R\$400.000,00	Ofício 9101 Desbloqueado , em 29/12/2023 , ou seja, foram do prazo estabelecido no Decreto de Encerramento de Exercício que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023; Considerando que no referido Decreto fica estabelecida a data de 29 de dezembro de 2023 para que as Unidades Gestoras realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis. Impossibilitando o tramite interno na SEEDF para execução , Publicação Portaria, ...
03170.01	22201-NOVACAP	Pastor Daniel de Castro	15.451.6209.1110.0389	449051	R\$ 1.000.000,00	R\$ 954.396,72	R\$45.603,28	R\$ 45.603,28 - Saldo residual.
03174.01	34101-SEL	Pastor Daniel de Castro	27.811.6206.9080.0217	335041	R\$ 870.000,00	R\$ 869.314,57	R\$685,43	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
03181.01	44101-SEJUS	Gabriel Magno	14.422.6211.9107.0008	335041	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$70.000,00	A emenda 03181.01 gerou 3 ofícios: 7221, 7223 e 8872. Este, no valor de R\$ 70.000,00 foi considerado inexecutável, vide Termo de Análise 60 (128241492). A área técnica entendeu pela inviabilidade, pois conforme dispunha no ofício, o parlamentar deseja que a emenda seja executada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
03181.01	44101-SEJUS	Gabriel Magno	14.422.6211.9107.0008	335043	R\$ 350.000,00	R\$ 279.998,40	R\$1,60	A emenda 03181.01 originou 3 ofícios: 7221, 7223 e 8872. Em relação ao de nº 7221, o projeto Circuito de Arte e Culturas Negras que visa o oferecimento de oficinas presenciais de capoeira, charme, percussão, dança afro, festival de cultura e workshops. Em que pese o valor destinado à instituição ter sido de R\$ 80.000,00, o valor do projeto apresentado no plano de trabalho foi de R\$ 79.998,40; vide Termo de Fomento MROSC 4 (126920541).

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03182.01	16101-SECEC	Joaquim Roriz Neto	13.392.6219.9075.0002	335041	R\$ 4.775.000,00	R\$ 3.334.368,08	R\$240.631,92	A EP não foi executada, no valor de R\$ 240 mil, cf. consta de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, processo 00150-00001861/2024-68, id 138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de TF. Qto ao valor de R\$ 631,92 refere-se ao saldo de execução dos PTs.
03189.01	18101-SEE	Joaquim Roriz Neto	12.122.6221.9068.0004	445042	R\$ 595.000,00	R\$ 575.000,00	R\$20.000,00	De acordo com o Processo SEI 00080-00225672/2023-32. Ofício 7798, impossibilidade da execução em vista da certidão negativa.
03190.01	9114-SAMAMBAIA	Joaquim Roriz Neto	04.122.8205.8517.0028	449052	R\$ 70.000,00	R\$ 40.370,00	R\$29.630,00	Valor remanescente uma vez que o parlamentar disponibilizou recurso um pouco a mais para qualquer eventual necessidade. Os equipamentos foram adquiridos e recebidos adequadamente, processo SEI nº 00142-00001893/2023-63.
03192.01	27101-SETUR	Joaquim Roriz Neto	23.695.6207.9085.0001	335041	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.798.444,75	R\$1.555,25	Não informado pela Unidade
03193.01	23901-FSDF	Joaquim Roriz Neto	10.122.6202.4166.0001	339039	R\$ 950.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	O parlamentar não emitiu o ofício de desbloqueio

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03194.01	34101-SEL	Joaquim Roriz Neto	27.812.6206.9080.0006	335041	R\$ 1.850.000,00	R\$ 1.745.778,99	R\$104.221,01	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
03196.01	25101-SEDET	Joaquim Roriz Neto	11.333.6207.9107.0011	335041	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$500.000,00	Emenda descentralizada para a Secretaria de Turismo. Doc. SEI (130751524 - Portaria Descentralização Orçamentária)
03200.01	16101-SECEC	Wellington Luiz	13.392.6219.9075.0005	335041	R\$ 1.500.000,00	R\$ 994.561,56	R\$255.438,44	A EP não foi executada, no valor de R\$ 250 mil, cf. consta de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, processo 00150-00001861/2024-68, id 138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de TF. Oito ao valor de R\$ 5.438,14 refere-se ao saldo de execução dos PTs.
03202.01	27101-SETUR	Wellington Luiz	23.695.6207.9085.0080	335041	R\$ 1.130.000,00	R\$ 1.114.839,44	R\$15.160,56	Não informado pela Unidade
03204.01	34101-SEL	Wellington Luiz	27.812.6206.9080.0218	335041	R\$ 800.000,00	R\$ 517.611,37	R\$282.388,63	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03206.01	9125-VARJÃO	Martins Machado	04.421.6217.2426.0096	339139	R\$ 150.000,00	R\$ 120.000,00	R\$30.000,00	A supracitada emenda parlamentar foi devidamente executada nos autos do processo SEI Nº 00303-00000333/2023-10, no exercício de 2023. Nº da Emenda 03206.01 Programa de Trabalho 04.421.6217.2426.0096, "FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-VARJÃO".
03207.01	27101-SETUR	Rogério Morro da Cruz	23.695.6207.9085.0081	335041	R\$ 600.000,00	R\$ 449.598,50	R\$150.401,50	Não informado pela Unidade
03208.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	04.122.8205.8517.0205	339030	R\$ 218.000,00	R\$ 51.181,55	R\$72.530,30	Justifica-se que foram executados 96,83% dos recursos disponibilizados. O saldo não executado de R\$ 72.530,30 corresponde ao valor de R\$ 68.000,00, que permaneceu bloqueado até o encerramento do exercício impedindo a sua utilização, adicionado ao valor de R\$ 4.748,55, de fato não executado por razões de ordem técnica/administrativa não superadas durante o exercício.
03208.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	04.122.8205.8517.0205	339039	R\$ 218.000,00	R\$ 53.400,00	R\$218,15	Justifica-se que foram executados 96,83% dos recursos disponibilizados. O saldo não executado de R\$ 72.530,30 corresponde ao valor de R\$ 68.000,00, que permaneceu bloqueado até o encerramento do exercício impedindo a sua utilização, adicionado ao valor de R\$ 4.748,55, de fato não executado por razões de ordem técnica/administrativa não superadas durante o exercício.
03211.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	25.752.6209.1836.0134	449051	R\$ 2.100.000,00	R\$ 1.849.070,22	R\$250.929,78	Refere-se a recursos orçamentários destinados à expansão da rede de distribuição de energia elétrica nesta Região Administrativa. Por razões de ordens técnicas e administrativas não houve tempo hábil para a elaboração de novos projetos e orçamentos pela Companhia Energética de Brasília (CEB) até o encerramento do exercício financeiro, impedindo a utilização total dos recursos disponibilizados.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03212.01	18101-SEE	Rogério Morro da Cruz	12.122.6221.9068.0357	445042	R\$ 350.000,00	R\$ 310.000,00	R\$40.000,00	O valor não executado corresponde ao saldo da emenda , cujo o desbloqueio não foi solicitado pelo parlamentar .
03213.01	26205-DER	Rogério Morro da Cruz	26.782.6217.4197.0008	339030	R\$ 300.000,00	R\$ 295.200,00	R\$4.800,00	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 6802 / Processo: 00113-00002840/2023-43).
03217.01	34101-SEL	Rogério Morro da Cruz	27.812.6206.9080.0219	335041	R\$ 1.300.000,00	R\$ 736.256,73	R\$563.743,27	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
03218.01	28209-CODHAB	Rogério Morro da Cruz	15.127.6208.4011.0024	339039	R\$ 1.000.000,00	R\$ 824.130,20	R\$175.869,80	Em decorrência do cronograma de execução do Contrato nº 11/2021, 12/2021 e 13/2021 referentes à regularização fundiária em São Sebastião, alguns produtos previstos para serem executados nesses contratos no ano de 2023 não foram entregues pela empresa contratada por motivos de longos prazos de análise dos projetos urbanístico e de infraestrutura junto a outros órgãos do governo. Consequentemente, não foi possível utilizar o restante do recurso da emenda, planejado para esse fim.
03219.01	16101-SECEC	Rogério Morro da Cruz	13.392.6219.9075.0330	335041	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.399.653,28	R\$50.346,72	A EP não foi executada, no valor de R\$ 50 mil, cf. consta de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, processo 00150-00001861/2024-68, id 138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de TF. Oito ao valor de R\$ 346,72 refere-se ao saldo de execução dos PTs.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03221.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	04.122.8205.8517.0201	449052	R\$ 132.000,00	R\$ 122.800,30	R\$9.199,70	Por questões de ordens técnicas e administrativas, não houve demanda para novas aquisições ensejando a inexecução do saldo remanescente. Ressalta-se que todos os itens (materiais/equipamentos permanentes) previstos em Ata de Registro de Preços para esta Unidade foram adquiridos com recursos da presente Emenda.
03223.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	25.752.6209.8507.0087	339039	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.249.891,77	R\$108,23	Refere-se a recursos orçamentários destinados à expansão da rede de distribuição de energia elétrica nesta Região Administrativa. Por razões de ordens técnicas e administrativas não houve tempo hábil para a elaboração de novos projetos e orçamentos pela Companhia Energética de Brasília (CEB) até o encerramento do exercício financeiro, impedindo a utilização total dos recursos disponibilizados.
03227.01	16101-SECEC	Pastor Daniel de Castro	13.392.6219.9075.0324	335041	R\$ 500.000,00	R\$ 499.999,87	R\$0,13	Ofício 7377 desbloqueado pelo valor de R\$ 300.000,00 e executado, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 299.999,87; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 0,13.
03234.01	9122-ÁGUAS CLARAS	Pastor Daniel de Castro	25.752.6209.8507.0089	339039	R\$ 800.000,00	R\$ 789.671,69	R\$10.328,31	Emenda Parlamentar destinada a efficientização de iluminação pública, tendo orçamento apresentado pela CEB no valor de R\$ 789.671,69. Tendo em vista o Decreto de encerramento do exercício 2023, não houve tempo hábil para executar o saldo de R\$ 10.328,31. Conforme Processo SEI 00300.00000431/2023-31.
03235.01	57101-SMDF	Pastor Daniel de Castro	14.422.6211.9107.0274	335041	R\$ 1.000.000,00	R\$ 694.657,29	R\$3.990,88	Processo 04011-00002324/2023-08 Referente a realização do projeto "MULHER, Não se Cale". Celebrado o Termo de Fomento nº 01/2023, no valor de R\$ 398.648,17, sobrando o saldo residual de R\$ 1.351,83, desta emenda. No Processo 04011-00004276/2023-84, Termo de Fomento nº 05/2023, realização do projeto "MULHER, Não se Caleque do valor total de R\$ 846.009,12, tendo sido desta emenda destinado o valor de R\$ 300.000,00, sendo utilizado o valor de R\$ 296.009,12, sobrando o saldo residual R\$ 3.990,88.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03235.01	57101-SMDF	Pastor Daniel de Castro	14.422.6211.9107.0274	335043	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$132.351,83	Processo 04011-00002627/2023-12, tramitou o pleito de analise do Projeto Curso Auxiliar de Saúde Bucal mulheres vítimas de violência domestica, no valor proposto de emenda de R\$ 131.000,00, todavia, não houve atendimento das diligencias o que levou à impossibilidade de continuidade da formalização.
03238.01	9133-VICENTE PIRES	Pastor Daniel de Castro	25.752.6209.8507.0090	339039	R\$ 500.000,00	R\$ 497.576,86	R\$2.423,14	A Emenda nº 03238.01, oriunda do gab do Deputado Pastor Daniel de Castro, Programa de Trabalho nº.: 25.752.6209.8507.0090, subtitulo MAN. DO SIST. DE ILUM. PUB. EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINACÃO COM LÂMPADAS LED EM VP, no processo SEI nº 0036600000693/2023-13 foi devidamente executada pela Companhia Energética de Brasília - CEB, utilizando o valor de R\$ 497.576,86. O saldo não utilizado, qual seja R\$ 2.423,14 não foi suficiente para executar parte do Programa de Trabalho proposto pelo Parlamentar.
03239.01	9112-GUARÁ	Dayse Amarílio	15.752.6209.1836.0131	449051	R\$ 239.123,00	R\$ 239.122,91	R\$0,09	Emenda Parlamentar executada havendo saldo remanescente insuficiente para execução de outros projetos/ações.
03240.01	23901-FSDF	Dayse Amarílio	10.122.6202.4166.0088	339030	R\$ 4.315.002,00	R\$ 0,00	R\$645.000,00	Não houve tempo hábil para a execução, conforme Despachos 130154832,130171802 e 130249629. Os ofícios 9203, 9204, 9205 foram desbloqueados em 27/12/2023
03240.01	23901-FSDF	Dayse Amarílio	10.122.6202.4166.0088	339039	R\$ 4.315.002,00	R\$ 0,00	R\$2,00	Não desbloqueado pela parlamentar

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03240.01	23901-FSDF	Dayse Amarílio	10.122.6202.4166.0088	449052	R\$ 4.315.002,00	R\$ 0,00	R\$150.000,00	Cancelado pela parlamentar
03247.01	18101-SEE	Dayse Amarílio	12.122.6221.9068.0299	335043	R\$ 9.266.000,00	R\$ 4.144.500,00	R\$400.500,00	Ofícios 9136,9112,9110,9109 e 9108, valores R\$ 50.000,00,R\$ 30.500,00,R\$ 30.000,00 R\$ 70.000,00 e R\$ 220.000,00, Desbloqueados , em 29/12/2023 , ou seja, fora do prazo estabelecido no Decreto de Encerramento de Exercício que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023; Considerando que no referido Decreto fica estabelecida a data de 29 de dezembro de 2023 para que as Unidades Gestoras realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábil
03253.01	9112-GUARÁ	Dayse Amarílio	15.752.6209.8507.0084	339039	R\$ 754.661,00	R\$ 754.660,28	R\$0,72	Emenda Parlamentar executada havendo saldo remanescente insuficiente para execução de outros projetos/ações.
03255.01	27101-SETUR	Roosevelt Vilela	23.695.6207.9085.0075	335041	R\$ 3.060.050,00	R\$ 3.050.693,23	R\$9.356,77	Não informado pela Unidade
03260.01	9109-PARANOÁ	Roosevelt Vilela	25.752.6209.1836.0130	449051	R\$ 600.000,00	R\$ 596.712,36	R\$3.287,64	Emenda não executada por consenso e adequação entre o Poder Concedente e Concessionária de Iluminação Pública(CEB Iluminação Pública e Serviços.), conforme consta no Documento Sei nº(00140-00000594/2023-68) Ofício Nº 22/2024 - CEB-H/DR.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03261.01	24103-PMDF	Roosevelt Vilela	06.181.6217.3029.0032	339030	R\$ 491.000,00	R\$ 490.795,08	R\$204,92	A PMDF executou as emendas parlamentares individuais atribuídas. No entanto, a divisão do valor total das emendas pelo valor unitário dos objetos adquiridos resultou em um saldo remanescente, uma vez que, inevitavelmente, o montante total das emendas não se divide de maneira exata pelo custo unitário dos itens comprados. Dessa forma, esse saldo residual não foi resultante de uma escolha discricionária ou falha na gestão dos recursos disponibilizados.
03263.01	26206-METRÔ	Max Maciel	26.453.6216.3467.0091	449052	R\$ 184.000,00	R\$ 0,00	R\$184.000,00	Não informado pela Unidade
03266.01	16101-SECEC	Paula Belmonte	13.392.6219.9075.0321	335041	R\$ 1.256.000,00	R\$ 949.947,02	R\$210.052,98	A EP não foi executada, no valor de R\$ 50 mil, cf. consia de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, processo 00150-00001861/2024-68, id 138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de TF. Qto ao valor de R\$ 52,98 refere-se ao saldo de execução dos PTs e o valor total de R\$160 mil bloqueados.
03268.01	34101-SEL	Paula Belmonte	27.812.6206.9080.0208	335041	R\$ 1.092.000,00	R\$ 249.498,81	R\$842.501,19	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
03269.01	18101-SEE	Paula Belmonte	12.122.6221.9068.0303	335043	R\$ 8.405.300,00	R\$ 6.645.000,00	R\$1.760.300,00	O valor não executado corresponde ao saldo da emenda , cujo o desbloqueio não foi solicitado pelo parlamentar .

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03274.01	18101-SEE	Paula Belmonte	12.122.6221.9068.0309	445042	R\$ 4.449.700,00	R\$ 4.009.500,00	R\$440.200,00	O valor não executado corresponde ao saldo da emenda , cujo o desbloqueio não foi solicitado pelo parlamentar .
03277.01	57101-SMDF	Jaqueline Silva	14.422.6211.9107.0265	335041	R\$ 999.975,00	R\$ 999.974,50	R\$0,50	Processo 04011-00002327/2023-33, referente a realização do projeto "CARAVANA DA MULHER", que após precificação à época da formalização o termo de Fomento nº 04/2023, foi celebrado com o empenho de R\$ 999.974,50, sobrando o saldo residual de R\$25,50.
03281.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	27.392.6219.9075.0329	335041	R\$ 1.899.893,00	R\$ 1.899.892,97	R\$0,03	Não informado pela Unidade
03289.01	44101-SEJUS	Eduardo Pedrosa	14.422.6211.9107.0267	335041	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$500,00	A emenda 03289.01 foi executada de forma indireta no processo 00400-0003445/2023-11, por meio do projeto GrooveOnline contra a violência que visa realizar encontros motivacionais em escolas públicas, com palestras interativas e ferramentas audiovisuais, visando a prevenção da violência. Em que pese o valor da emenda destinada a Instituição ter sido de R\$ 100.000,00, o valor do projeto apresentado pela Instituição foi de R\$ 99.500,00, vide Termo de Fomento 128631363 e Plano de Trabalho 128285209
03290.01	40101-SECTI	Eduardo Pedrosa	19.573.6207.9107.0268	335041	R\$ 3.150.000,00	R\$ 3.149.117,74	R\$882,26	Devido a quantidade de detalhes sobre a justificativa dos saldos residuais, a justificativa está contida em anexo.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03291.01	9114-SAMAMBAIA	Eduardo Pedrosa	25.752.6209.8507.0086	339039	R\$ 160.000,00	R\$ 149.279,14	R\$10.720,86	Valor remanescente uma vez que o parlamentar disponibilizou recurso um pouco a mais para qualquer eventual necessidade. O serviço contratado foi devidamente executado, processo SEI nº 00001-00023361/2023-09.
03296.01	18101-SEE	Iolando	12.122.6221.9068.0305	335043	R\$ 800.000,00	R\$ 700.000,00	R\$100.000,00	O valor não executado corresponde ao saldo da emenda , cujo o desbloqueio não foi solicitado pelo parlamentar .
03299.02	34101-SEL	Iolando	27.812.6206.9080.0210	335041	R\$ 550.000,00	R\$ 298.820,97	R\$251.179,03	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
03309.01	9115-SANTA MARIA	Jaqueline Silva	04.122.8205.8517.0072	339030	R\$ 149.581,00	R\$ 148.289,08	R\$1.291,92	A Emenda Parlamentar foi executada, houve sobre de saldo e devido ao Decreto nº 45.057, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre os prazos de encerramento de exercício, não houve tempo hábil para aquisições via PLS, por isso o remanescente não foi utilizado.
03313.01	23901-FSDF	Pastor Daniel de Castro	10.302.6202.9107.0269	335042	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$500.000,00	Pendências na instrução de formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES, conforme doc. 130210645

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
03314.01	44101-SEJUS	Pastor Daniel de Castro	14.422.6211.9107.0270	335043	R\$ 650.000,00	R\$ 499.639,00	R\$150.361,00	Tratada nos autos 00400-00059793/2023-92 e 00400-00073529/2023-61, através da indicação p/ 2 projetos: Melhor Idade Conectada de R\$ 500.000,00 e Qualisul de R\$ 150.000,00. Referente ao 1º, em que pese a destinação ter sido de R\$ 500.000,00, o projeto apresentado foi de R\$ 499.639,00 - Termo de Fomento 130096980 e Plano de Trabalho 130014381. O 2º, não foi executado devido ao exíguo lapso temporal entre o recebimento da demanda e o encerramento de 2023, ainda a emenda estava bloqueada 130460501
03323.01	21101-SEMA	Daniel Donizet	18.541.6210.9107.0285	335041	R\$ 2.810.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$310.000,00	Não informado pela Unidade
03325.01	21101-SEMA	Daniel Donizet	18.542.6210.2536.0023	339039	R\$ 750.000,00	R\$ 499.265,14	R\$250.734,86	Não informado pela Unidade
03328.01	18101-SEE	Gabriel Magno	12.122.6221.9068.0310	335043	R\$ 7.310.410,00	R\$ 6.860.410,00	R\$450.000,00	Processos: 00080-00225854/2023-11 - ofício 7631, R\$ 40.000,00, 00080-00225798/2023-15 - ofício 7683, R\$ 50.000,00, 00080-00225453/2023-53 - 7632, R\$ 50.000,00 , 00080-00280215/2023-19, ofício 8391, R\$ 30.000,00 e 00080-00280138/2023-99 - ofício 8391 - R\$ 30.000,00 não foram executado em função do Decreto DECRETO Nº 45.057, DE 11 /10/2023. O valor de R\$ 250.000,00 corresponde o saldo da emenda, cujo o desbloqueio não foi solicitado pelo parlamentar.
04005.01	9111-CELÂNDIA	Chico Vigilante	25.752.6209.8507.0099	339039	R\$ 1.035.000,00	R\$ 987.960,86	R\$47.039,14	Recurso utilizado parcialmente devido ao processo 00138-00004482/2023-06, instruído com a finalidade de realizar os serviços de Eficientização de iluminação pública com emendas parlamentares, não apresentar em sua instrução outros endereços da cidade aptos a receber tais serviços.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
04009.01	34101-SEL	Chico Vigilante	27.812.6206.9080.0223	335041	R\$ 330.500,00	R\$ 330.489,22	R\$10,78	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
04011.01	26205-DER	Robério Negreiros	26.782.6216.4195.0017	339039	R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.797.585,38	R\$2.414,62 R\$ 130 mil	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 7427 e 8039 / Processos : 00113-00003576/2023-65 R\$ 350 mil
04014.01	27101-SETUR	Robério Negreiros	23.695.6207.9085.0088	335041	R\$ 1.267.350,00	R\$ 1.183.819,53	R\$83.530,47	00113-00017107/2022-42 R\$ 130 mil 00113-00021232/2022-57 R\$ 1.195.000,00
04019.02	10101-VGDF	Jorge Vianna	14.243.6211.9078.0075	335041	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$500.000,00	A entidade beneficiada não concordou com a precificação feita pelo Estado, fato que inviabilizou a assinatura do Termo. Registro, também, que existem algumas divergência com relação as informações que constam nessa tela e no Comprovante de Ofício Eletrônico Nº 7405, emitido em : 16/08/2023 14:20:05
04022.01	34101-SEL	Jorge Vianna	27.812.6206.9080.0224	335041	R\$ 100.000,00	R\$ 98.037,40	R\$1.962,60	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
04030.01	24103-PMDF	João Cardoso	06.181.8217.8517.0211	339030	R\$ 150.000,00	R\$ 149.946,48	R\$53,52	A PMDF executou as emendas parlamentares individuais atribuídas. No entanto, a divisão do valor total das emendas pelo valor unitário dos objetos adquiridos resultou em um saldo remanescente, uma vez que, inevitavelmente, o montante total das emendas não se divide de maneira exata pelo custo unitário dos itens comprados. Dessa forma, esse saldo residual não foi resultante de uma escolha discricionária ou falha na gestão dos recursos disponibilizados.
04033.01	9105-TAGUATINGA	João Cardoso	15.752.6209.8507.0096	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	Informamos que não foi possível executar a emenda parlamentar por falta de contrato com a CEB, tornando-se inviável a execução direta com aquela Empresa.
04035.01	24105-PCDF	Wellington Luiz	06.128.6206.2024.0027	339014	R\$ 870.000,00	R\$ 869.974,11	R\$25,89	Os recursos disponibilizados foram superiores ao necessário para execução do objeto, que foi integralmente atendido. Ademais, não era possível executar a emenda para outra finalidade, que não a indicada.
04038.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6207.9085.0084	335041	R\$ 300.000,00	R\$ 299.977,37	R\$22,63	Não informado pela Unidade
04043.01	24103-PMDF	Hermelo	06.181.8217.8517.0212	339030	R\$ 300.000,00	R\$ 299.892,96	R\$107,04	A PMDF executou as emendas parlamentares individuais atribuídas. No entanto, a divisão do valor total das emendas pelo valor unitário dos objetos adquiridos resultou em um saldo remanescente, uma vez que, inevitavelmente, o montante total das emendas não se divide de maneira exata pelo custo unitário dos itens comprados. Dessa forma, esse saldo residual não foi resultante de uma escolha discricionária ou falha na gestão dos recursos disponibilizados.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
04044.01	9126-PARK WAY	Hermeto	04.122.8205.8517.0213	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 180.000,00	R\$20.000,00	Não informado pela Unidade
04045.01	24103-PMDF	Hermeto	06.181.8217.8517.0214	339030	R\$ 200.000,00	R\$ 199.928,64	R\$71,36	A PMDF executou as emendas parlamentares individuais atribuídas. No entanto, a divisão do valor total das emendas pelo valor unitário dos objetos adquiridos resultou em um saldo remanescente, uma vez que, inevitavelmente, o montante total das emendas não se divide de maneira exata pelo custo unitário dos itens comprados. Dessa forma, esse saldo residual não foi resultante de uma escolha discricionária ou falha na gestão dos recursos disponibilizados.
04054.01	24103-PMDF	Wellington Luiz	06.181.8217.8517.0220	339030	R\$ 100.000,00	R\$ 99.964,32	R\$35,68	A PMDF executou as emendas parlamentares individuais atribuídas. No entanto, a divisão do valor total das emendas pelo valor unitário dos objetos adquiridos resultou em um saldo remanescente, uma vez que, inevitavelmente, o montante total das emendas não se divide de maneira exata pelo custo unitário dos itens comprados. Dessa forma, esse saldo residual não foi resultante de uma escolha discricionária ou falha na gestão dos recursos disponibilizados.
04070.02	10101-VGDF	Pastor Daniel de Castro	14.422.6211.9107.0312	335043	R\$ 500.000,00	R\$ 174.436,42	R\$195.563,58	Referente ao Projeto Primeira Liga de Cristo, não houve tempo hábil para análise, considerando o prazo de disponibilidade orçamentária; quanto ao Valor de Emenda referente ao Projeto Sons da Juventude, Programa de Trabalho: 14.422.6211.9107.0310, Natureza de Despesa: 335043, o valor executado foi menor que o valor constante na destinação da emenda devido a um ajuste pelo exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado.
04096.01	9111-CELÂNDIA	Paula Belmonte	15.451.6209.1836.0136	449051	R\$ 197.000,00	R\$ 0,00	R\$197.000,00	O processo 00138-00004185/2022-71, que versa sobre a contratação dos serviços da CEB instalação e Aquisição de Refletores na Campo sintético da EQNM 21/23, foi encaminhado à CEB para inserção de documentos com o fito de celebrar contrato de prestação de serviço. Contudo o referido processo, não retornou a esta Administração Regional inviabilizando a execução da referida emenda parlamentar.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
04097.01	14203-EMATER	Paula Belmonte	20.606.6201.2173.0044	339030	R\$ 280.000,00	R\$ 212.641,99	R\$67.358,01	O valor empenhado de R\$ 212.641,99 (duzentos e doze mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
04101.01	27101-SETUR	Dayse Amarílio	23.695.6207.9085.0083	335041	R\$ 191.810,00	R\$ 191.809,98	R\$0,02	Não informado pela Unidade
04102.01	26205-DER	Dayse Amarílio	26.451.6216.3090.0005	339030	R\$ 500.000,00	R\$ 499.996,85	R\$3,15	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 7414).
04104.01	34101-SEL	Dayse Amarílio	27.812.6206.9080.0222	335041	R\$ 283.000,00	R\$ 282.906,12	R\$93,88	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
04105.01	16101-SECEC	Dayse Amarílio	13.392.6219.9075.0333	335041	R\$ 30.000,00	R\$ 29.957,25	R\$42,75	A Emenda para realização do Projeto Dia do Evangélico (Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0333 – Apoio a Projetos Culturais no Distrito Federal, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.50.41) foi desbloqueada no montante de R\$ 30.000,00; contudo, não se fez necessária a utilização de todos os recursos e desta forma foi emitida Nota de Empenho de R\$ 29.957,25; razão pela qual não foi executado o valor de R\$ 42,75

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
04113.01	9111-CELÂNDIA	Max Maciel	04.122.8205.8517.0216	449052	R\$ 201.461,00	R\$ 200.551,31	R\$909,69	No momento da destinação da referida emenda o valor das compras eram apenas estimativos. Ao realizar as aquisições o valor de pagamento foi menor em R\$ 909,69 quando comparado ao do estimado.
04114.01	9111-CELÂNDIA	Max Maciel	15.451.6209.1110.0394	339030	R\$ 300.000,00	R\$ 11.858,60	R\$288.141,40	A execução parcial se deu devido ao descumprimento de entrega de materiais pelo fornecedor, a instruções intempestivas dos autos pelos setores demandantes - ao findar do exercício financeiro, nos termos do DECRETO Nº 45.057, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, bem como ao acúmulo de instruções processuais de contratos por meio de demais Emendas Parlamentares, segundo informação da Coordenação Administração Geral - COAG, documento SEI 138255980, do processo 00138-00001674/2024-33, conforme anexo.
04115.01	14203-EMATER	Max Maciel	20.606.6201.2173.0057	339030	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$70.000,00	Não houve demanda para utilização dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar 04115.01 para aquisição de material de consumo no exercício de 2023.
04116.01	22201-NOVACAP	Max Maciel	15.452.8205.2396.0121	339030	R\$ 300.000,00	R\$ 200.276,30	R\$99.723,70	R\$ 99.723,10 - Saldo residual - o valor empenhado foi o suficiente para o objeto pretendido.
04117.01	14203-EMATER	Max Maciel	20.606.6201.2173.0046	339030	R\$ 390.000,00	R\$ 328.628,53	R\$61.371,47	O valor empenhado de R\$ 328.628,53 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
04118.01	14203-EMATER	Max Maciel	20.606.6201.2173.0048	449052	R\$ 20.000,00	R\$ 19.550,00	R\$450,00	O valor empenhado de R\$ 19.550,00 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
04124.01	14203-EMATER	Ricardo Vale	20.606.6201.2173.0049	449052	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$250.000,00	Foi aberto processo para a aquisição de material permanente, utilizando recursos oriundos da Emenda Parlamentar 04124.01. Entretanto, o processo de aquisição foi aberto próximo do fim do exercício financeiro de 2023, inviabilizando a execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento) dentro do exercício financeiro.
04129.01	25101-SEDET	Roosevelt Vilela	11.333.6207.9107.0299	335041	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.399.998,21	R\$1,79	Saldo Remanescente.
04131.01	9115-SANTA MARIA	Jaqueline Silva	04.122.8205.8517.0208	449052	R\$ 44.000,00	R\$ 42.649,53	R\$1.350,47	A Emenda Parlamentar foi executada, houve sobre de saldo e devido ao Decreto nº 45.057, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre os prazos de encerramento de exercício, não houve tempo hábil para aquisições via PLS, por isso o remanescente não foi utilizado.
04134.01	9123-RIACHO FUNDO II	Jaqueline Silva	15.752.6209.1836.0137	449051	R\$ 63.600,00	R\$ 53.737,30	R\$9.862,70	Valor remanescente de emenda parlamentar. A emenda foi executada, contudo, o valor da emenda foi maior do que o valor do contrato, conforme Doc. Sei nº (136615365).

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
04140.01	9107-SOBRADINHO I	João Cardoso	04.122.8205.8517.0215	449052	R\$ 50.000,00	R\$ 35.988,00	R\$14.012,00	Saldo de recurso disponível no final de exercício financeiro portanto sem prazo para realização de licitação, empenho e liquidação
04143.01	9128-SOBRADINHO II	Eduardo Pedrosa	15.752.6209.8507.0100	339039	R\$ 80.000,00	R\$ 75.770,22	R\$4.229,78	Assim, e considerando o valor contratado por esta RA/SOBRIL, o qual totaliza o valor de \$ 75.770,22 - o restante no valor de \$ 4.229,78 trata-se de saldo(res)do(sobra) do valor Contratado junto a CEB. Conforme Processo 00304-0000299/2024-36.
04144.01	14101-SEAGRI	Eduardo Pedrosa	15.752.6209.8507.0101	339039	R\$ 140.000,00	R\$ 102.949,19	R\$37.050,81	Saldo residual de empenho.
04146.01	14101-SEAGRI	Eduardo Pedrosa	15.752.6209.1836.0139	449051	R\$ 120.000,00	R\$ 119.241,87	R\$758,13	Saldo residual de empenho.
04150.01	9135-FERCAL	Eduardo Pedrosa	27.812.6206.3048.0059	449051	R\$ 280.000,00	R\$ 206.857,45	R\$73.142,55	EMENDA EXECUTADA: 73,88% SALDO REMANESCENTE: 73.142,45

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
04154.01	14101-SEAGRI	Thiago Manzoni	20.606.6201.2889.0010	339032	R\$ 200.000,00	R\$ 199.778,60	R\$221,40	Saldo residual de empenho.
04159.01	14101-SEAGRI	Eduardo Pedrosa	20.606.6201.2620.0009	339030	R\$ 100.000,00	R\$ 99.835,00	R\$165,00	Saldo residual de empenho.
04164.01	22101-SODF	Hermeto	15.752.6209.8507.0102	339039	R\$ 142.500,00	R\$ 0,00	R\$142.500,00	Não houve o desbloqueio do valor de R\$ 142.500,00, tendo em vista que a área técnica desta SODF, procedeu a análise da demanda relacionada à manutenção do Sistema de Iluminação Pública para ROAC- Celândia, tendo tal setor concluído pela inexecutabilidade de atendimento por este Órgão, conforme o teor do doc. 120863411, anexo.
04169.01	61101-SEAC	Robério Negreiros	04.122.8203.8517.0218	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 99.152,64	R\$847,36	O recurso foi disponibilizado para prestação de serviços de fornecimento de licença do software Microsoft Solução Office 365 Enterprise E1, conforme cotações as aquisições foram adquiridas no menor preço.
04169.01	61101-SEAC	Robério Negreiros	04.122.8203.8517.0218	449052	R\$ 200.000,00	R\$ 87.234,32	R\$12.765,68	O recurso foi disponibilizado para aquisições de material permanentes, conforme cotações as aquisições foram adquiridas no menor preço.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
04171.01	61101-SEAC	Robério Negreiros	08.244.6203.2954.0004	339039	R\$ 100.000,00	R\$ 87.398,00	R\$12.602,00	O recurso foi disponibilizado para prestação de serviços de fornecimento de especializada em locação de Tenda e serviços gráficos, conforme cotações as aquisições foram adquiridas no menor preço.
04177.01	24103-PMDF	Hermeto	06.181.8217.8517.0219	339030	R\$ 150.000,00	R\$ 149.946,48	R\$53,52	A PMDF executou as emendas parlamentares individuais atribuídas. No entanto, a divisão do valor total das emendas pelo valor unitário dos objetos adquiridos resultou em um saldo remanescente, uma vez que, inevitavelmente, o montante total das emendas não se divide de maneira exata pelo custo unitário dos itens comprados. Dessa forma, esse saldo residual não foi resultante de uma escolha discricionária ou falha na gestão dos recursos disponibilizados.
04189.01	22201-NOVACAP	Pepa	15.451.6206.4170.0017	339039	R\$ 1.000.000,00	R\$ 983.214,64	R\$16.785,36	R\$ 16.785,36 - Saldo Residual.
04190.01	27101-SETUR	Pepa	23.695.6207.9085.0089	335041	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.369.928,00	R\$72,00	Não informado pela Unidade
04201.01	27101-SETUR	Dayse Amarílio	23.695.6207.9085.0090	335041	R\$ 600.000,00	R\$ 420.000,00	R\$180.000,00	Não informado pela Unidade

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
04202.01	34101-SEL	Dayse Amarílio	27.812.6206.9080.0226	335041	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.327.295,21	R\$22.704,79	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
04203.01	44101-SEJUS	Dayse Amarílio	14.422.6211.9107.0306	335043	R\$ 185.000,00	R\$ 184.999,97	R\$0,03	A emenda 04203.01 foi executada de forma indireta no processo 00400-00048861/2023-98, por meio do projeto Flor de Maio que visa oferecer assistência jurídica, oficinas de capacitação e rodas de conversa, buscando acolher e transformar a vida de mulheres em situação de violência. Em que pese a destinação do recurso ter sido no valor de R\$ 185.000,00, o valor do projeto apresentado pela instituição foi de R\$ 184.999,97 - vide Termo de Fomento MROSC 6 (128493343) e Plano de Trabalho (128216858).
04205.01	27101-SETUR	Thiago Manzoni	23.695.6207.9085.0091	335041	R\$ 300.000,00	R\$ 224.836,91	R\$75.163,09	Não informado pela Unidade
04206.01	44101-SEJUS	Thiago Manzoni	14.422.6211.9107.0307	335043	R\$ 598.424,00	R\$ 598.423,88	R\$0,12	Executada nos processos 59695/2023-55 e 52721/2023-14. O projeto Robótica Para Todos foi destinado p/ R\$ 400.000 entretanto ficou em 399.972,35. O projeto Enfrentamento à Violência Contra a Mulher foi destinado p/ R\$ 200.000, entretanto ficou em R\$ 198.451,53. Consoante o SISCONEP, o parlamentar suplementou R\$ 300.000 (PL 7319 /23). E, o cancelamento de R\$ 301.576,00 (PL 663/23) . Assim, o valor não executado é a diferença dos saldos (900.000,00 - 399.972,35 - 198.451,53 - 301.576,00 = R\$ 0,12)
04207.02	10101-VGDF	Jorge Vianna	14.243.6211.9078.0076	335041	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$150.000,00	A entidade beneficiada não encaminhou os documentos necessários para formalização processual.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
04211.01	9114-SAMAMBAIA	Joaquim Roriz Neto	15.452.6209.8508.0072	339030	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$30.000,00	Diante da quantidade de demandas que a equipe da Diretoria de Obras (DIROB) teve em 2023, foi necessário a vinculação de prioridades e a presente Emenda que seria utilizada para compra de material para que a própria equipe da DIROB executasse pequenos reparos na Cidade, não foi utilizada pois não conseguiriam utilizar sem haver perda dos materiais, de acordo com os cronogramas feitos. Iremos melhorar os planejamentos de execuções para 2024, melhorando assim as ações e uso dos recursos na cidade.
04213.01	44101-SEJUS	Doutora Jane	14.422.6211.9107.0308	335043	R\$ 200.000,00	R\$ 199.959,32	R\$40,68	A emenda foi executada de forma indireta no processo 00400-00048850/2023-16, por meio do projeto Cozinha Criativa que visa ofertar oficinas de bolos, pães, biscoitos, doces e de convivência coletiva para 140 mulheres vítimas de violência doméstica na Estrutural e Itapoã. Em que pese a emenda ter sido destinada à instituição no valor de R\$ 200.000,00, o projeto foi apresentado pela OSC no valor de R\$ 199.959,32 - vide Termo de Fomento 128987062 e Plano de Trabalho 128697867
04214.01	14203-EMATER	Doutora Jane	20.511.6201.3043.0005	339039	R\$ 376.220,00	R\$ 372.980,56	R\$3.239,44	O valor empenhado de R\$ 372.980,56 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
05003.01	28209-CODHAB	Wellington Luiz	15.451.6208.1110.0011	449051	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.493.270,72	R\$6.729,28	DIPRO Orç Executado: R\$ 778.509,56 (138282240) A diferença de valores da planilha de orçamento e a planilha executada de 721.490,44 (setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) se deu por alteração do projeto de INFRAESTRUTURA executada pela NOENERGIA DISTRIBUIÇÃO DE BRASÍLIA, atendendo a norma da ANNEL - DIS-NOR-012, Revisão 04 de 22/02/2022. Dentre as alterações, remanejamento de trecho de redes, e supressão de equip. que tornaram-se desnecessários.
05011.01	64101-SEAPE	Wellington Luiz	06.422.6217.2726.0009	449052	R\$ 1.000.000,00	R\$ 153.200,00	R\$846.800,00	Como a liberação da emenda, o aditivo ao contrato e o empenho da despesa, ocorreram no final do exercício financeiro de 2023 (novembro), não houve tempo hábil para empresa contratada entregar todos os veículos adquiridos ainda naquele exercício, por falta do objeto em estoque. Assim, o restante da aquisição somente poderia se encerrar no ano seguinte.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05015.01	44101-SEJUS	Pastor Daniel de Castro	14.422.6211.9107.0013	335043	R\$ 350.000,00	R\$ 249.995,28	R\$100.004,72	A emenda executada nos autos 00400-00068218/2023-81 e 00400-00073592/2023-06, através da indicação para os projetos: Xô Bengala (R\$ 250.000,00) e Qualinorte (R\$ 100.000,00). Em que pese a destinação ter sido no valor total de R\$ 250.000,00, o projeto apresentado totalizou R\$ 249.995,28 - vide Termo de Fomento 129456008. O 2º, não pôde ser executado devido ao exiguo lapso temporal entre o recebimento da demanda e o encerramento de 2023, ainda a emenda encontrava-se bloqueada, vide doc 130461032
05016.01		Pastor Daniel de Castro	14.422.6211.9107.0014	335041	R\$ 500.000,00	R\$ 90.580,00	R\$9.420,00	Não informado pela Unidade
05016.01		Pastor Daniel de Castro	14.422.6211.9107.0014	335043	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$400.000,00	DESBLOQUEIO NÃO EFETUADO.
05032.01	44101-SEJUS	Rogério Morro da Cruz	14.422.6228.9107.0341	335041	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	A emenda foi analisada pela área técnica que concluiu pela inviabilidade executória nesta pasta. Para tanto, necessitaria de ajustes no âmbito parlamentar, devendo haver alteração do programa de trabalho para 14.422.6211.9107.xxxx; natureza da despesa 335043, para que o orçamento possa ser utilizado pela SEJUS. Conforme disposto no documento SEI nº 127672004, foi encaminhada mensagem ao parlamentar através do SISCONEP solicitando o ajuste no programa de trabalho.
05034.01	22201-NOVACAP	Rogério Morro da Cruz	15.451.6206.3596.0034	449052	R\$ 200.000,00	R\$ 147.362,88	R\$52.637,12	R\$ 52.637,12 - Saldo residual.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05036.01	22201-NOVACAP	Rogério Morro da Cruz	15.452.6209.8508.0075	339030	R\$ 800.000,00	R\$ 754.758,78	R\$45.241,22	R\$ 45.241,22 - Saldo residual.
05037.01		Rogério Morro da Cruz	25.752.6209.8507.0115	339039	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$350.000,00	O prazo entre o lançamento da emenda no SISCONEP e data limite estabelecida pela CEB para execução do serviço e liquidação do recurso foi exíguo, sem tempo hábil para execução no final do exercício (processos nº 00307-00000695/2023-06; 00307-00001307/2023-04; 00307-0000001503/2023-71).
05055.01		Gabriel Magno	15.752.6209.8507.0008	339039	R\$ 300.000,00	R\$ 200.299,67	R\$99.700,33	Projeto contemplou uma área cujo orçamento correspondeu a 2/3 no valor da emenda, impossibilitando a execução do valor remanescente (correspondente a 1/3 do montante inicial). A emenda foi disponibilizada anteriormente a elaboração do projeto, (processo nº 00307-00001299/2023-98).
05056.01	21101-SEMA	Gabriel Magno	18.541.6210.3210.0002	339039	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$150.000,00	Não informado pela Unidade
05057.01	22214-SLU	Gabriel Magno	15.452.6209.2582.0002	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	Não informado pela Unidade

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05058.01	22214-SLU	Gabriel Magno	15.452.6209.3013.0002	449051	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	Não informado pela Unidade
05065.01	24101-SSP	Hermeto	06.181.6217.3029.0001	449052	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	Não foi possível a execução da emenda parlamentar nº 05065.01- Reequipamento - Aquisição de viaturas, pois o cadastro da emenda no SISCONEP ocorreu em 04/10/2023, não havendo tempo hábil para os trâmites necessários à aquisição/entrega do objeto no exercício de 2023.
05067.01	24101-SSP	Hermeto	06.181.6217.3029.0002	449052	R\$ 310.000,00	R\$ 0,00	R\$310.000,00	Não foi possível a execução da emenda parlamentar nº 05067.01- Reequipamento - Aquisição de viaturas, pois o cadastro da emenda no SISCONEP ocorreu em 04/10/2023, não havendo tempo hábil para os trâmites necessários à aquisição/entrega do objeto no exercício de 2023.
05070.01	9103-PLANO PILOTO	Chico Vigilante	25.752.6209.1836.0004	449051	R\$ 100.000,00	R\$ 98.135,90	R\$1.864,10	A obra de ampliação de iluminação pública, na SQN 211, foi executada e paga para Companhia Energética de Brasília. Foi empenhado o valor de R\$ 98.135,90 - a obra de ampliação foi faturada e finalizada com preço menor, o valor final da execução do serviço é R\$ 97.458,60 (noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme Nota Fiscal 994 (SEI - 132384148). Restou um saldo residual de obra no valor de R\$ 2.541,40 - do qual não foi possível a utilização.
05077.01	24105-PCDF	Chico Vigilante	06.128.6206.2024.0002	339014	R\$ 200.000,00	R\$ 152.652,42	R\$47.347,58	Os recursos disponibilizados foram superiores ao necessário para execução do objeto, que foi integralmente atendido. Ademais, não era possível executar a emenda para outra finalidade, que não a indicada.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05078.01	9126-PARK WAY	Hermeto	04.122.8205.8517.0031	449052	R\$ 150.000,00	R\$ 55.379,20	R\$94.620,80	Não informado pela Unidade
05081.01	26205-DER	Robério Negreiros	26.782.6210.2562.0003	339039	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.494.792,84	R\$5.207,16	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 8502).
05085.01	23901-FSDF	Robério Negreiros	10.302.6202.9107.0329	445042	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.450.443,00	R\$49.557,00	Foi o valor que sobrou, considerando os planos de Trabalho (127977159, 127978084, 127977390, 127978363 e 127977609), as aprovações das áreas da SES (129107534 e 127270915), utilizando os recursos conforme Formalização do 43º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº001/2018. Não sendo possível, com o valor remanescente, realizar outra aquisição
05091.01	9103-PLANO PILOTO	Wellington Luiz	15.752.6209.8507.0111	339039	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.496.603,37	R\$3.396,63	A referida emenda parlamentar foi utilizada na execução de serviços de eficiência da iluminação pública, no Parque da Cidade - Dona Sarah Kubitschek - valor empenhado - R\$ 1.284.699,52. Foi finalizada e paga no valor de R\$ 1.258.180,98. Além da obra de eficiência da no Parque da Cidade - Dona Sarah Kubitschek, foi executado a obra de eficiência R\$ 211.903,85 - na SES 803/805 Setor de Embaixadas. Restou o valor residual de R\$ 3.396,63
05092.01	26205-DER	Martins Machado	15.451.6216.3467.0093	449052	R\$ 500.000,00	R\$ 475.000,00	R\$25.000,00	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 8869).

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05094.01		Martins Machado	14.422.6211.9107.0331	335041	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	Entrega da documentação completa pela entidade beneficiada no dia 27/12/2024, exíguo prazo para análise técnica (inferior a 30 dias), considerando o volume extenso da precificação.
05099.01	44101-SEJUS	Martins Machado	14.422.6211.9107.0332	335041	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	A emenda de 300.000 destinou-se a 3 projetos: Corrida e Caninhada Elas Podem (50.000), Educação e Inclusão (150.000) e Maturidade em Ação (100.000). Os 2 primeiros não foram executados pelo exíguo lapso temporal entre o recebimento da demanda e o encerramento de 2023, além do que as emendas se encontravam bloqueadas – vide 130455782 e 130449989.
05100.01	9104-GAMA	Jaqueline Silva	15.752.6209.8507.0112	339039	R\$ 62.000,00	R\$ 61.897,15	R\$102,85	O valor não executado (R\$ 102,85) refere-se ao saldo remanescente da Emenda Parlamentar 05100.01, em razão da Companhia Energética de Brasília-CEB apresentar o orçamento para a execução dos serviços no valor de R\$ 61.895,15 conforme consta no processo SEI 0013100001171/2022-93.
05101.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Jaqueline Silva	15.752.6209.8507.0113	339039	R\$ 249.088,00	R\$ 249.087,32	R\$0,68	Processo: 00145-00000966/2023-15 2023NE00446 Serviço de Eficientização da Iluminação Pública das quadras 205 e 203
05104.01	16101-SECEC	Jaqueline Silva	13.392.6219.9075.0341	335041	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.299.940,00	R\$60,00	Ofício 8527 desbloqueado pelo valor de R\$ 650.000,00 e executado, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 649.940,00; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 60,00.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05106.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	27.392.6219.9075.0335	335041	R\$ 1.000.000,00	R\$ 649.413,35	R\$350.586,65	Não informado pela Unidade
05107.01	44101-SEJUS	Jaqueline Silva	14.422.6211.9107.0320	335041	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$39.000,00	A emenda foi analisada (67340/2023-30) e constatou que os recursos foram indevidamente lançados na modalidade de aplicação direta (90), quando a ação pediu uma transferência de recursos (9107), o que inviabilizou a execução pela incompatibilidade evidenciada, conforme Declaração de Orçamento (124038807). Assim, informou-se a parlamentar através SISCONEP e através Ofício (124129478). De acordo com o SISCONEP, houve um cancelamento de 111.000 (Lei 7341/2023 em 01/12)
05108.01	9115-SANTA MARIA	Jaqueline Silva	15.752.6209.8507.0103	339039	R\$ 377.449,00	R\$ 377.448,06	R\$0,94	A Emenda Parlamentar foi executada e o saldo remanescente era insuficiente para executar outro projeto.
05111.01	61101-SEAC	Pepa	08.244.6203.2954.0005	339039	R\$ 50.000,00	R\$ 46.240,00	R\$3.760,00	O recurso foi disponibilizado para prestação de serviços, conforme cotações as aquisições foram adquiridas no menor preço.
05112.01	61101-SEAC	Pepa	08.244.6203.2954.0006	449052	R\$ 100.000,00	R\$ 95.226,99	R\$4.773,01	O recurso foi disponibilizado para aquisições de material permanentes, conforme cotações as aquisições foram adquiridas no menor preço.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05113.01	61101-SEAC	Pepa	08.244.6228.9107.0314	335041	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$50.000,00	O projeto apresentado pela OSC precisou de ajuste, foi solicitado o ajuste para a OSC, mais não houve retorno do projeto com o ajuste necessário para formalização de termo de fomento.
05115.01	27101-SETUR	Pepa	23.695.6207.9085.0094	335041	R\$ 3.800.000,00	R\$ 2.409.872,85	R\$1.370.127,15	Não informado pela Unidade
05116.01	16101-SECEC	Pepa	13.392.6219.9075.0337	335041	R\$ 1.000.000,00	R\$ 899.921,03	R\$78,97	Ofícios 8292, 8525 e 8555 desbloqueados pelo valor de R\$ 600.000,00 e executados, conforme Planos de Trabalho, por R\$ 559.921,03; razão pela qual o saldo remanescente de 78,97.
05117.01	34101-SEL	Pepa	27.811.6206.9080.0227	335041	R\$ 1.000.000,00	R\$ 895.023,05	R\$104.976,95	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.
05123.01	27101-SETUR	Pastor Daniel de Castro	23.695.6207.9085.0096	335041	R\$ 1.150.000,00	R\$ 698.732,90	R\$451.267,10	Não informado pela Unidade

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05124.01	9107-SOBRADINHO I	Pastor Daniel de Castro	04.122.8205.3903.0101	339039	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$300.000,00	Recursos disponíveis no final de exercício financeiro portanto sem prazo para realização de licitação, empenho e liquidação .
05126.01	23901-FSDF	Pastor Daniel de Castro	10.122.6202.4166.0100	449052	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$350.000,00	Ofício 9200 analisado como inexequível, considerando que a Ação 4166, PDPAS, é apenas para Superintendências e URDs da SES/DF. Assim como a natureza "449052" é para execução direta da SES/DF. Entretanto, no Projeto/Evento cita "Hospital de Base" Iges. Assim, não houve tempo hábil para emissão de novo Ofício.
05127.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6207.9085.0097	335041	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.249.941,24	R\$250.058,76	Não informado pela Unidade
05128.01	16101-SECEC	Iolando	13.392.6219.9075.0338	335041	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.720.000,00	R\$80.000,00	A EP não foi executada, cf. consta de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, processo 00150-00001861/2024-68, id 138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de TF.
05129.01	34101-SEL	Iolando	27.812.6206.9080.0228	335041	R\$ 1.450.000,00	R\$ 893.493,43	R\$556.506,57	As propostas de Fomentos protocoladas na Secretaria de Esporte e Lazer são analisadas com base no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto 37.843/2016 e a Portaria nº 98/2020-SEL. Para a celebração da parceria a OSC deve cumprir rigorosamente todos os requisitos, bem como, apresentar toda a documentação exigida na forma da lei. Ocorre que parte das propostas de fomentos não foram celebrada devido ao não atendimento integral das normas citadas anteriormente.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05131.01		Pastor Daniel de Castro	14.422.6211.9107.0316	335041	R\$ 580.000,00	R\$ 0,00	R\$450.000,00	Não informado pela Unidade
05132.01	22201-NOVACAP	Joaquim Roriz Neto	15.451.6206.4170.0018	339039	R\$ 650.000,00	R\$ 500.000,00	R\$150.000,00	R\$ 150.000,00 - Não houve tempo hábil para o trâmite administrativo para empenho do recurso, uma vez que o desbloqueio ocorreu no último dia útil do ano.
05133.01	22201-NOVACAP	Joaquim Roriz Neto	15.451.6206.3596.0029	449051	R\$ 400.000,00	R\$ 395.230,71	R\$4.769,29	Saldo residual.
05134.01	26205-DER	Joaquim Roriz Neto	26.782.6217.4197.0009	339039	R\$ 400.000,00	R\$ 399.016,16	R\$983,84	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 8540).
05140.01	9114-SAMAMBAIA	Joaquim Roriz Neto	25.752.6209.1836.0142	449051	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$15.000,00	A Emenda havia sido disponibilizada para complementar a contratação do processo SEI nº 00001-00015397/2023-19, diante do primeiro orçamento feito junto a CEB. Entretanto, no fechamento das áreas atendidas e valores finais dos projetos no ato da contratação já foi suficiente os recursos disponibilizados por meio da Emenda nº 00111.01, não sendo necessário a utilização da presente Emenda.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05144.01	24105-PCDF	Joaquim Roriz Neto	06.128.6206.2024.0028	339014	R\$ 200.000,00	R\$ 195.055,87	R\$4.944,13	Os recursos disponibilizados foram superiores ao necessário para execução do objeto, que foi integralmente atendido. Ademais, não era possível executar a emenda para outra finalidade, que não a indicada.
05145.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Joaquim Roriz Neto	15.451.6206.3902.0069	449051	R\$ 250.000,00	R\$ 214.316,88	R\$35.683,12	Processo nº 00145-00001142/2023-62 Reforma de Parques infantil. Quadras 105; 201 e 605
05146.01	9115-SANTA MARIA	Joaquim Roriz Neto	15.752.6209.8507.0106	339039	R\$ 150.000,00	R\$ 118.523,11	R\$31.476,89	A Emenda Parlamentar foi executada, houve saldo remanescente, mas era insuficiente outros projetos de efficientização, pois os orçamentos eram superiores ao disponível para execução.
05147.01	9111-CELÂNDIA	Joaquim Roriz Neto	15.752.6209.8507.0107	339039	R\$ 55.525,00	R\$ 55.524,33	R\$0,67	A parte do recurso que não foi executada é irrisória (67 centavos de real), sendo, portanto, insuficiente para realizar serviços.
05148.01	9123-RIACHO FUNDO II	Joaquim Roriz Neto	15.752.6209.8507.0108	339039	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$150.000,00	Considerando os procedimentos mínimos que antecederam o fechamento contábil do ano de 2023 da Companhia Energética de Brasília S.A. (CEB) terem se encerrado no dia 20 de dezembro de 2023, às 12h, e a informação terem chegado no dia 19 dezembro 2023 às 17:31:44. Não foi possível prosseguir com a instrução processual, tendo em vista que o processo ainda se encontrava em fase de elaboração e análise da documentação necessária à contratação. Docs. Sei nº CEB (129664562) e RA-RFII/COLOM (129716537).

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05153.01	9111-CELÂNDIA	Chico Vigilante	25.752.6209.1836.0143	449051	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$115.000,00	Falta de tempo hábil, segundo informação da Coordenação de Licenciamento, Obras e Reformas - COLOM, documento SEI 137567844, do processo 00138-00001691/2024-71, conforme anexo.
05167.01	44101-SEJUS	Ricardo Vale	14.422.6211.9107.0318	335041	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$250.000,00	A emenda 05167.01 tratada no processo 00400-00079220/2023-85 destinada para o projeto Conscientização, Treinamento e Apoio à Mulher no valor de R\$ 250.000,00 -Ofício 9117. De acordo com o Despacho 129251190, não houve tempo hábil para a realização da instrução processual necessária para formalização, eis que o Ofício (128959569) foi emitido no SISONEP em 11/12, com início do trâmite no âmbito da SEJUS na presente data, época extremamente próxima ao encerramento do exercício de 2023.
05167.01	44101-SEJUS	Ricardo Vale	14.422.6211.9107.0318	335042	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$50.000,00	A emenda 05167.01 tratada nos autos do processo 00400-00069553/2023-04, foi destinada para a execução do projeto "Afirme-se". De acordo com posicionamento da instituição, a OSC comunicou a desistência do pleito via e-mail 129907263 no dia 21/12/2023.
05180.01	40101-SECTI	Thiago Manzoni	19.573.6207.9118.0033	335043	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.299.901,98	R\$98,02	Devido a quantidade de detalhes sobre a justificativa dos saldos residuais, a justificativa está contida em anexo.
05182.01	57101-SMDF	Thiago Manzoni	14.422.6211.9107.0337	335043	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$30.000,00	Instruído nos autos do Processo 04011-00004774/2023-27, foi celebrado com recurso desta emenda o Termo de Fomento (MROSC) N.º 6/2023, no valor global de R\$ 221.029,00, todavia, este foi rescindido antes da efetiva execução, tendo sido o empenho cancelado, conforme se verifica dos anexos.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05188.01	18101-SEE	Thiago Manzoni	12.122.6221.9068.0367	335043	R\$ 2.250.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$250.000,00	Ofícios 9122 e 8983, valores R\$ 130.000,00 e 120.000,00 Desbloqueados , em 29/12/2023 , ou seja, foram do prazo estabelecido no Decreto de Encerramento de Exercício que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023; Considerando que no referido Decreto fica estabelecida a data de 29 de dezembro de 2023 para que as Unidades Gestoras realizem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis. Impossibilitando o tramite interno na SEEDF
05189.01	18101-SEE	Thiago Manzoni	12.122.6221.9068.0368	445042	R\$ 5.671.576,00	R\$ 2.770.000,00	R\$2.901.576,00	O valor não executado corresponde ao saldo da emenda , cujo o desbloqueio não foi solicitado pelo parlamentar .
05200.01	23901-FSDF	Eduardo Pedrosa	10.122.6202.4166.0110	339030	R\$ 190.000,00	R\$ 0,00	R\$90.000,00	Foi informado ao parlamentar sobre a impossibilidade de execução da Emenda 05200,01, referente ao Ofício Eletrônico 9024, considerando não haver tempo hábil para empenho , liquidação e pagamento e ainda , considerando que o expediente bancário do exercício de 2023 se encerra em 28 de dezembro de 2023, conforme Despacho – SES /SUAG/DICON/GPC nº 130163669.
05209.01	9104-GAMA	Rogério Morro da Cruz	25.752.6209.1836.0144	449051	R\$ 500.000,00	R\$ 371.454,26	R\$128.545,74	O valor não executado (R\$ 128.545,74) refere-se ao saldo remanescente da Emenda Parlamentar 05209.01, em consequência de a Companhia Energética de Brasília-CEB apresentar os orçamentos para as execuções dos serviços no valor total de R\$ 371.454,26 conforme consta no processo SEI 0013100001469/2023-84.
05232.01	9110-NÚCLEO BANDEIRANTE	Fábio Felix	04.122.8205.2396.0129	339039	R\$ 150.000,00	R\$ 126.801,05	R\$23.198,95	Saldo remanescente de execução da emenda, visto que o montante empenhado foi empregado no âmbito do Processo Sei nº 00136-000000421/2019-31.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05243.01	9130-ITAPOÃ	Doutora Jane	04.122.8205.8517.0228	449052	R\$ 100.000,00	R\$ 41.700,00	R\$58.300,00	Não informado pela Unidade
05251.01	9105-TAGUATINGA	Jorge Vianna	25.752.6209.8507.0114	339039	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$150.000,00	Informamos que não foi possível executar a emenda parlamentar por falta de contrato com a CEB, tornando-se inviável a execução direta com aquela Empresa.
05252.01	23901-FSDF	Jorge Vianna	10.122.6202.4166.0107	449052	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$120.000,00	Foi solicitado o remanejamento do valor da Emenda Parlamentar Distrital nº 05252.01 para PDPAS da atenção primária para que possa ser usado em outras necessidades, considerando que a Região de Saúde Sul informa que inviável a execução do recurso por causa da não padronização de aquisições de materiais permanentes e a não capacitação/treinamentos dos Núcleos Logísticos, conforme Despacho 124922849 e Ofício 124942341 (Ofício SISCONEP 8290 - ANULADO)
05253.01	22201-NOVACAP	Jorge Vianna	15.452.6209.8508.0073	339030	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$50.000,00	Recurso foi descentralizado à RA de Taguatinga.
05258.01	14203-EMATER	Jorge Vianna	20.511.6210.3043.0006	339039	R\$ 297.737,00	R\$ 297.736,56	R\$0,44	O valor empenhado de R\$ 297.736,56 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05259.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Jorge Vianna	04.128.8205.8517.0222	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 10.500,00	R\$189.500,00	Processo Nº 00145-00001416/2023-13 (BIG Chaves Comércio e Serviços) 2023NE00507
05260.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Jorge Vianna	04.128.8205.8517.0223	339030	R\$ 100.000,00	R\$ 1.308,20	R\$98.691,80	Processo Nº 04041-00000173/2023-33 2023NE00443 2023NE00468 2023NE00469 00145-00000296/2024-18
05261.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Jorge Vianna	04.128.8205.8517.0224	449052	R\$ 100.000,00	R\$ 4.376,00	R\$95.624,00	Processo Nº 04041-00000144/2023-71- 2023NE00406 00145-00001381/2023-12- 2023NE00508
05262.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Jorge Vianna	04.451.8205.3903.0102	339039	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	Não existe processo e/ou não executado.
05263.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Jorge Vianna	04.451.8205.3903.0103	449051	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	Não existe processo e/ou não executado.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05264.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Jorge Viana	04.451.8205.3903.0104	339030	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	Não existe processo e/ ou não executado.
05265.01	27101-SETUR	Max Maciel	23.695.6207.9085.0098	335041	R\$ 200.000,00	R\$ 161.305,81	R\$38.694,19	Não informado pela Unidade
05267.01	22201-NOVACAP	Doutora Jane	15.451.6206.3596.0033	449052	R\$ 240.000,00	R\$ 236.284,62	R\$3.715,38	Saldo Residual.
05269.01		Joaquim Roriz Neto	14.243.6211.9078.0077	335041	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PELA OSC NO DIA 07/12/2023, EXIGUO PRAZO PARA ANÁLISE TÉCNICA (INFERIOR A 30 DIAS), CONSIDERANDO O VOLUME EXTENSO DA PRECIFICAÇÃO
05270.01	16101-SECEC	Max Maciel	13.392.6219.9075.0004	335041	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.537.725,92	R\$462.274,08	A EP não foi executada, no valor de R\$ 250 mil, cf. consta de Despacho do Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural, processo 00150-00001861/2024-68, Id 138324883, em razão da limitação de força de trabalho naquela Subsecretaria e inexistência de servidores efetivos na SECEC em nº suficiente que possa fiscalizar de maneira devida um grande nº de TF. Qto ao valor de R\$ 12.274,08 refere-se ao saldo de execução dos PTs e o valor de R\$ 200 mil bloqueado.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05273.01	9107-SOBRADINHO I	João Cardoso	04.122.8205.3903.0067	339039	R\$ 300.000,00	R\$ 64.980,19	R\$235.019,81	Saldo de recurso disponível no final de exercício financeiro portanto sem prazo para realização de licitação, empenho e liquidação
05275.01	17101-SEDES	Martins Machado	08.244.6228.9073.0031	335043	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$150.000,00	Conforme avaliação da unidade, ajustada em 22/12/2023, o Ofício Eletrônico nº 9058, de 06/12/2023, foi considerado inexecuível. Não houve autorização, liberação e desbloqueio do valor de R\$ 150.000,00.
05277.01		Paula Belmonte	14.243.6211.9078.0078	335041	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$500.000,00	Não houve tempo hábil, considerando o prazo de disponibilidade orçamentária.
05278.01	16101-SECEC	Paula Belmonte	13.392.6219.9075.0342	335041	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$250.000,00	Ofício 9170, no valor de R\$ 250.000,00 com status "Bloqueado - Análise UG".
05292.01	9117-RECANTO DAS EMAS	Paula Belmonte	15.451.6206.1950.0034	449051	R\$ 400.000,00	R\$ 295.713,95	R\$104.286,05	Processo: 00145-00001198/2023-17 2023NE00487

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05302.01	44101-SEJUS	Paula Belmonte	14.422.6211.9107.0327	335043	R\$ 500.000,00	R\$ 499.292,26	R\$707,74	A emenda 05302.01 foi executada de forma indireta nos autos do processo 00400-00067368/2023-77 para execução do projeto "Psicologia Amiga". Em que pese a destinação da emenda totalizar R\$ 500.000,00, o projeto apresentado pela instituição foi de R\$ 499.292,26 - vide Termo de Fomento 129502044 e Plano de Trabalho 129542703.
05308.01	16101-SECEC	Roosevelt Vilela	13.392.6219.9075.0340	335041	R\$ 1.963.000,00	R\$ 1.962.725,56	R\$274,44	Ofício 9033 desbloqueado pelo valor de R\$ 979.000,00 e executado, conforme Plano de Trabalho, por R\$ 978.725,56; razão pela qual o saldo remanescente de R\$ 274,44.
05310.02	26205-DER	Roosevelt Vilela	26.782.6217.4197.0010	339039	R\$ 252.300,00	R\$ 252.031,17	R\$268,83	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OFÍCIO 8083).
05315.01	14203-EMATER	Gabriel Magno	20.511.6201.3043.0007	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 191.193,03	R\$8.806,97	O valor empenhado de R\$ 191.193,03 (cento e noventa e um mil, cento e noventa e três reais e três centavos) foi suficiente para a execução do programa de trabalho, não sendo necessário a utilização de todo o valor da Emenda Parlamentar.
05316.01	18101-SEE	Thiago Manzoni	12.122.6221.9068.0369	445042	R\$ 500.000,00	R\$ 480.000,00	R\$20.000,00	O valor não executado corresponde ao saldo da emenda , cujo o desbloqueio não foi solicitado pelo parlamentar .

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
05318.01	25101-SEDET	Robério Negreiros	11.128.8207.4088.0005	339039	R\$ 100.000,00	R\$ 99.450,00	R\$550,00 Saldo Remanescente.	
05319.01		Pastor Daniel de Castro	14.422.6211.9107.0340	335043	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	Não houve tempo hábil para análise, considerando o prazo de disponibilidade orçamentária. Obs: Valor de emenda referente ao Projeto 2º Chance.
06004.01	22201-NOVACAP	Wellington Luiz	15.451.6209.1110.0403	339039	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$250.000,00	R\$ 250.000,00 - Não houve tempo hábil para o trâmite administrativo para empenho do recurso, uma vez que o desbloqueio ocorreu no último dia útil do ano.
06005.01	9105-TAGUATINGA	Wellington Luiz	15.452.6209.8508.0076	339039	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$150.000,00	A inexecução da emenda parlamentar se deu pela intempestividade do desbloqueio, feito no dia 21/12/2023.
06007.01	22101-SODF	Wellington Luiz	15.752.6209.8507.0120	339039	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$800.000,00	Não houve o desbloqueio do valor de R\$ 800.000,00, tendo em vista que a área técnica desta SODF, procedeu a análise da demanda relacionada à manutenção do Sistema de Iluminação Pública na cidade de Taguatinga, tendo tal setor concluído pela inexecutabilidade de atendimento por este Órgão, conforme o teor do doc. 1286627752, anexo.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
06012.01	34101-SEL	Max Maciel	27.812.6206.4170.0019	339039	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$80.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.
06018.01	9128-SOBRADINHO II	Ricardo Vale	15.752.6209.8507.0119	339039	R\$ 320.000,00	R\$ 203.092,90	R\$116.907,10	Assim, e considerando o valor contratado por esta RA/SOBRIL, o qual totaliza o valor de R\$ 203.092,90 - o restante no valor de R\$ 116.907,10 trata-se de saldo/resto(sobra) do valor Contratado junto a CEB. Considerando que estes últimos recursos orçamentários, somente foram autorizados/desbloqueados no dia 13/12/2023, não houve tempo hábil para a execução do valor total dos recursos da referida Emenda. Conforme Processo 00304-00000299/2024-36.
06020.01	22201-NOVACAP	Ricardo Vale	27.812.6206.3048.0061	449052	R\$ 300.000,00	R\$ 299.481,33	R\$518,67	R\$ 518,67 - Saldo residual.
06032.01	23901-FSDF	Hermelo	10.302.6202.9107.0352	445042	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$400.000,00	O parlamentar não emitiu o ofício de desbloqueio
06033.01	34101-SEL	Martins Machado	27.812.6206.4170.0020	339039	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$600.000,00	A inexecução de contratos é questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
06041.01	27101-SETUR	Pepa	23.695.6207.9085.0101	335041	R\$ 500.000,00	R\$ 449.999,93	R\$0,07	Não informado pela Unidade
06042.01	27101-SETUR	Iolando	23.695.6207.9085.0102	335041	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$550.000,00	Não informado pela Unidade
06046.01	34101-SEL	Martins Machado	27.812.6206.4170.0022	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	A inexecução de contratos é uma questão complexa que pode surgir de diversos fatores, sendo um dos mais comuns a falta de mão de obra. Este cenário pode ser particularmente desafiador em setores que dependem fortemente de trabalho qualificado, o que pode levar a atrasos significativos ou até mesmo à impossibilidade de cumprir com o acordado, problema este enfrentado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o referido contrato.
06047.01	25101-SEDET	Rogério Morro da Cruz	11.333.6207.2900.0019	339030	R\$ 300.000,00	R\$ 299.999,48	R\$0,52	Saldo Remanescente.
06048.01	23901-FSDF	Rogério Morro da Cruz	10.301.6202.3135.0061	449051	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	Foi informado ao parlamentar sobre a impossibilidade de execução da Emenda 06048.01 sem ofício Eletrônico emitido, conforme Ofício 128704175

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
06049.01	26205-DER	Rogério Morro da Cruz	26.782.6216.4195.0020	339030	R\$ 1.000.000,00	R\$ 999.829,42	R\$170,58	Emenda considerada executada, pois o saldo da emenda representa menos do que 1% do valor total (OF/IO 9051).
06052.01	9116-SÃO SEBASTIÃO	Rogério Morro da Cruz	04.421.6217.2426.0099	339139	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$150.000,00	Por questões de ordens técnicas e administrativas, embora tenha sido solicitado o desbloqueio da Emenda em comento, os recursos não foram desbloqueados impedindo a sua utilização por parte desta Unidade.
06061.01	22201-NOVACAP	Doutora Jane	15.451.6216.1223.0008	339030	R\$ 60.000,00	R\$ 59.983,38	R\$16,62	R\$ 16,62 - Saldo residual.
06062.01	9105-TAGUATINGA	Paula Belmonte	15.452.6209.8508.0077	339030	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$300.000,00	A inexecução da emenda parlamentar se deu pela intempestividade do desbloqueio, feito no dia 21/12/2023.
06064.01	22201-NOVACAP	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.0036	449051	R\$ 130.000,00	R\$ 129.488,00	R\$512,00	R\$ 512,00 - Saldo Residual.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
06068.01	25101-SEDET	Paula Belmonte	11.333.6207.9107.0350	335041	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	Ofício analisado: Inexequível. Ausência de registro como Entidade da Rede Qualificadora aprovado pelo CTER.
06071.01		Jaqueline Silva	14.243.6211.9078.0079	335041	R\$ 97.501,00	R\$ 0,00	R\$97.501,00	DESBLOQUEIO NÃO EFETUADO
06073.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	27.392.6219.9075.0006	335041	R\$ 911.000,00	R\$ 550.000,00	R\$61.000,00	Não informado pela Unidade
06074.01	22201-NOVACAP	Rogério Morro da Cruz	15.451.6206.3596.0002	449051	R\$ 350.000,00	R\$ 349.685,35	R\$314,65	R\$ 314,65 - Saldo residual.
06075.01	34101-SEL	Joaquim Roriz Neto	27.812.6206.1950.0004	449051	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	A inexecução de um contrato é uma situação complexa que pode surgir de diversos fatores, incluindo a priorização de demandas concorrentes. Portanto em meio a várias demandas sobre o mesmo tema, notou-se um cenário comum no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista que o valor apresentado era baixo para a realização de obras, houve uma preferência para recursos de maiores valores.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
06086.01	22201-NOVACAP	João Cardoso	15.451.6206.3596.0035	449051	R\$ 300.000,00	R\$ 299.768,50	R\$231,50	R\$ 231,50 - Saldo residual.
06087.01	14101-SEAGRI	João Cardoso	20.606.6201.3467.0096	449052	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$50.000,00	Empresa detentora da Ata que seria utilizada para a aquisição dos equipamentos informou que não conseguiria entregar os produtos em razão da seca que atingiu a região norte. Emenda inexecutável no exercício de 2023.
06098.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.4091.0097	339030	R\$ 150.000,00	R\$ 149.196,08	R\$803,92	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
06099.01	34101-SEL	Ricardo Vale	27.812.6206.4091.0098	339030	R\$ 300.000,00	R\$ 298.392,16	R\$1.607,84	A diferença entre o valor da emenda e o valor executado decorre de ajustes realizados após o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, conforme preceitua o § 3º, Art. 28 do Decreto 37.843/2016.
06102.01	14101-SEAGRI	Eduardo Pedrosa	20.606.6201.3467.0095	449052	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$10.000,00	Valor insuficiente para aquisição do produto desejado (transformador elétrico). Necessidade de ajuste pelo parlamentar, que não fora realizada no exercício de 2023.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
07016.01	9103-PLANO PILOTO	Paula Belmonte	25.752.6209.1836.0147	449051	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00	R\$360.000,00	A emenda parlamentar não foi executada. A mesma foi liberada no dia 21/12/2023. Sendo inviável a execução por meio de contratação com Companhia Energética Brasília.
07022.01	9111-CELÂNDIA	Paula Belmonte	15.451.6206.3596.0037	449051	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$250.000,00	A emenda só foi cadastrada no SISCONEP e QDD em 08/12/2024, não tendo tempo suficiente para instrução processual.
08005.01		Jorge Vianna	11.333.6207.4089.0026	339039	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	Não informado pela Unidade
08007.01	27101-SETUR	Jaqueline Silva	27.392.6219.9075.0346	335041	R\$ 182.300,00	R\$ 149.987,34	R\$32.312,66	Não informado pela Unidade
08012.01	14101-SEAGRI	Martins Machado	20.608.6201.2889.0001	339039	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$300.000,00	Para execução da emenda o recurso precisaria ser disponibilizado até junho do exercício financeiro. Emenda inexistente no exercício de 2023.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
08013.01	21101-SEMA	Martins Machado	18.541.6210.9121.0020	335041	R\$ 350.000,00	R\$ 349.009,42	R\$990,58	Não informado pela Unidade
08014.01	16101-SECEC	Martins Machado	13.392.6219.9075.0007	335041	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	Valor pendente de solicitação por parte do Parlamentar.
08020.01	18101-SEE	Pastor Daniel de Castro	12.122.6221.9068.0005	335043	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$350.000,00	Ofício 9102 Desbloqueado , em 29/12/2023 , ou seja, foram do prazo estabelecido no Decreto de Encerramento de Exercício que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023; Impossibilitando o tramite interno na SEEDF para execução , Publicação Portaria, verificação de adimplência da Prestação de Contas, Empenho, liquidação e Pagamento.
09005.01	34101-SEL	Pastor Daniel de Castro	27.812.6206.4170.0023	339039	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$500.000,00	A inexecução de um contrato é uma situação complexa que pode surgir de diversos fatores, incluindo a priorização de demandas concorrentes. Portanto em meio a várias demandas sobre o mesmo tema, notou-se um cenário comum no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista que o valor apresentado era baixo para a realização de obras, houve uma preferência para recursos de maiores valores e oportunidade de executar maiores serviços a sociedade, sobretudo garantindo direitos.
09006.01	34101-SEL	Pastor Daniel de Castro	27.812.6206.4170.0024	339039	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$100.000,00	A inexecução de um contrato é uma situação complexa que pode surgir de diversos fatores, incluindo a priorização de demandas concorrentes. Portanto em meio a várias demandas sobre o mesmo tema, notou-se um cenário comum no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista que o valor apresentado era baixo para a realização de determinadas obras, houve uma preferência para recursos de maiores valores com intuito de servir melhor a sociedade.

Emenda	Unidade	Parlamentar	Programa De Trabalho	Natureza	Valor da Emenda	Valor Empenhado	Valor Não Executado	Justificativa
09007.01	27101-SETUR	Pastor Daniel de Castro	23.695.6207.9085.0103	335041	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$400.000,00	Não informado pela Unidade
09030.01	9107-SOBRADINHO I	Ricardo Vale	15.451.6207.3247.0047	339039	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$200.000,00	A incompatibilidade entre o programa de trabalho disponibilizado pelo Deputado com o programa de trabalho que consta da LOA da administração de Sobradinho.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 33/2024 – SEEC/GAB

Brasília, 15 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento aos arts. 149, §3º, e 150, §2º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) (LODF).
2. Consoante o que determina o art. 165 da [Constituição Federal](#), combinado com o art. 149 da LODF, a presente proposição: (i) compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (ii) orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA/2025); (iii) dispõe sobre as alterações da legislação tributária; (iv) preceitua a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e (v) define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.
3. Sob o prisma da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) desempenha um papel fundamental na gestão da política fiscal, ao estabelecer metas fiscais anuais a serem atingidas a cada exercício financeiro e ao avaliar os riscos fiscais a que as contas públicas estão submetidas, visto que a LRF estabelece que a LDO disporá sobre: (i) o equilíbrio entre receitas e despesas; (ii) critérios e forma de limitação de empenho; (iii) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e (iv) além das demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
4. Para dar início ao processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO/2025), a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), do Cronograma de Responsabilidades e Prazos por meio da [Portaria nº 154, de 08 de março de 2024](#), com o intuito de inserir os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal no processo preliminar de captação de dados e informações para subsidiarem a elaboração deste instrumento de planejamento e orçamento.
5. Cumprindo o referido cronograma e atendendo ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da LRF, a SEEC realizou, no dia 30 de abril de 2024, Audiência Pública Virtual com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLDO/2025 e permitir a apresentação, por parte da

população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

6. Assim como nos anos anteriores, e levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

7. Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema Participa DF, por meio do *site* participa.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo Governo do Distrito Federal (GDF) a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 28 de maio de 2024, segundo disposto na aludida Portaria.

8. Dessa forma, frisa-se que foi dada ampla divulgação da Audiência Pública *Online* sobre a elaboração do PLDO/2025, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo e divulgação no sítio eletrônico da SEEC, da Ouvidoria, do Portal da Transparência e demais sítios governamentais.

9. A respeito dos anexos que compõem o Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos subsequentes dão destaque às informações contidas nos Anexos: I - Metas e Prioridades; II - Metas Fiscais Anuais; e IV - Acréscimo em Pessoal.

10. Em relação ao Anexo I - Metas e Prioridades, pontua-se que esse instrumento engloba as ações que terão precedência na alocação de recursos após atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento das unidades orçamentárias. Assim, o Anexo I do PLDO/2025 foi formulado contemplando: (i) projetos incluídos no Anexo de Metas e Prioridades referente ao ano de 2024 e que terão continuidade em 2025; (ii) novos projetos financiados com recursos provenientes de operação de crédito; (iii) atividades importantes que não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado (definidas em lei); e (iv) outros projetos estratégicos e relevantes que mereçam tratamento diferenciado e precedência na alocação de recursos.

11. Sobre o Anexo II, especificamente no que diz respeito às considerações acerca das metas fiscais, enfatiza-se que, de acordo com projeção realizada pela Subsecretaria do Tesouro (SEEC/SUTES) para o exercício de 2025, o aporte de recursos orçamentários destinado ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) será de R\$ 24.528.400.302,00 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos mil trezentos e dois reais), sendo R\$ 11.338.139.358,00 (onze bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, cento e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais) destinados à segurança pública, R\$ 7.405.585.235 (sete bilhões, quatrocentos e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais) destinados à saúde e R\$ 5.784.675.709 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e nove reais) destinados à educação.

12. Salienta-se que foram mantidas proporções semelhantes às da Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA/2024), para repartição dos recursos entre as unidades. Isso se deve ao fato da necessidade de adequar as dotações do FCDF à variação positiva projetada da Receita Corrente Líquida, o que acarretou um acréscimo dos recursos a serem repassados pela União, para o exercício de 2025, na ordem de R\$ 1.255.939.226,00 segundo as projeções elaboradas pela área técnica responsável.

13. Importante ressaltar também que foi considerado o índice de 5,59% para efeito de atualização monetária do aporte anual de recursos do FCDF para 2025, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de fevereiro/2024. Assim, foi observada a lógica estabelecida na [Lei nº 10.633, de 27 de dezembro](#)

[de 2002.](#)

14. Ainda tratando do Anexo II, para o exercício de 2025, foi estimado como receita própria do Distrito Federal um montante de R\$ 38.103.512.260,00 (trinta e oito bilhões, cento e três milhões, quinhentos e doze mil duzentos e sessenta reais), sendo que 61,93% deste valor corresponde à Receita Tributária.

15. A previsão de receitas com operações de crédito teve uma redução de 16,42%, em relação à projeção inicial de arrecadação dessas receitas para 2024. O mesmo ocorreu com as transferências de capital, que teve uma queda de 52,24%. Em contrapartida, houve um aumento na projeção das receitas de alienação de bens, na ordem de 325,68%, seguindo os mesmos parâmetros de comparação.

16. Tendo em vista que os valores foram projetados em consonância com o histórico de realização das mencionadas receitas, para 2025, houve uma redução de 24,81% das receitas de capital, comparando-as ao que foi orçado para o exercício corrente.

17. A Meta de Resultado Primário fixada na LDO/2024 para o corrente exercício é deficitária em R\$ 971.089.689 (novecentos e setenta e um milhões, oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais). Para 2025, propõe-se como meta de Resultado Primário, um déficit de R\$ 562.574.491 (quinhentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais), conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

18. Tais projeções foram elaboradas a partir de estimativas encaminhadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE/SEEC), pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEEC), pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP/SEEC), pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF) e por órgãos e entidades do Distrito Federal que arrecadam algum tipo de recurso. Além disso, os montantes projetados basearam-se no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos Produto Interno Bruto (PIB) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

19. Por conseguinte, somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2025, o Distrito Federal contará com recursos da ordem de R\$ 62.631.912.562,00 (sessenta e dois bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, novecentos e doze mil quinhentos e sessenta e dois reais).

20. Em relação ao Anexo IV - Acréscimo em Pessoal, houve uma reformulação na maneira de evidenciar as autorizações contidas no aludido documento, no intuito de torná-lo mais sintético, proporcionando uma maior flexibilidade na gestão. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos; e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais. Essas mudanças foram implementadas visando dar maior celeridade nos processos relacionados ao acréscimo de despesa em pessoal, permitindo que os trâmites referentes a criação e/ou provimento de cargos e reestruturação de carreiras possam ser mais eficientes.

21. Outro ponto a ser evidenciado refere-se ao Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros, que será encaminhado somente em setembro, junto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA/2025). Isso se deve ao fato de que os números no início do exercício ainda são preliminares. Dessa forma, quando do encaminhamento do PLOA/2025, os números consolidados já estarão mais próximos da realidade.

22. Outrossim, vale ressaltar a fundamentação legal sobre esse Demonstrativo, que se encontra nos seguintes normativos: (i) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e (ii) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. Isto posto, verifica-se que o envio do referido Demonstrativo somente no PLOA/2025 não prejudicará o atendimento aos normativos que norteiam a Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros.

23. Diante das considerações e levando em conta a importância desse instrumento de planejamento, o qual dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2025, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma a cumprir o disposto no art. 150, § 2º, da LODF.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/05/2024, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140935960** código CRC= **EA28797D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00005563/2024-04

Doc. SEI/GDF 140935960

Criado por [rafaela.passos](#), versão 7 por [laura.frota](#) em 15/05/2024 09:08:41.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 3/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 – PLDO/2025

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Em cumprimento ao disposto nos artigos 149, §3º, e 150, § 2º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal \(LODF\)](#), encaminha-se o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 (PLDO/2025).

A presente proposição segue as orientações do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Conforme determina o art. 149 da LODF, o Projeto de Lei em tela tem por finalidade estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, uma vez que: (i) compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (ii) orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA/2025); (iii) dispõe sobre as alterações da legislação tributária; (iv) preceitua a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e (v) define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

Sob o prisma da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias desempenha um papel fundamental na gestão da política fiscal, ao estabelecer metas fiscais anuais a serem atingidas a cada exercício financeiro e ao avaliar os riscos fiscais a que as contas públicas estão submetidas, visto que a LRF estabelece que a LDO disporá sobre: (i) o equilíbrio entre receitas e despesas; (ii) critérios e forma de limitação de empenho; (iii) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e (iv) as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Para dar início ao processo de elaboração do PLDO/2025, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), do Cronograma de Responsabilidades e Prazos por meio da [Portaria nº 154, de 08 de março de 2024](#), com o intuito de inserir os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal no processo preliminar de captação de dados e informações para subsidiarem a elaboração deste instrumento de planejamento e orçamento.

Cumprindo o referido cronograma e atendendo ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da LRF, a SEEC realizou, no dia 30 de abril de 2024, Audiência Pública Virtual com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLDO/2025 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Assim como nos anos anteriores e, levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema Participa DF, por meio do *síte* participa.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no *sítio* eletrônico da SEEC, no dia 28 de maio de 2024, segundo disposto na aludida Portaria.

Dessa forma, frisa-se que foi dada ampla divulgação da Audiência Pública *Online* sobre a elaboração do PLDO/2025, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo e divulgação no *sítio* eletrônico da SEEC, da Ouvidoria, do Portal da Transparência e demais *sítios* governamentais.

Logo, a respeito dos anexos que compõem o Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos subsequentes dão destaque às informações contidas nos Anexos: I - Metas e Prioridades; II - Metas Fiscais Anuais; e IV - Acréscimo em Pessoal.

Em relação ao Anexo I - Metas e Prioridades, pontua-se que esse instrumento engloba as ações que terão precedência na alocação de recursos após atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento das unidades orçamentárias. Assim, o Anexo I do PLDO/2025 foi formulado contemplando: (i) projetos incluídos no Anexo de Metas e Prioridades referente ao ano de 2024 e que terão continuidade em 2025; (ii) novos projetos financiados com recursos provenientes de operação de crédito; (iii) atividades importantes que não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado (definidas em lei) e (iv) outros projetos estratégicos e relevantes que mereçam tratamento diferenciado e precedência na alocação de recursos.

Sobre o Anexo II, especificamente, no que diz respeito às considerações acerca das metas fiscais, enfatiza-se que de acordo com projeção realizada pela Subsecretaria do Tesouro (SEEC/SUTES), para o exercício de 2025, o aporte de recursos orçamentários destinado ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) será de R\$ 24.528.400.302,00 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos mil trezentos e dois reais), sendo R\$ 11.338.139.358,00 (onze bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, cento e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais) destinados à segurança pública, R\$ 7.405.585.235 (sete bilhões, quatrocentos e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais) destinados à saúde e R\$ 5.784.675.709 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e nove reais) destinados à educação.

Salienta-se que foram mantidas proporções semelhantes às da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024, para repartição dos recursos entre as unidades. Isso se deve ao fato da necessidade de adequar as dotações do FCDF à variação positiva projetada da Receita Corrente Líquida, o que acarretou um acréscimo dos recursos a serem repassados pela União, para o exercício de 2025, na ordem de R\$ 1.255.939.226,00 segundo as projeções elaboradas pela área técnica responsável.

Importante ressaltar também que foi considerado o índice de (5,59%) para efeito de atualização monetária do aporte anual de recursos do FCDF para 2025, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no *site* da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de Fevereiro/2024. Assim, foi observada a lógica estabelecida na Lei nº 10.633/2002.

Ainda tratando do Anexo II, para o exercício de 2025, foi estimado como receita própria do Distrito Federal um montante de R\$ 38.103.512.260,00 (trinta e oito bilhões, cento e três milhões, quinhentos e doze mil duzentos e sessenta reais) sendo que 61,93% deste valor corresponde à Receita Tributária.

A previsão de receitas com operações de crédito teve uma redução de 16,42%, em relação à projeção inicial de arrecadação dessas receitas para 2024. O mesmo ocorreu com as transferências de capital, que teve uma queda de 52,24%. Em contrapartida, houve um aumento na projeção das receitas de alienação de bens, na ordem de 325,68%, seguindo os mesmos parâmetros de comparação.

Tendo em vista que os valores foram projetados em consonância com o histórico de realização das mencionadas receitas, para 2025, houve uma redução de 24,81% das receitas de capital, comparando-as ao que foi orçado para o exercício corrente.

A Meta de Resultado Primário fixada na LDO/2024 para o corrente exercício é deficitária em R\$ 971.089.689 (novecentos e setenta e um milhões, oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais). Para 2025, propõe-se como meta de Resultado Primário, um déficit de R\$ 562.574.491 (quinhentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais) conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Tais projeções foram elaboradas a partir de estimativas encaminhadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE/SEEC), pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEEC), pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP/SEEC), pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF) e por órgãos e entidades do Distrito Federal que arrecadam algum tipo de recurso. Além disso, os montantes projetados basearam-se no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos Produto Interno Bruto (PIB) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Por conseguinte, somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2025, o Distrito Federal contará com recursos da ordem de R\$ 62.631.912.562,00 (sessenta e dois bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, novecentos e doze mil quinhentos e sessenta e dois reais).

Em relação ao Anexo IV - Acréscimo em Pessoal, houve uma reformulação na maneira de evidenciar as autorizações contidas no aludido documento, no intuito de torná-lo mais sintético, proporcionando uma maior flexibilidade na gestão. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais. Essas mudanças foram implementadas visando dar maior celeridade nos processos relacionados ao acréscimo de despesa em pessoal, permitindo que os trâmites referentes a criação e/ou provimento de cargos e reestruturação de carreiras possam ser mais eficientes.

Outro ponto a ser evidenciado refere-se ao Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros, que será encaminhado somente em setembro, junto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA/2025). Isso se deve ao fato de que os números no início do exercício ainda são preliminares. Dessa forma, quando do encaminhamento do PLOA/2025, os números consolidados já estarão mais próximos da realidade.

Outrossim, vale ressaltar a fundamentação legal sobre esse Demonstrativo, que encontra-se nos seguintes normativos: (i) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e (ii) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. Isto posto, verifica-se que o envio do referido Demonstrativo somente no PLOA/2025 não prejudicará o atendimento aos normativos que norteiam a Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para elaboração e execução do orçamento e para o aperfeiçoamento da política fiscal do Governo, ao incentivar a compatibilização entre as ações da Administração Pública e o equilíbrio entre receitas e despesas.

Destaca-se que o projeto apresentado não possui impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, visto que se trata de um normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 14/05/2024, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 14/05/2024, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 14/05/2024, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Diretor(a) de Sistematização do Processo Orçamentário**, em 14/05/2024, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **139202959** código CRC= **12CBF4FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6254



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 125/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 14 de maio de 2024.

PROCESSO SEI Nº: 04044-00005563/2024-04

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 – PLDO/2025, com fundamento nos termos do [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. A presente proposição é justificada por meio da minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202960). Assim, confira-se:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento aos artigos 149, §3º, e 150, §2º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) (LODF).

Consoante o que determina o art. 165 da [Constituição Federal](#), combinado com o art. 149 da LODF, a presente proposição: (i) compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (ii) orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA/2025); (iii) dispõe sobre as alterações da legislação tributária; (iv) preceitua a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e (v) define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

Sob o prisma da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias desempenha um papel fundamental na gestão da política fiscal, ao estabelecer metas fiscais anuais a serem atingidas a cada exercício financeiro e ao avaliar os riscos fiscais a que as contas públicas estão submetidas, visto que a LRF estabelece que a LDO disporá sobre: (i) o equilíbrio entre receitas e despesas; (ii) critérios e forma de limitação de empenho; (iii) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e (iv) além das demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Para dar início ao processo de elaboração do PLDO/2025, a Secretaria de

Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), do Cronograma de Responsabilidades e Prazos por meio da [Portaria nº 154, de 08 de março de 2024](#), com o intuito de inserir os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal no processo preliminar de captação de dados e informações para subsidiarem a elaboração deste instrumento de planejamento e orçamento.

Cumprindo o referido cronograma e atendendo ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da LRF, a SEEC realizou, no dia 30 de abril de 2024, Audiência Pública Virtual com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLDO/2025 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Assim como nos anos anteriores e, levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema Participa DF, por meio do *site* participa.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo GDF a respeito dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 28 de maio de 2024, segundo disposto na aludida Portaria.

Dessa forma, frisa-se que foi dada ampla divulgação da Audiência Pública *Online* sobre a elaboração do PLDO/2025, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo e divulgação no sítio eletrônico da SEEC, da Ouvidoria, do Portal da Transparência e demais sítios governamentais.

Logo, a respeito dos anexos que compõem o Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos subsequentes dão destaque às informações contidas nos Anexos: I - Metas e Prioridades; II - Metas Fiscais Anuais; e IV - Acréscimo em Pessoal.

Em relação ao Anexo I - Metas e Prioridades, pontua-se que esse instrumento engloba as ações que terão precedência na alocação de recursos após atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento das unidades orçamentárias. Assim, o Anexo I do PLDO/2025 foi formulado contemplando: (i) projetos incluídos no Anexo de Metas e Prioridades referente ao ano de 2024 e que terão continuidade em 2025; (ii) novos projetos financiados com recursos provenientes de operação de crédito; (iii) atividades importantes que não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado (definidas em lei) e (iv) outros projetos estratégicos e relevantes que mereçam tratamento diferenciado e precedência na alocação de recursos.

Sobre o Anexo II, especificamente, no que diz respeito às considerações acerca das metas fiscais, enfatiza-se que de acordo com projeção realizada pela Subsecretaria do Tesouro (SEEC/SUTES), para o exercício de 2025, o aporte de recursos orçamentários destinado ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) será de R\$ 24.528.400.302,00 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos mil trezentos e dois reais), sendo R\$ 11.338.139.358,00 (onze bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, cento e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais) destinados à segurança pública, R\$ 7.405.585.235 (sete bilhões,

quatrocentos e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais) destinados à saúde e R\$ 5.784.675.709 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e nove reais) destinados à educação.

Salienta-se que foram mantidas proporções semelhantes às da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024, para repartição dos recursos entre as unidades. Isso se deve ao fato da necessidade de adequar as dotações do FCDF à variação positiva projetada da Receita Corrente Líquida, o que acarretou um acréscimo dos recursos a serem repassados pela União, para o exercício de 2025, na ordem de R\$ 1.255.939.226,00 segundo as projeções elaboradas pela área técnica responsável.

Importante ressaltar também que foi considerado o índice de (5,59%) para efeito de atualização monetária do aporte anual de recursos do FCDF para 2025, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de Fevereiro/2024. Assim, foi observada a lógica estabelecida na Lei nº 10.633/2002.

Ainda tratando do Anexo II, para o exercício de 2025, foi estimado como receita própria do Distrito Federal um montante de R\$ 38.103.512.260,00 (trinta e oito bilhões, cento e três milhões, quinhentos e doze mil duzentos e sessenta reais) sendo que 61,93% deste valor corresponde à Receita Tributária.

A previsão de receitas com operações de crédito teve uma redução de 16,42%, em relação à projeção inicial de arrecadação dessas receitas para 2024. O mesmo ocorreu com as transferências de capital, que teve uma queda de 52,24%. Em contrapartida, houve um aumento na projeção das receitas de alienação de bens, na ordem de 325,68%, seguindo os mesmos parâmetros de comparação.

Tendo em vista que os valores foram projetados em consonância com o histórico de realização das mencionadas receitas, para 2025, houve uma redução de 24,81% das receitas de capital, comparando-as ao que foi orçado para o exercício corrente.

A Meta de Resultado Primário fixada na LDO/2024 para o corrente exercício é deficitária em R\$ 971.089.689 (novecentos e setenta e um milhões, oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais). Para 2025, propõe-se como meta de Resultado Primário, um déficit de R\$ 562.574.491 (quinhentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais) conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Tais projeções foram elaboradas a partir de estimativas encaminhadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE/SEEC), pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEEC), pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP/SEEC), pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF) e por órgãos e entidades do Distrito Federal que arrecadam algum tipo de recurso. Além disso, os montantes projetados basearam-se no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos Produto Interno Bruto (PIB) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Por conseguinte, somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2025, o Distrito Federal contará com recursos da ordem de R\$ 62.631.912.562,00 (sessenta e dois bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, novecentos e doze mil quinhentos e sessenta e dois reais).

Em relação ao Anexo IV - Acréscimo em Pessoal, houve uma reformulação na maneira de evidenciar as autorizações contidas no aludido documento, no intuito de torná-lo mais sintético, proporcionando uma maior flexibilidade na gestão. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais. Essas mudanças foram implementadas visando dar maior celeridade nos processos relacionados ao acréscimo de despesa em pessoal, permitindo que os trâmites referentes a criação e/ou provimento de cargos e reestruturação de carreiras possam ser mais eficientes.

Outro ponto a ser evidenciado refere-se ao Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros, que será encaminhado somente em setembro, junto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA/2025). Isso se deve ao fato de que os números no início do exercício ainda são preliminares. Dessa forma, quando do encaminhamento do PLOA/2025, os números consolidados já estarão mais próximos da realidade.

Outrossim, vale ressaltar a fundamentação legal sobre esse Demonstrativo, que encontra-se nos seguintes normativos: (i) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e (ii) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. Isto posto, verifica-se que o envio do referido Demonstrativo somente no PLOA/2025 não prejudicará o atendimento aos normativos que norteiam a Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros.

Diante das considerações e levando em conta a importância desse instrumento de planejamento, o qual dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2025, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma a cumprir o disposto no art. 150, § 2º, da LODF.

1.3. Da instrução processual, destacam-se os seguintes documentos:

- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202956);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP (140919807);
- Nota Técnica nº 3/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202959);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202960), no qual está contido a minuta de Exposição de Motivos;
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202961), no qual está contido a minuta de Mensagem;
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202963), no qual está contido o projeto de lei (PLDO 2025);

- Relatório B1 - Anexo I - Metas e Prioridades (139202966);
- Relatório B2.1 - Anexo II - Metas Fiscais Anuais (139202967);
- Relatório B2.2 - Anexo II - Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas (139202970);
- Relatório B2.3 - Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (139202971);
- Relatório B3 - Anexo III - Avaliação de Cumprimento das Metas Relativas 2023 (139202974);
- Relatório B4 - Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos (140919104);
- Relatório B5 - Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (139202977);
- Relatório B6 - Anexo VI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (139202978);
- Relatório B7 - Anexo VII - Evolução do Patrimônio Líquido Consolidado (139202979);
- Relatório B8 - Anexo VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (139202980);
- Relatório B9 - Anexo IX - Avaliação Atuarial - IPREV (139202982);
- Relatório B10 - Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (139202985);
- Relatório B11.1 - Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2025 a 2027 - Considerações (139202986);
- Relatório B11.2 - Anexo XI - Renúncia Tributária - Estimativa e Compensação da Renúncia Tributária - 2025 (139202989);
- Relatório B12.1 - Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências - 2025 (139202993);
- Relatório B12.2 - Anexo XII - Anexo Riscos Fiscais - Considerações sobre os Riscos Fiscais e Providências (139202994);
- Relatório B13 - Anexo XIII - Subfunções relacionadas a Emendas Parlamentares Individuais Obrigatórias - Classificação das Emendas Impositiva (139202997);
- Relatório B14-Quadro A - Relação de Projetos em Andamento (139202998);
- Relatório B15 - Quadro B - Relatório de Conservação do Patrimônio Público (139202999);
- Relatório B16 - Quadro C - Relatório de Inexecução das Emendas Parlamentares Individuais (139203001);
- Despacho SEEC/SEFIN (140918906);
- Despacho SEEC/GAB (140920609).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do PL 1108/2024 - Estudo - Manifestação técnica e jurídica - SERP-GDF - (121275)

Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o art. 3º, inciso II^[2], do mencionado Decreto.

2.2. Cumpre destacar, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Salienta-se, então, que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. O Projeto de Lei em tela foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta.

2.5. A proposição legislativa ora em análise, como dito anteriormente, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

2.6. A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento normatizador, de curto prazo, que orienta a elaboração e execução do Orçamento anual. Tem como temas principais o estabelecimento das metas fiscais, regras para o aumento das despesas de pessoal e para transferências de recursos públicos para o setor privado, além de estabelecer mecanismos de transparência de informações orçamentárias.

2.7. Nesse sentido, a Constituição Federal trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias no [art. 165, § 2º](#), *in verbis*:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...].

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...].

2.8. Ainda nesse contexto, a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) aduz, em seu [art. 149, § 3º](#), que:

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...].

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

[...].

2.9. Nesse ponto, é importante destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODF](#), *in verbis*:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...].

2.10. Verifica-se, ainda, a submissão da matéria objeto da proposição à seguinte legislação de regência:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

[...];

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos a qualquer título a ser contraídos pelo Distrito Federal;

[...].

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...];

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

[...].

§ 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

[...].

Art. 154. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá procedimentos de ligação entre o planejamento de médio e longo prazos e cada orçamento anual, de modo a ensejar continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente.

Art. 168. A lei de diretrizes orçamentárias é instrumento básico que compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal para o exercício subsequente e deverá:

I - dispor sobre as alterações da legislação tributária;

II - estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

III - servir de base para a elaboração da lei orçamentária anual;

IV - ser proposta pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

[...];

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

[...].

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

2.11. A Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN), em atendimento ao disposto no [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 2022](#), emitiu a Nota Técnica nº 3/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202959), por meio da qual teceu várias considerações técnicas acerca da proposição ora em análise, especialmente quanto às previsões para a meta de resultado primário e receita total do Distrito Federal. Destaca-se, da referida manifestação técnica, os seguintes excertos:

[...].

Conforme determina o art. 149 da LODEF, o Projeto de Lei em tela tem por finalidade estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, uma vez que: (i) compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (ii) orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA/2025); (iii) dispõe sobre as alterações da legislação tributária; (iv) preceitua a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e (v) define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

Sob o prisma da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias desempenha um papel fundamental na gestão da política fiscal, ao estabelecer metas fiscais anuais a serem atingidas a cada exercício financeiro e ao avaliar os riscos fiscais a que as contas públicas estão

submetidas, visto que a LRF estabelece que a LDO disporá sobre: (i) o equilíbrio entre receitas e despesas; (ii) critérios e forma de limitação de empenho; (iii) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e (iv) as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

[...].

Logo, a respeito dos anexos que compõem o Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos subsequentes dão destaque às informações contidas nos Anexos: I - Metas e Prioridades; II - Metas Fiscais Anuais; e IV - Acréscimo em Pessoal.

Em relação ao Anexo I - Metas e Prioridades, pontua-se que esse instrumento engloba as ações que terão precedência na alocação de recursos após atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento das unidades orçamentárias. Assim, o Anexo I do PLDO/2025 foi formulado contemplando: (i) projetos incluídos no Anexo de Metas e Prioridades referente ao ano de 2024 e que terão continuidade em 2025; (ii) novos projetos financiados com recursos provenientes de operação de crédito; (iii) atividades importantes que não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado (definidas em lei) e (iv) outros projetos estratégicos e relevantes que mereçam tratamento diferenciado e precedência na alocação de recursos.

Sobre o Anexo II, especificamente, no que diz respeito às considerações acerca das metas fiscais, enfatiza-se que de acordo com projeção realizada pela Subsecretaria do Tesouro (SEEC/SUTES), para o exercício de 2025, o aporte de recursos orçamentários destinado ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) será de R\$ 24.528.400.302,00 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos mil trezentos e dois reais), sendo R\$ 11.338.139.358,00 (onze bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, cento e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais) destinados à segurança pública, R\$ 7.405.585.235 (sete bilhões, quatrocentos e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais) destinados à saúde e R\$ 5.784.675.709 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e nove reais) destinados à educação.

Salienta-se que foram mantidas proporções semelhantes às da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024, para repartição dos recursos entre as unidades. Isso se deve ao fato da necessidade de adequar as dotações do FCDF à variação positiva projetada da Receita Corrente Líquida, o que acarretou um acréscimo dos recursos a serem repassados pela União, para o exercício de 2025, na ordem de R\$ 1.255.939.226,00 segundo as projeções elaboradas pela área técnica responsável.

Importante ressaltar também que foi considerado o índice de (5,59%) para efeito de atualização monetária do aporte anual de recursos do FCDF para 2025, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de Fevereiro/2024. Assim, foi observada a lógica estabelecida na Lei nº 10.633/2002.

Ainda tratando do Anexo II, para o exercício de 2025, foi estimado como receita própria do Distrito Federal um montante de R\$ 38.103.512.260,00 (trinta e oito bilhões, cento e três milhões, quinhentos e doze mil duzentos e sessenta reais) sendo que 61,93% deste valor corresponde à Receita Tributária.

A previsão de receitas com operações de crédito teve uma redução de

16,42%, em relação à projeção inicial de arrecadação dessas receitas para 2024. O mesmo ocorreu com as transferências de capital, que teve uma queda de 52,24%. Em contrapartida, houve um aumento na projeção das receitas de alienação de bens, na ordem de 325,68%, seguindo os mesmos parâmetros de comparação.

Tendo em vista que os valores foram projetados em consonância com o histórico de realização das mencionadas receitas, para 2025, houve uma redução de 24,81% das receitas de capital, comparando-as ao que foi orçado para o exercício corrente.

A Meta de Resultado Primário fixada na LDO/2024 para o corrente exercício é deficitária em R\$ 971.089.689 (novecentos e setenta e um milhões, oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais). Para 2025, propõe-se como meta de Resultado Primário, um déficit de R\$ 562.574.491 (quinhentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais) conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Tais projeções foram elaboradas a partir de estimativas encaminhadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE/SEEC), pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEEC), pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP/SEEC), pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF) e por órgãos e entidades do Distrito Federal que arrecadam algum tipo de recurso. Além disso, os montantes projetados basearam-se no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos Produto Interno Bruto (PIB) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Por conseguinte, somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2025, o Distrito Federal contará com recursos da ordem de R\$ 62.631.912.562,00 (sessenta e dois bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, novecentos e doze mil quinhentos e sessenta e dois reais).

Em relação ao Anexo IV - Acréscimo em Pessoal, houve uma reformulação na maneira de evidenciar as autorizações contidas no aludido documento, no intuito de torná-lo mais sintético, proporcionando uma maior flexibilidade na gestão. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais. Essas mudanças foram implementadas visando dar maior celeridade nos processos relacionados ao acréscimo de despesa em pessoal, permitindo que os trâmites referentes a criação e/ou provimento de cargos e reestruturação de carreiras possam ser mais eficientes.

Outro ponto a ser evidenciado refere-se ao Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros, que será encaminhado somente em setembro, junto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA/2025). Isso se deve ao fato de que os números no início do exercício ainda são preliminares. Dessa forma, quando do encaminhamento do PLOA/2025, os números consolidados já estarão mais próximos da realidade.

Outrossim, vale ressaltar a fundamentação legal sobre esse Demonstrativo, que encontra-se nos seguintes normativos: (i) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões,

subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e (ii) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. Isto posto, verifica-se que o envio do referido Demonstrativo somente no PLOA/2025 não prejudicará o atendimento aos normativos que norteiam a Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para elaboração e execução do orçamento e para o aperfeiçoamento da política fiscal do Governo, ao incentivar a compatibilização entre as ações da Administração Pública e o equilíbrio entre receitas e despesas.

[...].

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.12. Outrossim, no que concerne à exigência descrita no [inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, também em sua manifestação técnica (139202959), informou que **"o projeto apresentado não possui impacto orçamentário-financeiro [...], visto que se trata de um normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro"**.

2.13. Ademais, em relação aos aspectos formais, para adequar a proposição em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), esta Assessoria apresenta, em substituição ao documento 139202963, nova minuta, na forma da Proposta SEEC/AJL/UNOP (140922370), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento (PLDO/2025), as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo apresentado.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o Projeto de Lei proposto (PLDO/2025) se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Assim, diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130, de 2022](#)^[3].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 – PLDO/2025.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 125/2024 - SEEC/AJL/UNOP (140921279), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Além disso, a referida Unidade apresentou a Proposta SEEC/AJL/UNOP (140922370), para melhor adequar o Projeto de Lei em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#), mantendo-se, contudo, inalterados os Anexos.

III - Assim, encaminho os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [...]. § 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Decreto nº 43.130, de 2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
 - b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
 - c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
 - d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
 - e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
 - f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
 - g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
 - h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.
- [...].

[3] Decreto nº 43.130, de 2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 14/05/2024, às 21:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 14/05/2024, às 21:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 14/05/2024, às 21:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 14/05/2024, às 21:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140921279 código CRC= **999D4450**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00005563/2024-04

Doc. SEI/GDF 140921279



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Ofício Nº 2154/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (140937926), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

2. Inicialmente, observo que a referida proposta está acompanhada dos Anexos abaixo relacionados, consoante informação prestada pela área técnica da Subsecretaria de Orçamento Público desta Pasta (Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD - 139202956):

- Relatório B1 - Anexo I - Metas e Prioridades (Documento SEI-GDF nº 139202966);
- Relatório B2.1 - Anexo II - Anexo de Metas Fiscais (Documento SEI-GDF nº 139202967);
- Relatório B2.2 - Anexo II - Considerações sobre Metas Fiscais (Documento SEI-GDF nº 139202970);
- Relatório B2.3 - Anexo II - Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Documento SEI-GDF nº 139202971);
- Relatório B3 - Anexo III - Avaliação de Cumprimento das Metas Relativas a 2018 (Documento SEI-GDF nº 139202974);
- Relatório B4 - Anexo IV - Acréscimo em Pessoal (Documento SEI-GDF nº 140919104);
- Relatório B5 - Anexo V - Metas Comparadas (Documento SEI-GDF nº 139202977);
- Relatório B6 - Anexo VI - Margem de Expansão (Documento SEI-GDF nº 139202978);
- Relatório B7 - Anexo VII - Evolução do Patrimônio Líquido (Documento SEI-GDF nº 139202979);
- Relatório B8 - Anexo VIII - Orig. e Aplic. de Recursos de Alienação de Ativos (Documento SEI-GDF nº 139202980);
- Relatório B9 - Anexo IX - Avaliação Atuarial – IPREV (Documento SEI-GDF nº 139202981);

nº 139202982);

- Relatório B10 - Anexo X - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (Documento SEI-GDF nº 139202985);

- Relatório B11.1 - Anexo XI - Renúncia Tributária – Considerações (Documento SEI-GDF nº 139202986);

- Relatório B11.2 - Anexo XI - Renúncia Tributária - Estimativa e Compensação (Documento SEI-GDF nº 139202989);

- Relatório B12.1 - Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais (Documento SEI-GDF nº 139202993);

- Relatório B12.2 - Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais - Considerações (Documento SEI-GDF nº 139202994);

- Relatório B13 - Anexo XIII - Subfunções relacionadas a emendas parlamentares individuais obrigatórias (Documento SEI-GDF nº 139202997);

- Relatório B14 - Quadro A - Relação de Projetos em Andamento (Documento SEI-GDF nº 139202998);

- Relatório B15 - Quadro B - Relatório de Conservação do Patrimônio Público (Documento SEI-GDF nº 139202999);

- Relatório B16 - Quadro C - Relatório de Inexecução das Emendas Parlamentares Individuais (Documento SEI-GDF nº 139203001).

3. Ademais, em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 33/2024 – SEEC/GAB (140935960);

II - Nota Jurídica N.º 125/2024 - SEEC/AJL/UNOP (140921279); e

IV - Nota Técnica N.º 3/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202959).

4. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que o projeto apresentado não possui impacto orçamentário-financeiro, visto que se trata de um normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro, conforme esclarecido na Nota Técnica N.º 3/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202959).

5. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (140938419) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6. Na oportunidade, importante transcrever o art. 150, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre o prazo para envio do Projeto de Lei em comento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

[...].

§ 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

7. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (140937926) e seus anexos, para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/05/2024, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140938901** código CRC= **2208535F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00005563/2024-04

Doc. SEI/GDF 140938901



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 276/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 15 de maio de 2024.

Ao Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

1. CONTEXTO

1.1. Versam os autos sobre minuta de Projeto de Lei (140937926), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos exigidos pelo art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022:

I – Proposta SEEC/GAB (140937926);

II – Exposição de Motivos Nº 33/2024– SEEC/GAB (140935960);

III – Manifestação Jurídica, por intermédio da Nota Jurídica N.º 125/2024 - SEEC/AJL/UNOP (140921279);

IV - Manifestação de Despesas, por intermédio da Nota Técnica N.º 3/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202959), corroborada pelo Titular da Pasta, nos termos do Ofício Nº 2154/2024 - SEEC/GAB (140938901); e,

V - Informações técnicas da Subsecretaria de Orçamento Público da Pasta Proponente, consignadas no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202956):

- Relatório B1 - Anexo I - Metas e Prioridades (139202966);

- Relatório B2.1 - Anexo II - Anexo de Metas Fiscais (139202967);

- Relatório B2.2 - Anexo II - Considerações sobre Metas Fiscais (139202970);

- Relatório B2.3 - Anexo II - Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (139202971);

- Relatório B3 - Anexo III - Avaliação de Cumprimento das Metas Relativas a 2018 (139202974);

- Relatório B4 - Anexo IV - Acréscimo em Pessoal (140919104);

- Relatório B5 - Anexo V - Metas Comparadas (139202977);

- Relatório B6 - Anexo VI - Margem de Expansão (139202978);

- Relatório B7 - Anexo VII - Evolução do Patrimônio Líquido (139202979);

- Relatório B8 - Anexo VIII - Orig. e Aplic. de Recursos de Alienação de Ativos (139202980);

- Relatório B9 - Anexo IX - Avaliação Atuarial – IPREV (139202982);
- Relatório B10 - Anexo X - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (139202985);
- Relatório B11.1 - Anexo XI - Renúncia Tributária – Considerações (139202986);
- Relatório B11.2 - Anexo XI - Renúncia Tributária - Estimativa e Compensação (139202989);
- Relatório B12.1 - Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais (139202993);
- Relatório B12.2 - Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais - Considerações (139202994);
- Relatório B13 - Anexo XIII - Subfunções relacionadas a emendas parlamentares individuais obrigatórias (139202997);
- Relatório B14 - Quadro A - Relação de Projetos em Andamento (139202998);
- Relatório B15 - Quadro B - Relatório de Conservação do Patrimônio Público (139202999);
- Relatório B16 - Quadro C - Relatório de Inexecução das Emendas Parlamentares Individuais (139203001).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 2154/2024 - SEEC/GAB (140938901), e distribuído a esta Subsecretaria, pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (140966703), em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

1.4. É o breve relatório. Passa-se à análise.

2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. Conforme relatado, a presente demanda se trata de proposição originária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (140937926), apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada consoante aos termos da Exposição de Motivos Nº 33/2024— SEEC/GAB (140935960), que assim dispõe:

"Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o

anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento aos arts. 149, §3º, e 150, §2º, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) (LODF).

Consoante o que determina o art. 165 da [Constituição Federal](#), combinado com o art. 149 da LODF, a presente proposição: (i) compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; (ii) orienta a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA/2025); (iii) dispõe sobre as alterações da legislação tributária; (iv) preceitua a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; e (v) define a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo.

Sob o prisma da [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) desempenha um papel fundamental na gestão da política fiscal, ao estabelecer metas fiscais anuais a serem atingidas a cada exercício financeiro e ao avaliar os riscos fiscais a que as contas públicas estão submetidas, visto que a LRF estabelece que a LDO disporá sobre: (i) o equilíbrio entre receitas e despesas; (ii) critérios e forma de limitação de empenho; (iii) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e (iv) além das demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Para dar início ao processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO/2025), a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) promoveu a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), do Cronograma de Responsabilidades e Prazos por meio da [Portaria nº 154, de 08 de março de 2024](#), com o intuito de inserir os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal no processo preliminar de captação de dados e informações para subsidiarem a elaboração deste instrumento de planejamento e orçamento.

Cumprindo o referido cronograma e atendendo ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da LRF, a SEEC realizou, no dia 30 de abril de 2024, Audiência Pública Virtual com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLDO/2025 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.

Assim como nos anos anteriores, e levando em conta a possibilidade de contínua ampliação do alcance do evento, a Audiência Pública ocorreu em meio virtual, com transmissão ao vivo, via Canal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no *Youtube*, propiciando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.

Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema Participa DF, por meio do *site* participa.df.gov.br, possibilitando ao cidadão registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública *Online*. As considerações feitas pelo Governo do Distrito Federal (GDF) a respeito

dessas manifestações serão divulgadas no sítio eletrônico da SEEC, no dia 28 de maio de 2024, segundo disposto na aludida Portaria.

Dessa forma, frisa-se que foi dada ampla divulgação da Audiência Pública *Online* sobre a elaboração do PLDO/2025, a exemplo de publicações nas redes sociais do Governo e divulgação no sítio eletrônico da SEEC, da Ouvidoria, do Portal da Transparência e demais sítios governamentais.

A respeito dos anexos que compõem o Projeto de Lei em epígrafe, os parágrafos subsequentes dão destaque às informações contidas nos Anexos: I - Metas e Prioridades; II - Metas Fiscais Anuais; e IV - Acréscimo em Pessoal.

Em relação ao Anexo I - Metas e Prioridades, pontua-se que esse instrumento engloba as ações que terão precedência na alocação de recursos após atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento das unidades orçamentárias. Assim, o Anexo I do PLDO/2025 foi formulado contemplando: (i) projetos incluídos no Anexo de Metas e Prioridades referente ao ano de 2024 e que terão continuidade em 2025; (ii) novos projetos financiados com recursos provenientes de operação de crédito; (iii) atividades importantes que não se caracterizam como despesas obrigatórias de caráter continuado (definidas em lei); e (iv) outros projetos estratégicos e relevantes que mereçam tratamento diferenciado e precedência na alocação de recursos.

Sobre o Anexo II, especificamente no que diz respeito às considerações acerca das metas fiscais, enfatiza-se que, de acordo com projeção realizada pela Subsecretaria do Tesouro (SEEC/SUTES) para o exercício de 2025, o aporte de recursos orçamentários destinado ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) será de R\$ 24.528.400.302,00 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos mil trezentos e dois reais), sendo R\$ 11.338.139.358,00 (onze bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, cento e trinta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais) destinados à segurança pública, R\$ 7.405.585.235 (sete bilhões, quatrocentos e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais) destinados à saúde e R\$ 5.784.675.709 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e nove reais) destinados à educação.

Salienta-se que foram mantidas proporções semelhantes às da Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA/2024), para repartição dos recursos entre as unidades. Isso se deve ao fato da necessidade de adequar as dotações do FCDF à variação positiva projetada da Receita Corrente Líquida, o que acarretou um acréscimo dos recursos a serem repassados pela União, para o exercício de 2025, na ordem de R\$ 1.255.939.226,00 segundo as projeções elaboradas pela área técnica responsável.

Importante ressaltar também que foi considerado o índice de 5,59% para efeito de atualização monetária do aporte anual de recursos do FCDF para 2025, o qual foi projetado com base nos valores da Receita Corrente Líquida (RCL) da União disponíveis no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o mês de fevereiro/2024. Assim, foi observada a lógica estabelecida na [Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002](#).

Ainda tratando do Anexo II, para o exercício de 2025, foi estimado como receita própria do Distrito Federal um montante de R\$ 38.103.512.260,00 (trinta e oito bilhões, cento e três milhões, quinhentos e doze mil duzentos e sessenta reais), sendo que 61,93% deste valor corresponde à Receita Tributária.

A previsão de receitas com operações de crédito teve uma redução de 16,42%, em relação à projeção inicial de arrecadação dessas receitas para 2024. O mesmo ocorreu com as transferências de capital, que teve uma queda de 52,24%. Em contrapartida, houve um aumento na projeção das receitas de alienação de bens, na ordem de 325,68%, seguindo os mesmos parâmetros de comparação.

Tendo em vista que os valores foram projetados em consonância com o histórico de realização das mencionadas receitas, para 2025, houve uma redução de 24,81% das receitas de capital, comparando-as ao que foi orçado para o exercício corrente.

A Meta de Resultado Primário fixada na LDO/2024 para o corrente exercício é deficitária em R\$ 971.089.689 (novecentos e setenta e um milhões, oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais). Para 2025, propõe-se como meta de Resultado Primário, um déficit de R\$ 562.574.491 (quinhentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais), conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Tais projeções foram elaboradas a partir de estimativas encaminhadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico (SUAE/SEEC), pela Subsecretaria do Tesouro (SUTES/SEEC), pela Subsecretaria de Captação de Recursos (SUCAP/SEEC), pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal (IPREV/DF) e por órgãos e entidades do Distrito Federal que arrecadam algum tipo de recurso. Além disso, os montantes projetados basearam-se no comportamento da receita em exercícios anteriores, respeitadas as particularidades de cada natureza, além dos parâmetros macroeconômicos Produto Interno Bruto (PIB) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Por conseguinte, somando-se à receita própria do GDF o valor correspondente ao FCDF, tem-se que, para o exercício de 2025, o Distrito Federal contará com recursos da ordem de R\$ 62.631.912.562,00 (sessenta e dois bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, novecentos e doze mil quinhentos e sessenta e dois reais).

Em relação ao Anexo IV - Acréscimo em Pessoal, houve uma reformulação na maneira de evidenciar as autorizações contidas no aludido documento, no intuito de torná-lo mais sintético, proporcionando uma maior flexibilidade na gestão. Para tanto, o anexo passou a englobar os impactos orçamentários e financeiros por Carreira, e não mais por cargos específicos e unidades orçamentárias. Ainda, passou a consolidar os totalizadores dos seguintes itens: (i) nomeações em concurso público; (ii) criação de carreira/cargos; e (iii) reestruturação de carreiras/reajustes salariais. Essas mudanças foram implementadas visando dar maior celeridade nos processos relacionados ao acréscimo de despesa em pessoal, permitindo que os trâmites referentes a criação e/ou provimento de cargos

e reestruturação de carreiras possam ser mais eficientes.

Outro ponto a ser evidenciado refere-se ao Anexo XI - Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros, que será encaminhado somente em setembro, junto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA/2025). Isso se deve ao fato de que os números no início do exercício ainda são preliminares. Dessa forma, quando do encaminhamento do PLOA/2025, os números consolidados já estarão mais próximos da realidade.

Outrossim, vale ressaltar a fundamentação legal sobre esse Demonstrativo, que se encontra nos seguintes normativos: (i) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e (ii) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. Isto posto, verifica-se que o envio do referido Demonstrativo somente no PLOA/2025 não prejudicará o atendimento aos normativos que norteiam a Projeção dos Benefícios Creditícios e Financeiros.

Diante das considerações e levando em conta a importância desse instrumento de planejamento, o qual dá início efetivo ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 2025, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de forma a cumprir o disposto no art. 150, § 2º, da LODF."

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta se manifestou "**pela regularidade jurídica da proposição**", sob os termos da Nota Jurídica N.º 125/2024 - SEEC/AJL/UNOP (140921279). Confira-se:

"3. CONCLUSÃO

3.1 Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento (PLDO/2025), as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo apresentado.

3.2 Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o Projeto de Lei proposto (PLDO/2025) se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3 Assim, diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da

2.7. Quanto à manifestação do ordenador de despesas, tem-se o encaminhamento da Nota Técnica N.º 3/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202959), da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, informando que **"o projeto apresentado não possui impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, visto que se trata de um normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro"**, corroborada pelo Titular da Pasta, segundo o Ofício N.º 2154/2024 - SEEC/GAB (140938901). Confira-se:

"4. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que o projeto apresentado não possui impacto orçamentário-financeiro, visto que se trata de um normativo que orienta a composição da Lei Orçamentária, assim como sua execução durante o exercício financeiro, conforme esclarecido na Nota Técnica N.º 3/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (139202959)."

2.8. **Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.**

2.9. **Ademais, oportuno ressaltar que foram acostados aos autos Relatórios, que contêm informações prestadas pela área técnica da Subsecretaria de Orçamento Público desta Pasta, consignados no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD - 139202956:**

- Relatório B1 - Anexo I - Metas e Prioridades (139202966);
- Relatório B2.1 - Anexo II - Anexo de Metas Fiscais (139202967);
- Relatório B2.2 - Anexo II - Considerações sobre Metas Fiscais (139202970);
- Relatório B2.3 - Anexo II - Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (139202971);
- Relatório B3 - Anexo III - Avaliação de Cumprimento das Metas Relativas a 2018 (139202974);
- Relatório B4 - Anexo IV - Acréscimo em Pessoal (140919104);
- Relatório B5 - Anexo V - Metas Comparadas (139202977);
- Relatório B6 - Anexo VI - Margem de Expansão (139202978);
- Relatório B7 - Anexo VII - Evolução do Patrimônio Líquido (139202979);
- Relatório B8 - Anexo VIII - Orig. e Aplic. de Recursos de Alienação de Ativos (139202980);
- Relatório B9 - Anexo IX - Avaliação Atuarial – IPREV (139202982);
- Relatório B10 - Anexo X - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (139202985);
- Relatório B11.1 - Anexo XI - Renúncia Tributária – Considerações (139202986);
- Relatório B11.2 - Anexo XI - Renúncia Tributária - Estimativa e Compensação (139202989);
- Relatório B12.1 - Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais (139202993);

- Relatório B12.2 - Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais - Considerações 139202994);
- Relatório B13 - Anexo XIII - Subfunções relacionadas a emendas parlamentares individuais obrigatórias (139202997);
- Relatório B14 - Quadro A - Relação de Projetos em Andamento (139202998);
- Relatório B15 - Quadro B - Relatório de Conservação do Patrimônio Público (139202999);
- Relatório B16 - Quadro C - Relatório de Inexecução das Emendas Parlamentares Individuais (139203001).

2.10. Prosseguindo, destaca-se, por oportuno, que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme recente Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, que tem competência para tratar da questão orçamentária do Distrito Federal, nos termos do art. 23, do Decreto nº 39.610/2019, combinado com os Decretos nº 40.030/2019 e nº 43.826, de 07 de outubro de 2022. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta de Projeto de Lei (140937926) foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.11. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado a solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, **no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

2.12. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#). Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, órgão que é incumbido de instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e as considerações de ordem técnica e jurídica que foram prestadas no processo, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim. Saliente-se que a proposição, a mais de revestir-se de oportunidade e conveniência, está envolta em questões jurídicas, estranhas à competência desta Unidade, as quais se submetem ao descortino da d. Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

2.13. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 276/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 15/05/2024, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1699896-0, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 15/05/2024, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **140972199** código CRC= **F135041E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br